Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 198 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 126/2010
A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da presidência e no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 130/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz RENATO HIENDLMAYER, Titular da Vara do Trabalho de Posse, para dar prosseguimento ao Projeto Justiça Itinerante nas cidades de Campos Belos e São Domingos, nos dias 9, 10 e 11 de novembro de 2010, autorizando o seu deslocamento nos percursos Posse/Campos Belos/São Domingos/Posse, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Artigo 2º – Designar os servidores ABEL DE BARROS FILHO e CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Diretor de Secretaria e Secretário de Audiências da Vara do Trabalho de Posse, respectivamente, para auxiliarem no prosseguimento do Projeto Justiça Itinerante em Campos Belos e São Domingos, nos dias 9, 10 e 11 de novembro de 2010, autorizando os seus deslocamentos nos percursos Posse/Campos Belos/São Domingos/Posse, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Artigo 3º – Designar o servidor AGNALDO ROSA DE ARAÚJO para conduzir veículo oficial para o Magistrado e servidores acima mencionados, no período de 8 a 12 de novembro de 2010, autorizando o seu deslocamento nos percursos Goiânia/Posse/Campos Belos/São Domingos/Posse/Goiânia.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 5 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Desembargadora Federal do Trabalho,
no exercício da presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 127/2010
A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da presidência e no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do PA nº 3002/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz Auxiliar da Presidência, CÉSAR SILVEIRA, para ministrar treinamento sobre peticionamento eletrônico aos servidores do Foro Trabalhista de Rio Verde e aos advogados da região, nos dias 8 e 9 de novembro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Rio Verde/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Artigo 2º – Designar o servidor GEAZIR BORGES DE SOUZA para conduzir veículo para o Magistrado supracitado, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Rio Verde/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 5 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Desembargadora Federal do Trabalho,
no exercício da presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 187/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2986/2010,
R E S O L V E:
Designar os servidores, abaixo relacionados, para transportarem materiais de consumo e bens permanentes às Varas do Trabalho do interior do Estado, autorizando os respectivos deslocamentos conforme cronograma.

SERVIDOR	*PERÍODO*	*LOCAL*
LETIS BUENO FERNANDES	08 a 10.11.10	CALDAS NOVAS, CATALÃO E ITUMBIARA
LETIS BUENO FERNANDES	11 e 12.11.10	GOIÁS, S.L.M.BELOS E IPORÁ
LEANDRO CÂNDIDO R. DE ASSUNÇÃO	17 a 19.11.10	MINEIROS, JATAÍ E RIO VERDE
LETIS BUENO FERNANDES	23 a 25.11.10	LUZIÂNIA, FORMOSA E POSSE
LEANDRO CÂNDIDO R. DE ASSUNÇÃO	29.11.10 a 01.12.10	PORANGATU, URUAÇU E CERES

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 05 de novembro de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Concorrência nº 002/2010
OBJETO:Aquisição dos equipamentos do sistema de ar condicionado do edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia, incluído a prestação de assistência técnica durante o período de garantia, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 09/12/2010, às 9h.
Local: Av. Portugal, nº 935 Setor Marista, Goiânia-GO.
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações (062) 3901.3611 pelo Telefax (062) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Presidente da CPL

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

ACÓRDÃOS GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0079400-28.2005.5.18.0013
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE:PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADOS:MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTROS
AGRAVADO:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA:IMÓVEL PENHORADO. VALOR. MAJORAÇÃO. Verificando-se que o juízo de origem, ao fixar o valor do bem penhorado, ancorou-se em laudo pericial que faz referência a valor relativo a apenas 50% da área do imóvel, é evidente que o valor integral do bem a ser utilizado como base para o cálculo da fração penhorada deve consistir em valor consideravelmente superior ao apontado neste parecer.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0123300-89.2008.5.18.0002
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE:MULTI MÓVEIS LTDA. - ME
ADVOGADA:ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADA:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - OPÇÃO PELO SIMPLES. A Lei n. 9.317/1996 instituiu tratamento diferenciado e simplificado às micro empresas e empresas de pequeno porte, sendo que seu art. 3º determina que a pessoa jurídica enquadrada em qualquer daquelas condições poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, dentre elas as contribuições para a Seguridade Social. In casu, a Agravante comprovou que esteve inscrita no sistema durante todo o vínculo empregatício, portanto, aplicável a ela o referido benefício, não havendo, pois, que lhe ser cobrada, no caso dos autos, a contribuição previdenciária da empresa.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0186400-21.2008.5.18.0001
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE:MARIZON ROSA DE MOTA
ADVOGADOS:FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTROS
AGRAVADO:1.ROSANE COSTA TURANO
ADVOGADOS:CAMILA DE PAIVA JORGE E OUTROS
AGRAVADOS:2.MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.E OUTRO(S)
ADVOGADO:ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA:DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. É possível a responsabilização dos sócios retirantes desde que observados os seguintes parâmetros: a) que o sócio tenha se beneficiado do labor do reclamante; b) que não tenha decorrido mais de dois anos entre a data em que se averbou a saída do sócio e a data de ajuizamento da ação.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AIRO - 0122501-82.2009.5.18.0011
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADOS:LUCIANO CÂNDIDO BOZI E OUTROS
EMBARGADO:JOSÉ PAULO PINTO
ADVOGADA:WANESSA MENDES DE FREITAS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP-0110400-05.2007.5.18.0004
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADA:1.CLÁUDIA REGIANE DE FREITAS MARQUES
ADVOGADO:CLEVER MARQUES
EMBARGADA:2.SÔNIA MARIA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO:MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0061700-03.2009.5.18.0012
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:SILMAR DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADOS:WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
EMBARGADO:FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS:DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA E OUTROS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. A contradição passível de ser sanada por meio de Embargos de Declaração seria aquela eventualmente existente entre as diversas proposições da fundamentação ou entre esta e a conclusão do julgado, o que, no caso, não ocorre.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a

Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0141500-14.2009.5.18.0131
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME
ADVOGADO:MARCO ANTÔNIO MARQUES
EMBARGADO:1.CREUSO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADOS:DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGADO:2.CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
ADVOGADOS:ROGÉRIO AVELAR E OUTROS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Verificada a ocorrência de algum desses vícios, merecem acolhida os embargos de declaração, a fim de eliminar o vício em questão.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar a omissão apontada, sem imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0223200-14.2009.5.18.0001
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.
ADVOGADOS:CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTROS
EMBARGADO:JOSÉ NETO PEREIRA
ADVOGADA:EDNA PEREIRA DE FARIA
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. A contradição sanável por meio de embargos de declaração é aquela existente entre as diversas proposições da fundamentação ou entre esta e a conclusão do julgado, que não é o caso.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000431-29.2010.5.18.0011
RELATOR :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:CURTUME CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADOS:CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTROS
EMBARGADO:FLÁVIO MORAES DA SILVA
ADVOGADOS:PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM:VT DE CATALÃO
JUIZ:ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000897-26.2010.5.18.0010
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS:JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
EMBARGADO:SONIA MARIA FRENANDES DE SOUSA
ADVOGADOS:ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000966-49.2010.5.18.0013
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS:JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
EMBARGADO:SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADOS:JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração é sanar omissão, contradição e obscuridade porventura existentes no julgado. Assim, verificada, in casu, a existência de omissão no julgado, é de dar-se provimento aos embargos para saná-la.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar a omissão apontada, sem imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000232-34.2010.5.18.0002
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO:JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO:JOSÉ MESSIAS DIAS
ADVOGADOS:GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTROS
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA:"JORNADA DE 12X36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados." (Súmula nº 9 do TRT 18ª Região)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000719-77.2010.5.18.0010
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:JBS S.A.
ADVOGADOS:ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
RECORRIDO:ADEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS:JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA:REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual pode ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em cópia contanto que conste declaração pelo próprio advogado da autenticidade das peças do processo, o que não foi feito.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000828-77.2010.5.18.0241
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:CÉLIO BENTO DA SILVA
ADVOGADA:VALÉRIA JÁCOME COSTA
RECORRIDO:1.SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADOS:FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO:2.SITRAN EMPRESA DE SEGURANCA LTDA.
ADVOGADOS:GLAICON CORTÊS BARBOSA E OUTROS
ORIGEM:VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA:FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA:DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO O exercício a título precário e em pequeno lapso temporal da jornada de trabalho do reclamante, de algumas atividades próprias do cargo de agente de sistemas, não é suficiente para a caracterização de um desvio de função, uma vez que a função precípua do autor sempre foi a de vigilância patrimonial. Recurso improvido.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - RO - 0000397-81.2010.5.18.0002
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S):CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO(S):LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA:FRACIONAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA. OJ-342, II, DA SDI/TST. Embora a nova redação da OJ-342 do C. TST, em seu inciso II, autorize a flexibilização do intervalo intrajornada dos condutores e cobradores de veículos rodoviários, no caso, ficou provada a inexistência da fruição do período de repouso e alimentação, mesmo na forma convencionada, sendo devido o pagamento do intervalo com os acréscimos legais.
ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 dias a contar da publicação no DJe

PROCESSO:AR-0002813-28.2010.5.18.0000
Autor(s):UARNY ROBERTO NERES DA SILVA
Advogado(s):ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
Réu(s):BOWLING BRASIL S.A.

O Doutor ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na av. T-1 esq. c/ rua Orestes Ribeiro (antiga rua T-52) - Setor Bueno - nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,
FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA BOWLING BRASIL S.A, empresa atualmente sediada em local incerto e não sabido, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, à AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0002813-28.2010.5.18.0000, em trâmite neste Regional, em que figura, como autor, UARNY ROBERTO NERES DA SILVA.
E, para que chegue ao conhecimento da ré, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado 1 (uma) vez no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 18ª Região e afixada cópia, por 35 (trinta e cinco) dias, no quadro de avisos deste Tribunal.
Dado e passado no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 5 dias do mês de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-0002808-06.2010.5.18.0000
Relator(a) :Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Impetrante(s):JOEL PACHECO FLORES
Advogado(s):JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Impetrado(s):DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Litisconsorte(s):PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Vistos os autos.
JOEL PACHECO FLORES impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, em face de ato do Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que indeferiu o pedido do impetrante no sentido de reabertura de prazo e de nova publicação do acórdão regional proferido na RT 0000100-49.2009.5.18.0054.
No entender do impetrante, a publicação do referido acórdão foi irregular, haja vista que o nome de sua procuradora saiu abreviado, não sendo possível identificá-la e, por conseguinte, inviabilizou qualquer ato correspondente aos efeitos da intimação.
Alegou que possui "receio de ser atingido em seu direito por algo que não está em sua capacidade, uma vez que pretende receber o apoio jurisdicional, e com o prosseguimento dos autos, ficará impossibilitado de ter garantido o seu direito".
Aduziu que o prosseguimento do processo acarretará lesão grave e de difícil reparação, pois os autos serão devolvidos ao juízo de origem para início da execução sem "exaurir todos os pressupostos extrínsecos, hábeis e correta prestação jurisdicional".
O impetrante entendeu, com isso, estarem caracterizados a fumaça do bom direito e o perigo na demora, razão por que pugnou que seja determinada, liminarmente, a paralisação dos autos principais.
Requereu que lhe seja concedida a segurança ao final, determinando que sejam declarados nulos os atos praticados a partir da intimação do dia 14.06.2010, com reabertura do prazo recursal.
Analiso.
Diferentemente do que argumentou o impetrante, o prosseguimento do processo não lhe acarretará prejuízos, mas sim benefícios, já que a execução será iniciada, o que auxiliará na celeridade processual, dará maior efetividade na entrega da tutela jurisdicional e o obreiro conseguirá mais rápido a satisfação de seus créditos. Por outro lado, caso o impetrante obtenha sucesso em seu pleito de reabertura do prazo recursal, nada impede que os autos sejam remetidos ao Eg. Tribunal para análise da admissibilidade do recurso porventura interposto, ficando sobrestada a execução eventualmente iniciada.
Não vislumbro, assim, o perigo na demora.
O impetrante, para fundamentar o seu pleito, transcreveu jurisprudências, nenhuma delas oriunda deste Eg. Tribunal, todas mencionando situações em que houve declarações de nulidade de intimações por erro ou ausência do nome do advogado. Ocorre que, no caso, o impetrante alegou que o nome de sua procuradora, em parte, foi publicado de forma abreviada, não mencionando eventual erro de grafia ou ausência de parte do nome. Deste modo, a questão ora em debate deve se melhor analisada quando do julgamento final da presente ação mandamental.
Tendo em vista o exposto, também não vislumbro a fumaça do bom direito, razão por que indefiro o pedido liminar.
Por outro lado, o impetrante não forneceu o endereço da litisconsorte PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
O art. 24 da Lei nº 12.016/2009 informa que se aplicam ao mandado de segurança os artigos 46 a 49 do Código de Processo Civil, os quais disciplinam o litisconsórcio, inclusive no que tange à necessidade da citação dos litisconsortes - prevista no art. 47, parágrafo único.
Assim, intime-se o impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o endereço atualizado da litisconsorte PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., sob pena de indeferimento da inicial.
À STP, para cumprimento.

Apresentado o endereço, cite-se a litisconsorte, com cópia da inicial para que apresente defesa, caso queira, em 10 (dez) dias.
Notifique-se desde já o impetrado, com cópia desta decisão e da petição inicial, para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, nos termos do art. 7º, I, da Lei 12.016/2009.
Cientifique-se a AGU, com cópia da inicial, para, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009.
Após, retornem conclusos.
Goiânia, 05 de novembro de 2010.
(assinado eletronicamente)
PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Juiz Relator

PROCESSO TRT - MS - 0002815-95.2010.5.18.0000
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
IMPETRANTE:ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADA:MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
IMPETRADO:DIRETOR GERAL E ORDENADOR DE DESPESAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA 18ª REGIÃO
Vistos os autos.
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS, na condição de substituta processual, contra decisão proferida pelo Diretor-Geral e Ordenador de Despesas desta Egrégia Corte, que, em decisão proferida em processo administrativo, com base no artigo 46 da Lei nº 8.112/90, determinou o desconto das contribuições previdenciárias não recolhidas no período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de agosto de 2009, a partir do mês de novembro de 2010, nos proventos dos inativos de seu quadro de pessoal.
Pede, ao final, que seja deferida liminar suspendendo a determinação de referido desconto, da ordem de 10% dos proventos dos servidores inativos.
Em se tratando de mandado de segurança coletivo contra ato de agente administrativo de órgão da Administração Pública Direta, com pedido de liminar, há que se observar o disposto no art. 22, § 2º, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009.
Portanto, intime-se a Advocacia-Geral da União para se pronunciar no prazo estabelecido no referido dispositivo legal (72 horas), após o que será apreciado o pedido liminar.
Após, voltem os autos conclusos.
À STP, para os fins.
Goiânia, 5 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

PROCESSO TRT - MS - 0002816-80.2010.5.18.0000
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
IMPETRANTE(S):RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA-ME
ADVOGADO(S):PEDRO HENRIQUE MEDEIROS
IMPETRADO(S):JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S):JOSÉ EDUARDO COELHO

RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA-ME impetra o presente Mandado de Segurança contra ato do Excelentíssimo Sr. Juiz da 6ª Vara do Trabalho desta Capital que indeferiu a penhora dos bens por ela nomeados à penhora e determinou o depósito da quantia devida, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução.
Requer seja concedida liminar para que se determine a retificação dos cálculos ou para que se determine a penhora dos bens nomeados.
ADMISSÃO E CABIMENTO
A parte é legítima e está regularmente representada. O ato vergastado data de 28/09/2010, tendo sido ajuizada a ação dentro do prazo legal.
No entanto, o mandamus não reúne condições de prosperar.
Em primeiro lugar, ato judicial passível de ser atacado por meio de Mandado de Segurança é aquele que, sendo irrecorrível, possui aptidão de causar prejuízo à parte.
No presente caso, a determinação do Juízo condutor da execução é para que seja realizado o depósito em dinheiro, sob pena de não conhecimento dos embargos.
O conhecimento dos embargos somente é possível após a garantia do Juízo. Assim, caso o executado não cumpra a determinação de efetuar o depósito em dinheiro e seus embargos não sejam conhecidos neste momento, poderá apresentá-los após a garantia do Juízo.
Inexiste pois, prejuízo.
Ademais, conforme lição de Cassio Scarpinella Bueno (Mandado de Segurança, Editora Saraiva, 2004), direito líquido e certo não deve ser entendido como mérito do mandado de segurança. Direito líquido e certo é apenas uma condição da ação do mandado de segurança, assimilável ao interesse de agir. "Mister entender o direito líquido e certo como a condição que torna o mandado de segurança a ação adequada para tutela da afirmação de direito do impetrante." A prova da ilegalidade ou do abuso de poder deve ser realizada documentalmente, já com a petição inicial. A ausência de direito líquido e certo é obstativa somente do cabimento, do conhecimento ou da admissibilidade do mandado de segurança, sendo possível a tutela do direito por outras vias judiciais.
No presente caso, o Juízo determinou o depósito em dinheiro da quantia devida, sob pena de não conhecimento dos embargos. Tal determinação foi exarada em observância tanto a gradação legal prevista no CPC para garantia do juízo quanto a exigência celetista de garantia do juízo para processamento dos embargos à execução.
Inexiste, pois, direito líquido e certo a ser tutelado por meio de mandado de segurança.
Ante o exposto, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.
Custas pela impetrante no importe de R$20,00.
Intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 0002817-65.2010.5.18.0000
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
IMPETRANTE(S):COMÉRCIO DE CARNES T-63 LTDA.
ADVOGADO(S):DIOGO AUGUSTO MENDONÇA ROSA
IMPETRADO(S):JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S):JOSÉ MENDES DE CARVALHO

Vistos os autos.
COMÉRCIO DE CARNES T-63 LTDA + 02 impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da RT 02002-2006-012-18-00-9, que redirecionou a execução aos sócios da primeira impetrante sem observância dos ditames legais.
Afirma que em nenhum momento do processo de conhecimento houve sua participação, muito menos de seus sócios, que também nunca "foram citados para serem incluídos no pólo passivo da ação" (fls. 7). De modo que, ausente a citação ficaria inviabilizado o prosseguimento da execução em face dos seus sócios, pois para o redirecionamento da execução aos sócios é imprescindível que haja o esgotamento das tentativas executórias em face da pessoa jurídica, o que o MM. Magistrado não teria cuidado fazer.
Inicial instruída com os documentos de fls. 11/120.
Relatados, decido.
Preceitua o art. 5º, inciso II, da Lei 12.016/2009 que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo".
Ainda, o TST pacificou o entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI 2, de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido"
Nesse sentido, também, a Súmula 267 do STF:
MANDADO DE SEGURANÇA - ATO PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.
Como o impetrante dispõe de outros meios processuais para discutir a legalidade do direcionamento da execução contra seu patrimônio (embargos à execução, embargos de terceiro e até mesmo a exceção de pré-executividade), incabível o presente mandado de segurança.
Assim já decidiu o TST:
RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO PROFERIDA EM EXECUÇÃO. EXISTÊNCIA DE VIA PROCESSUAL PRÓPRIA. A decisão recorrida não merece reparos, haja vista o entendimento pacífico desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2) e sumulado do Supremo Tribunal Federal (Súmula nº 267), no sentido de que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei, a teor do artigo 5º, II, da Lei nº 1.533/51, repetido na Lei nº 12.016/2009. Ora, contra a decisão judicial que determinou o processamento da execução em face da impetrante, há previsão de recurso próprio (embargos à execução ou embargos de terceiros). Recurso ordinário a que se nega provimento.(RO - 50200-95.2009.5.10.0000 Data de Julgamento: 26/10/2010, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 28/10/2010.)
Também, em mandado de segurança em que se discutia a ausência de citação, decidiu o Tribunal Regional da 10ª Região nesse mesmo sentido. Transcrevo, por oportuno, os judiciosos e elucidativos fundamentos lançados no voto com as devidas vênias:
ADMISSIBILIDADE A respeito do tema, assim se pronunciou o Exmo. Juiz Relator: "Preenchidos os pressupostos processuais gerais e específicos desta ação especialíssima, admito o presente mandamus". Entretanto, prevaleceu a divergência por mim apresentada, nos seguintes moldes: Com a devida vênia, destaco que o próprio relato elaborado minuciosamente pelo Juiz Gilberto não deixa dúvida sobre o descabimento da medida adotada (Lei n.º 1.533/51, artigo 5º, II). A circunstância de a ora impetrante não ter oposto embargos à execução, ou não ter interposto recurso ordinário no momento em que se manifestou pela primeira vez nos autos, para questionar a nulidade da citação não a autoriza a utilizar o mandado de segurança Conforme preceitua o artigo 884, § 3º, da CLT, da sentença que homologa os cálculos de liquidação cabem embargos à execução. A tal modo, a ora impetrante dispunha de recurso próprio para questionar a validade de todo o processo. Não se argumente que a discussão

sobre a nulidade da citação escaparia daquelas de que trata o artigo 884, § 1º, da CLT. Isto porque há muito tanto a doutrina como a jurisprudência têm admitido a discussão de questões outras que não aquelas ali relacionadas (cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida). Sobre a matéria, aliás, relembro a lição do Ministro Coqueijo Costa: "Diz o § 1º do art. 884 da CLT que a matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou acordo, quitação ou prescrição da dívida'. Não há por que repelir a inovação de falta ou nulidade de citação no processo de conhecimento; ilegitimidade das partes; excesso de execução ou nulidade desta até a penhora; transação ou prescrição superveniente à sentença; incompetência do juízo da execução, bem como suspeição ou impedimento do juiz (CPC, art. 741, I, III, V, VI, VII)." (in Direito Processual do Trabalho. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1995, p. 632). Aliás, para se ver livre do constrangimento de seus bens, a impetrante poderia ter utilizado o recurso da "exceção de pre-executividade", altamente difundido no processo do trabalho e, caso indeferido, em medida cautelar visando imprimir efeito suspensivo ao recurso de agravo. Concluo, portanto, que não há como admitir o mandado de segurança para discutir a nulidade da citação e afastar os efeitos da revelia, em detrimento da oposição dos embargos à execução. Incide, na espécie, a regra do artigo 5º, II, da Lei 1.533/51. Não admito." (Processo: 00317-2008-000-10-00-7 MS Origem: TRT, Relator: Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, Redator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Julgado em: 18/11/2008, Publicado em: 04/12/2008 no DEJT).
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelo impetrante no importe de R$10,64, valor mínimo estabelecido pelo art. 789 da CLT.
Intime-se o impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 05 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS-0002819-35.2010.5.18.0000
Impetrante(s):GAFOR LTDA.
Advogado(s):ANSELMO TABOSA DELFINO
Impetrado(s):JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Vistos os autos.
Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por GAFOR LTDA. contra decisão proferida pela MM. Juíza do Trabalho, ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que, nos autos da RT nº 0001221-40.2010.5.18.0002, indeferiu a juntada da peça contestatória e seus documentos na audiência de instrução e julgamento.
A Impetrante alega a ocorrência de vício de citação, sustentando que o Reclamante, ora Litisconsorte, indicou endereço onde a empresa (filial) já não mais funcionava desde 05/12/05 (Setor Inflamáveis/Sul, Trecho 02, s/n, lote 1.100, Guará, Brasília-DF). Afirma que, não teve conhecimento da audiência inicial, tomando ciência do ajuizamento daquela ação por informação da 2ª Reclamada (LINDE GASES LTDA), apenas após a audiência inicial.
Assevera que não teve qualquer oportunidade de se defender, porquanto foi indeferido o pedido de juntada de sua defesa, documentos e colheita de provas.
Pede a concessão de liminar para suspender a tramitação da Reclamatória Trabalhista até final decisão da presente ação mandamental.
Instruem a inicial os documentos de fls. 09/336, dentre os quais a cópia da decisão impugnada (fls. 239/241) e da procuração outorgada pelo Impetrante ao advogado que a subscreveu (fls. 245).
Sem razão a Impetrante.
A teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei 12.016/2009, não se dará Mandado de Segurança contra despacho ou decisão judicial, quando haja recurso próprio previsto nas leis processuais.
Conforme vem decidindo o TST, a impetração da ação mandamental contra decisão interlocutória é admissível apenas nos casos de concessão de tutela antecipada ou de decisão que se mostre teratológica.
Nessa última hipótese, o Mandado de Segurança seria cabível "a fim de reparar o prejuízo delas decorrentes, que seria de difícil ou impossível reparação se a possibilidade de impugnação ficasse circunscrita ao recurso interponível da decisão definitiva ou terminativa" (TST, SBDI-2, ROMS 605043/1999.9, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 29/06/2001).
O caso dos autos é de decisão interlocutória que não se enquadra na hipótese supracitada.
A autoridade dita coatora, na audiência de instrução e julgamento, indeferiu a juntada da defesa e documentos, tendo a Reclamada, ora Impetrante, registrado em ata o seu inconformismo (fls. 239).
Desse modo, as alegações e pretensões da Impetrante desafiam a utilização das vias ordinárias, tendo em vista o caráter excepcional do Mandado de Segurança e a vedação legal à utilização deste writ como sucedâneo de recurso.
No presente caso, a Impetrante deverá tratar da questão em preliminar de eventual recurso interposto contra a decisão definitiva que vier a ser proferida na Reclamação Trabalhista.
Nesse sentido está assentada a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (OJ nº 92 da SBDI-II) e do Supremo Tribunal Federal (Súmula nº 267), in verbis:
"OJ 92 da SBDI-II. Mandado de Segurança. Existência de recurso próprio. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido".
"Súmula 267 - Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição".
Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos dos arts. 5º, II e 10 da Lei nº 12.016/2009, extinguindo o feito sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC), eis que a ação mandamental é incabível ao presente caso.
Custas pela Impetrante no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.000,00.
Intime-se.
Oficie-se à autoridade impetrada, apenas para conhecimento.
Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.
Publique-se.
À STP para cumprimento.
Goiânia, 5 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Processo RO-0188400-18.2009.5.18.0111
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):1. COSAN CENTRO OESTE S.A. AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO(S):DJANE HEIRY RAMOS DINIZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. ADRIANO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(S):MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS

EMENTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INCIDÊNCIA NAS HORAS IN ITINERE. Todas as parcelas de natureza salarial, aí incluído o adicional de insalubridade, devem integrar a base de cálculo das horas in itinere, pois de acordo com o art. 58, § 2º, da CLT, estas são computadas como horas trabalhadas, de modo que não há distinção para fins de pagamentos e reflexos. Recurso acolhido neste pormenor.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0000470-44.2010.5.18.0102
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):JOSÉ MARCOS GONÇALVES
ADVOGADO(S):SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECORRIDO(S):SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS PROBATÓRIO. Era ônus do reclamante comprovar, nos termos do art. 818 da CLT c/c art. 333, I do CPC, que inexistia o gozo do intervalo intrajornada de forma a desconstituir os controles de jornada juntados pela empresa, não sendo prova suficiente para isso o depoimento de testemunha que laborava em local diverso. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0001076-60.2010.5.18.0009
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S):MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECORRIDO(S):FLAVIANE DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO(S):VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS. RUPTURA DO PACTO LABORAL POR LIVRE INICIATIVA DO EMPREGADO. AVISO PRÉVIO. COMPENSAÇÃO. ARTIGO 767 DA CLT. Regularmente requerida na contestação (artigo 767 da CLT), há de ser feita, em relação aos créditos devidos ao reclamante, a compensação do valor referente ao aviso prévio que não foi dado à empresa, em razão da declaração pelo juízo de origem de que a extinção do contrato de trabalho não ocorreu por rescisão indireta, e sim por livre iniciativa do empregado.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0001497-25.2010.5.18.0082
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
PRODUTOS IDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADO(S):ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):JOSÉ NUNES ARAÚJO
ADVOGADO(S):ILTON MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA: HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. ÔNUS DA PROVA. A prova da existência de transporte público regular, bem assim da compatibilidade com os horários de início e término da jornada, por constituírem fato impeditivo do direito à hora in itinere, é ônus que se impõe ao empregador que fornece transporte a seus empregados. No presente caso, ao revés, restou comprovado que no término da jornada do obreiro não havia transporte público regular, o que lhe impunha a necessidade de utilizar do transporte fornecido pela empresa. Correta a sentença.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0001529-70.2010.5.18.0101
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S):WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):LUCAS LIMA DA SILVA
ADVOGADO(S):VALDELY DE SOUSA FERREIRA

EMENTA: JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. A justa causa constitui a mais rigorosa penalidade aplicada ao empregado, sendo ela capaz de repercutir em sua vida pessoal e familiar, podendo, inclusive, obstar ou dificultar a sua recolocação no mercado de trabalho. Desta forma, e com base no princípio da continuidade da relação empregatícia, cabe à reclamada a produção de elementos probatórios fortes e convincentes para comprovar o comportamento obreiro irregular, conforme os tipos previstos no art. 482 da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0001576-44.2010.5.18.0101
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S):DAVID DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

EMENTA: HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo das horas de trajeto abrange, além do salário base, a parte variável do salário, nos termos da súmula nº 16 deste Regional.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0001591-10.2010.5.18.0102
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S):LUZINERES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

EMENTA: 'HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere' (IUJ - 0000261-75.2010.5.18.0102. Relator Desembargador Mário Sérgio Bottazzo)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0001723-70.2010.5.18.0101
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S):LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):JOSIAS DA SILVA NAZÁRIO
ADVOGADO(S):RODRIGO CARRARA GIL E OUTRO(S)

EMENTA: 'HORAS IN ITINERE. RECONHECIMENTO TÁCITO. O fato de a empresa fornecer condução aos seus empregados e, além disso, proceder ao pagamento das horas in itinere ao reclamante durante todo o período trabalhado corresponde ao reconhecimento tácito de tal direito. Nego provimento ao recurso patronal.'

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo ED-RO-0000957-17.2010.5.18.0004
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s):RUBBER NEW - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogado(s):DANIELLE POTRICH LIMA E OUTRO(S)

Embargado(s):CARLOS ALBERTO CATOZZO
Advogado(s):ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0001152-59.2010.5.18.0082
RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS VIP'S LTDA - EPP
ADVOGADO(S):HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
RECORRIDO(S):ADALGISA RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO(S):FELIPE OLIVEIRA LIMA

EMENTA. JUSTIÇA DO TRABALHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios somente são devidos quando preenchidos os requisitos da Súmula número 219 do C. TST, o que não ocorre no caso.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0174200-13.2009.5.18.0141
RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):UEDERSON GONÇALVES LOPES
ADVOGADO(S):RODRIGO RAMOS MARGON VAZ E OUTRO(S)
EMENTA: HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0000191-38.2010.5.18.0141
RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S):FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):DANIEL TEODORO DA SILVA
ADVOGADO(S):MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE

EMENTA. HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. (Súmula n° 08 do TRT da 18ª Região, RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010))

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0001368-42.2010.5.18.0010
RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):JBS S.A.
ADVOGADO(S):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):CLÉLIO JOSÉ ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S):JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

EMENTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DE PROCURAÇÃO SEM AUTENTICAÇÃO. A procuração apresentada em cópia xerografada, sem qualquer autenticação, não constitui documento hábil a comprovar a habilitação do advogado constituído pela reclamada, que apresentou as razões recursais. Não conheço do RO patronal.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0001447-36.2010.5.18.0102
RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S):WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S):ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S):2. N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO(S):SÍLVIA RIBEIRO LEÃO
RECORRIDO(S):3. EFIKAS INDUSTRIAL LTDA. - ME
ADVOGADO(S):ARIOVALDO LOPES MACHADO E OUTRO(S)

EMENTA. MULTA DIÁRIA. ASTREINTE. INAPLICÁVEL AO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. A multa é uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação. Sua finalidade é estimular o cumprimento da obrigação dentro do prazo assinalado, constituindo-se em um meio de reforçar o cumprimento de uma obrigação principal, e não um fim em si mesma. Tratando-se, todavia, de obrigação de fazer e, portanto, de caráter personalíssimo, a multa não pode ser imputada ao devedor subsidiário, sendo de responsabilidade exclusiva do(s) devedor(es) principal(is).

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0001496-80.2010.5.18.0101
RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S):KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):NANCI MORAIS
ADVOGADO(S):DANILLO VIEIRA MORAES E OUTRO(S)

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. MORA NO RECOLHIMENTO. REGRAMENTO PENALIZADOR APLICÁVEL. Verificado que o art. 600 da CLT e o art. 2º da Lei nº 8.022/90 disciplinam, de formas distintas, a questão da incidência de juros e multa de mora sobre as contribuições sindicais pagas após o vencimento, resta evidente que se operou a revogação tácita do dispositivo celetista em comento, já que o segundo dispositivo mencionado é mais recente (art. 2°, § 1° da Lei de Introdução ao Código Civil). Acrescente-se que, embora com o advento da Lei nº 8.847/94, que transferiu a competência para administração/arrecadação da contribuição sindical rural para a Confederação Nacional de Agricultura, revogando tacitamente o disposto no art. 1º da Lei nº 8.022/90, que atribuía a mesma competência à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, tenha sido questionado se o art. 2° da Lei nº 8.022/90 também não teria sido revogado, o melhor entendimento firmado diante de tal controvérsia é no sentido que o referido dispositivo manteve-se intacto, uma vez que a Lei nº 8.847/94, não tratou da matéria veiculada nele, nada dispondo a respeito dos juros de mora, da multa moratória ou da correção monetária incidente sobre as contribuições sindicais rurais pagas após o vencimento. Apenas à guisa de arremate, tem-se que o art. 600 não se encontra vigente, e que o regramento a ser aplicado em caso de atraso no pagamento das contribuições sindicais rurais é aquele assentado no art. 2º da Lei 8.022/90.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo RO-0000182-96.2010.5.18.0102
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):JOSÉ RIVONALDO DE LIMA
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

EMENTA. DA BASE DE CÁLCULO DA HORA IN ITINERE - MÉDIA DAS HORAS DE PRODUÇÃO. Da simples leitura da Súmula 90, inciso V, do TST, é possível afirmar que a hora in itinere é computada na jornada de trabalho, é considerada como hora extra e sobre ela incide o adicional de labor extraordinário. Não é demais concluir, portanto, que a hora in itinere é tida como tempo de efetivo serviço e deve ser remunerada exatamente conforme a hora extra, ou seja, no caso vertente, deve ter como base de cálculo o valor médio das horas de produção auferidas mensalmente pelo Reclamante destes autos. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0000251-31.2010.5.18.0102
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):SEBASTIÃO RENATO DOS SANTOS
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

EMENTA: DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. MÉDIA DAS HORAS DE PRODUÇÃO. As horas in itinere representam tempo à disposição do empregador, computável na jornada de trabalho, razão pela qual o excesso de jornada deve ser considerado como labor extraordinário, remunerado com a incidência do adicional respectivo, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 90, inciso V, do Colendo TST. Assim, como foi combinado o pagamento do salário por meio de produção, não se justifica a quitação das horas in itinere com base em salário normativo, sendo irrelevante que não haja produção durante o período do transporte. Com efeito, mesmo não havendo produção de riqueza no momento do deslocamento, o trabalhador deve ter assegurado o valor mínimo contratual ajustado, o qual pode ser facilmente obtido com a apuração do valor médio da hora produção do respectivo mês da prestação de serviços. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0000285-06.2010.5.18.0102
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):JOSÉ EMERSON MARQUES DE AMORIM
ADVOGADO(S):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S):AIRES VIGO E OUTRO(S)

EMENTA. DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. MÉDIA DAS HORAS DE PRODUÇÃO. As horas in itinere representam tempo à disposição do empregador, computável na jornada de trabalho, razão pela qual o excesso de jornada deve ser considerado como labor extraordinário, remunerado com a incidência do adicional respectivo, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 90, inciso V, do Colendo TST. Assim, como foi combinado o pagamento do salário por meio de comissões, não se justifica a quitação das horas in itinere com base em salário normativo, sendo irrelevante que não haja produção durante o período do transporte. Com efeito, mesmo não havendo produção de riqueza no momento do deslocamento, o trabalhador deve ter assegurado o valor mínimo contratual ajustado, o qual pode ser facilmente obtido com a apuração do valor médio da hora produção do respectivo mês da prestação de serviços.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0000408-81.2010.5.18.0141
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):JEFFERSON ANTÔNIO LATANZI
ADVOGADO(S):ROBERTO VAZ GONÇALVES

EMENTA. SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e, não, transação de direitos trabalhistas. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0000410-71.2010.5.18.0102
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S):2. JOHNATAN DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS

EMENTA. DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. MÉDIA DAS HORAS DE PRODUÇÃO. As horas in itinere representam tempo à disposição do empregador, computável na jornada de trabalho, razão pela qual o excesso de jornada deve ser considerado como labor extraordinário, remunerado com a incidência do adicional respectivo, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 90, inciso V, do Colendo TST. Assim, como foi combinado o pagamento do salário por meio de comissões, não se justifica a quitação das horas in itinere

com base em salário normativo, sendo irrelevante que não haja produção durante o período do transporte. Com efeito, mesmo não havendo produção de riqueza no momento do deslocamento, o trabalhador deve ter assegurado o valor mínimo contratual ajustado, o qual pode ser facilmente obtido com a apuração do valor médio da hora produção do respectivo mês da prestação de serviços.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DAS RECLAMADAS, em rito sumaríssimo; conhecer do recurso do reclamante, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0000414-14.2010.5.18.0101
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):1. TELVANY DAS CHAGAS PEREIRA
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS

EMENTA. DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE - MÉDIA DAS HORAS DE PRODUÇÃO. Da simples leitura da Súmula 90, inciso V, do TST, é possível afirmar que as horas in itinere são computadas na jornada de trabalho, são consideradas como horas extras e sobre elas incidem o adicional de labor extraordinário. Não é demais concluir, portanto, que as horas in itinere são tidas como tempo de efetivo serviço e devem ser remuneradas exatamente conforme as horas extras, ou seja, devem ter como base de cálculo o valor médio das horas de produção auferidas mensalmente pela reclamante.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e PARCIAL PROVIMENTO AO DAS RECLAMADAS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0000436-42.2010.5.18.0111
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):GIOVANNI MOREIRA ANDRADE
ADVOGADO(S):ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECORRIDO(S):ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO(S):KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

EMENTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à coexistência de dois requisitos, quais sejam, o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato, conforme teor da OJ nº 305 do C. TST. Não preenchidos todos os requisitos, indefere-se o pedido de condenação da reclamada no pagamento de tal verba. Nego provimento ao recurso ordinário obreiro.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0000555-33.2010.5.18.0101
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):1. MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S):OS MESMOS

EMENTA: DA BASE DE CÁLCULO DA HORA IN ITINERE - MÉDIA SALARIAL. Da simples leitura da Súmula 90, inciso V, do TST, é possível afirmar que a hora in itinere é computada na jornada de trabalho, cujo excesso deve ser considerado como tempo de labor extraordinário, com a incidência do adicional respectivo. Mesmo não havendo produção durante o percurso de ida e volta para o local de trabalho, a hora transporte tem um valor mínimo de remuneração, cuja apuração deve ter como base de cálculo a média salarial auferidas pelo trabalhador. RECURSO OBREIRO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE e PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DAS RECLAMADAS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0000569-17.2010.5.18.0101
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):1. WESLEY DE JESUS
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS

EMENTA. DA BASE DE CÁLCULO DA HORA IN ITINERE - MÉDIA SALARIAL. As horas in itinere representam tempo à disposição do empregador, computável na jornada de trabalho, razão pela qual o excesso de jornada deve ser considerado como labor extraordinário, remunerado com a incidência do adicional respectivo, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 90, inciso V, do Colendo TST. Assim, como foi combinado o pagamento do salário por meio de comissões, não se justifica a quitação das horas in itinere com base em salário normativo, sendo irrelevante que não haja produção durante o período do transporte. Com efeito, mesmo não havendo produção de riqueza no momento do deslocamento, o trabalhador deve ter assegurado o valor mínimo contratual ajustado, o qual pode ser facilmente obtido com a apuração do valor da média salarial mensal auferida pelo trabalhador no decorrer do pacto laboral havido. RECURSO OBREIRO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DAS RECLAMADAS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 08/11/2010

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-CauInom-0002759-62.2010.5.18.0000
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s):ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s):JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Réu(s):DANIELA PINHEIRO

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, intimem-se as partes para informar se pretendem produzir outras provas. Prazo de 5 dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

PROCESSO TRT-RO-0057000-52.2009.5.18.0151
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):MUNICÍPIO DE IPORÁ - GO
Advogado(s):PAULO REGIS TÁVORA DINIZ E OUTRO(S)
Recorrido(s):NILZA RODRIGUES DOS SANTOS ROCHA
Advogado(s):DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

D E S P A C H O
Vistos os autos.
A d. 1ª Turma Julgadora deste Regional, ao apreciar o recurso ordinário interposto pelo Município de Iporá-GO, acolheu a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitando o conflito negativo de competência (acórdão de fls. 13/25).
Os autos então foram remetidos ao C. Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do conflito negativo de competência, ao fundamento de que o mesmo "...não foi instruído com a cópia da noticiada decisão proferida pelo Juízo suscitado, tampouco com a inicial da reclamação, documentos imprescindíveis à solução do conflito" (fls. 31).
Em seguida, o C. Superior Tribunal de Justiça enviou telegrama a este Regional, comunicando que "...o (a) Acórdão/decisão exarado(a) nos autos do processo em epígrafe transitou em julgado. Por essa razão, esclareço que não mais haverá necessidade de remessa das peças processuais produzidas nesta Corte. SDS. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Relator. Superior Tribunal de Justiça. Brasília, 20/10/2010." (fls.35)
Porém, ante o não conhecimento do conflito não há como se prosseguir no julgamento do mérito, ante a incerteza acerca da competência material deste juízo. E, como a questão é de ordem pública, não transitando em julgado, promovo os autos à apreciação da 1ª Turma julgadora, para apreciação.
Goiânia, 05 de novembro de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo RO-0000285-09.2010.5.18.0101
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. MICHEL MEKDESSI NETO
Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. RUBENS DA SILVA
Advogado(s):ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, remetam-se os autos à SCP para retificar a autuação do presente recurso, constando também como recorrente o Reclamante (recurso adesivo às fls. 130/135).
Após, enviem-se os autos à Secretaria da 1ª Turma para que intime a reclamada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário adesivo de fls. 130/135, no prazo legal.
Em seguida, devolvam-se os autos a este gabinete.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

PROCESSO TRT - RO-0001134-38.2010.5.18.0082
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s):ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s):MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
Embargado(s):JOELITO CALIXTO DE SOUZA
Advogado(s):AMINADABE DOS SANTOS

Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 149/150, nos termos da Portaria 001/2007 deste gabinete, determino a intimação do reclamante para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (OJ nº 142 da SDI-1 do TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 04 de novembro de 2010.
Renata Emídio dos Santos
Assessora de Desembargador

PROCESSO TRT-ED-RO-0121200-64.2008.5.18.0002
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s):BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Embargado(s):RÉGIA APARECIDA MENESES DAS GRAÇAS
Advogado(s):VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado (fls. 1362/1385), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

PROCESSO TRT-ED-RO-0000096-10.2010.5.18.0011
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s):AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (ADESIVO)
Advogado(s):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Embargado(s):ROGÉRIO GUEDES DE BARROS
Advogado(s):ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 255/258), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo RO-0203900-03.2008.5.18.0001
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s):FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. GERALDO NASCIMENTO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Por meio da petição de fls. 791, o Reclamante requer que a Reclamada proceda a sua imediata inclusão no plano de saúde.
Nota-se, porém, que tal pleito já foi deferido em sede de antecipação de tutela pela r. Sentença de fls. 385/389, mantida pelo v. Acórdão de fls. 668/700, inclusive com cominação de multa diária de R$300,00 pelo descumprimento (embargos de declaração - fls. 524/525), a qual já está pesando em desfavor da Reclamada descumpridora da medida.
Logo, nada mais há que este Juízo possa deferir, mormente, monocraticamente.
Intimem-se as partes.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 04 de novembro de 2010.
ALDON DOV ALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator
Secretaria da Primeira Turma, 5 de novembro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - RO - 0001109-68.2010.5.18.0003
RELATOR: DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
RECORRIDO(S) : NESTOR DE LIMA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Vistos, etc.
A Exma. Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, da Terceira Vara do Trabalho de Goiânia, prolatou sentença às fls. 190/194, julgando procedentes os pedidos formulados por NESTOR DE LIMA GUIMARÃES na reclamatória trabalhista interposta em face de AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM.
Isentou a reclamada de realização de preparo recursal.
A reclamada, sem realização de preparo, interpôs recurso ordinário às fls. 198/228. A questão a respeito da obrigatoriedade (ou não) do preparo do depósito recursal pela Agência Goiana de Comunicação - Agecom, tem se revelado controvertida nesta Corte.
No entanto, o Tribunal Superior do Trabalho tem se posicionado de forma pacífica no sentido de que a Assinado eletronicamente por BRENO MEDEIROS, em 03/11/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
Agecom deve pagar as custas processuais, assim como recolher o depósito recursal, em razão do disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69 ser anterior ao aludido art. 1º-A da Lei 9.494/97 e por ele não revogado. Nesse sentido as decisões proferidas no AIRR - 1078/2007-002-18-40.5, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT 29/05/2009, destaquei; AIRR - 48640-24.2008.5.18.0003, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, DEJT 15/10/2010; RR - 91640-77.2008.5.18.0002, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 23/10/2009; AG-AIRR - 150040-92.2005.5.18.0001, Rel. Min. Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, DEJT 12/12/2008; AIRR-1557/2006-005-18-40.0, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, DJ 29.8.2008; RR -55700-85.2007.5.18.0002, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 23/04/2010; AIRR - 119740-38.2005.5.18.0005, Rel. Min. Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, DEJT 28/06/2010.
Assim, na esteira do posicionamento pacífico do TST, prevalece o disposto no Decreto-Lei nº 779/69 que prevê a dispensa de depósito para interposição de

recurso apenas para as autarquias que não explorem atividade econômica. Como na hipótese é incontroverso que a autarquia reclamada explora atividade econômica, uma vez que comercializa tanto as publicações impressas quanto os tempos comerciais de suas emissoras de rádio (AM e FM) e a Televisão Brasil Central, deveria recolher o depósito recursal para viabilizar seu recurso ordinário, o que não ocorreu com amparo na determinação de primeiro grau, que a isentou do preparo.
Assim, observando-se a necessidade de preparo do recurso e evitando-se prejuízo à parte que não o realizou com amparo em entendimento do Juízo prolator da sentença de primeiro grau, defiro à reclamada o prazo de 08 dias para sua realização.
Intime-se a reclamada.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:2670/2010
DATA:04 de novembro de 2010
AUTOS: 0151300.51.1998.5.18.0002
RECLAMANTE : MOACIR ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO : DR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: ENIVAL PIRES DA SILVA
RECLAMADA: MARISA CENTENO
ADVOGADO:DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO: DOUGLAS RAMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de novembro de 2010, às 10h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 04 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2671/2010
DATA:04 de novembro de 2010
AUTOS: 0107900.94.2006.5.18.0005
RECLAMANTE : WAGNER BUENO GARCÊS
ADVOGADO : EURÍPEDES ALVESS FEITOSA
RECLAMADO : NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS)
ADVOGADO: FABIANO MARTINS CAMARGO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de novembro de 2010, às 10h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 04 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2672/2010
DATA:04 de novembro de 2010
AUTOS: 0131300.32.2009.5.18.0006
RECLAMANTE : CARLOS BARBOSA DE ARAUJU
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO : POSTO DE CARTUCHOS (REP P/ DIEGO ROSA RODRIGUES)
ADVOGADO:
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de novembro de 2010, às 10h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 04 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2673/2010
DATA:04 de novembro de 2010
AUTOS: 0184700.95.2008.5.18.0005
AGRAVANTE : LIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
AGRAVADO : RICARDO RODRIGUES ROSA
ADVOGADO: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de novembro de 2010, às 10h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 04 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2674/2010
DATA:04 de novembro de 2010
AUTOS: 0203200-64.1984.5.18.0002
RECLAMANTE: MANOEL DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADA : ICAGESSO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE GESSO MINERAL LTDA.
RECLAMADA : LEVI MIGUEL DE QUEIROZ
RECLAMADA: BENIGNA FREIRE ALVES
ADVOGADO: CARLOS FREIRE ALVES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de novembro de 2010, às 09h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 04 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2675/2010
DATA:04 de novembro de 2010
AUTOS: 0000877-38.2010.5.18.0009

RECORRENTE: FLÁVIO MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DERMERVAL SEVERINO JÚNIOR
RECORRENTE : JURANDI DA SILVA
ADVOGADO: PATRÍCIA LEDRA GARCIA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de novembro de 2010, às 09h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 04 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2676/2010
DATA:04 de novembro de 2010
AUTOS: 0128500-47.2008.5.18.0012
AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO : ALBERTO ROCHA REIS
ADVOGADO: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de novembro de 2010, às 09h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 04 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2687/2010
DATA:04 de novembro de 2010
AUTOS: 0001343-47.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: MARCIA HELENA DE PAULA
ADVOGADO : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECLAMADA : WANDERSSON RIBEIRO NUNES
ADVOGADO: LERY OLIVEIRA REIS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de novembro de 2010, às 08h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 04 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2688/2010
DATA:04 de novembro de 2010
AUTOS: 0000525-71.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: GLEDSON LUCIO BORGES SOUZA
ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADA : REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de novembro de 2010, às 09h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 04 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2689/2010
DATA:04 de novembro de 2010
AUTOS: 0064000-02.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: MARCELO ALVES DE SOUZA
RECLAMADA : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de novembro de 2010, às 09h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 04 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2690/2010
DATA:04 de novembro de 2010
AUTOS: 0001386-81.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: VAGNER BENAZI DE ANDRADE
ADVOGADO: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADA : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de novembro de 2010, às 10h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 04 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2691/2010
DATA:04 de novembro de 2010
AUTOS: 0216500-19.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: FABRICIO DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADA : GOIAS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de novembro de 2010, às 10h45min., na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 04 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2692/2010
DATA:04 de novembro de 2010
AUTOS: 0034500-60.2000.5.18.0004
RECLAMANTE: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADA : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de novembro de 2010, às 09:00 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 04 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2707/2010
DATA:05 de novembro de 2010
AUTOS: 0198100-58.2008.5.18.0012
AGRAVANTE : MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
AGRAVADA : ADELCIONE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: PAULO FLORÊNCIO DE BARROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de novembro de 2010, às 09h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 05 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2708/2010
DATA:05 de novembro de 2010
AUTOS: 0158900-41.2008.5.18.0013
AGRAVANTE : GILBERTO PEREIRA MOURA
ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO AGAPITO
AGRAVADO : MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JOSÉ DELGADO DE MORAES
ADVOGADO: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JOSÉ ABRAHÃO DE MORAES
ADVOGADO: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de novembro de 2010, às 09h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 05 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2709/2010
DATA:05 de novembro de 2010
AUTOS: 0188700-13.2009.5.18.0003
RECORRENTE : AUGUSTO SÉRGIO BUENO VIEIRA
ADVOGADO: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECORRENTE : ENGETER TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MÁRCIO PEIXOTO VALADÃO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de novembro de 2010, às 09h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 05 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2710/2010
DATA:05 de novembro de 2010
AUTOS: 0000872-07.2010.5.18.0012
RECORRENTE : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECORRENTE : BIL HALEX SILVA CAMPOS
ADVOGADO: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de novembro de 2010, às 10h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 05 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2711/2010
DATA:05 de novembro de 2010
AUTOS: 0000895-27.2010.5.18.0052
RECORRENTE : NUTRI GO ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: FÁBIO TADEU DESTRO
RECORRIDO : JULIANA SILVA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: FERNANDO MELO DA SILVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de novembro de 2010, às 10h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 05 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2716/2010
DATA:05 de novembro de 2010
AUTOS: 0000637-11.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADA : MARIA HELENA AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de novembro de 2010, às 08h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 05 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2717/2010
DATA:05 de novembro de 2010
AUTOS: 0013600-20.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: GERALDO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
RECLAMADA : CLAUDIO DE CASTRO FONSECA
ADVOGADO: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de novembro de 2010, às 09h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 05 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2718/2010
DATA:05 de novembro de 2010
AUTOS: 0000839-62.2010.5.18.0191
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
RECORRENTE : APARECIDA FLÁVIA VIEIRA
ADVOGADO: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECORRIDO: OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de novembro de 2010, às 11h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 05 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000060-84.2010.5.18.0231 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):ARIZON AIRES CIRINEU
Advogado(a)(s):RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s):JOSÉ VICENTE CORDEIRO
Advogado(a)(s):CLAUDECI GOMES DOS SANTOS (GO - 20164)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/08/2010 - fl. 45; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 48).
Regular a representação processual (fl. 26 do processo eletrônico e fl. 11 dos autos).
Satisfeito o preparo (fls. 41, 53, 54 e 55 do processo eletrônico e fls. 44 e 55 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º da CLT, 96, VI, "d", da Lei 4.504/64 e 4º do Decreto 59.566/66.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que a relação havida entre as partes foi de parceria rural e não de emprego. Assevera que não havia subordinação do Reclamante ao Reclamado. Alega, ainda, que o risco da atividade econômica era dividido entre as partes, pois quando não havia o nascimento de bezerros, por diversos fatores, o recorrido também não recebia nada.
Consta do acórdão (fl. 31):
"EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Uma vez admitida pelo reclamado a prestação de serviços de forma diversa do vínculo de emprego alegado na inicial, incumbe a ele o ônus de provar que a relação jurídica havida entre as partes litigantes não foi de natureza empregatícia(art. 818 da CLT e 333, II, do CPC). Não se desincumbindo desse ônus, reconhece-se o liame de emprego. Recurso a que se nega provimento."
Conforme se depreende do exposto no acórdão recorrido, a Turma julgadora entendeu que o ônus de provar que a relação havida entre as partes não era de natureza empregatícia incumbia à Reclamada, já que admitiu a prestação de serviços, encargo do qual não se desincumbiu a contento, pois o conjunto fático-probatório dos autos demonstrou a existência dos requisitos configuradores do vínculo de emprego. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos preceitos legais indigitados.
Incabível, de outro lado, a assertiva de violação do Decreto apontado, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Os arestos colacionados ao cotejo de teses revelam-se inespecíficos, porquanto não partem das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão regional. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000124-52.2010.5.18.0051 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):DORIANE OLIVEIRA RIBAS
Advogado(a)(s):EUGÊNIO SOARES BASTOS (GO - 27828)
Recorrido(a)(s):INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Advogado(a)(s):RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/08/2010 - fl. 16; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 18).
Regular a representação processual (fl. 12 do processo eletrônico).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 204 - do processo eletrônico - e 15-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave
Alegação(ões):
- violação do artigo 482, alínea "c", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de dispensa por justa causa, sustentando que a negociação habitual somente se configura se o empregado pratica ato de concorrência ao empregador, buscando tomar-lhe clientes e causar-lhe prejuízo, o que não restou comprovado pela Reclamada.
Consta da ementa do acórdão (fl. 12):
"JUSTA CAUSA. ART. 482, ¿C¿, DA CLT. CONCORRÊNCIA DESLEAL. PROVA. FALTA RECONHECIDA. DEMISSÃO JUSTIFICADA. Havendo nos autos prova de que o empregado constituiu outra empresa para explorar a mesma atividade empresarial da sua empregadora, no mesmo local da antiga sede desta, desocupado há apenas um mês, estando ainda em vigor o seu contrato de trabalho, resta caracterizada a ocorrência da hipótese de justa causa tipificada no art. 482, ¿c¿, da CLT."
A declaração da existência de concorrência desleal apta a ensejar a dispensa por justa causa, portanto, encontra-se amparada no conteúdo probatório dos autos, não se vislumbrando ofensa à literalidade do artigo 482, alínea "c", da CLT.
Arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Modelos que não partem das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido e os que têm índole genérica revelam-se inespecíficos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000255-27.2010.5.18.0051 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s):CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s):MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s):MICHELY DE SOUZA FERREIRA
Advogado(a)(s):ANTÔNIO FERREIRA GOULART (GO - 16071)
Interessado(a)(s):ADP PRIME TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
A segunda Reclamada, às fls. 32/39, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 26/27).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/08/2010 - fl. 28; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 32).
Regular a representação processual (fl. 37 processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 119 e 133 dos autos da RT e 09 dos autos do RO - processo eletrônico).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0000286-94.2010.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):CHRISTIANE COSTA E SILVA DE CASTRO HELOU
Advogado(a)(s):ADRIANA FONSECA PEREIRA (GO - 18145)
Recorrido(a)(s):EDMILSON ALVES PINTO
Advogado(a)(s):FÁBIO BARROS DE CAMARGO (GO - 23525)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 92; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 95).
Regular a representação processual (fl. 54).
Garantido o Juízo (fls. 26, 91 e 100).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que a citação foi encaminhada para endereço diverso daquele em que reside, pugnando pela sua nulidade.
Consta do acórdão (fl. 89):
"Dito isto, entendo que as alegações da recorrente não restaram comprovadas, tendo-se evidenciado nos autos que a notificação inicial foi enviada para endereço onde a reclamada podia efetivamente ser citada, sendo certo que na hipótese vertente não houve violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, todos garantia constitucional. Há, portanto, que se rejeitar a nulidade suscitada pela parte."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a Turma Julgadora, levando em consideração o conjunto probatório e as circunstâncias específicas dos autos, entendeu que ficou evidenciado que a citação foi encaminhada para endereço onde a Reclamada podia efetivamente ser citada, razão pela qual não se configura violação literal e direta dos incisos LIV e LV do artigo 5º constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000319-34.2010.5.18.0052 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):EMERSON VITORINO
Advogado(a)(s):ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(a)(s):BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s):LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/08/2010 - fl. 292; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 294).
Regular a representação processual (fl. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 238).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT, 458 e 535 do CPC.
O Recorrente afirma que teria havido negativa da prestação jurisdicional e cerceamento do seu direito de produzir prova, porque a Turma deste Regional não consignou no acórdão, de forma detalhada, as suas reais atribuições, não obstante a oposição de Embargos de Declaração com este fim.
Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, integrado pela decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos, as matérias suscitadas foram totalmente apreciadas de forma fundamentada, tendo havido, portanto, a completa entrega da prestação jurisdicional, não se configurando violação dos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Inviável cogitar-se de ofensa ao artigo 535 do CPC, diante do que dispõe a OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
Quanto ao cerceamento alegado, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 224, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente entende que faz jus à 7ª e 8ª horas como extras, sob a alegação de que não exercia função de confiança e que estava subordinado aos gerentes administrativo e geral "a quem era obrigado a se dirigir em qualquer situação que demandasse decisões ou se fosse necessária a abertura do cofre" (fl. 304).

Consta do acórdão (fl. 275):
"EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CONFIGURAÇÃO. Restando provado que as atribuições desempenhadas pelo Autor não eram de natureza meramente técnica (típicas de bancário), revestindo-se de alguma fidúcia do Banco reclamado, fica caracterizada a hipótese de exclusão da jornada reduzida prevista no caput do art. 224, da CLT, de que trata o § 2º do citado artigo. Recurso do Reclamante a que se nega provimento."
A Turma Julgadora, com base no conjunto probatório dos autos, entendeu que o Reclamante exercia função de confiança, estando inserido na hipótese do artigo 224, § 2º, da CLT, não fazendo jus, como extras, à 7ª e 8ª horas trabalhadas. Assim, ao contrário do alegado, o acórdão decidiu em consonância com referido dispositivo legal. Cabe ressaltar que, para que se chegasse a conclusão diversa, seria necessário o reexame do teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Já os demais julgados colacionados são inespecíficos, uma vez que não tratam da mesma situação verificada nestes autos, onde se constatou que o Empregado exercera, efetivamente, função de confiança (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/10/2010 às 12:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000340-63.2010.5.18.0002 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):ANAIRES ALMEIDA DOS SANTOS COSTA
Advogado(a)(s):KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s):EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s):MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2010 - fl. 378; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 381).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 303).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta da ementa do acórdão (fl. 373):
"'ENQUADRAMENTO' EM NOVA TABELA SALARIAL. PREJUÍZO AO EMPREGADO. INEXISTÊNCIA. A simples mudança na denominação e/ou adequação na nomenclatura do cargo, por si só, não configura prejuízo ao empregado se, em razão da alteração, não houve mudança em suas atribuições ou redução salarial."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Destaca-se que o inciso X do artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, não houve nenhum prejuízo à Reclamante em razão do enquadramento na nova tabela salarial.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000406-22.2010.5.18.0009 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s):METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s):CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s):VICENTE PAULO DE JESUS
Advogado(a)(s):NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
A Reclamada, às fls. 1.163/1.168, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 1.157/1.159).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/09/2010 - fl. 1160; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 1163).
Regular a representação processual (fl. 20/21).
Satisfeito o preparo (fls. 1.062, 1.064, 1.094, 1.110 e 1.122)
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000529-29.2010.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s):PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s):LUCILENE DOS REIS MAGALHÃES
Advogado(a)(s):ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA (GO - 15290)
Interessado(a)(s):PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 26/08/2010 - fl. 174; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 176).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", II, e 37, "caput", II e XXI, § 6º, e 97 da CF.
- violação dos artigos 58,III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB .
- divergência jurisprudencial.
A União argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário. Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 163/164):
"É incontroverso nos autos que a recorrente celebrou com a 1ª reclamada, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., um contrato de prestação de serviços, tendo sido a reclamante contratada pela 1ª ré, neste período, para trabalhar na função de auxiliar de serviços gerais.
Nesse contexto, o eventual inadimplemento da real empregadora quanto aos créditos devidos ao trabalhador acarreta para o tomador o dever de assumir tal encargo, segundo jurisprudência tranquila no âmbito do C. TST, retratada na Súmula 331, IV.
Esclareça-se, por oportuno, que não há de se falar que o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 obsta o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, porquanto, afinal, a Súmula nº 331, IV, do C. TST busca justamente evitar que a prestação de serviços por intermédio de pessoa interposta acarrete prejuízo ao trabalhador, em situações como a que se verifica no caso dos autos, em que a primeira reclamada tenta se esquivar do pagamento dos créditos trabalhistas do obreiro."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, a qual, ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.

Quanto à Súmula Vinculante do STF e divergência com arestos daquela Corte Suprema, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esses aspectos (artigo 896/CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000560-34.2010.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s):REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS (GO - 20061)
Recorrido(a)(s):ALDMAKER JACINTO DUARTE
Advogado(a)(s):ALDETH LIMA COELHO (GO - 13877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 329; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 331).
Regular a representação processual (fls. 172/173).
Satisfeito o preparo (fls. 282, 294/295, 328 e 343).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça do Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 30 da Lei 4.886/65.
Sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a presente ação, pois a Lei 4.886/65 submete as relações de representação comercial à Justiça Comum.
Consta do acórdão (fl. 323):
"Sem ambages, a competência é fixada pelo pedido e pela causa de pedir: se o autor diz ser empregado, a competência é da Justiça do Trabalho, inclusive para dizer que ele não é empregado.
Além disso, tratando-se de ação entre um representante comercial pessoa física e a empresa representada, é certo que a relação jurídica é de trabalho (prestação pessoal de serviços), daí porque a Justiça do Trabalho é competente para dirimir conflito entre representante e representado, nos termos da EC nº 45/2004.
Rejeito."
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, não se evidencia violação ao preceito indicado.
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º da CLT, 1º a 49 da Lei 4.886/65.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o Reclamante prestava, de forma autônoma, serviço de representação comercial para a Reclamada, não estando presentes os requisitos legais para configuração do vínculo empregatício.
Consta do acórdão (fls. 324-v/327-v):
"A reclamada apresentou contrato de representação comercial firmado entre as partes (fls. 195/196), mas os demais elementos coligidos aos autos revelam a inexistência de autonomia por parte do reclamante.
De início, a preposta da reclamada confessou que não há diferença entre a função e as obrigações dos vendedores que são empregados e dos vendedores autônomos, sendo que a única diferença é o controle de jornada de trabalho. Transcrevo: (...)
Como se depreende do depoimento acima, a única diferença nas condições de trabalho dos empregados e dos representantes comerciais é o controle de jornada que, segundo a preposta da reclamada, os empregados são controlados 'o dia todo', enquanto em relação ao autônomo esse controle é mais difícil.
Aliás, ela simplesmente disse que o controle de jornada é mais difícil, mas não disse que ele não existe ou que não é possível o controle.
Não se trata de trabalho autônomo, como se vê, mas de trabalho externo.
Quanto às demais condições de trabalho, ela disse que não existem distinções entre o empregado e o representante comercial: as reuniões são as mesmas para os empregados e os autônomos, as mesmas diretrizes são passadas para uns também são para os outros, o procedimento observado para venda e atendimento é exatamente o mesmo, o ranking de vendas observado para as premiações é um só.
A testemunha da reclamada confirmou que os vendedores representantes, como o reclamante, participavam das reuniões, que tinham início às 16:00/16:30 e encerravam às 18:00.
(...)
O depoimento da testemunha do reclamante, admitido como prova emprestada, também provou a necessidade de que os vendedores representantes participem das reuniões, além de ter afirmado que existem metas a serem cumpridas e um período determinado para transmissão dos pedidos constantes do palm top: (...)
Ademais, esta testemunha corroborou a afirmação do reclamante de que era necessário constituir uma pessoa jurídica para firmar contrato com a reclamada.
Como se vê, restou provada existência de vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamada.
Mantenho a sentença quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício e, consequentemente, quanto à condenação da reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, anotação da CTPS e recolhimento do FGTS, além do pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS."
Tendo o Regional concluído, com base nas provas dos autos, que a relação havida entre as Partes era de natureza empregatícia, não se constata afronta aos preceitos indigitados. Ademais, a matéria em tela é de cunho eminentemente fático-probatório, cuja reapreciação não se admite nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
O aresto colacionado à fl. 334 provém de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a", do artigo 896, da CLT, sendo, assim, inservível ao confronto de teses, o mesmo se verificando quanto à decisão transcrita à fl. 340, a qual é oriunda de Vara do Trabalho.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000665-20.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):DIVANI JOSÉ MOREIRA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s):GÉLCIO JOSÉ SILVA (GO - 9529)
Recorrido(a)(s):VALDIVINO BENTO TAVARES
Advogado(a)(s):GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR (GO - 27104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 154; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 157).
Regular a representação processual (fl. 50).
Dispensado o preparo (fl. 95-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- violação do artigo 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados alegam que o Autor nunca foi seu empregado, que eram donos da obra, já que apenas fiscalizavam a obra para um dos seus filhos, e, assim, inexistiu vínculo empregatício, sendo eles partes ilegítimas para figurarem no polo passivo desta ação. Afirmam que documentos e testemunhas provam a tese patronal. Sustentam, também, que, caso seja mantida a condenação, deveriam ser excluídas a multa de 40% e o aviso prévio indenizado, visto que a obra não era por tempo indeterminado.
Consta do acórdão (fls. 147/151):
"ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM'
(...) o simples endereçamento da reclamação em face dos reclamados já os torna partes legítimas para integrar a lide. A existência ou não do vínculo empregatício constitui matéria de mérito e não condição da ação.
(...)
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
(...) considerando que os reclamados eram os efetivos empregadores e que o reclamante preenche todos os requisitos do artigo 3º da CLT, o que, aliás, nem restou explorado no recurso, correta a decisão que reconheceu o vínculo de emprego.
(...)
AVISO PRÉVIO E MULTA DE 40%
(...)
Quanto à alegação de contrato por prazo determinado, melhor sorte não assiste aos reclamados, pois essa cláusula, por ser específica, deveria ter sido anotada na CTPS do aturo ou em um contrato de trabalho.
(...)
Não havendo qualquer documento em que esteja anotada a especificidade de ser o contrato do reclamante por prazo determinado, presume-se que a relação de trabalho entre as partes se deu por prazo indeterminado, estando correta a sentença que condenou os réus ao pagamento do aviso-prévio e da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência do prazo indeterminado do contrato."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado em elementos probantes dos autos, tendo ficado demonstrado que os Reclamados eram os verdadeiros empregadores do obreiro e que estavam preenchidos todos os requisitos do artigo 3º da CLT, não se configurando, assim, ofensa a tal preceito.

Ademais, posicionamento diverso implicaria o revolvimento do teor fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 126/TST.
Já a questão da exclusão da multa de 40% e do aviso prévio indenizado, tem-se que o apelo patronal encontra-se sem fundamentação, porquanto os Recorrentes não se reportam aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Os arestos transcritos nas razões recursais não servem ao fim colimado. Os dois primeiros não indicam suas fontes de publicação, o que atrai a observância da Súmula 337/I/TST, e o último é originário deste Tribunal, não existindo essa hipótese elencada na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000899-08.2010.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s):JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s):LINDOMAR ALVES FRANÇA
Advogado(a)(s):ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 169; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 171).
Regular a representação processual (fl. 37).
Relativamente ao preparo, o depósito recursal encontra-se devidamente recolhido (fls. 133 e 146) e a regularidade o pagamento das custas processuais consiste no próprio mérito do recurso, que será analisado a seguir.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Custas
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 216 e 217/TST.
- contrariedade às OJs 33 e 158 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma Julgadora que reputou deserto o seu Recurso Ordinário, por considerar irregular o comprovante de pagamento de custas processuais apresentado sem o número dos autos.
Consta do acórdão (fls. 167/168):
"Embora o modelo do comprovante de pagamento de DARF, juntado aos autos (fl. 145), tenha sido aprovado pela Secretaria da Receita Federal, por meio do Ato Declaratório Executivo Conjunto Corat/Cotec nº 1 de 23/03/2006, o seu preenchimento não está correto, pois não contém o número de referência do processo, dado obrigatório segundo o anexo único do ADE Conjunto Corat/Cotec nº001, de 2006.
Os comprovantes de pagamento de DARF, relativos às custas recolhidas em guichê de caixa ou com a utilização de recursos de autoatendimento, devem conter elementos identificadores do processo, viabilizando a verificação da origem do valor depositado, sob pena de não conhecimento do apelo, por falta de um de seus pressupostos extrínsecos, sendo que a responsabilidade pelas informações é integralmente da parte recorrente.
Uma vez preenchido de forma incompleta o comprovante de pagamento de DARF das custas processuais, sem elementos suficientes ao reconhecimento do efetivo preparo, uma vez que não há como vincular o comprovante de pagamento com a guia preenchida com os dados desse processo, tem-se como configurada a deserção."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0027600-58.2005.5.18.0013 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s):ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s):BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s):SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Interessado(a)(s):RITINHA MARIA DE JESUS
Advogado(a)(s):ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
A União, às fls. 862/874, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 856/858).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/08/2010 - fl. 860; recurso apresentado em 15/09/2010 - fl. 862).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0033400-17.2007.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):1. AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.
Advogado(a)(s):1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s):1. ALESSANDRO MAURÍCIO DE JESUS
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s):1. REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
2. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/08/2010 - fls. 739 e 740; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 742).
Regular a representação processual (fl. 83).
Garantido o Juízo (fls. 418, 592, 602/603, 612/613, 620 e 726).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
A Recorrente sustenta que o acórdão regional ofendeu a coisa julgada, ao considerar que o acórdão do Colendo TST teria contemplado os reflexos das 7ª e 8ª horas extras, além de honorários advocatícios.
Consta da ementa do acórdão (fl. 723 e verso):
"EXECUÇÃO. REFORMA DO ACORDÃO REGIONAL PELO C. TST. RESTABELECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO ESTABELECIDA NA SENTENÇA. VIOLAÇÃO A COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. Se o C. TST deu provimento ao recurso de revista do trabalhador, para declarar que ele não se enquadrava na exceção do § 2º do art. 224 da CLT e que a gratificação de função por ele recebida não poderia compensar o salário relativo a horas extraordinárias, tal decisão substitui o acórdão Regional e restabeleceu a condenação da executada no pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, bem como, os seus reflexos, conferidos em primeiro grau. Desse modo, só haveria violação a coisa julgada se referida parcela fosse excluída dos cálculos homologados. Agravo de petição a que se nega provimento."
Conforme se extrai do acórdão regional, foi necessário que a Turma Julgadora fizesse interpretação do acórdão proferido pelo Colendo TST para concluir que não houve lesão à coisa julgada, tendo destacado que foi restabelecida a condenação no pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, bem como os seus reflexos, conferidos em primeiro grau. Nesse contexto, não ficou evidenciada violação direta e literal do artigo 5º, XXXVI, da CF.
No que se refere aos honorários advocatícios, inviável a análise de ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna, pois essa questão não foi abordada no acórdão regional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0069800-62.2009.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s):RAFAEL CUNHA FERNANDES (GO - 25944)
Recorrido(a)(s):CARLOS HUMBERTO CÂNDIDO SIQUEIRA
Advogado(a)(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/09/2010 - fl. 478; recurso apresentado em 10/09/2010 - fl. 480).
Regular a representação processual (fl. 371).
Custas processuais pagas (fl. 412). A Reclamada foi dispensada do recolhimento do depósito recursal (fls. 467/468).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Administração Pública / Contrato Nulo
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Sucessão de Empregadores
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 473 do STF e 363/TST.
- violação do artigo 37, "caput", II, § 2º, da CF.
A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão (fl. 465):
"EMENTA. REMANEJAMENTO DE SERVIDORES DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO (CERNE) PARA AUTARQUIA (AGECOM) SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. CONSTITUCIONALIDADE. No caso o obreiro teve seu provimento originário no serviço público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, época em que não havia exigência de concurso público, com posteriormente remanejamento com seu respectivo contrato de trabalho para os quadros de pessoal da AGECOM, por força da reforma administrativa empreendida pelo governo do Estado de Goiás, hipótese em que não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento."
Conforme se verifica, tratando-se, na espécie, de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, com a admissão do Reclamante no primeiro Órgão em data que antecedeu à promulgação da Constituição Federal de 1988, esta não foi afrontada no seu artigo 37, II e § 2º.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF, por falta de previsão legal (artigo 896, "a", da CLT).
É insubsistente a assertiva de contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- violação do artigo 37, II e § 2º, da CF.
- violação do artigo 8º da Lei Estadual 15.690/2006.
- divergência jurisprudencial.
A AGECOM argui a nulidade do enquadramento do Autor na função de Analista de Comunicação, aduzindo que sua contratação originária deu-se no cargo de Assistente de Comunicação. Acrescenta que o pedido do Recorrido de enquadramento no cargo de Analista de Comunicação, cuja escolaridade exigida é nível superior, caracteriza, na verdade, ascensão vertical. Afirmou, ainda, que não merece prosperar a pretensão do obreiro, uma vez que o mesmo não se enquadra nas situações previstas no artigo 8º da Lei nº 15.690/06 (Plano de Cargos e Remuneração da AGECOM).
Consta do acórdão (fls. 472/476):
"Estabelece o art. 8º do Plano de Cargos e Remuneração da reclamada, editado por meio da Lei Estadual nº 15.690/2006, que:
'para os efeitos do enquadramento previsto nesta Lei, no que tange ao requisito escolaridade, o registro profissional de radialista e jornalista equivale ao nível de escolaridade superior, desde que o servidor tenha sido nomeado para o cargo efetivo ou contratado para o respectivo emprego antes da Constituição da República de 1988.' grifei
De acordo com o entendimento emitido pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás, em seu Parecer de nº 004966/2006 (fls. 234/257), o indigitado art. 8º teve por objetivo viabilizar o enquadramento de empregados que possuíam registro de radialista e exerciam alguma das funções próprias da referida profissão, antes do advento da Constituição de 1988.
No caso, o reclamante foi registrado junto à Delegacia Regional do Trabalho como 'Radialista' em 07.11.1986, conforme demonstrado em sua CTPS (fl. 34).
Conforme se vê, o reclamante desde antes da Constituição da República de 1988, já possuía o efetivo registro profissional de radialista.
Além disso, ressalto por pertinente, que conforme decidiu o Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, no julgamento do RO-01742-2007-010-18-00-6, também transcrito na r. Sentença, verbis: 'A meu ver, o que importa, na verdade, não é se o registro profissional foi ou não obtido antes da promulgação da atual Carta Magna e sim, se o desempenho das funções (atividades) inerentes à profissão de radialista nível superior teve início antes de 1988, caso em que o registro equivaleria ao nível de escolaridade superior'.
Nesse aspecto, extrai-se do histórico funcional do obreiro junto ao CERNE (fl. 179), que ele teve alterado o seu contrato de trabalho em 01.03.1986, quando passou a exercer o cargo de 'TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE RÁDIO', no qual ficou investido até ser enquadrado pela reclamada (AGECOM) no cargo de 'ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO', em 01.01.2008.
(...)
Nesse contexto, extrai-se da prova oral que as atividades exercidas pelo reclamante, no cargo de 'TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE RÁDIO', estão relacionadas com as atividades mencionadas na alínea 'd' acima citada (...)
Assim, conforme bem analisado na r. Sentença, nos termos do art. 8º da Lei 15.690/06, o reclamante enquadra-se perfeitamente no Grupo Ocupacional de Analista de Comunicação, não vislumbrando a ocorrência de ascensão vertical ou de qualquer inconstitucionalidade a ser declarada vez que, conforme já decidido alhures, o provimento originário do obreiro se deu antes da promulgação da CF/88.
Correta a r. Sentença, nada a reformar."
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, verifica-se que não houve violação do preceito constitucional invocado. Ademais, para se entender de modo diverso, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
Cabe destacar que não é possível a análise de violação a Lei Estadual, por ausência de previsão legal (artigo 896/CLT).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0074700-94.2009.5.18.0101 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):MONSANTO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s):MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN (MG - 50858)
Recorrido(a)(s):SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s):MÁRCIA VICENTE MARTINS (GO - 15550)
Interessado(a)(s):GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
Advogado(a)(s):MARIA HELENA VILLELA AUTUORI (SP - 102684)
A Recorrente apresentou duas petições de Recurso de Revista. Todavia, ante a ocorrência da preclusão consumativa pela interposição do primeiro apelo (fls. 610/621), prejudicada a análise do segundo Recurso.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/08/2010 - fl. 591; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 610).
Regular a representação processual (fl. 161).
Satisfeito o preparo (fls. 435, 493, 495, 523, 525 e 606).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a licitude da terceirização, alegando que a Reclamante trabalhava em atividade-meio. Aduz, ainda, que não pode ser condenada subsidiariamente pelos créditos deferidos à Autora, porque não ficou provada a inidoneidade financeira da primeira Reclamada.
Consta do acórdão (fls. 589-v/590):
"A Súmula nº 331 do C. TST vem exatamente garantir ao empregado o recebimento das verbas decorrentes do contrato de trabalho da tomadora dos serviços no caso de a prestadora não se encontrar em condições financeiras de fazê-lo.
Por isso mesmo, a responsabilidade é apenas subsidiária, de forma que a tomadora só fica obrigada ao pagamento da dívida no caso de impossibilidade de a prestadora garantir o cumprimento da obrigação.
E nem há de se falar que o ajuste entre as empresas, de isenção de responsabilidade no caso de não pagamento das dívidas assumidas perante terceiros, impeça a condenação na responsabilidade subsidiária (art. 9º da CLT).
Necessário acrescentar que, ainda que lícita a terceirização, a tomadora dos serviços tem responsabilidade subsidiária em caso de eventual inadimplemento dos créditos trabalhistas (item IV da súmula 331 do Col. TST).
Outrossim, vale lembrar que o negócio jurídico celebrado entre as reclamadas, aliado à força produtiva desenvolvida pela obreira, contribuiu, de modo essencial, para a consecução do objetivo visado tanto por uma quanto pela outra contratante. E, esse fato, de per si, torna a tomadora devedora subsidiária, sob

pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do trabalho humano, alçados à garantia constitucional."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 17 do CPC.
A Recorrente pretende a exclusão da multa que lhe foi imposta, ponderando que sua conduta não se enquadra em nenhuma das hipóteses tipificadas no artigo 17 do CPC.
Consta do acórdão (fl. 590/590-v):
"O d. julgador condenou as reclamadas, solidariamente, à multa de 1% sobre o valor da causa, por entender que elas litigaram de má-fé, pois teriam, sistematicamente, violado os arts. 14, inc. III e 17 do CPC, 'ao alegarem a existência de pedido expressamente deduzido na inicial, bem como alegar, 'por cautela e zelo profissional' (sic), matéria (prescrição bienal e quinquenal) completamente dissociada dos fatos e impertinente' (fl. 435).
No particular, concordo com o posicionamento do d. Magistrado de origem, pois as partes devem atuar nos autos com a máxima lealdade, evitando atitudes temerárias ou deduzir matérias e incidentes que sabem que são infundados.
Mantenho."
A condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, portanto, afigura-se razoável, amparada, inclusive, nas disposições do artigo 17 do CPC, não se constatando, assim, violação à literalidade deste dispositivo legal ou do artigo 5º, inciso LV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0084600-88.2001.5.18.0002 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s):SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s):RODOARTE INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a)(s):SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)
Interessado(a)(s):MOIZEZ RODRIGUES DA CRUZ
Advogado(a)(s):JACI JURACI DE CASTRO (GO - 7956)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 26/07/2010 - fl. 407; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 410).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- violação dos artigos 114,VIII, e 195, I, "a", e II da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Tribunal não poderia determinar a extinção da execução de contribuições previdenciárias, em razão de parcelamento realizado pelo executado, mas, tão-somente suspender a execução até integral cumprimento do parcelamento. E, em caso de inadimplemento a execução deveria ser retomada na Justiça do Trabalho.
Consta do acórdão (fl. 398):
"EMENTA: PARCELAMENTO JUNTO AO INSS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Havendo parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, com previsão no Lançamento de Débito Confessado-LDC, de que o próprio instrumento assinado pelas partes servirá para inscrição do débito em dívida ativa na hipótese de não cumprimento do acordo, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada, caso ocorra o inadimplemento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, o posicionamento firmado pela Turma Julgadora, no sentido de que é incabível o prosseguimento da execução nesta Justiça Trabalhista quando há parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, não acarreta violação direta e literal dos dispositivos constitucionais citados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0083600-62.2006.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s):EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(a)(s):THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO (DF - 19573)
Interessado(a)(s):AMAURY TADEU DE SOUZA
Advogado(a)(s):MARIZETE INÁCIO DE FARIA (GO - 13240)
A União, às fls. 778/786, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 772/774).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/08/2010 - fl. 776; recurso apresentado em 14/09/2010 - fl. 778).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0102900-67.2009.5.18.0051 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado(a)(s):FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS (SP - 17663)
Agravado(a)(s):LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s):EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)
Interessado(a)(s):R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA
A Reclamada, às fls. 52/62, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 45/49).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/08/2010 - fl. 50; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 52).
Regular a representação processual (fls. 50 e 55 dos autos digitais).
Satisfeito o preparo (fls. 143 e 164 dos autos digitais).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 64.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0103300-34.2009.5.18.0002 - 2ª Turma
Parte(s):1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s):1. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
2. EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO (GO - 0)
Pela petição de fl. 684, a Autora requer a expedição de certidão narrativa em que conste tratar-se de "ação principal na qual foi requerida a suspensão da exigibilidade do crédito referente ao auto de infração 016600738 até o trânsito em julgado da mesma"; que "a exigibilidade da referida dívida encontra-se suspensa, conforme se verifica da decisão do Juiz de primeiro grau (...)" e que "a determinação não foi suprimida em nenhuma instância deste Judiciário, e por isso encontra-se em plena eficácia". Postula, assim, a expedição da referida certidão, constando as informações mencionadas, "com a finalidade de que seja obtida junto à União certidão negativa com efeito positivo".
Todavia, considerando o disposto na sentença de fls. 215/232-verso e nos acórdãos de fls. 609/618-verso e 644/647-verso (promoção da DSRD à fl. 686), verifica-se a impossibilidade de se acolher o requerimento da Autora nos termos em que foi proposto, haja vista que a decisão de fls. 173/173-verso, que deferiu a antecipação da tutela para suspender os atos de cobrança decorrentes do mencionado auto de infração e determinar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, foi reconsiderada pela sentença (fls. 224-verso/225), que julgou improcedente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornando sem efeito a primeira decisão provisoriamente apresentada nos autos, sendo a sentença mantida, nesta parte, pelo acórdão de fls. 609/618-verso.
Assim, revogo o despacho de fl. 689 e defiro, em parte, o requerimento da Autora, para determinar a expedição de certidão narrativa, a qual, porém, deverá se ater aos atos processuais verificados nos autos.
Após, cumpra-se o disposto na conclusão do despacho à fl. 681.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0107900-83.2009.5.18.0201 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):1. MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA.
2. OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO
Advogado(a)(s):1. JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA (MG - 10907)
2. ÊNIO SALVIANO DA COSTA (GO - 12694)
Recorrido(a)(s):1. OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO
2. MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA.
3. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s):1. ÊNIO SALVIANO DA COSTA (GO - 12694)
2. JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA (MG - 10907)
3. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recurso de: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 673; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 675).
Regular a representação processual (fl. 89).
Satisfeito o preparo (fls. 425, 478/479, 677).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Regularidade Formal
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 4º da Lei nº 9.800/99.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que não conheceu do seu Recurso Ordinário. Afirma que a identidade referida na Lei nº 9.800/99 quanto às razões recursais interpostas via fax e as razões ratificadoras respectivas diz respeito ao conteúdo do apelo, sendo excesso de rigor não aceitar o Recurso por diferenças de timbre e de posição de assinatura.
Consta do acórdão (fls. 670/671-verso):
"Nada obstante não ser o caso de se atribuir aos embargos efeito modificativo em virtude de eventual equívoco no exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do recurso da 1ª Reclamada, os embargos merecem ser acolhidos para esclarecimentos, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue da melhor maneira.
De início, esclareço que o juízo de admissibilidade realizado em primeiro grau não vincula o órgão ad quem, eis que não ¿comprova¿ ou ¿certifica¿ o cumprimento dos pressupostos processuais de admissibilidade, como quer fazer crer a Reclamada.
Os documentos juntados pela Reclamada com os embargos não se prestam a provar o envio do fax à Vara. Os documentos de fls. 593/604 e 607/611, comprovariam a realização de ligações e os de fls. 605/606, o envio, por meio dos Correios, do suposto original.
Contudo, as informações prestadas pelo i. Subdiretor da Vara do Trabalho de Uruaçu esclarecem que a cópia que se encontrava acostada à contracapa dos autos foi, como afirma a 1ª Reclamada, enviada à Vara por meio de facsímile, tendo sido recebida na unidade em 07/12/2009 às 12h44min, conforme item 3.1 de fls. 661, e protocolizadas às 13h08min, sob o nº 659824.
A peça recursal de fls. 431/443, foi protocolizada diretamente no balcão da Vara na mesma data, 07/12/2009, às 17h47min, sob o nº 659834.
Conforme informação da Vara do Trabalho, ¿a opção por acostar e não pela juntada do recurso de fls. 641/655, recebido via fax, justifica-se pelo protocolamento de peça idêntica (fls. 431/443) na mesma data.¿ (fls. 661).
Entretanto, nada obstante serem semelhantes, as cópias do recurso ordinário (fls. 431/443 - nº 659834 e 641/655 - nº 659824) não são idênticas, pois além de terem sido protocoladas em horários diferentes e por diferentes vias, têm aspecto formal diferente. Portanto, as duas deveriam ter sido juntadas aos autos.
Assim, não é o caso de se determinar o desentranhamento da peça juntada às fls. 641/655, pois foi protocolizada diretamente no balcão da Secretaria da Vara pela parte.
O que se verifica, então, é que a Reclamada Minerconsult interpôs dois recursos ordinários, um por meio de fac-símile, recebido na Secretaria da Vara às 12h44min e protocolado às 13h08min e outro apresentado diretamente no balcão da Vara às 17h47min.
Esta segunda peça protocolada diretamente no balcão da Secretaria às 17h47min sob o nº 659834, que se encontra juntada às fls. 431/443, não merece ser conhecida em razão do princípio da unirrecorribilidade.
Tendo a Reclamada enviado seu apelo via fax, conforme peça protocolada sob o nº 659824 às 13h08min, juntada às fls. 641/653, operou-se a preclusão consumativa, não podendo o ato ser repetido.
Contudo, a peça enviada por fax também não merece ser conhecida, tendo em vista que é uma cópia que não corresponde ao suposto original juntado posteriormente pela parte.
Foi trazida aos autos a peça de fls. 465/477, que alegadamente seria o original daquela enviada por fax (fls. 641/653), mas não é.
Além de ter o timbre do escritório de advocacia que a outra não tem, a posição das assinaturas apostas nas folhas de rosto e na última folha do recurso são diferentes, além do que o suposto original possui rubrica em todas as folhas, ao passo que a cópia não.
A Lei 8.900/99, invocada pela Reclamada para justificar seus atos processuais, dispõe, in verbis:
Art. 4º. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo.
A peça enviada por fax e aquela protocolada como sendo sua original não guardam perfeita concordância.
Não tendo a Reclamada observado a disposição da Lei 8.900/99 na transmissão de seu recurso ordinário, não é possível dele conhecer.
Acolho os embargos para prestar esclarecimentos."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 687/688 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região (fonte fornecida à fl. 690), no seguinte sentido:
"(...) NO MAIS, REGISTRO QUE A INTERPRETAÇÃO QUE SE DEVE DAR AO REFERIDO ART. 4º DA LEI Nº 9.800/99 É NO SENTIDO DE QUE NÃO PODE EXISTIR, ENTRE O TEXTO REMETIDO POR FAC-SÍMILE E O ORIGINAL ENTREGUE AO JUÍZO, ALTERAÇÃO QUE REPRESENTE ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE PEDIDOS OU RAZÕES OU IMPLIQUE QUALQUER MUDANÇA DE SENTIDO, O QUE CERTAMENTE NÃO É O CASO DOS AUTOS(...)".(TRT 3ª Região, Processo 00445-2002-014-03-00-6)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 673; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 720).
Regular a representação processual (fl. 24).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 425).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação dos artigos 186 e 927 do CC.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante recorre contra o acórdão que não reconheceu seu direito à indenização por danos morais e materiais.
Consta do acórdão (fls. 576-verso/578, 579-verso/580):
"A r. sentença bem apreciou a questão, razão pela qual peço vênia para adotar os fundamentos nela lançados como razões de decidir, in verbis:
'Com efeito, pelo que se depreende do artigo 186 do CCB/2002, mister se faz a reunião dos seguintes requisitos para a configuração da responsabilidade civil reparatória: ação ou omissão; nexo de causalidade; dolo ou culpa; lesão (moral ou
patrimonial).
Na espécie, considero que não há falar em lesão, sob o prisma moral, uma vez que, ao contrário que afirma o obreiro em sede inicial, sabia ele que a majoração dos seus ganhos se daria da forma como foi efetivada pela primeira ré, ou seja, por intermédio da contratação de sua pessoa jurídica, é dizer, não fora ele induzido a erro que pudesse redundar em angústia desmesurada pela perda de uma oportunidade de emprego pelo prazo de quinze meses, como noticiado na vestibular.
(...)
Também a reparação por dano material (lucros cessantes) não há de ser deferida ao demandante.
(...)
Vê-se, pois, que os lucros cessantes (lucrum cessans) resultam dos danos diretos e imediatos (futuros, porém com nexo de causalidade com um fato presente), já que o nosso novo Código Civil adotou a teoria que leva o mesmo nome.
Na hipótese sob análise, não se discute danos emergentes, posto não alegar o demandante prejuízos pretéritos decorrentes da atacada atitude patronal, mas sim, os valores (salários e outros benefícios) que teria deixado de auferir com a sua recusa impulsionada pela proposta da primeira ré de majorar seus ganhos e, apenas um mês após, rescindir o contrato de forma imotivada.
Transportando tal regramento para o Direito do Trabalho, por força do disposto no artigo 8º, parágrafo único, da CLT, tem-se que, no caso versado nos autos, a mera existência de uma proposta de emprego, sem que se faça presente um ajuste certo de contratação com outro potencial empregador, não se afigura bastante a fazer surgir o direito à reparação de lucros cessantes por frustração de novo contrato de emprego.
É que, pelo que evidencia a prova dos autos (testemunha obreira ouvida às fls. 372/373), não havia o obreiro sequer se submetido a seleção, entrevista, com a sua contratação já aprovada por quem de direito na empresa proponente, circunstâncias que se traduziriam na certeza ou, pelo menos grande probabilidade de contratação, de molde a resultar em perdas de ganhos certos.
Demais disso, ao contrário do que alega o demandante em sede inicial e já constatado em linhas pretéritas, a primeira ré não lhe omitiu a condição de que a majoração salarial se daria a partir da contratação de sua pessoa jurídica, razão por que assumiu ele (obreiro) o risco de ser dispensado imotivadamente, tal como previa o instrumento contratual em comento, bem ainda admite a legislação trabalhista pátria (art. 7, I da
CF/88).
Deste modo, ausente um dos essenciais requisitos à responsabilização civil da empregadora, qual seja, a lesão moral e material, indefere-se o pedido tangente à reparação dos alegados danos morais e materiais.'(fls. 419/423)"
O entendimento regional acerca da matéria está embasado nas circunstâncias e no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fls. 729/730) são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O julgado de fls. 727/728 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Adicional de Hora Extra
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
O Recorrente alega que a Turma teria ignorado a CCT ao fixar o adicional de 50%, tendo em vista a existência de cláusula convencional prevendo o pagamento de adicional de 100% para as horas in itinere .
Constata-se que a Turma deferiu o pagamento de horas in itinere com adicional de 50% , sem discutir, contudo, a questão relativa à existência de cláusula contratual prevendo o adicional de 100%, donde se conclui não ter havido debate sobre o assunto ora suscitado, o que impede o exame da análise da afronta constitucional indicada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0111000-54.2005.5.18.0082 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s):1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s):1. J. SIMÕES CONSTRUTORA LTDA.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s):1. ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA (GO - 18121)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Interessado(a)(s):1. GILBERTO RIZZO DE SOUZA SANTOS
Advogado(a)(s):1. FERNANDO PEDRO DA SILVA (GO - 11454)
A União, às fls. 637/648, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 631/633).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/08/2010 - fl. 635; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 637).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 649.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intimem-se também as Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0116700-82.2009.5.18.0013 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
Advogado(a)(s):MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS (GO - 16716)
Recorrido(a)(s):ANTÔNIO VITOR ALVES ORTEGA
Advogado(a)(s):ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 750; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 753).
Regular a representação processual (fl. 35).
A análise do preparo será realizada no mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção
Alegação(ões):
- violação do artigo 154 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que o depósito recursal efetuado por meio de Guia de Depósito Judicial Trabalhista cumpre a finalidade a que se destina, não podendo o seu Recurso Ordinário ser considerado deserto.
Consta do acórdão (fl. 746):
"PREPARO RECURSAL. GUIA PRÓPRIA PARA EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO. O depósito recursal deve ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social ¿ GFIP. No caso, para efetuar o referido depósito, o recorrente não utilizou a GFIP, mas sim a Guia para Depósito Judicial Trabalhista, inobservando o disposto na IN nº 26/04 do TST, o que torna deserto o seu apelo. Recurso a que não se conhece, por deserção."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 755 dos autos, proveniente da SBDI-1 do Colendo TST, no seguinte sentido:
"DEPÓSITO RECURSAL. FORMALIZAÇÃO FORA DA CONTA VINCULADA DO FGTS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/99 DO TST. 1. O depósito recursal, em princípio, deve ser realizado na conta vinculada do FGTS. Entretanto, essa exigência nunca foi absoluta, como se infere da jurisprudência cristalizada na antiga e cancelada Súmula nº 165 do TST (ex-prejulgado 45). Decisivo para a validade do depósito é que cumpra a finalidade a que se destina, o que

essencialmente de dá se prestar-se à garantia de ulterior execução e estiver à disposição do juízo. 2. Ainda que efetuado fora da conta do FGTS, é válido o depósito recursal realizado na Caixa Econômica Federal ou em qualquer agência da rede bancária, desde que atenda às exigências formais da Instrução Normativa nº 18/99, do TST. Inexistência de afronta ao art. 896, § 4º, da CLT. Embargos não conhecidos. (TST-E-RR-691.538/00.7 Ac. SBDI-1; Relator Ministro João Orestes Dalazen; DJ 05/04/2002).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0125500-59.2005.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s):1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s):1. CCA AUTOMOTORES LTDA.
2. JOSÉ ABDALLA JÚNIOR
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 09/08/2010 - fl. 156; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 158).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II e 97 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A União insurge-se contra o acórdão regional, que entendeu que não se pode cogitar de responsabilização do sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada. Aduz que somente é possível afastar a incidência de preceito legal se houver a declaração de sua inconstitucionalidade, observando-se a cláusula de reserva de plenário, o que não ocorreu no caso. Afirma, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT.
Consta da ementa do acórdão (fl. 130):
"EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO COTISTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Relativamente à questão da responsabilidade do sócio, tem-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao artigo 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0127500-67.2007.5.18.0005 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s):SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s):WAL MART BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s):MARIA HELENA VILLELA AUTUORI (SP - 102684)
Interessado(a)(s):RICARDO FUNCK
Advogado(a)(s):HÉLIO AILTON PEDROZO (GO - 10522)
A União, às fls. 478/488, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 472/474).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/08/2010 - fl. 476; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 478).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 490.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0123100-63.2009.5.18.0191 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):EDENILSON MACHADO DE QUADROS
Advogado(a)(s):GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)
Recorrido(a)(s):ALBERTO ARNOLDO KUCHINNIR
Advogado(a)(s):SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 253; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 255).
Regular a representação processual (fl. 17).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 182 e 252).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação
Alegação(ões):
- violação do artigo 457, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 207 do STF.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a gratificação anual de soja deve ser integrada à remuneração para todos os efeitos, visto que tem natureza nitidamente salarial. Entende que a intenção do empregador era burlar a legislação trabalhista.
Consta do acórdão (fls. 249-v/250):
"Todavia, quanto a gratificação de soja, o próprio Autor admite na inicial que seu pagamento era anual, como afirma a Reclamada.
O Reclamante juntou a planilha de fls. 44, correspondente aos documentos de fls. 45/48, que indicam que, de fato, a gratificação de soja era paga anualmente. Os valores expostos na referida planilha não foram impugnados pela Reclamada, que afirma, apenas, que não deve haver integração da parcela na remuneração obreira, uma vez que sua natureza não era salarial.
Por se tratar de parcela paga anualmente, não há como considerá-la habitual, razão pela qual não incide sobre as demais verbas remuneratórias.

Dou provimento parcial ao recurso apenas para excluir da condenação a integração dos valores pagos anualmente a título de sacas e soja."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência de teses em torno de situação fática semelhante (recebimento de gratificação anual de soja), estando, assim, apta a ensejar o seguimento do recurso, no seguinte sentido:
"(...) Do depoimento da testemunha destaca-se:
'...que o depoente acertou para receber 150 sacas de soja para receber após sair do reclamado; que todos os empregados fazem acerto para receber soja no final do ano ou no final da safra'.
Como se vê, ao contrário do entendimento esposado pelo recorrente, os argumentos trazidos no recurso e na defesa corroboraram com os depoimentos do reclamante e de sua testemunha no sentido de que o recorrente, de fato, quitava parte da remuneração com sacas de soja, pelo que se conclui que não há nada a reformar na r. decisão de primeira instância, que deferiu as diferenças das verbas rescisórias com base nas provas constantes nos autos.
Ademais, de acordo com o § 1º do artigo 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, 'integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador', apontando nesse sentido a opinião do renomado doutrinador Arnaldo Sussekind quando afirma que:
(...) Na Justiça do Trabalho, após alguma hesitação, firmou-se a jurisprudência no sentido da tese da aferição objetiva do ajuste tácito atinente às gratificações'."
(TRT da 14ª Região, RO 0205.2004.141.14.00.4, Relator Juiz Lafite Mariano, fonte de publicação http://www.trt14.gov.br - fls. 274/279 e 288/292).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0156000-63.2009.5.18.0009 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s):MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Recorrido(a)(s):SÉRGIO DA SILVA SOUSA
Advogado(a)(s):ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO (GO - 27820)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 299; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 301).
Regular a representação processual (fl. 48).
Satisfeito o preparo (fls. 245, 259/260 e 311).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, I, da CF.
- violação dos artigos 21, I, 22, § 2º e 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento de indenização substitutiva da estabilidade acidentária, alegando que o afastamento do Autor teria decorrido de doença comum e não de acidente do trabalho. Acrescenta que o recebimento das verbas rescisórias configura renúncia tácita.
Consta do acórdão (fls. 295/297):
"Restou incontroverso que o reclamante sofrera acidente de moto, no dia 03.11.2008, no trajeto para o trabalho, tendo ficado afastado durante 04 dias, mediante atestado médico. Consta da Ficha de Atendimento na Urgência (SUS): 'dor e limitação de movimento de tornozelo (E) ¿ Edema de tornozelo esquerdo' (fl. 16).
Já o atestado emitido por médico da reclamada, juntado à fl. 17, autorizava o afastamento do autor, pelo prazo de 35 dias, a partir de 21.11.2008, ou seja, 18 dias após o referido acidente. Embora conste do atestado o CID T25 (queimadura e corrosão do tornozelo e do pé), a reclamada não emitiu a CAT, na tentativa de suprimir direitos do empregado, preferindo alegar que os motivos do licença médica fossem a diabetes e a gota.
Ora, é cediço que diabetes agrava lesões, motivo por que o d. juízo, acertadamente, reconheceu a estabilidade acidentária do reclamante, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, verbis:
'(...) Parece-me claro, diante disso, que a diabetes e a gota são apenas causas agravantes da recuperação do Autor, portanto adequadas ao conceito de concausa (art. 21, I, Lei 8.213/91) e, consequentemente, não suscetíveis de afastar a origem acidentária da licença médica.
(...)
Tendo sido impedido o recebimento de auxílio-doença acidentário (benefício código 91) por omissão do Empregador, cabe a aplicação subsidiária do art. 129 do Código Civil, reputando-se verificada a condição culposamente obstada pela parte a quem prejudicava (no caso, a Reclamada) e reconhecendo-se o direito do Empregado à garantia de emprego prevista em lei.
Registre-se, em atenção à tese de defesa, que o fato de o Reclamante ter anuído em receber as verbas rescisórias, levantado o FGTS ou recebido o seguro-desemprego jamais pode ser interpretado como 'renúncia tácita' à estabilidade provisória.
A um, porque ato dispositivo dessa natureza deve ser expresso e inequívoco, mormente ante o caráter alimentar das verbas trabalhistas e a rede tutelar legalmente fixada para a assistência do trabalhador beneficiado por garantia de emprego, do qual o art. 500 da CLT é exemplo eloquente.
A dois - e mais importante - porque o raciocínio proposto pela Reclamada decorre de interpretação despida de mínima sensibilidade social.
(...)
Destarte, reconheço o direito do Autor à garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, no período de 20/03/2009 a 20/03/2010, e, diante de sua dispensa imotivada em 08/04/2009, condeno as Reclamadas ao pagamento de indenização substitutiva dos direitos trabalhistas correspondentes ao período remanescente de estabilidade provisória (salários, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%)' (fls. 243/244).
Saliento que o art. 21, I, da Lei 8.213/91 dispõe expressamente que:
'Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:
I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação' (grifei).
É o caso dos autos, pois - após o acidente - o reclamante ficou afastado para tratamento da lesão no tornozelo por 35 dias, razão pela qual reconheço que houve acidente do trabalho. Mantenho a r. sentença. "
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os arestos colacionados aos autos, que não citam especificamente a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST). Ressalta-se que não atinge o seu objetivo a citação genérica de repositórios autorizados de jurisprudência sem a indicação precisa das fontes e dos respectivos arestos (fl. 309).
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o requerimento formulado à fl. 315 no sentido de que as notificações/intimações do Autor sejam feitas em nome da Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, no endereço indicado à fl. 398 - procuração à fl. 12.
Assim, sejam os autos remetidos à SCP para as providências supra e demais registros.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0174800-36.2009.5.18.0011 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s):PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Recorrido(a)(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s):EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2010 - fl. 186; recurso apresentado em 29/07/2010 - fl. 188).
Regular a representação processual (fls. 15/17 e 22).
Garantido o Juízo (fl. 59).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF
A Recorrente afirma que não houve a devida prestação jurisdicional ante o entendimento adotado pela Turma de que a execução deveria ser suspensa.
Entretanto, a conclusão regional de determinar a suspensão da execução não representa ofensa ao artigo 93, IX, da CF, mas apenas a conclusão a que chegou a Turma ante a hipótese específica dos autos. Nesse contexto, não se pode cogitar de negativa de prestação jurisdicional.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Exceção de Pré-executividade

Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, "caput", da CF.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, a inexigibilidade dos títulos apresentados para a execução, razão pela qual considera que a presente execução deveria ter sido extinta.
Consta do acórdão (fls. 172-verso/173):
"A exigibilidade das inscrições em dívida ativa, que originou os títulos ora executados, encontra-se suspensa de forma provisória, ou seja, ainda não há notícia do julgamento do mérito e do trânsito em julgado, das ações em que se questiona a sua validade.
Ora, extinguir o presente feito além de ser medida temerária, uma vez que a executada pode não ter sucesso em tais ações, atenta contra os princípios da celeridade e economia processuais, pois caso ocorra essa última hipótese acarretará no ajuizamento de uma nova ação de execução, com o desperdício dos atos processuais já praticados.
Para não ficar somente no plano do bom senso, invoco, também, por analogia, as disposições do CTN que regem a suspensão e extinção do crédito tributário, uma vez que nos presentes autos se executa dívida de caráter não tributário.
Verifica-se que a suspensão liminar das execuções inscritas em dívida ativa não figura em nenhuma das hipóteses de extinção do crédito tributário (art. 156). Aliás, tal situação mais se enquadra nas hipóteses de suspensão (art. 151, V). Daí, a impossibilidade de extinção do presente feito.
Portanto, correta a decisão agravada ao determinar a suspensão da execução fiscal, até o trânsito em julgado das ações em que se questionam a exigibilidade das inscrições em dívida ativa."
Inviável a análise da alegação em foco, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo invocado pela Parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Neste tópico, a Recorrente indicou apenas afronta legal e divergência jurisprudencial, assertivas que não merecem exame ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0181900-84.2009.5.18.0191 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s):FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT (GO - 23733)
Recorrido(a)(s):IVANY TELES DE JESUS
Advogado(a)(s):ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2010 - fl. 158; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 161).
Regular a representação processual (fl. 16).
Satisfeito o preparo (fls. 75, 93, 119/121, 157 e 185).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
A Recorrente sustenta que o acórdão julgou a lide com fundamentos diversos daqueles que foram postos à apreciação judicial.
Todavia, não se vislumbra julgamento extra petita, tendo a Turma decidido dentro dos limites em que o pedido foi proposto pelo Reclamante, sem qualquer ofensa aos dispositivos apontados.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação dos artigos 62, I e 818 da CLT e 333 e 348 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que do depoimento do Recorrido extrai-se a existência de labor externo, sem controle ou registro e sem fiscalização. Acrescenta que o Obreiro confessou que usufruía de intervalo intrajornada e que ele não demonstrou a existência de trabalho em condições diversas daquelas narradas na peça contestatória.
Consta do acórdão (fls. 153/154):
"Portanto, o conteúdo dos depoimentos acima transcritos, ao contrário do alegado pela recorrente, evidencia que a reclamada efetivamente possuía meios de controle indireto da jornada do autor. Afinal, o reclamante, de segunda a sexta-feira, comparecia à empresa no início e final da jornada, cumpria rota, de Mineiros a Rio Verde, para entrega das mercadorias, obedecia rotinas preestabelecidas em cada entrega e, quando retornava à empresa, tinha de esperar conferir a carga do caminhão para, então, ser liberado.
Neste sentido, como a atividade desempenhada pelo reclamante, apesar de eminentemente externa, era compatível com o controle de horário, impõe-se concluir pela inaplicabilidade do regramento contido no art. 62, inciso I, da CLT, não merecendo reparos a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras e respectivos reflexos.
Quanto ao intervalo intrajornada, a sentença entendeu que não houve 'prova de que durante o tempo em que aguardava o carregamento em Rio Verde o reclamante gozasse efetivamente do intervalo para refeição'. (fls. 72/73)
As circunstâncias de haver funcionários específicos para executar o carregamento do caminhão e de que, nesse período, não era exigida do obreiro qualquer atividade, não provam, isoladamente, que o recorrido usufruía de intervalo intrajornada, destinado ao repouso e à alimentação. Aliás, esse aspecto sequer foi ventilado em defesa."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, V, da CF.
- violação dos artigos 927 do CCB , 333, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "não foi trazido a lume nenhuma prova capaz de gerar o dever de indenizar, já que o recorrido jamais poderia ter furtado qualquer quantia da Recorrente, e que esta tenha acusado ou difamado o Recorrido, o que nunca ocorreu" (fl 180).
Consta do acórdão (fls. 156/157):
"É certo que incumbe ao reclamante comprovar a ilicitude perpetrada pela reclamada, haja vista tratar-se de fato constitutivo do direito à reparação postulada. E desse ônus, o autor se desvencilhou.
As testemunhas ouvidas em Juízo a convite do autor confirmaram que o gerente geral da reclamada, Sr. Edimar, acusou-o de furto, tendo referida acusação chegado ao conhecimento de várias pessoas, acarretando-lhe dificuldades para conseguir nova colocação no mercado de trabalho.
Daí se conclui que a atitude patronal, por meio de seu preposto, causou danos ao patrimônio moral do autor, sendo, portanto, devida a indenização.
Levando-se em conta as circunstâncias que envolvem a situação narrada, mormente o fato de a indenização por danos morais ser decorrente de violação à honra e à dignidade do obreiro, e ainda o capital social da reclamada no montante de R$ 1.000.000,00, conforme cópia do contrato social às fls. 18/23, considero que o valor deferido na sentença (R$ 5.000,00) é razoável, guardando correspondência com a gravidade do dano, o grau de culpa da ré e o caráter pedagógico da multa, amenizando os malefícios causados ao reclamante e impedindo o enriquecimento indevido.
Nego provimento."
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco (fl. 155), não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrado que a atitude patronal, por meio de seu preposto, causou danos morais ao Autor (Súmula 296/TST).
Os arestos que se referem ao valor da indenização (fl. 182) são provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestando ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0195000-76.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):1. FÁBIO SANTOS REZENDE
Advogado(a)(s):1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s):1. PNEUS VIA NOBRE LTDA.
2. RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA
Advogado(a)(s):1. WANDA ROBERTO FERREIRA (GO - 6552)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/08/2010 - fl. 178; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 180).
Regular a representação processual (fl. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 112-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação dos artigos 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que a segunda Reclamada, é subsidiariamente responsável pelos créditos reconhecidos em juízo.
Consta do acórdão (fl. 172):
"SERVIÇOS DE PINTURA. EMPREITADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DA DONA DA OBRA. IMPOSSIBILIDADE. Mostrando-se incontroverso nos autos que a empresa contratante de serviços de pintura em suas lojas não atua no ramo da construção ou incorporação de imóveis, fica afastada a possibilidade de ser responsabilizada pelos créditos trabalhistas devidos ao trabalhador pelo empreiteiro, não cabendo alegação de ter ela agido com culpa in eligendo ou in vigilando , nos termos da OJ nº 191 da SDI-1 do TST."
Constata-se que a Turma afastou a aplicação da Súmula 331/TST por considerar que na hipótese dos autos não houve terceirização de serviços e decidiu em sintonia com a OJ 191/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário In Natura
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Ressalte-se que não está sendo analisada a assertiva de ofensa aos artigos 1º, III e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF, 282 do CPC, 840 da CLT e de contrariedade à Súmula 268/TST, citados às fls. 180 e 205/206, tendo em vista que o Recorrente limitou-se a citar os referidos dispositivos e Súmula, sem contudo apresentar tese jurídica ou os fundamentos pelos quais os consideraria violados e contrariado o verbete sumular, o que não é suficiente para exame de sua alegação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0202500-65.2009.5.18.0082 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):CENTAURO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
Advogado(a)(s):ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA (GO - 7691)
Recorrido(a)(s):PAULO VIANA LIMA
Advogado(a)(s):WALTER SILVÉRIO AFONSO (GO - 10687)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 210; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 212).
Regular a representação processual (fl. 37).
Satisfeito o preparo (fls. 172, 178-v/179, 180-v, 182, 209 e 223/224).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, 415 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que se desincumbiu do ônus de provar que houve culpa exclusiva do Reclamante no acidente que o vitimou por intermédio dos depoimentos testemunhais e que deveria o obreiro ter provado que o acidente deu-se por culpa da Reclamada, o que não ocorreu. Alega que as funções do Reclamante não envolvia uso de EPIs e que ele manuseou a serra sem que tivesse autorização ou determinação para tanto. Diz, ainda, que não houve dano moral, porque não teria havido ofensa à dignidade do obreiro. Caso seja mantida a condenação, a Empresa pugna pela redução dos valores fixados a título de indenização, os quais entende exorbitantes.
Consta do acórdão (fls. 205/208-v):
"(...) entendo que restou comprovado que o trabalho com 'serra circular' é, sim, atividade desenvolvida pelos auxiliares de almoxarifado, função exercida pelo autor.
(...)
É induvidoso que o reclamante continuou trabalhando após o horário contratual de encerramento da jornada por determinação da reclamada. (...)
É fora do razoável imaginar que o reclamante continuou a trabalhar após o horário de encerramento da jornada para operar uma máquina (perigosa), sem treinamento, se não tivesse recebido ordens para isso.
Friso que a perícia realizada na 'serra circular' comprovou que a referida máquina não dispunha de nenhum equipamento de proteção contra acidentes (...). Comprovou, ainda, que o autor não recebeu nenhum equipamento de proteção individual capaz de evitar o acidente.
(...)
A prova oral produzida pela Reclamada, conforme vimos acima, não é suficiente para desqualificar o laudo pericial nem os documentos com ele carreados aos autos após terem sido fornecidos pela própria Reclamada, por ocasião da diligência pericial do engenheiro.
(...) tem-se que o abalo emocional e a dor física sofrida pelo autor com a lesão havida resultam em dano moral passível de reparação em pecúnia a título de compensação."
O entendimento regional de que a Reclamada não se desincumbiu do encargo que lhe cabia de provar que a culpa era exclusiva do Reclamante, estando fulcrado no conjunto de provas produzido nos autos, havendo conclusão de que a culpa era somente da Empregadora, ao contrário do que alega a Recorrente, está em conformidade com os artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
O artigo 415 do CPC, por sua vez, trata apenas do compromisso que deve prestar a testemunha, e, assim, a valoração dada pelo Tribunal, ao seu depoimento, em cotejo com as demais provas dos autos, não implica ofensa a tal preceito.
Com relação aos valores, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Arestos provenientes deste mesmo Órgão Julgador não merecem ser confrontados, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Já o paradigma de fls. 215/216 não indica sua origem ou fonte de publicação, sendo inservível ao fim colimado (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0213700-85.2009.5.18.0012 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s):METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s):CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s):JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO NETO
Advogado(a)(s):NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2010 - fl. 1.946; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 1.948).
Regular a representação processual (fls. 25/26).
Satisfeito o preparo (fls. 1.879, 1.905/1.906, 1.944 e 1.957).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional e ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, em virtude da não apreciação de toda a argumentação lançada nas razões recursais.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, o que também não se admite neste tópico diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
De outro lado, o que se denota do acórdão regional é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Nesse contexto, não há que se cogitar, também, de ofensa ao artigo 5º, LV, da CF.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal.
Consta do acórdão (fl. 1.941-v/1.942):
"Como se vê, a cláusula acima transcrita não prevê o limite de 7 horas diárias e 42 semanais, o que é suficiente para reconhecer sua invalidade, consoante o disposto na OJ 342 da SDI-I do TST. E, de fato, esse limite não era respeitado, pois, conforme restou decidido em sentença, à jornada constante dos controles de ponto deve-se acrescer 20 minutos de antecedência e, quanto a esse ponto, a sentença está sendo mantida, conforme se vê no tópico seguinte. De qualquer sorte, a própria reclamada admite uma jornada diária de 7h20min.

Conforme bem destacou o juiz de primeiro grau, o reclamante praticava sobrelabor com habitualidade, e tal fato torna irregular a prática adotada pela empresa reclamada.
Por outro lado, não se sustenta a afirmação da empresa de que a OJ nº 342 da SDI-1 do C. TST não é aplicável por não ter sido editada à época do pacto laboral do recorrido.
Primeiro, porque não há notícia que o contrato tenha sido rompido e, em sendo assim, a nova redação da OJ (publicada em 23, 24 e 25 de novembro de 2009), alcança o contrato de trabalho do reclamante.
Segundo, porque a OJ não 'retroagiu para alcançar situação já consolidada': pondo de lado a questão da retroatividade das normas, o fato juridicamente relevante é que a jurisprudência sumulada dos tribunais não é norma jurídica, nem no sentido formal, nem no sentido material (ressalvada, evidentemente, a súmula vinculante do STF, introduzida pela EC 45/2004). Em miúdos, o verbete sumulado apenas exprime a interpretação de um tribunal sobre a matéria nele tratada, razão pela qual não pode ser acoimado de inconstitucional, nem se lhe pode atribuir efeito 'ex tunc' ou 'ex nunc' .
Outrossim, a referida OJ não se choca com a constituição; ao contrário, ela vai ao encontro do espírito do legislador constituinte, que procurou preservar o trabalhador de eventuais riscos inerentes ao trabalho. Não se olvida que o intervalo intrajornada trata-se de uma medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988).
Nego provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o posicionamento da Turma Julgadora sobre a matéria está em conformidade com a OJ 342 da SBDI-1 do Colendo TST. Neste contexto, tem-se que é inviável o seguimento do apelo por observância à Súmula 333/TST.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não houve comprovação de que os motoristas estavam obrigados a chegar com 20 minutos de antecedência, não tendo o Autor se desincumbido do seu ônus.
Consta do acórdão (fl. 1.943/1.943-v):
"Inicialmente destaco que, a par do entendimento vertido na sentença, tenho que o ônus da prova de que o autor chegava 20 minutos antes do horário que está registrado nas Papeletas de Tráfego é dele, obreiro.
A prova documental, consistente em papeletas, apresenta registros de horários variados e estão assinadas pelo obreiro. Resta analisar se a prova oral foi capaz de afastar o conteúdo desses documentos no que concerne ao registro do horário de entrada.
A prova oral, tomada por empréstimo, assim se revelou: (...)
Portanto, a prova não ficou dividida. Ao contrário, é uníssona no sentido de que os motoristas, de fato, eram obrigados a chegar com antecedência e que esses minutos não eram lançados nas papeletas de tráfego. Mesmo que a testemunha ESRON tenha afirmado que chegava mais cedo por 'conta própria', a imposição da empregadora restou evidente, pois ele mesmo disse que se assim não fizesse 'colocam outro motorista no lugar'.
Assim, mantenho a decisão do juiz que acolheu o pedido de condenação da reclamada ao pagamento desses minutos, embora por outro fundamento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, nem de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0232500-73.2009.5.18.0009 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):1. SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
Advogado(a)(s):1. AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)
Recorrido(a)(s):1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s):1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2010 - fl. 203; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 205).
Regular a representação processual (fl. 08).
Dispensado o preparo (fl. 201-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 468 da CLT, 6º, parágrafos 1º e 2º, da LICC e 17 da LC 109/2001.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que em face de sua aposentadoria por invalidez faz jus ao recebimento do pecúlio estabelecido no Regulamento e no Estatuto da Caixa de Previdência da Prebeg, vigente na época de sua admissão, em 02/08/1988, regulamentado através da Resolução nº 31 de dezembro de 1989. Sustenta que é aplicável ao presente caso o regramento trabalhista, pois o contrato que deu origem ao pecúlio decorreu do vínculo de emprego, sendo que a norma que se insere no contrato de trabalho não pode ser alterada em prejuízo do empregado, nos termos da Súmula 51/TST. Afirma que a Resolução nº 48 que pôs fim à regulamentação do pecúlio somente poderia ser aplicada aos empregados admitidos após sua vigência em janeiro de 1995, sob pena de violação do direito adquirido e ao princípio da condição mais benéfica. Requer, ainda, que seja julgado o pedido de reconhecimento da solidariedade dos Recorridos, prejudicado exclusivamente em razão do indeferimento do pecúlio.
Consta da ementa do acórdão (fl. 196):
"PECÚLIO. PREBEG. INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. NÃO CABIMENTO. Por se tratar de instituto submetido a regramento próprio, não há falar em aplicação do artigo 468 da CLT e das Súmulas nº 51 e 288 do Colendo TST. Destarte, o empregado que ainda não preencheu todos os requisitos para o recebimento de determinado benefício, previsto em regime de previdência privada a que está vinculado, possui tão somente mera expectativa de direito às regras que contemplam a vantagem em comento."
Ficou registrado, ainda que (fls. 199 e 201-v):
"Conforme visto, a reclamante pleiteou o pagamento de pecúlio instituído pela Resolução n° 31, de 29 de dezembro de 1989 (fl. 06), em razão da sua aposentadoria por invalidez.
A Resolução acima citada foi revogada pela de n° 48, de 27 de janeiro de 1995 (fl. 16), e em 08/09/2006 foi concedida aposentadoria por invalidez à autora, consoante fl. 13.
(...)
Nesse passo, não faz jus a reclamante ao pecúlio pleiteado, haja vista que quando implementou as condições estabelecidas pela norma instituidora do benefício (Resolução nº 031/1989), ela já havia sido revogada (Resolução nº 048/1995)."
Em face do exposto no acórdão impugnado, vislumbra-se possível contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, razão pela qual considero prudente o seguimento do apelo.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/10/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0236000-68.2009.5.18.0003 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s):A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s):MARCO ANTÔNIO MARQUES (GO - 10890)
Recorrido(a)(s):VALDEMIR MOTA FORTALEZA
Advogado(a)(s):MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE (GO - 14174)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 345; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 347).
Regular a representação processual (fl. 26).
Satisfeito o preparo (fls. 225/226, 266/267, 301-v e 360/362).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 342 da SBDI-I/TST.
- violação dos artigos 7º, XXII, e 102, III, alínea "b", da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, 71, § 4º, e 154 a 201 da CLT e das Convenções nsº 120 e 148 da Organização Internacional do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de horas extras relativas ao intervalo intrajornada suprimido, argumentando que a jornada de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso está expressamente prevista na CCT que lhe é aplicável.
Consta do acórdão (fl. 301):

"Tudo não obstante, estou convencido de que devem ser deferidas como horas extras, as horas trabalhadas durante o intervalo intrajornada não gozado pelo obreiro.
(...)
Nesse sentido, está pacificada a jurisprudência do Colendo TST, conforme se pode ver pela inequívoca redação das OJ's nºs 307 e 342.
Registre-se que esta última (OJ nº 342 do Colendo TST) dispõe ser inválida Cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada, porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, Convenções da Organização Internacional do Trabalho, divergência jurisprudencial e contrariedade a OJ.
A Turma Julgadora, no tocante ao intervalo intrajornada, decidiu em sintonia com as OJ's 307 e 342 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.
Ressalta-se, por oportuno, que apesar de a Recorrente ter indicado o tópico "hora noturna reduzida", não apontou fundamentos para sua insurgência, não merecendo análise, portanto, tal matéria.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
A Recorrente insurge-se contra a condenação na multa de 1% sobre o valor da causa, sustentando que a oposição de embargos de declaração constituiu mero exercício de um direito expressamente previsto na lei.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0236600-92.2009.5.18.0002 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s):ERIVÂNIA CARLA ALVES DE ARAÚJO
Advogado(a)(s):WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s):TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2010 - fl. 629; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 634).
Regular a representação processual (fl. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 526).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que seriam devidas as comissões pleiteadas, sob o argumento de que teria ficado demonstrado nos autos que a empresa prometera o seu pagamento. Acrescenta que as comissões chegaram a ser pagas, mas de forma parcial. Aduz, ainda, que, na execução dos contratos, as partes estão obrigadas a observar os princípios de probidade e boa-fé e que a proposta feita obriga o proponente.
Consta do acórdão (fls. 602/622):
"Verifica-se, pois, que os depoimentos acima transcritos aludem a uma suposta 'promessa', sem qualquer formalização que, considerando o modo como teria sido formulada, assume feição de mera projeção feita por pessoas sem poderes para negociar o valor da remuneração por serem destituídos da capacidade de representar a empresa.
(...)
Ora, da análise das provas orais, depreende-se que, admitindo-se que houve promessa de comissionamento como alegado pela reclamante, não passou de mera projeção feita pela empresa, sem qualquer efetividade ou vinculação.
Ressalte-se, ainda, que não há prova documental em relação ao ajuste alegado.
(...)
Portanto, afigurando-se, na hipótese, mera expectativa de positivação do direito ao pagamento de comissões, reformo a r. sentença de piso para excluir da condenação o pagamento de comissões e reflexos."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não se vislumbrando violação aos dispositivos apontados.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477 da CLT.
A Autora insurge-se contra o acórdão regional, argumentando que a homologação do acerto rescisório foi realizada fora do prazo legal, o que dá ensejo ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 612):
"EMENTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Da análise do referido dispositivo legal, é forçoso concluir que o que determina a incidência da multa prevista no art. 477, da CLT, não é a data da homologação do TRCT mas, sim, o dia do efetivo pagamento das verbas rescisórias devidas, que no caso vertente ocorreu tempestivamente. Nego provimento ao recurso ordinário obreiro.
O apelo da Recorrente encontra óbice nas disposições da Súmula 333/TST, porquanto o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-438927/1998.0, DJ de 10/10/2003 e E-RR-312/2003-027-03-00.7, DJ de 12/09/08, não merecendo guarida, portanto, as alegações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/10/2010 às 16:25 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 197 / 2010
Em 26/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Mandado de Segurança

0002809-88.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1932/2010
Impetrante: OTÁVIO SILVEIRA DE CAMPOS
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Impetrado: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 198 / 2010

Em 27/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Ação Rescisória

0002810-73.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-376/2008
Autor: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: LUCIANA DAHER VIEIRA
Réu: ALESSANDRO FERNANDES DE ABREU

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Ação Rescisória

0002811-58.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1694/2010
Autor: LUCIANA DE SOUZA BORTOLI DO COUTO
Advogado: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
Réu: JANILTON ALVES DE SOUZA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 199 / 2010

Em 03/11/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Mandado de Segurança

0002815-95.2010.5.18.0000
Impetrante: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO ESTADODE GOIÁS
Advogado: MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
Impetrado: DIRETOR GERAL E ORDENADOR DE DESPESAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA 18ª REGIÃO

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Cautelar Inominada

0002814-13.2010.5.18.0000
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Réu: SUELENE MARQUES GONÇALVES VALÉRIO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 200 / 2010

Em 03/11/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Mandado de Segurança

0002816-80.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1042/2009
Impetrante: RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA-ME
Advogado: PEDRO HENRIQUE MEDEIROS
Impetrado: JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 57 / 2010

Em 03/11/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Ação Rescisória

0002813-28.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1425/2004
Autor: UARNY ROBERTO NERES DA SILVA
Advogado: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
Réu: BOWLING BRASIL S.A.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Ação Rescisória

0002812-43.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1434/2006
Autor: LUIZ CARLOS OLIVEIRA
Advogado: ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0168401-51.2005.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1684/2005
Agravante: JOSÉ DE ARIMATHEA E SILVA NETO E OUTRO(S)
Advogado: WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravo de Petição

0031600-78.1998.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-316/1998
Agravante: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Agravado: EDSON DIVINO ROSA DE OLIVEIRA
Advogado: SILVANO SABINO PRIMO

0080500-66.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-805/2009
Agravante: SUPERMERCADO RAMASUED LTDA.
Advogado: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
Agravado: DALILA LIMA DA SILVA
Advogado: ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)

Reexame Necessário

0172400-85.2005.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-1724/2005
Remetente: JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Parte: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
Parte: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Recurso Ordinário

0000486-86.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-486/2010
Recorrente: UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Advogado: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido: MARCOS PAULO MOREIRA MESSIAS
Advogado: SÔNIA APARECIDA MOREIRA E OUTRO(S)

0180500-21.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1805/2008
Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES (ADESIVO)
Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0109700-37.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1097/2009
Recorrente: ANTÔNIO LIRA DE SOUSA
Advogado: ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: CONSTRUTORA SERRA GRANDE LTDA.
Advogado: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ALPHAVILLE URBANISMO S.A.
Advogado: SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)

0001492-25.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1492/2010
Recorrente: JORDÉLIA ARAÚJO MOREIRA MARINHO
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ÉLCIO CURADO BROM E OUTRO(S)

0001830-68.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1830/2010
Recorrente: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido: ELSON CÂNDIDO TEÓFILO
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0002060-13.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2060/2010
Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)
Recorrido: JURANDIR ALVES RODRIGUES
Advogado: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO E OUTRO(S)

0001317-40.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1317/2010
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: CLEIDE BORGES GUIMARÃES
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001318-25.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1318/2010
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ALESSANDRO INÁCIO DOS SANTOS
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001235-09.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1235/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ LUIZ LUCAS
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0000479-03.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-479/2010
Recorrente: PROBAG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA.
Advogado: JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: MIGUEL DA SILVA ARAÚJO
Advogado: LORENA CINTRA EL-AOUAR E OUTRO(S)

0000400-33.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-400/2010
Recorrente: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA
Advogado: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
Recorrido: PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRO(S)

0001571-22.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1571/2010
Recorrente: REGINALDO DE ALMEIDA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

0001018-35.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1018/2010
Recorrente: WILSON GIACOMIN
Advogado: ABNER EMÍDIO DE SOUZA
Recorrido: JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
Advogado: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

0004500-12.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4500/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

0001602-18.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1602/2010
Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: VICENTE CUSTÓDIO DIONÍZIO
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0189100-43.2008.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1891/2008
Agravante: JOÃO JOCA COSTA ARAÚJO
Advogado: MARCELO CARMO GODINHO E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

0236300-69.2006.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2363/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: TUCHÊ AUTO MECÂNICA DE ITUMBIARA LTDA.
Advogado: WHENDERSON PIERRE CHAVES
Agravado: SEVERINO VIEIRA DE SENA
Advogado: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

0203000-47.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2030/2009
Agravante: MARA LÚCIA MANSUR
Advogado: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
Agravado: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogado: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000525-92.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-525/2010
Recorrente: EURÍPEDES CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Advogado: ROMEU MARTINS ARRUDA E OUTRO(S)
Recorrido: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

0000163-66.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-163/2010
Recorrente: GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
Advogado: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido: VILAR SILVA RIBEIRO
Advogado: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

0001368-39.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1368/2010
Recorrente: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS BARBOSA
Advogado: JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA

0000788-83.2010.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-788/2010
Recorrente: RS ENGENHARIA LTDA.
Advogado: NICANOR SENA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido: WENDER LUIZ FERREIRA
Advogado: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

0001828-98.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1828/2010
Recorrente: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido: EUSIMAR HENRIQUE MENEZEZ
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001283-65.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1283/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: DORIEL FERNANDES DE ALMEIDA
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0001132-14.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1132/2010
Recorrente: FÁBIO FERREIRA TIMÓTEO
Advogado: FELIPE OLIVEIRA LIMA
Recorrido: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0001643-46.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1643/2010
Recorrente: EDILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0001122-64.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1122/2010
Recorrente: JOSÉ ALBERTO AIRES
Advogado: HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

0001104-43.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1104/2010
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: GISELE APARECIDA PEREIRA CABRAL
Advogado: ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0001668-19.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1668/2010
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente: HONORATO JOSÉ DA CRUZ
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000428-07.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-428/2010
Recorrente: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: PABLO DA LUZ LOQUETT
Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

0186600-85.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1866/2009
Recorrente: FÁBIO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido: DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
Advogado: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

0004504-49.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4504/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: REGINALDO GOMES DE ARAÚJO
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

0004506-19.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4506/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: VALDEMAR VITAL GOMES
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0000041-43.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-41/2010
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: EVANGEVALDO JOSÉ DE SANTANA
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS
Agravado: AC DE CASTRO CONSULTORIA
Advogado: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

0057400-12.2006.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-574/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: FLÁVIA PACHECO DE MACEDO
Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado: LAERTE JOSÉ MARCHIORI
Advogado: WÂNIA MARIA MENDES MAIA

0180000-16.2007.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1800/2007
Agravante: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Agravado: AILTON LOPES DE ARAÚJO
Advogado: SERGIMAR DAVID MARTINS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0257200-68.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2572/2009
Recorrente: CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Advogado: NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: FRANCINALDO FERREIRA DINIZ (ADESIVO)
Advogado: CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001358-16.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1358/2010
Recorrente: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente: ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

0022700-52.2008.5.18.0231
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RT-227/2008
Recorrente: JOSÉ NILDO DOS SANTOS
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
Advogado: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

0033800-83.1998.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-338/1998
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido: SÉRGIO RODRIGUES DE BESSA
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
Recorrido: FAZENDA SANTA ROSA/SEMENTES VISTA ALEGRE
Advogado: MILTON CELIO BATISTA PINTO

0001126-92.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1126/2010
Recorrente: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)
Recorrido: CÉLIO GONÇALVES
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0001358-07.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1358/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: MARCO AURÉLIO CARVALHO DA COSTA
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0001489-79.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1489/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: WELLITON RIBAS DE FARIA
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

0057100-23.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-571/2009
Recorrente: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrente: VILMAR ALVES DE SOUZA
Advogado: SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001070-47.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1070/2010
Recorrente: ANDERSON BARCELOS PENA
Advogado: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: AMERICEL S.A.
Advogado: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002057-58.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2057/2010
Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)
Recorrido: JOAQUIM RODRIGUES PINHEIRO
Advogado: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

0001699-42.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1699/2010
Recorrente: USINA BOA VISTA S.A.
Advogado: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: NILSON SIMÃO DE BRITO (ADESIVO)
Advogado: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
Recorrido: OS MESMOS

0000143-75.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-143/2010
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado: DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

Recorrente: HELAINE MARQUES ALBERNAZ
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001549-49.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1549/2010
Recorrente: MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0004508-86.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4508/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

0004464-67.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-4464/2010
Recorrente: UESLEI DA CUNHA DIAS
Advogado: RODRIGO LIMA PALASIOS E OUTRO(S)
Recorrido: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0089100-24.2007.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-891/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: PRISCILA VIEIRA SEABRA
Advogado: CÍNTIA MARQUES CUNHA
Agravado: ANDRADE E CINTRA LTDA.
Advogado: ALTAIR ARANTES FERREIRA

0162000-58.2004.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1620/2004
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado: DIVINO SEVERIANO DA SILVA
Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0001033-14.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1033/2010
Agravante: PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
Agravado: TAYLON REIS RODRIGUES
Advogado: ANDREA CRISTINA RIBEIRO

0139500-45.2008.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1395/2008
Agravante: SAMUEL JÚNIO PEREIRA
Advogado: SAMUEL JÚNIO PEREIRA
Agravado: COPEBRÁS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado: AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado: RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0143400-36.2008.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1434/2008
Recorrente: MARCELO ERNESTO FERREIRA
Advogado: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
Recorrido: JOHN DEERE BRASIL LTDA.
Advogado: SOLANGE ELIS SAUSEN E OUTRO(S)

0001618-56.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1618/2010
Recorrente: CYNTHIA ROSA PIRES
Advogado: JAYFFSONN CLAYTTON RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: ELOFORT SERVIÇOS LTDA.
Advogado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

0107200-89.2006.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-1072/2006
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido: CLEITON GOMES MOURA
Advogado: ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido: AGROPECUÁRIA PRATA LTDA
Advogado: MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ

0000577-08.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-577/2010
Recorrente: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido: NEDIR ANDRÉ DE ASSIS

0000313-21.2010.5.18.0151
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-313/2010
Recorrente: MARIA ZELIA BONTEMPO E OUTRO(S)
Advogado: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido: MANOEL APARECIDO DE FARIA
Advogado: DARLÉIA PERES ALVES

0001120-48.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1120/2010
Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: JOEL PEREIRA PINTO
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001831-53.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1831/2010
Recorrente: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO FRANCISCO DO AMARAL
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0000571-63.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-571/2010
Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E OUTRO(S)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: NEALZON MARQUES RIBEIRO
Advogado: CHRISTIANE MOYA

0000401-36.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-401/2010
Recorrente: IVAN PEDRO PARMEGGIANI
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
Recorrente: EGUINEY RODRIGUES DA SILVA(ADESIVO)
Advogado: ALEXANDRE MARQUES SYRIO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001285-35.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1285/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: ROBSON MATIAS RODRIGUES
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0001307-93.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1307/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES E OUTRO(S)

0002066-20.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2066/2010
Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)
Recorrido: VALDIVINO DE SOUZA FRANÇA
Advogado: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

0000462-23.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - ACM-462/2010
Recorrente: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GOIÁS
Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

0001694-20.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1694/2010
Recorrente: USINA BOA VISTA S.A.
Advogado: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: PAULO ALVES MIRANDA (ADESIVO)
Advogado: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

Recorrido: OS MESMOS

0001419-68.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1419/2010
Recorrente: MARCOS SULIVAN ALVES DE MIRANDA
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

0235100-70.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2351/2009
Recorrente: PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: DAIANNI SOUSA CHAVES (ADESIVO)
Advogado: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0004495-87.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4495/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

0000397-22.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-397/2010
Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: JORGE BARBOSA LOBATO

0004485-43.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4485/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: BENIDITO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

0004499-27.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4499/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0010500-88.2008.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-105/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: CELMA APARECIDA TAVARES LOURES
Advogado: VILMAR GOMES MENDONÇA
Agravado: P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
Advogado: HUDSON PORTO ALVES
Agravado: MANOEL ANTÔNIO FERNANDES
Agravado: NELCI CUSTÓDIO RIBEIRO

0044600-35.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-446/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado: GILMAR TOMAZ CARVALHO
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

0102000-41.2008.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1020/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Agravado: EDISNEY EDUARDO DA COSTA (ESPÓLIO DE)
Advogado: NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO

0000628-65.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-628/2010
Agravante: CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado: CLERISTON CARRIJO DA SILVA
Advogado: CARLOS CÉSAR LOURES E OUTRO(S)

0102300-14.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1023/2009
Agravante: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado: ROBSON RIBEIRO DE MELO
Advogado: GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0001089-50.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1089/2010
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido: MADALENA APARECIDA MOREIRA VITORINO
Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

0207200-84.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2072/2009
Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: JURAILDO DE JESUS BARBOZA
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

0022800-07.2008.5.18.0231
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RT-228/2008
Recorrente: QUINTINO NUNES DE MELO
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
Advogado: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

0205500-23.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2055/2008
Recorrente: TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado: MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT E OUTRO(S)
Recorrente: ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO
Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001929-38.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1929/2010
Recorrente: GERALDO GOMES GARCIA
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001357-22.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1357/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: WANDERSON DOS SANTOS ISIDORO
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0000676-17.2010.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-676/2010
Recorrente: CÍNTIA PEREIRA DE FONTES CARDOSO
Advogado: MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA
Recorrido: SÍLVIO JOSÉ DA SILVA (FAZENDA BURITIS)
Advogado: ANGELITA DAMANDO DA SILVA E OUTRO(S)

0001471-64.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1471/2010
Recorrente: HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: JAMILSON RIBEIRO DA SILVA
Advogado: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

0002487-10.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-2487/2010
Recorrente: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido: CARMEM DE SOUZA BARBOZA
Advogado: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

0001402-86.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1402/2010
Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: CELSO MARQUES DA SILVA
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001088-80.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1088/2010
Recorrente: MARCO AURÉLIO SILVA
Advogado: WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001865-14.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1865/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: JOCÉLIO RODRIGUES PIRES
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0000977-96.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-977/2010
Recorrente: RUY DE OLIVEIRA ROSA
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: VERALDO MOREIRA DA SILVA
Advogado: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)

0000349-26.2010.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-349/2010
Recorrente: CORUJÃO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado: LUíS RENATO ZAGO E OUTRO(S)
Recorrente: CAROLINA SALDANHA DE CARVALHO
Advogado: ELDER DE ARAÚJO
Recorrido: OS MESMOS

0001530-52.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1530/2010
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ SEBASTIÃO DE SANTANA(ADESIVO)
Advogado: JULIANO DE CARVALHO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001338-82.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1338/2010
Recorrente: DIVERSÕES ITA PARK LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: SÔNIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO E OUTRO(S)
Recorrente: EDSON GONÇALVES
Advogado: HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001534-80.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1534/2010
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: NOIRA FRANCO GARCIA BORGES
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000281-66.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-281/2010
Recorrente: JOÃO DONIZETE PURÍSSIMO
Advogado: KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado: MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0004491-50.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4491/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: GILMAR DE FRANÇA SANTANA
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

0003225-28.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-3225/2010
Recorrente: EUZIMAR FRANCISCO DE JESUS
Advogado: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
Recorrente: AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0004498-42.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4498/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

0004507-04.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4507/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: EVANGEVALDO CARDOSO DA CRUZ
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001326-81.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1326/2010
Agravante: WLADIMARK LOPES DE SANTANA
Advogado: HELION MARIANO DA SILVA
Agravado: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS - COMPLEM
Advogado: LEONARDO FRAUZINO ELIAS E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0000612-14.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-612/2010
Agravante: SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.S LTDA.
Advogado: DANIELLE SKAF ELIAS TEIXEIRA E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

0000623-34.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-623/2010
Agravante: LEONINO PEREIRA DA SILVA
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Agravado: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

0071300-62.2008.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-713/2008
Agravante: CLEIDE CÂNDIDA GONÇALVES CORREDEIRAS
Advogado: ROBSON MÁRCIO MALTA
Agravado: LETÍCIA RAMOS MAGALHÃES
Advogado: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

Recurso Ordinário

0000195-04.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-195/2010
Recorrente: WALDIR FRANCISCO RODRIGUES
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

0001284-35.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1284/2010
Recorrente: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

0000700-66.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-700/2010
Recorrente: JOSÉ ROBERTO AYRES
Advogado: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
Recorrido: WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
Advogado: WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)

0001779-43.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1779/2010
Recorrente: NILTON ALVES COSTA NETO
Advogado: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Recorrido: REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA.
Advogado: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)

0002028-08.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2028/2010
Recorrente: OMAR MOREIRA DE JESUS
Advogado: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ E OUTRO(S)

0001834-08.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1834/2010
Recorrente: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido: CLAÚDIO OLIVEIRA CARVALHO
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0000809-27.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-809/2010

Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente: VALDIRENE MARTINS BERNARDES (ADESIVO)
Advogado: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido: OS MESMOS

0124200-23.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1242/2009
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente: VANILDA SILVA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido: OS MESMOS

0087800-32.2008.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-878/2008
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido: OS MESMOS

0001316-55.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1316/2010
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: DORACI ALVES MARINHO
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001079-21.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1079/2010
Recorrente: CARLOS ALBERTO CAMPOS DA SILVA
Advogado: KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado: MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0000041-71.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-41/2010
Recorrente: REINALDO CÍCERO DE BESSA - MI USE JEANS
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
Recorrido: ANA PAULA DUARTE COELHO
Advogado: CELSO FERNANDES AZEVEDO E OUTRO(S)

0000760-53.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-760/2010
Recorrente: CATARINA RODRIGUES BARBOSA
Advogado: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

0001551-31.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1551/2010
Recorrente: MARCOS AZEVEDO CRUZ
Advogado: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI E OUTRO(S)
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000861-96.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-861/2010
Recorrente: ANDRÉ PAULO SANTANA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0017100-68.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-171/2009
Recorrente: ADELINO PORTILHO DE FARIA
Advogado: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
Recorrente: PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
Advogado: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0212900-54.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2129/2009
Recorrente: LAVANDERIA BRISA LTDA. - ME
Advogado: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: LEANDRO DIVINO ASSUNÇÃO DO CARMO (ADESIVO)
Advogado: VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001232-54.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1232/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: MOZAR FERNANDES DE JESUS
Advogado: SIDNEY DE JESUS MELO

0004512-26.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4512/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: CRISTIANO DIOGO CANUTO
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

0004501-94.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4501/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: UGLEIDSON MARTINS DE ARAÚJO
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0158900-41.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1589/2008
Agravante: GILBERTO PEREIRA MOURA
Advogado: LUIZ CLÁUDIO AGAPITO E OUTRO(S)
Agravado: MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0109200-47.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1092/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ ERISVALDO DA ROCHA
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0013600-20.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-136/2009
Agravante: GERALDO SERAFIM DA SILVA
Advogado: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
Agravado: CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA E OUTRO(S)
Advogado: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)

0158900-41.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1589/2008
Agravante: JOSÉ ABRAHÃO DE MORAES
Advogado: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
Agravado: GILBERTO PEREIRA MOURA
Advogado: LUIZ CLÁUDIO AGAPITO E OUTRO(S)

0000626-95.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-626/2010
Agravante: CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado: ATANAZIO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado: CARLOS CÉSAR LOURES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0189600-02.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1896/2009
Recorrente: MAURO ROBERTO RIBEIRO
Advogado: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

0000842-96.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-842/2010
Recorrente: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido: WELDER SILVA PINTO
Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

0001455-16.2010.5.18.0004

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1455/2010
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido: GILSON ROBERTO SANTOS GALVÃO
Advogado: MARISA DAYANE GONÇALVES DE O MOURA
Recorrido: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
Advogado: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES E OUTRO(S)

0003076-32.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-3076/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: CACILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000019-35.2010.5.18.0129
Origem: 1ª V.T. DE QUIRINÓPOLIS - RTS-19/2010
Recorrente: RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OTÁVIO GOMES DA SILVA
Advogado: RENATO BARROSO RIBEIRO

0001330-45.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1330/2010
Recorrente: LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUSA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0001237-76.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1237/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: LUZIA SANDRA RICARTE FARIA
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0001295-79.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1295/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: DUPLANIL GOMES DA SILVA
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0000637-11.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-637/2010
Recorrente: ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
Recorrente: MARIA HELENA AMARAL DE OLIVEIRA
Advogado: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001116-45.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1116/2010
Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: VALDOMIRO LÚCIO DOS PASSOS
Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001315-70.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1315/2010
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: GR S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: HOSANA BARBOSA NASCIMENTO
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001238-61.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1238/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: SEBASTIÃO HÉLIO GONÇALVES
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0000847-18.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-847/2010
Recorrente: WILKSON DE SOUZA BUENO
Advogado: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001089-65.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1089/2010
Recorrente: CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente: FRANCISCO BATISTA DA SILVA JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000895-27.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-895/2010
Recorrente: NUTRI GO ALIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado: FÁBIO TADEU DESTRO
Recorrido: JULIANA SILVA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado: FERNANDO MELO DA SILVEIRA E OUTRO(S)

0000234-92.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-234/2010
Recorrente: MARIA HELOISA PIRES SIDIÃO
Advogado: JENY MARCY AMARAL FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)

0001343-20.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1343/2010
Recorrente: FRIGORÍFICO MATABOI S.A.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente: ADRIEL MOREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001551-19.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1551/2010
Recorrente: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0188700-13.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1887/2009
Recorrente: AUGUSTO SÉRGIO BUENO VIEIRA
Advogado: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
Recorrente: ENGETER TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: MÁRCIO PEIXOTO VALADÃO
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0004511-41.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4511/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ ROBERTO CANUTO
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

0004514-93.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-4514/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: JAILSON CARLOS DA SILVA
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

0004494-05.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4494/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: EDIVAN MOREIRA DE SOUZA
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

0004497-57.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4497/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: SÍLVIO CARLOS DE ARAÚJO
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

0000872-07.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-872/2010
Recorrente: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrente: BIL HALEX SILVA CAMPOS
Advogado: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0050300-50.2008.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-503/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: CAMILA INEZ DE SOUSA CABRAL
Advogado: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR E OUTRO(S)
Agravado: R MATIAS DE ARAÚJO
Advogado: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

0000614-18.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-614/2010
Agravante: ADEMIR ANTÔNIO DE FARIA
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
Agravado: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
Advogado: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

0072400-35.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-724/2009
Agravante: MÁRIO CÉSAR PRADO DA SILVA
Advogado: DILVA RIBEIRO BROM
Agravado: GLAUCINEIDE CÂNDIDA PEREIRA DE CARVALHO
Advogado: GERALDO FERREIRA GOMES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0046800-90.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-468/2009
Recorrente: VELTON ALVES DE SOUZA
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente: WANDERSON LOPES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado: JAQUELINE MARINHO SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: DJALMA DE OLIVEIRA
Advogado: PAULLINE TATHIANA MARTINS BORGES

0001402-44.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1402/2010
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ANGELO DAVID MARQUES
Advogado: DAVID SOARES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)

0001099-18.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1099/2010
Recorrente: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido: LOURDES PEREIRA DE SOUSA
Advogado: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

0142900-75.2003.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1429/2003
Recorrente: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: SUELY GARCIA NOLETO
Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

0000297-93.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-297/2010
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
Advogado: GISELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

0210600-37.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2106/2009
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: PEDRO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido: OS MESMOS

0001829-83.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1829/2010
Recorrente: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido: RUBISMAR PAULA DE ALMEIDA
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001056-75.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1056/2010
Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
Recorrente: GR S.A.
Advogado: ARNALDO PIPEK E OUTRO(S)
Recorrido: JOANA D'ARC BARBOSA NASCIMENTO
Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0000964-06.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-964/2010
Recorrente: THIAGO PEREIRA DE LIMA
Advogado: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
Recorrido: USINA CANADÁ S.A.
Advogado: AIRES VIGO E OUTRO(S)

0002485-40.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-2485/2010
Recorrente: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido: EDIVÂNIA MARIA RODRIGUES MELO
Advogado: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

0001372-09.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1372/2010
Recorrente: MARA REGINA DARES TAVARES
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

0001813-18.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1813/2010
Recorrente: AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado: LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
Recorrente: EVANDRO FRANCISCO DE LIMA
Advogado: JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
Recorrido: OS MESMOS

0001028-10.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1028/2010
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido: JERÔNIMO ROSA FERREIRA E OUTRO(S)
Advogado: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

0001298-40.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1298/2010
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ANDRÉ MARTINS DE AQUINO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0001123-49.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1123/2010
Recorrente: JOSÉ ADILSON DA SILVA
Advogado: HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

0001323-53.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1323/2010
Recorrente: LEANDRO GONDIM RABELO
Advogado: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001800-52.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1800/2010
Recorrente: CLEUDEMIR MOURA SILVA
Advogado: EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO
Recorrido: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
Advogado: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

0000493-50.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-493/2010
Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido: RONALDO NUNES DE ALMEIDA
Advogado: TALITA DE PAIVA JORGE LÔBO E OUTRO(S)

0004513-11.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4513/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: CÍCERO GOMES DE MORAIS
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

0004509-71.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4509/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: LUSMAR SÉRGIO RIBEIRO
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

0004502-79.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4502/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: EURÍPEDES PEREIRA DE SOUSA
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0218500-77.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2185/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: NÚBIA BARBOSA NUNES
Advogado: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado: SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA , VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG
Advogado: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

0091800-25.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-918/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: INDEPENDÊNCIA S.A.
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado: GLAWCIANE TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)

0192400-61.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1924/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: CONSTRUTORA SUPREMA LTDA.
Advogado: EDSON DIAS MIZAEL
Agravado: LAZILTON FARIAS
Advogado: WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

0000700-69.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-7/2008
Agravante: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES
Advogado: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado: COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. - EPP E OUTRO(S)
Advogado: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
Agravado: LUZIA MOREIRA
Agravado: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA
Advogado: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

0089300-11.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-893/2009
Agravante: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravante: SEBASTIÃO JOSÉ CHAGAS
Advogado: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Agravado: OS MESMOS

Recurso Ordinário

0000819-59.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-819/2010
Recorrente: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido: MARIA ALICE SILVA DE SOUSA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

0151300-73.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1513/2009
Recorrente: ADRIANA SILVA BARBOSA
Advogado: ROGÉRIO BUZINHANI
Recorrido: CALDAS TERMAS CLUBE - CTC
Advogado: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

0115300-33.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1153/2009
Recorrente: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

0000483-23.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-483/2010
Recorrente: MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO
Advogado: ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO(S)
Recorrente: LASA LAGO AZUL S.A.
Advogado: ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO(S)
Recorrente: ROBERSON CASSIANO
Advogado: MARIA APARECIDA BRANDÃO
Recorrido: OS MESMOS

0001395-25.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1395/2010
Recorrente: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado: MILENE SPÍNDOLA NUNES E OUTRO(S)
Recorrente: RUBER PAULO MAFRA (ADESIVO)
Advogado: FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA
Recorrido: OS MESMOS

0001832-38.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1832/2010
Recorrente: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ CARLOS DA SILVA NASCIMENTO
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0000699-58.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-699/2010
Recorrente: WILTON LUIZ FERREIRA
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUSA (ADESIVO)
Advogado: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000824-19.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-824/2010
Recorrente: MARCOS VERÍSSIMO DA SILVA
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: CONSERVAS ODERICH S.A.
Advogado: JOCELINO DE MELO JÚNIOR

0001291-48.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1291/2010
Recorrente: WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado: SICAR OSÓRIO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente: LEANDRO MARCOS BATISTA
Advogado: WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000346-41.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-346/2010
Recorrente: JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRO(S)
Recorrente: FACER - FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001233-39.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1233/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: LUCIMAR TAVARES
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0000004-56.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-4/2010
Recorrente: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrente: MARIA NATÁLIA OLIVEIRA RUIZ GONÇALVES (ADESIVO)
Advogado: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0203500-46.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2035/2009
Recorrente: HORACINHO MARCIANO FILHO
Advogado: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG (ADESIVO)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001469-97.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1469/2010
Recorrente: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
Advogado: ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido: WÁGNER HIRAM MOURA
Advogado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

0000823-78.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-823/2010
Recorrente: DELMÁRIO RODRIGUES MACEDO
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido: ANDRÉ LUIZ MORENO DA VEIGA
Advogado: JOEL DORNELAS DA COSTA

0001229-02.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1229/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: FERNANDO FERREIRA DA SILVA
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO

0004489-80.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4489/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRIO GILSON ALVES DE CARVALHO
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

0004496-72.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-4496/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: DIVINO CARLOS SOUZA RAMOS
Advogado: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 208

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
04.112/2010 RTSum 02 1.035/2010 UNA 17/11/2010 14:10 SUM. N N
EURÍPEDES JOSÉ DA COSTA
JOSÉ MARQUES DA SILVA O PINTOR

04.113/2010 RTOrd 03 1.038/2010 UNA 24/11/2010 14:00 ORD. S N
ROBERTO SANTOS DA SILVA
CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA
04.116/2010 RTSum 03 1.039/2010 UNA 18/11/2010 13:10 SUM. N N
VICTOR FERNANDO ALMEIDA PEREIRA
CARJET INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
04.104/2010 CartPrec 04 1.030/2010 ORD. N N
FRANCISCO LEGILSON DE MELO
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVA ALVES
04.115/2010 RTSum 01 1.024/2010 UNA 22/11/2010 14:30 SUM. N N
SILVANA NEVES DE OLIVEIRA SANTOS
DISKTEM COMÉRCIO SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO REZENDE GANIM
04.109/2010 RTSum 03 1.037/2010 UNA 18/11/2010 13:00 SUM. S N
JEFERSON EURÍPEDES VASCONCELOS DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA.

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
04.105/2010 RTSum 02 1.034/2010 UNA 17/11/2010 13:50 SUM. N N
NÉLIO MAIA DA FONSECA
JR MONT SERVICE MÁQUINAS ROTATIVAS LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO GALDINO TEIXEIRA
04.106/2010 RTOrd 01 1.022/2010 INI 16/11/2010 14:50 ORD. N N
GECILDA APARECIDA DE ARAÚJO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DAKO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
04.108/2010 RTOrd 04 1.031/2010 UNA 22/11/2010 14:30 ORD. N N
LUIZ REZENDE DE QUEIROZ
RIVAS REZENDE DA COSTA

ADVOGADO(A): LORENA SIQUEIRA SILVA SOUZA
04.114/2010 RTSum 04 1.033/2010 UNA 16/11/2010 14:00 SUM. N N
MÁRCIA SIQUEIRA DA SILVA CABRAL
CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
04.107/2010 RTOrd 03 1.036/2010 UNA 22/11/2010 14:00 ORD. N N
LUCIOMAR ALVES DA COSTA
NASA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
04.110/2010 RTSum 04 1.032/2010 UNA 16/11/2010 14:15 SUM. N N
MÔNICA ANACLETO DE JESUS SILVA
TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.

04.111/2010 RTSum 01 1.023/2010 UNA 22/11/2010 14:00 SUM. N N
LUCY MARY CARDOSO MACHADO
R.A. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

04.118/2010 RTSum 04 1.034/2010 UNA 18/11/2010 13:40 SUM. N N
WILSON FREDERICO DE SOUZA
MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.444/2010 ACP 01 2.227/2010 UNA 20/01/2011 10:05 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

04.445/2010 CartPrec 02 2.226/2010 ORD. N N
DANIEL DA CRUZ SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.446/2010 CartPrec 01 2.228/2010 ORD. N N
DUANA XAVIER DE SOUZA
RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. ME (PURA ÁGUA MINERAL NATURAL) + 001

04.447/2010 CartPrec 02 2.227/2010 ORD. N N
HILDEMAR DOS SANTOS ROCHA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.448/2010 CartPrec 01 2.229/2010 ORD. N N
FRANKLIN LEMES COSTA
CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

04.449/2010 CartPrec 02 2.228/2010 ORD. N N
ADEMAR GONÇALVES DE MELO
BENEDITO MAGALHÃES FREIRE

ADVOGADO(A): ALBERTO CARNEIRO NASCENTE

04.432/2010 ET 02 2.218/2010 ORD. S N
COMERCIAL LEÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
JOSÉ FERREIRA MACHADO

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
04.433/2010 RTSum 02 2.219/2010 UNA 19/11/2010 09:40 SUM. N N
SUELLEN MAURICIO DE SOUZA
ECLIPSE HOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
04.450/2010 RTSum 02 2.229/2010 UNA 22/11/2010 14:20 SUM. N N
LINDALVA DA SILVA NETA (LINDALVA MARQUES DA SILVA NETA)
VATSYAYANA TURISMO

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
04.439/2010 RTSum 02 2.223/2010 UNA 22/11/2010 09:30 SUM. N N
ELIZANGELA GOUVEIA DE ANDRADE
CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
04.436/2010 RTSum 01 2.224/2010 UNA 22/11/2010 13:30 SUM. S N
SELMA VIEIRA TRINDADE
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (NA PESSOA DE SEU SÓCIO ALEXANDRE VIEIRA MONTES E LETÍCIA VIEIRA MONTES)

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
04.443/2010 RTSum 01 2.226/2010 UNA 22/11/2010 14:00 SUM. N N
ILDENI FERREIRA DOS SANTOS GALENO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
04.438/2010 RTSum 02 2.222/2010 UNA 22/11/2010 09:10 SUM. N N
ADELILSON ALVES FERREIRA
PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
04.440/2010 RTSum 01 2.225/2010 UNA 22/11/2010 13:45 SUM. S N
JAILMA DE SOUSA SILVA
LEMON COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
04.437/2010 RTOrd 02 2.221/2010 INI 19/11/2010 08:40 ORD. N N
VERA LÚCIA DE JESUS CABRAL
LEMON COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
04.441/2010 RTSum 02 2.224/2010 UNA 22/11/2010 14:00 SUM. N N
MARCIO FRANCISCO DE MIRANDA
GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

04.442/2010 RTOrd 02 2.225/2010 INI 19/11/2010 08:50 ORD. N N
ALAOR RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
METALÚRGICA CAGESUL LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO DA SILVA GOMES
04.451/2010 RTSum 01 2.230/2010 UNA 22/11/2010 14:15 SUM. N N
SOLANGE MOREIRA DA ROCHA
EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
04.434/2010 RTSum 01 2.223/2010 UNA 18/11/2010 14:45 SUM. N N
FERNANDO ROSA DE LIMA
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

04.435/2010 RTSum 02 2.220/2010 UNA 22/11/2010 08:50 SUM. N N
VALDEVINO DE OLIVEIRA JUNIOR
JC DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA IMP E EXP PROD. IND. S.A.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
04.431/2010 RTOrd 01 2.222/2010 UNA 20/01/2011 09:40 ORD. N N
JACI BARBOSA FILHO
JOVAIR MACHADO SILVA (CD PNEUS)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.562/2010 CartPrec 01 1.544/2010 ORD. N N
WENDER APARECIDO DE SOUZA
NAUFEL COMERCIO E DISTRIBUIDORA IMPRESSOS LTDA.

01.566/2010 RTSum 01 1.548/2010 UNA 17/11/2010 14:00 SUM. N N
JORDELINA VAZ FERREIRA
ABADIO PEIXOTO

ADVOGADO(A): ANDREI ROCHA TELES
01.563/2010 RTOrd 01 1.545/2010 UNA 07/12/2010 15:30 ORD. N N
MARGONE ALVES SILVA
ACS SOARES

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
01.570/2010 RTSum 01 1.552/2010 UNA 18/11/2010 09:30 SUM. N N
RAFAEL RODRIGUES FLORÊNCIO
GABRIEL AFONSO

01.571/2010 RTOrd 01 1.553/2010 UNA 13/12/2010 15:30 ORD. N N
CLÉVIA VALÉRIA ROSA DIAS
CFC RAIZES LTDA.

01.572/2010 RTSum 01 1.554/2010 UNA 18/11/2010 09:00 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
LEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.573/2010 RTOrd 01 1.555/2010 UNA 13/12/2010 15:00 ORD. N N
CLÉVIA VALÉRIA ROSA DIAS
CFC CAMPOS LTDA.

01.574/2010 RTSum 01 1.556/2010 UNA 18/11/2010 08:30 SUM. N N
ELIANE DOS REIS
WILSOLEI NUNES DOS SANTOS-ME

01.575/2010 RTOrd 01 1.557/2010 UNA 09/12/2010 10:30 ORD. N N
CLAUDIR PEREIRA DOS SANTOS
PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GLEISON RIBEIRO DOS SANTOS
01.569/2010 RTSum 01 1.551/2010 UNA 17/11/2010 13:00 SUM. N N
CARLOS HUMBERTO MENDONÇA
METALURGICA ARTES EM METAIS

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
01.567/2010 RTOrd 01 1.549/2010 UNA 13/12/2010 16:00 ORD. N N
LUIZ SILVA DE SOUZA
CRN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

01.568/2010 RTSum 01 1.550/2010 UNA 17/11/2010 13:30 SUM. N N
RAULINO BRIZZOLA DA CRUZ
RESTAURANTE COLHER DE PAU

ADVOGADO(A): LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
01.565/2010 RTOrd 01 1.547/2010 UNA 09/12/2010 10:00 ORD. N N
JERONIMO GOMES DA SILVA FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
01.564/2010 RTOrd 01 1.546/2010 UNA 07/12/2010 15:00 ORD. N N
APARECIDA BATISTA DA SILVA LIMA
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.606/2010 RTSum 01 1.581/2010 UNA 11/11/2010 10:40 SUM. N N
VALDSON DE MESQUITA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.607/2010 RTOrd 01 1.582/2010 UNA 11/11/2010 10:45 ORD. N N
SEBASTIÃO CALAÇA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.608/2010 RTOrd 01 1.583/2010 UNA 11/11/2010 10:50 ORD. N N

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.609/2010 RTSum 01 1.584/2010 UNA 11/11/2010 10:55 SUM. N N
SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.610/2010 RTAlç 01 1.585/2010 UNA 11/11/2010 11:00 SUM. N N
MARCELO MORAIS DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DEJAIR DE ASSIS DAMASO
01.616/2010 RTSum 01 1.591/2010 UNA 17/11/2010 15:45 SUM. N N
ANTÔNIO MARTINHO DE REZENDE
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
01.613/2010 RTOrd 01 1.588/2010 UNA 30/11/2010 15:00 ORD. N N
JUAREZ CASEMIRO DA CUNHA PEREZ
ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.612/2010 RTSum 01 1.587/2010 UNA 17/11/2010 16:30 SUM. N N
VALDETE DA SILVA PEREIRA
BRONDELLI IND.COM.PRODS.ALIMENTICIOS LTDA-ME

01.614/2010 RTSum 01 1.589/2010 UNA 17/11/2010 16:15 SUM. N N
ANA FLAVIA MARQUES PEREIRA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA

01.617/2010 RTSum 01 1.592/2010 UNA 16/11/2010 15:15 SUM. N N
NÉLIO BERNARDES ROSA
EXPRESSO ARAGUARI LTDA

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA
01.619/2010 RTSum 01 1.594/2010 SUM. N N
JOÃO ELIAS FILHO
CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

01.620/2010 RTSum 01 1.595/2010 SUM. N N
PAULO ROBERTO MACHADO
CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

01.621/2010 RTSum 01 1.596/2010 SUM. N N
GHREEG TOMÉ DA COSTA
CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

01.622/2010 RTSum 01 1.597/2010 SUM. N N
ANTONIO TOMÉ DA SILVA
CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

01.623/2010 RTSum 01 1.598/2010 SUM. N N
ANTONIO GERALDO DA SILVA
CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA E OUTRO
01.611/2010 RTOrd 01 1.586/2010 UNA 30/11/2010 15:30 ORD. N N
MÁRCIO DA SILVA GARCIA
WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
01.615/2010 RTOrd 01 1.590/2010 UNA 30/11/2010 15:15 ORD. N N
HELTON ARRUDA MENDES
PH CONSTRUÇAO E INCORPORAÇAO LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
01.618/2010 RTOrd 01 1.593/2010 UNA 01/12/2010 15:00 ORD. N N
MAYRANE LÚCIA ARAÚJO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
06.941/2010 RTOrd 01 6.928/2010 UNA 15/02/2011 14:40 ORD. N N
DIVINO ETERNO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

06.943/2010 RTSum 01 6.930/2010 UNA 15/02/2011 15:05 SUM. N N
JOSMAN VIDAL DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

06.944/2010 RTSum 01 6.931/2010 UNA 15/02/2011 14:45 SUM. N N
LUCIANA MARQUES MARTINS
USINA GOIANESIA S/A

06.945/2010 RTSum 01 6.932/2010 UNA 15/02/2011 14:50 SUM. N N
IDAIR FILISBINO DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

06.946/2010 RTSum 01 6.933/2010 UNA 15/02/2011 14:55 SUM. N N
EDIRON OLIVEIRA DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

06.947/2010 RTOrd 01 6.934/2010 UNA 15/02/2011 14:57 ORD. N N
ALESSANDRA DE ARAUJO BARBOSA MORAIS
USINA GOIANESIA S/A

06.948/2010 RTSum 01 6.935/2010 UNA 15/02/2011 15:00 SUM. N N
GERCINO FIGUEIREDO DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

06.949/2010 RTSum 01 6.936/2010 UNA 15/02/2011 15:10 SUM. N N
ALEXANDRE NUNES PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
06.931/2010 RTSum 01 6.918/2010 UNA 23/02/2011 10:40 SUM. N N
NEIVONILDO JOSÉ DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.932/2010 RTSum 01 6.919/2010 UNA 23/02/2011 10:45 SUM. N N
MAURÍCIO DOMINGOS PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.933/2010 RTSum 01 6.920/2010 UNA 23/02/2011 10:50 SUM. N N
DOMINGOS RAFAEL PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.934/2010 RTSum 01 6.921/2010 UNA 23/02/2011 10:55 SUM. N N
MAGNO ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.935/2010 RTSum 01 6.922/2010 UNA 23/02/2011 11:00 SUM. N N
MIGUEL RAFAEL PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.936/2010 RTSum 01 6.923/2010 UNA 23/02/2011 11:05 SUM. N N
AUGUSTO FELISBERTO DA CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.937/2010 RTSum 01 6.924/2010 UNA 23/02/2011 11:10 SUM. N N
CLEITON FERREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.938/2010 RTSum 01 6.925/2010 UNA 23/02/2011 11:15 SUM. N N
MANOEL RAFAEL PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
06.939/2010 RTOrd 01 6.926/2010 UNA 16/02/2011 16:00 ORD. N N
EDIMAR DIVINO BARCELOS DO AMARAL
TP ENGENHARIA LTDA.

06.940/2010 RTSum 01 6.927/2010 UNA 08/02/2011 15:20 SUM. N N
ISMAEL FELIX CALIXTO
CONSTRUTORA SÃO PATRICIO

06.942/2010 RTOrd 01 6.929/2010 UNA 22/02/2011 16:00 ORD. N N
JEAN MICHEL DA SILVA RODRIGUES
BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
06.950/2010 RTSum 01 6.937/2010 UNA 10/02/2011 10:10 SUM. N N
CLAUDINEI SANTOS DE ASSIS
SARA KINJO ESBER

06.951/2010 RTSum 01 6.938/2010 UNA 10/02/2011 10:15 SUM. N N
LEONIDES RODRIGUES DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

06.952/2010 RTSum 01 6.939/2010 UNA 10/02/2011 10:20 SUM. N N
WANDERSON DOS SANTOS ISIDORO
JALLES MACHADO S/A

06.953/2010 RTSum 01 6.940/2010 UNA 10/02/2011 10:25 SUM. N N
NESLEI FERREIRA DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
06.962/2010 RTSum 01 6.949/2010 UNA 17/02/2011 09:00 SUM. N N
WILIAM ALMEIDA MOREIRA
JALLES MACHADO S/A

06.963/2010 RTSum 01 6.950/2010 UNA 17/02/2011 09:20 SUM. N N
MAGDIEL JOSÉ PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

06.965/2010 RTSum 01 6.952/2010 UNA 17/02/2011 09:40 SUM. N N
LINDOMAR RIBEIRO DE MOURA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
06.954/2010 RTSum 01 6.941/2010 UNA 15/02/2011 15:15 SUM. N N
ELISMAR FERREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

06.955/2010 RTSum 01 6.942/2010 SUM. N N
SÉRGIO ADRIANO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

06.956/2010 RTSum 01 6.943/2010 UNA 27/01/2011 11:35 SUM. N N
ANTÔNIA CONCEIÇÃO PEREIRA (ESPÓLIO DE)
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.959/2010 RTSum 01 6.946/2010 SUM. N N
LUIZ ROBERTO RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

06.960/2010 RTOrd 01 6.947/2010 ORD. N N
EDMILSON DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

06.964/2010 RTSum 01 6.951/2010 SUM. N N
ANILTON VIEIRA MENDES
JALLES MACHADO S/A

06.966/2010 RTSum 01 6.953/2010 SUM. N N
PAULO LUCAS MARQUES SANTOS
JALLES MACHADO S/A

06.967/2010 RTSum 01 6.954/2010 SUM. N N
PAULO ALBERTO BRAGA
JALLES MACHADO S/A

06.968/2010 RTSum 01 6.955/2010 UNA 16/02/2011 13:20 SUM. N N
ADÃO ALAN MOURA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 002

06.969/2010 RTOrd 01 6.956/2010 ORD. N N
SIDNEI CARDOSO DA CRUZ
JALLES MACHADO S/A

06.970/2010 RTSum 01 6.957/2010 UNA 16/02/2011 13:30 SUM. N N
ADMILSON COSTA DA SILVA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 002

06.971/2010 RTSum 01 6.958/2010 UNA 16/02/2011 13:40 SUM. N N
ALCIDES RICARDO DOS SANTOS
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 002

06.972/2010 RTSum 01 6.959/2010 SUM. N N
ROSANA MARTINS GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

06.973/2010 RTSum 01 6.960/2010 UNA 16/02/2011 13:50 SUM. N N
CARLITO FABRÍCIO ALVES
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 002

06.974/2010 RTSum 01 6.961/2010 SUM. N N
RONALDO MOREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

06.975/2010 RTSum 01 6.962/2010 UNA 16/02/2011 14:00 SUM. N N
DENIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 002

06.976/2010 RTSum 01 6.963/2010 UNA 16/02/2011 14:20 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE OLIVEIRA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 002

06.977/2010 RTSum 01 6.964/2010 UNA 16/02/2011 14:30 SUM. N N
JONISMAR NUNES DOS SANTOS
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 002

06.978/2010 RTSum 01 6.965/2010 UNA 16/02/2011 14:10 SUM. N N
ELIOMAR PEREIRA DE QUEIROZ
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 002

06.979/2010 RTSum 01 6.966/2010 UNA 16/02/2011 14:40 SUM. N N
JOSE ADAIR DA SILVA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 002

06.980/2010 RTSum 01 6.967/2010 UNA 16/02/2011 14:50 SUM. N N
JULIO BULHÕES DOS SANTOS
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 002

06.981/2010 RTSum 01 6.968/2010 UNA 16/02/2011 15:00 SUM. N N
MILTON MESSIAS REIS
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 002

06.982/2010 RTSum 01 6.969/2010 UNA 16/02/2011 15:20 SUM. N N
SEBASTIÃO MOREIRA DE GODOI
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
06.957/2010 RTOrd 01 6.944/2010 UNA 17/02/2011 08:40 ORD. N N
MÁRCIO APARECIDO DA SILVA CAMARGO
HÉLIO ROSA DE BESSA

06.958/2010 RTSum 01 6.945/2010 UNA 13/01/2011 08:40 SUM. N N
NOEDES BARBOSA MACHADO
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)

06.961/2010 RTOrd 01 6.948/2010 UNA 13/01/2011 10:00 ORD. N N
SAULO LOURENÇO DELFINO DE BORBA
AUTO CERES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
26.973/2010 CartPrec 06 2.075/2010 ORD. S S
DIMACI SUARES FERNANDES
TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

27.023/2010 RTSum 07 2.086/2010 UNA 18/11/2010 14:20 SUM. N N
MARIA APARECIDA SANTOS ALBUQUERQUE BARROS
DN PRÁTICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA

27.039/2010 RTSum 11 2.089/2010 UNA 23/11/2010 14:00 SUM. N N
CLAUDIA MARIA BATISTA MARQUES
L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA

27.051/2010 RTOrd 09 2.076/2010 UNA 29/11/2010 15:10 ORD. N N
DANIELA ASSUNÇÃO PEREIRA
PROBANK S/A

27.070/2010 RTSum 10 2.068/2010 UNA 22/11/2010 09:00 SUM. N N
MARCOS RESENDE MOTA
JONATHAN DA SILVA FERREIRA - SERRALHERIA FERREIRA

27.078/2010 RTOrd 13 2.084/2010 INI 24/11/2010 13:00 ORD. S N
WANESSA DE SOUZA FORTES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

27.080/2010 RTOrd 10 2.069/2010 UNA 25/11/2010 10:00 ORD. S N
ELIENE PORTO CANARIO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

27.121/2010 RTOrd 01 2.093/2010 UNA 07/12/2010 09:50 ORD. N N
FABIANA NUNES CARDOSO DE MELO
MICHELLE A. CASTRO & CIA LTDA

27.124/2010 RTOrd 05 2.083/2010 INI 25/11/2010 08:20 ORD. N N
IRACI DE SOUZA BATISTA
ALFA REDE INFRA-ESTRUTURA PARA COMPUTADORES LTDA

27.126/2010 RTOrd 02 2.097/2010 INI 30/11/2010 08:20 ORD. N N
ARIANA RINA DE MELO PINA
ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
26.964/2010 RTSum 11 2.090/2010 SUM. S N
SEBASTIANA PINHEIRO BARBOSA DO CARMO (ESPOLIO DE) DANIELLY PINHEIRO DO CARMO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
27.019/2010 RTOrd 04 2.080/2010 UNA 14/12/2010 14:45 ORD. S N
TALLITON MORAES FIGUEIREDO
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
26.948/2010 RTOrd 06 2.073/2010 ORD. N N
JOÃO MARTINS DE SOUZA
APLA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
27.030/2010 RTOrd 02 2.094/2010 INI 29/11/2010 08:00 ORD. N N
FERNANDO RODRIGO DAMACENA
CENTROALCOOL S.A.

27.035/2010 RTSum 11 2.095/2010 UNA 23/11/2010 14:15 SUM. N N
FRANCIELY MORAIS FREITAS
PRO MEDICAL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.ME(EDUARDO ÂNGELO DE MACEDO + 02)

ADVOGADO(A): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
27.059/2010 RTOrd 04 2.083/2010 UNA 14/12/2010 15:00 ORD. N N
EDSON CARLOS FERREIRA
HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. ME

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
26.987/2010 RTSum 03 2.080/2010 UNA 29/11/2010 08:45 SUM. N N
JOSÉ DA PENHA BARBOSA
GALETOS BAR E RESTAURANTE LTDA.

26.991/2010 RTSum 10 2.073/2010 SUM. N N
JOÃO FAGUNDES
J.M. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

26.994/2010 RTSum 02 2.091/2010 UNA 22/11/2010 10:15 SUM. N N
NEWTON ALVES DE SOUZA
J.M. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
27.037/2010 RTSum 03 2.083/2010 UNA 29/11/2010 09:00 SUM. N N
ANTÔNIA MARIA DE OLIVEIRA
EXPRESSO MAIA LTDA.

27.040/2010 RTSum 05 2.082/2010 UNA 01/12/2010 09:20 SUM. N N
JAIR ROSA DA SILVA
EXPRESSO MAIA LTDA.

27.043/2010 RTSum 01 2.091/2010 UNA 07/12/2010 09:30 SUM. N N
ISAIAS OLIVEIRA FREITAS
EXPRESSO MAIA LTDA.

27.044/2010 RTSum 10 2.077/2010 UNA 23/11/2010 09:00 SUM. N N
MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
26.941/2010 RTOrd 01 2.084/2010 UNA 06/12/2010 09:50 ORD. N N
LEONARDO DEVANIR DE PAULA
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

26.942/2010 RTOrd 03 2.077/2010 INI 12/01/2011 13:50 ORD. N N
MARCO AURÉLIO MOREIRA DOS SANTOS
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
27.049/2010 RTSum 06 2.081/2010 SUM. S N
DANUYLLO GEYBSON MAGALHÃES DOURADO
ELETRO MOTOREI LTDA.

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
26.959/2010 RTSum 12 2.084/2010 SUM. N N
JULIANO CARDOSO TELES
MDA MÓVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
27.006/2010 RTSum 05 2.080/2010 UNA 30/11/2010 10:00 SUM. N N
ANDERSON RICARDO ALVES MONTEIRO
LA MASSAS SALGADOS LTDA.

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
26.949/2010 RTOrd 13 2.085/2010 INI 24/11/2010 13:30 ORD. N N
WALDEMAR DIAS (ESPÓLIO DE) REP. P/ JOTELICE RODRIGUES DIAS
OLIMPIOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CLEVERSON DONIZETTE C. OLIVEIRA
27.042/2010 RTSum 02 2.095/2010 UNA 22/11/2010 10:00 SUM. N N
SANDRA DE OLIVEIRA NUNES
LABORATÓRIO BRASIL LTDA. (AMPLO ANÁLISES CLÍNICAS)

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
27.055/2010 RTSum 12 2.091/2010 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

27.058/2010 RTSum 11 2.097/2010 UNA 24/11/2010 08:45 SUM. N N
FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER

ADVOGADO(A): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
27.034/2010 RTOrd 10 2.076/2010 UNA 29/11/2010 10:20 ORD. N N
ADONIAS GUILHERME DA SILVA FILHO
FERREIRA E FREITAS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
27.005/2010 RTOrd 05 2.079/2010 INI 22/11/2010 08:40 ORD. N N
DIVINA LEITE BORGES PIRES
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): DINO CARLO BARRETO AYRES
27.057/2010 RTOrd 13 2.093/2010 INI 24/11/2010 13:20 ORD. N N
KENNEDY SANTANA
MAURO MANATTA + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
26.979/2010 RTSum 02 2.090/2010 UNA 18/11/2010 08:45 SUM. N N
CLEUDER GONÇALVES DE MIRANDA
SUPERMERCADO TEND TUDO

26.981/2010 RTSum 08 2.095/2010 UNA 17/11/2010 08:50 SUM. N N
POLLYANA QUEIROZ ALVES
ESPÍRITO SANTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME

26.983/2010 RTSum 06 2.076/2010 SUM. N N
DIEGO DA SILVA GOMES
UBIRACI ALVES DE LIMA

ADVOGADO(A): EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
27.048/2010 RTSum 08 2.100/2010 UNA 17/11/2010 08:30 SUM. N N
DIVINO ROBISSON DE OLIVEIRA
NOBRE CARNES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EVALDO CAETANO DA SILVA
27.026/2010 RTSum 04 2.081/2010 UNA 24/11/2010 14:15 SUM. N N
NÚBIA MOREIRA DA SILVA SOUSA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
26.996/2010 RTOrd 07 2.089/2010 INI 02/12/2010 08:35 ORD. N N
JOÃO MESQUITA
CONSTRUTORA MAD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
27.036/2010 RTOrd 09 2.085/2010 UNA 29/11/2010 14:15 ORD. N N
LUIS FERNANDO CAMARGO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP/P. ANA PAULA DA SILVA BARBOSA
SÉCULUS DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
26.950/2010 RTSum 04 2.075/2010 UNA 24/11/2010 14:00 SUM. S N
ANDERSON MARCOS MARTINS
AE CARVALHO INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
26.958/2010 RTOrd 05 2.077/2010 ORD. N N
JUCELINO DE MELO
COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CMC

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
27.038/2010 RTOrd 03 2.084/2010 INI 13/01/2011 13:40 ORD. N N
BRUNA DE SOUZA LIMA
CARDOSO E PÁDUA LTDA.

ADVOGADO(A): ILANA SILVA BUENO
26.944/2010 RTSum 09 2.077/2010 UNA 17/11/2010 08:30 SUM. N N
RONY VALDO HONORATO DA SILVA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

26.953/2010 RTOrd 07 2.087/2010 INI 02/12/2010 08:40 ORD. N N
EURÍPEDES BARSUNULFO DOS REIS GUIMARÃES
ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
27.017/2010 RTOrd 08 2.098/2010 UNA 25/11/2010 15:00 ORD. N N
HEDER VIDAL DA SILVA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
27.027/2010 RTOrd 05 2.081/2010 INI 22/11/2010 08:50 ORD. N N
DIVINO ARAÚJO DA SILVA
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
27.007/2010 RTOrd 13 2.089/2010 INI 23/11/2010 13:50 ORD. N N
NATAIR JOSE DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

27.008/2010 RTOrd 04 2.079/2010 UNA 13/12/2010 15:45 ORD. N N
GERALDO DE FATIMA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

27.010/2010 RTOrd 10 2.074/2010 UNA 25/11/2010 10:20 ORD. N N
SEBASTIAO ARAUJO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

27.011/2010 RTOrd 09 2.082/2010 ORD. N N
LOURENÇO FERREIRA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

27.012/2010 RTOrd 03 2.082/2010 INI 13/01/2011 13:35 ORD. N N
RAIMUNDO GOMES RIBEIRO
CENTROALCOOL S.A.

27.041/2010 RTOrd 12 2.090/2010 ORD. N N
JARDINOPOLIS CRISTIANO MAIA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
27.009/2010 RTOrd 11 2.094/2010 UNA 12/01/2011 15:05 ORD. S N
JOSÉ AMILTON ALVES PEREIRA
SÃO TARCISIO EMPREENDIMENTOS LTDA

27.014/2010 RTOrd 01 2.089/2010 UNA 07/12/2010 09:10 ORD. N N
ADILSON DOS SANTOS MOREIRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO(A): LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
26.945/2010 RTSum 10 2.070/2010 UNA 22/11/2010 09:15 SUM. N N
VALDEMIR DE CARVALHO SEPEDRO
IMPERIAL ALIMENTOS S.A HABIBS

ADVOGADO(A): LUDIMILLA OLIVEIRA COSTA
26.980/2010 RTSum 01 2.087/2010 UNA 07/12/2010 08:50 SUM. N N
THAIS RIBEIRO SIDNEI
LG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS ACESSÓRIOS E LATARIAS LTDA (MURALHA DIST. DE PEÇAS PARA AUTOS) + 001

ADVOGADO(A): MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA
26.969/2010 RTSum 10 2.071/2010 UNA 22/11/2010 09:30 SUM. N N
ELIZEU EUGENIO FILHO
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
26.960/2010 RTOrd 02 2.088/2010 INI 29/11/2010 08:10 ORD. N N
CARLÚCIO DE SOUSA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

26.962/2010 RTOrd 09 2.078/2010 UNA 29/11/2010 14:40 ORD. N N
JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚJO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
27.053/2010 RTOrd 01 2.092/2010 UNA 07/12/2010 09:40 ORD. N N
GIVANILDA ALVES DA SILVA
ROSIDELMA FERREIRA LIMA

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
26.989/2010 RTOrd 12 2.086/2010 ORD. N N
WELLITON LOPES DE ALMEIDA ARAÚJO
JOSE MOREIRA DE SOUZA MEI (MECÂNICA MOREIRA CAR)

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
27.050/2010 RTSum 06 2.082/2010 SUM. S N
KÊNIA PATRÍCIA AZEVEDO
ALESSANDRA ANASENKO FIDELIS (ANASENKO E ANDRADE SOLUÇÕES EM COBRANÇAS)

27.054/2010 RTSum 09 2.086/2010 UNA 18/11/2010 13:45 SUM. N N
JOSÉ GARCEZ TAVARES
CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E TERCERIZAÇÕES LTDA.

27.056/2010 RTSum 13 2.092/2010 UNA 24/11/2010 14:20 SUM. N N
JOÃO DE CARVALHO
FÁBRICA DE SALGADO SABOR E QUALIDADE

ADVOGADO(A): MARISA DAYANE GONÇALVES DE O MOURA
27.022/2010 RTOrd 07 2.092/2010 INI 02/12/2010 08:30 ORD. N N
ROSÂNGELA LÚCIA DA SILVA
MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
26.992/2010 RTSum 13 2.088/2010 UNA 24/11/2010 14:00 SUM. S N
CLAUDEMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
MIGUEL ROSA DOS SANTOS (DONO DA OBRA) + 001

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
26.952/2010 RTAlç 12 2.083/2010 SUM. N N
SIDNEY PIRES DA SILVA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

26.957/2010 RTSum 05 2.076/2010 UNA 30/11/2010 09:45 SUM. S N
MESSIAS CAVALCANTE VASCONCELOS
SINDCATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIAS

26.961/2010 RTAlç 02 2.089/2010 UNA 18/11/2010 09:00 SUM. N N
CLEUDIMAR NEVES MIRANDA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

26.963/2010 RTOrd 03 2.078/2010 INI 12/01/2011 13:55 ORD. N N
DOMINGOS JOSÉ DE LIMA
RÁPIDO ARGUAIA LTDA.

26.966/2010 RTAlç 08 2.094/2010 UNA 17/11/2010 09:00 SUM. N N
DOMINGOS JOSÉ DE LIMA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

26.967/2010 RTAlç 09 2.079/2010 UNA 17/11/2010 08:10 SUM. N N
EDIVA FERREIRA DE OLIVEIRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

26.968/2010 RTSum 06 2.074/2010 SUM. N N
CLEUDIMAR NEVES MIRANDA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

26.970/2010 RTOrd 01 2.086/2010 UNA 06/12/2010 15:00 ORD. N S
FÁBIO SHINTAKU
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

26.971/2010 RTAlç 11 2.091/2010 SUM. S S
JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO NETO

SINDCATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

26.977/2010 RTOrd 11 2.092/2010 UNA 12/01/2011 10:15 ORD. N N
DONIZETE MAURICIO SILVA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

26.985/2010 RTOrd 08 2.096/2010 UNA 25/11/2010 15:25 ORD. N N
EDIVA FERREIRA DE OLIVEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): NAYARA NAYANE R. PIRETTI
27.028/2010 RTSum 06 2.080/2010 SUM. N N
ANA CLAUDIA NUNES DOS SANTOS ASSIST P/EUNIZETE NUNES DOS SANTOS
PANIFICADORA E LANCHONETE DO VALE

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
26.943/2010 RTOrd 08 2.093/2010 UNA 06/12/2010 15:25 ORD. N N
NEDY TEIXEIRA MORGADO
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM

ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA
27.046/2010 RTOrd 02 2.096/2010 INI 30/11/2010 08:25 ORD. S N
OZIRES CORREA DA SILVA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA
27.015/2010 RTOrd 12 2.088/2010 ORD. N N
MAURO ROBERTO DA CUNHA
ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
27.013/2010 RTSum 10 2.075/2010 UNA 23/11/2010 08:45 SUM. N N
NAYLANE PEREIRA DOS SANTOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR (SUPERMECADO TATICO)

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
26.956/2010 RTSum 01 2.085/2010 UNA 06/12/2010 10:10 SUM. N N
EUNICE SOARES DA SILVA
VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): PEDRO CORDEIRO DA SILVA
26.975/2010 RTSum 10 2.072/2010 UNA 22/11/2010 09:45 SUM. N N
MARCOS ANTONIO DA SILVA CORREA
LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
27.031/2010 ET 09 2.083/2010 ORD. S N
ULISSES JAIR SANTOS
CREUZA DAS NEVES PONTE

ADVOGADO(A): RODRIGO MAGALHÃES IQUEDA
26.998/2010 RTOrd 02 2.092/2010 INI 29/11/2010 08:05 ORD. N N
DEMÓSTENES LARANJEIRA CARVALHO
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
27.091/2010 RTSum 08 2.101/2010 UNA 18/11/2010 14:20 SUM. S N
JAKSON RAFAEL NUNES BARBOSA
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
26.972/2010 RTSum 13 2.086/2010 UNA 18/11/2010 10:40 SUM. N N
WELME MACHADO DE MOURA
RG DUARTE DE TUDO PARA CONSTRUÇÃO
26.974/2010 RTSum 03 2.079/2010 UNA 29/11/2010 08:30 SUM. N N
WARLES TAVARES
MONTAR INSTALAÇÕES E METALUÚGICA LTDA.

26.978/2010 RTSum 12 2.085/2010 SUM. N N
APARECIDO ALVES DA SILVA
USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

27.020/2010 RTSum 08 2.099/2010 UNA 17/11/2010 08:40 SUM. N N
GIBENILSON COSTA
PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA S.A.

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
26.976/2010 RTAlç 07 2.088/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
MURILO DE OLIVEIRA MENDONÇA

26.982/2010 RTAlç 04 2.077/2010 UNA 26/11/2010 14:15 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
FERNANDO RESENDE OLIVEIRA

26.984/2010 RTAlç 09 2.080/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
RODRIGO NUNES DI OLIVEIRA

26.988/2010 RTAlç 05 2.078/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
MÁRCIO AURÉLIO DE ALMEIDA

26.993/2010 RTAlç 01 2.088/2010 UNA 22/11/2010 09:40 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
MARCO JULIANO SILVA

26.995/2010 RTAlç 08 2.097/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA

26.997/2010 RTAlç 12 2.087/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
MIRENE CORRER

26.999/2010 RTAlç 06 2.078/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
NICÉLIO LEITE ANDRADE

27.000/2010 RTAlç 07 2.090/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
NEIVA ALVES LIMA

27.001/2010 RTAlç 09 2.081/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
CELIO TIMO MACHADO

27.002/2010 RTAlç 11 2.093/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET GO (REP. P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
EWERTON DE OLIVEIRA BATISTA

27.003/2010 RTAlç 04 2.078/2010 UNA 26/11/2010 14:00 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
FERNANDO SILVA FREITAS

27.004/2010 RTAlç 03 2.081/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
JOAQUIM JOSÉ LUIZ GUIMARÃES

27.016/2010 RTAlç 02 2.093/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
JOVANKA FURTADO DE ASSIS

27.018/2010 RTAlç 07 2.091/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ANA HELENA VILELA RESENDE

27.025/2010 RTAlç 01 2.090/2010 UNA 22/11/2010 15:40 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET/GO REP.(EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
VALDOMIRO THEODORO REZENDE
27.029/2010 RTAlç 12 2.089/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET/GO REP.(EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ELLISON WENER BORGES CARVALHO

27.032/2010 RTAlç 13 2.091/2010 UNA 24/11/2010 15:00 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET/GO REP.(EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
RUBENS MAMEDE LUIZ JUNIOR

27.033/2010 RTAlç 09 2.084/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET/GO REP.(EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
LUIZ CLAUDIO PADULA CASTRO

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO

26.986/2010 RTAlç 13 2.087/2010 UNA 24/11/2010 14:40 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
LUIS CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO
27.021/2010 RTOrd 06 2.079/2010 ORD. N N
RITA DE CÁSSIA PEREIRA
BANCO BRADESCO S.A. + 002

27.024/2010 RTOrd 13 2.090/2010 INI 24/11/2010 13:10 ORD. N N
CLÁUDIO GOMES DA SILVA
BANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
27.047/2010 RTOrd 11 2.096/2010 UNA 12/01/2011 15:25 ORD. N N
ELIZABETH PEREIRA DA SILVA
MIREILE MARTINS PIMENTA DE CASTRO

ADVOGADO(A): VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
27.045/2010 RTSum 07 2.093/2010 UNA 18/11/2010 14:00 SUM. N N
IVONE FERREIRA DA SILVA
VILELU INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
26.955/2010 RTOrd 04 2.076/2010 UNA 13/12/2010 15:25 ORD. N N
CARLA LOUREIRO MIGUEL RODRIGUES
UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA. (FASAM FACULDADE SUL AMERICANA.)

ADVOGADO(A): WARLEI MARTINS DE SOUZA
26.990/2010 RTOrd 06 2.077/2010 ORD. N N
DANIELA RIBEIRO ALVES
UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
27.052/2010 RTSum 04 2.082/2010 UNA 24/11/2010 14:30 SUM. N N
DIVINO WELTON BORGES CARDOSO
DJS INSTALADORA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 121

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.096/2010 CartPrec 01 3.080/2010 ORD. N N
UNIÃO
EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA.

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
03.095/2010 RTSum 01 3.079/2010 SUM. N N
APARECIDO ANTÔNIO BARBOSA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
03.090/2010 RTSum 01 3.074/2010 SUM. N N
RONAN ALVES TEIXEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

03.091/2010 RTSum 01 3.075/2010 SUM. N N
DANIEL CARDOSO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
03.097/2010 RTSum 01 3.081/2010 SUM. N N
ADECI PEREIRA VALVERDE
ANICUNS S/A

03.098/2010 RTSum 01 3.082/2010 SUM. N N
ADMILSON DE MORAIS
ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS

03.099/2010 RTSum 01 3.083/2010 SUM. N N
ADVAIR NUNES DE MORAIS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.100/2010 RTSum 01 3.084/2010 SUM. N N
ANTÔNIO NEPUNOCENO ARAÚJO
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.101/2010 RTSum 01 3.085/2010 SUM. N N
BENEDITO SOUZA DA SERRA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.102/2010 RTSum 01 3.086/2010 SUM. N N
CÉLIO MANOEL DE MORAIS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.103/2010 RTSum 01 3.087/2010 SUM. N N
CHARLES CÉSAR SANTOS CHAGAS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.104/2010 RTSum 01 3.088/2010 SUM. N N
PAULO CÉSAR DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.105/2010 RTSum 01 3.089/2010 SUM. N N
CRISTIANO PINHEIRO RODRIGUES
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.106/2010 RTSum 01 3.090/2010 SUM. N N
DIVINO ETERNO DE MORAIS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.107/2010 RTSum 01 3.091/2010 SUM. N N
DIVINO ETERNO DE SIQUEIRA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.108/2010 RTSum 01 3.092/2010 SUM. N N
EDVALDO QUEIROZ DE SOUZA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.109/2010 RTSum 01 3.093/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA VASCONCELOS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.110/2010 RTSum 01 3.094/2010 SUM. N N
LÁZARO RODRIGUES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

03.111/2010 RTSum 01 3.095/2010 SUM. N N
LUIZ PEREIRA CAMPOS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.112/2010 RTSum 01 3.096/2010 SUM. N N
NATAL FRANCISCO FERREIRA AD0RNO
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.113/2010 RTSum 01 3.097/2010 SUM. N N
OSMAR MOREIRA DE JESUS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.114/2010 RTSum 01 3.098/2010 SUM. N N
OSMAR JOSÉ FERREIRA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.115/2010 RTSum 01 3.099/2010 SUM. N N
PAULO CÉSAR DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.116/2010 RTSum 01 3.100/2010 SUM. N N
VICENTE SOARES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

03.117/2010 RTSum 01 3.101/2010 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.118/2010 RTSum 01 3.102/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO INÁCIO DE LIMA
ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS

03.119/2010 RTSum 01 3.103/2010 SUM. N N
SILVIO DA MATA FARIA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.120/2010 RTSum 01 3.104/2010 SUM. N N
VALDIVINO ROSA DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.121/2010 RTSum 01 3.105/2010 SUM. N N
WEBER TOLENTINO DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
03.092/2010 RTOrd 01 3.076/2010 ORD. N N
FRANCIELDO FERREIRA MENESES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

03.094/2010 RTOrd 01 3.078/2010 ORD. N N
JOSAFA VIEIRA DE OLIVEIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

03.122/2010 RTSum 01 3.106/2010 SUM. N N
VAGNER REIS SOUSA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
03.093/2010 RTSum 01 3.077/2010 SUM. N N
DIÊGO FLÁVIO SARAIVA BARROS
CENTROALCOOL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.145/2010 CartPrec 01 1.126/2010 ORD. N N
RODRIGO DE PAIVA PEREIRA
ULTRACENTRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

01.146/2010 CartPrec 01 1.127/2010 ORD. N N
EMERSON LUIZ RIPANI DA CRUZ
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
01.148/2010 RTOrd 01 1.131/2010 ORD. N N
RICARDO
RAFAEL

01.157/2010 CartPrec 01 1.138/2010 ORD. N N
RONALDO FERNANDES RODRIGUES
CIA. TEXTIL FERREIRA GUIMARAES + 04

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.155/2010 RTSum 01 1.136/2010 UNA 17/11/2010 14:30 SUM. N N
UDERSON TAVARES MARTINS
POSTO PASSARELA LTDA

ADVOGADO(A): EDISON PALHARES HAMILTON
01.151/2010 RTSum 01 1.132/2010 UNA 17/11/2010 14:15 SUM. N N
ARNALDO RAIMUNDO DE ASSIS DA CONCEIÇAO
SUPERMERCADOS + ECONOMICO

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDÃO
01.152/2010 RTSum 01 1.133/2010 UNA 29/11/2010 14:50 SUM. N N
CLODOMIR ALVES DE ARAUJO
PAVOTEC PAVIMENTAÇAO TERRAPLENAGEM LTDA

01.153/2010 RTSum 01 1.134/2010 SUM. N N
ESPOLIO DE CLEZILEI MARTINS DE SOUZA
PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO TERRAPLENAGEM LTDA

ADVOGADO(A): RAFAELA HAYASHIDA DE ARAUJO + 01
01.158/2010 RTOrd 01 1.139/2010 ORD. N N
RICARDO CAMPOS DA SILVA
INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE CRISTALINA LTDA

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS
01.154/2010 RTSum 01 1.135/2010 UNA 29/11/2010 15:00 SUM. N N
EDMILSON RIBEIRO DA SILVA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS
01.156/2010 RTSum 01 1.137/2010 SUM. N N
ANTONIO CARVALHO RESENDE
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.332/2010 CartPrec 01 1.332/2010 ORD. N N
JOSÉ RUFINO FEITOSA FILHO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
01.329/2010 CartPrec 01 1.329/2010 ORD. N N
IVANILDE GORGONHO DE MOURA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.331/2010 RTOrd 01 1.331/2010 INI 13/01/2011 08:10 ORD. N N
FABIANA NASCIMENTO BRITO
BRF - BRASIL FOODS

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
01.330/2010 CartPrec 01 1.330/2010 ORD. N N
JOÃO BOSCO FELIX DE OLIVEIRA FILHO
BANCO BRADESCO S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.405/2010 CartPrec 01 2.678/2010 ORD. N N
UNIÃO
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

05.419/2010 RTSum 02 2.744/2010 UNA 18/11/2010 14:20 SUM. N N
OLANIRA RODRIGUES DA SILVA
CURSO GAMA LTDA.

05.429/2010 ExFis 01 2.695/2010 ORD. N N
UNIÃO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
05.426/2010 RTOrd 01 2.692/2010 INI 27/01/2011 08:15 ORD. N N
JOSÉ CLAUDIO DE LIMA
WA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
05.417/2010 RTOrd 01 2.687/2010 INI 24/01/2011 15:30 ORD. N N
ENIELSON PEREIRA DA COSTA SOUZA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES RIFERTIL LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
05.404/2010 CartPrec 02 2.740/2010 ORD. N N
LEONARDO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE DE ALMEIDA SOBRINHO
05.421/2010 CartPrec 02 2.746/2010 ORD. N N
VALDECIR MAGALHÃES LEIRIAS

PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA MUJALLI
05.423/2010 CartPrec 01 2.690/2010 ORD. N N
DANIEL FARIAS DE ASSUNÇÃO
RODOJUNIOR TRANSPORTES CARGAS LTDA.

05.425/2010 CartPrec 02 2.747/2010 ORD. N N
DANIEL FARIAS DE ASSUNÇÃO
EMISUL TRANSPORTES LTDA.

05.427/2010 CartPrec 01 2.693/2010 ORD. N N
DANIEL FARIAS DE ASSUNÇÃO
TRANSPORTADORA MARQUES LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
05.411/2010 RTOrd 01 2.681/2010 INI 27/01/2011 08:35 ORD. N N
LEANDRO CASSIMIRO DE JESUS
HAMILTON SOUZA VILELA

05.413/2010 RTOrd 01 2.683/2010 INI 27/01/2011 08:30 ORD. N N
MARCOS SILVA GONÇALVES
HAMILTON SOUZA VILELA

05.414/2010 RTSum 01 2.684/2010 UNA 23/11/2010 14:00 SUM. N N
ADAIL RIBEIRO MARTINS
HAMILTON SOUZA VILELA

05.415/2010 RTSum 01 2.685/2010 UNA 23/11/2010 10:00 SUM. N N
RONE SILVA GONÇALVES
HAMILTON SOUZA VILELA

05.416/2010 RTOrd 01 2.686/2010 INI 27/01/2011 08:25 ORD. N N
MANOEL MESSIAS CABRAL BORGES
HAMILTON SOUZA VILELA

ADVOGADO(A): RAFAEL LOPES LORENZONI
05.418/2010 CartPrec 02 2.745/2010 ORD. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO
SINDICATO COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAIS CONSTRUÇÃO LOUÇAS E TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRA MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAÚLICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO ESTADO GOIÁS

ADVOGADO(A): RAIMUNDO SANTOS VIEIRA
05.408/2010 CartPrec 02 2.742/2010 ORD. N N
CLEMILSON DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA
05.428/2010 RTSum 01 2.694/2010 UNA 23/11/2010 09:20 SUM. N N
HERMES SANTOS DE SOUSA
VALDIRENE DE TAL + 001

ADVOGADO(A): ROBERTA L. MELO DE SOUZA
05.412/2010 CartPrec 01 2.682/2010 ORD. N N
HUMBERTO BODELON
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): ROGÉRIO CARLOS SANTOS DE PADUA
05.410/2010 CartPrec 02 2.743/2010 ORD. N N
NIEDSON ALEXANDRE
JLC INDÚSTRIA COMÉRCIO E MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA
05.422/2010 RTOrd 01 2.689/2010 INI 27/01/2011 08:20 ORD. N N
LEONARDO OLIVEIRA FLORES
LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
05.407/2010 CartPrec 01 2.679/2010 ORD. N N
NILVO CONDE
AFP CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
05.406/2010 CartPrec 02 2.741/2010 ORD. N N
OSMAR DE SOUZA ALVARENGA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

05.420/2010 CartPrec 01 2.688/2010 ORD. N N
SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
05.409/2010 CartPrec 01 2.680/2010 ORD. N N
JOÃO BOSCO FÉLIX DE OLIVEIRA FILHO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
05.424/2010 RTSum 01 2.691/2010 UNA 23/11/2010 09:40 SUM. N N
LUCIANA NEVES DOS SANTOS
SPA ESTÂNCIA GABRIELA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
03.437/2010 RTSum 01 3.397/2010 UNA 06/12/2010 10:00 SUM. N N
JOSE MARIA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
03.434/2010 RTOrd 01 3.394/2010 UNA 06/12/2010 11:00 ORD. N N
LUDIMAR GERMANO MOREIRA
FAZENDA VALE DA LUA

03.435/2010 RTSum 01 3.395/2010 UNA 06/12/2010 11:20 SUM. N N
MAILSO BASÍLIO ARRUDA
SUPERMERCADO ECONOMIA

ADVOGADO(A): LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
03.436/2010 RTOrd 01 3.396/2010 UNA 06/12/2010 14:00 ORD. N N
LUCIENE FRANCISCO DOS REIS
EMOÇÕES MOTEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
02.420/2010 RTSum 01 2.435/2010 UNA 27/01/2011 09:40 SUM. N N
VOLNEY GONCALVES MACHADO
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
02.411/2010 RTSum 01 2.426/2010 SUM. N N
BALTAZAR DOS REIS SILVERIO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.412/2010 RTSum 01 2.427/2010 SUM. N N
CÉSAR MARQUES DOS SANTOS
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA

02.413/2010 RTSum 01 2.428/2010 SUM. N N
EDSON MILTON SANTOS MOTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.414/2010 RTSum 01 2.429/2010 SUM. N N
ELAINE MARIA FERNANDES ROCHA
GR S.A + 001

02.415/2010 RTOrd 01 2.430/2010 ORD. N N
FRANCISCO JOSE GONÇALVES DA SILVA VIEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.416/2010 RTSum 01 2.431/2010 SUM. N N
JOAO GOMES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.417/2010 RTSum 01 2.432/2010 SUM. N N
LETICIA BARROS ISAAC
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.418/2010 RTSum 01 2.433/2010 SUM. N N
REINALDO DOS SANTOS MELO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.419/2010 RTSum 01 2.434/2010 SUM. N N
VANDERLEI OLIVEIRA AMARAL
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
02.410/2010 RTSum 01 2.425/2010 UNA 25/01/2011 15:20 SUM. N N
SEBASTIÃO ROCHA CHAVES,
BV LIMPEZA PAISAGISMO MNUTENÇÃO PREDIAL E AMBIENTAL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14483/2010
Processo Nº: RT 0051500-82.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDER SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LUIZ ALVES VILA NOVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 14473/2010
Processo Nº: RTV 0176000-26.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBECI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GIAROLA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, suspenda-se a execução, conforme determinado à fl. 388.

Notificação Nº: 14490/2010
Processo Nº: RT 0179000-34.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAM BORIM BORGES
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): SIM EDUCAR LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o advogado do RECLAMANTE intimado para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14519/2010
Processo Nº: RT 0063000-43.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES FREITAS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SEGURANCAS VAZ LTDA + 001
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14488/2010
Processo Nº: RT 0003300-05.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): DILERMANDO COSTA LTDA (PROP CARLOS ALBERTO DA COSTA DC ESPECCIALE MODA MASCULINA E FEMININA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que já houve a expedição de certidão de crédito e a consequente extinção da execução, indefere-se o pedido de homologação do acordo apresentado. Intimem-se as partes. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14491/2010
Processo Nº: RT 0021500-26.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LÓPEZ ISABEL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): BRASLEISU DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA NETO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da designação de audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 01/12/2010, as 08h40min, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14492/2010
Processo Nº: RT 0021500-26.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LÓPEZ ISABEL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS RECREATIVAS LTDA. (BRASGAME) + 006
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA NETO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da designação de audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 01/12/2010, as 08h40min, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14493/2010
Processo Nº: RT 0021500-26.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LÓPEZ ISABEL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): JOGOBRÁS DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA NETO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da designação de audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 01/12/2010, as 08h40min, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14471/2010
Processo Nº: AINDAT 0100500-41.2006.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: ZARIFE RACHID AMIN
ADVOGADO: ELITON MARINHO
RÉU(RÉ).: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: KARLA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:As partes:Deixa-se de apreciar o pedido de fls. 1092/1093, haja vista tratar-se de matéria de impugnação aos cálculos, devendo o Reclamante, caso queira, renovar o pedido em momento oportuno. Intime-se o Reclamante do teor deste despacho. Após, intime-se a Reclamada para comprovar a inclusão em folha de pagamento da pensão vitalícia deferida ao Reclamante, tendo em vista os dados bancários indicados à fl. 1085.

Notificação Nº: 14521/2010
Processo Nº: RT 0143900-71.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALIDOR ROCHA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) exequente intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) executado, no prazo legal.

Notificação Nº: 14486/2010
Processo Nº: RT 0191600-43.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 007
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
NOTIFICAÇÃO:AO (À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14482/2010
Processo Nº: RT 0108800-21.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO ADRIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): WZT TRANSPORTE DE CONVENIÊNCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Intime-se o Exequente para que comprove, no prazo de cinco dias, os valores levantados por meio do alvará recebido à fl. 596.

Notificação Nº: 14480/2010
Processo Nº: RT 0114800-37.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:As partes:O exequente apresenta impugnação aos cálculos (fls. 878/879), pugnando seja o executado compelido a fornecer o TRCT para saque dos valores depositados em sua conta vinculada e ao cumprimento da obrigação referente à manutenção de seu plano de saúde. Requer, na mesma peça, a atualização de seu crédito e a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que seja informado o nome do beneficiário de saque realizado em sua conta vinculada. As questões suscitadas não são passíveis de apreciação mediante impugnação aos cálculos, já que tal incidente se destina a discussões acerca de cálculos efetivados (CLT, art. 884, caput e § 3°). Assim, aprecia-se a peça como simples petição. No tocante ao saque realizado na conta vinculada do exequente em 08/10/2009 (fl. 850), não há comprovação de que a informação referente ao beneficiário do saque tenha sido negada, não havendo justificativa para acionamento desta Especializada para obtenção de tal informação. Ademais, as questões referentes à administração da conta vinculada são alheias à

competência deste Juízo. No que tange à obrigação de manutenção do plano de saúde pelo período de 180 dias após a dispensa (Acórdão de fls. 685/709), considerando a impossibilidade de cumprimento, já que a dispensa ocorreu em 10/04/2008, deverá ser convertida em perdas e danos, nos termos do art. 461, § 1°, do CPC. Contudo, a convolação da obrigação de fazer em perdas e danos não prescindirá da comprovação, pelo exequente, da ocorrência, no período de 180 dias que se seguiu à dispensa, de despesas passíveis de cobertura pelo plano de saúde mantido pelo executado. Intime-se o executado a fornecer ao reclamante as guias para saque dos valores depositados em sua conta vinculada (TRCT no código 01). Atualizem-se os cálculos, com dedução dos valores levantados, a fim de averiguar-se a existência de valores ainda devidos ao obreiro.

Notificação Nº: 14475/2010
Processo Nº: RT 0168900-39.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): OSVALDO PINTO ROSA NETO (OPR NETO RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias. Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14503/2010
Processo Nº: RTSum 0087000-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERONY NUNES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação a ser realizada no dia 01/12/2010, as 09h25min, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14466/2010
Processo Nº: RTSum 0122200-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERNANDES LEITE
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): NEUSA LIMA DOS SANTOS (SÓCIO DE ALUMISTEEL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E FERRO) + 001
ADVOGADO....: MAGDA FERREIRA JOI
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14472/2010
Processo Nº: RTSum 0162000-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente:Ante o teor do ofício de fl. 285, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14481/2010
Processo Nº: RTOrd 0000027-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOSINO FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Vista ao Exequente dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14487/2010
Processo Nº: RTSum 0000046-14.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HERIKA CAETANO DOS REIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 14477/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-33.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CLARO S/A (SUCESSORA DA AMERICEL S/A)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimada da decisão de embargos à execução: Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Homologam-se os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, e respectiva atualização, fixando-se o valor da execução em R$ 13.767,92, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda, as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Comprovado o recolhimento, devolva-se à executada o saldo remanescente da execução.
Cumpridas as determinações, ao arquivo definitivo.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias, e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14462/2010
Processo Nº: RTOrd 0000221-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MARCIANO PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): JORGE MARQUES DE ABREU
ADVOGADO....: CARLOS MENDES DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14468/2010
Processo Nº: RTOrd 0000434-14.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NOSIMAR DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO:A executada:Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 908,33, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 14463/2010
Processo Nº: RTSum 0000477-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 14484/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da sentença, transcrita em seu dispositivo:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se as reclamadas, de forma solidária, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, apuradas sobre o valor de R$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14485/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da sentença, transcrita em seu dispositivo:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se as reclamadas, de forma solidária, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, apuradas sobre o valor de R$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14465/2010
Processo Nº: RTSum 0000688-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA MESSIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GEISSER DE SOUZA FREITAS MATIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 14522/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VD ARMAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: MAGDA FERREIRA JOI
NOTIFICAÇÃO:Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões aos Recursos Ordinários interpostos pelas Reclamadas, no prazo legal.

Notificação Nº: 14509/2010
Processo Nº: RTSum 0001169-47.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MORAES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO PINTO (MEL & MEL)
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 13/12/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 14518/2010
Processo Nº: ET 0001217-06.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: LILIAN DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
EMBARGADO(A): RAMON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vista ao embargante, por cinco dias.

Notificação Nº: 14506/2010
Processo Nº: RTOrd 0001335-79.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO EGIDIO DA ROCHA
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA AROEIRA LTDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 07/12/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 14514/2010
Processo Nº: RTSum 0001419-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KELRY DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO PICOLI (ORTOPICOLI)
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 14/12/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 14469/2010
Processo Nº: RTOrd 0001528-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANE BORGES ANDRADE
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CLÍNICA ODONTOLÓGICA POLO LTDA(I.C.D)
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:A executada:Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 573,44, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 14520/2010
Processo Nº: RTOrd 0001539-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE MARQUES BARRETO MENESES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 14478/2010
Processo Nº: RTOrd 0001637-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE CARVALHO PIRES
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da sentença, transcrita em seu dispositivo:
ISTO POSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação, conforme se apurar em liquidação.
Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais na forma da lei e da jurisprudência prevalecente.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$140,00 calculadas sobre R$7.000,00 valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e ao INSS.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 14464/2010
Processo Nº: RTOrd 0001700-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENICE AGUIAR CAMPOS
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): CONTAL EMPREITEIRAS DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Defere-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Intime-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 14470/2010

Processo Nº: RTSum 0001794-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:A executada: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 793,01, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 14474/2010
Processo Nº: RTSum 0001797-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR ALVES PINTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SETE LUMINOSOS COMUNICAÇÃO VISUAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Reclamante não indicou o correto endereço da Reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 193,35, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14458/2010
Processo Nº: RTSum 0001824-19.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS SABARA DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
RECLAMADO(A): EURIPIDES MOTA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência da sentença, transcrita em sua conclusão:
ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado EURÍPEDES MOTA FERREIRA, após o trânsito em julgado da presente sentença, a anotar a CTPS do Reclamante MANOEL DOS SANTOS SABARA DA COSTA, bem como a pagar-lhe as verbas deferidas, tudo na forma da fundamentação
e da planilha de cálculos anexa, as quais ficam fazendo parte
do presente dispositivo.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Custas, pelo Reclamado, no importe de 2% sobre o valor
da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada.
Oficiem-se ao INSS, à DRT e à CEF, enviando-lhes cópia
da presente sentença após o seu trânsito em julgado.
À Contadoria.Intimem-se.

Notificação Nº: 14460/2010
Processo Nº: RTSum 0001852-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILAINE SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA D´FRANCE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência da sentença, em sua conclusão:
Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,
nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar
à reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das
custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada
à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos
previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a
jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve
observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do
referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o
montante global auferido.
Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimandose
também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo
recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter
interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da
conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.

Notificação Nº: 14479/2010
Processo Nº: RTOrd 0001877-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da sentença, transcrita em seu dispositivo:
Isso posto, conheço da ação proposta por JOAQUIM DE SOUZA em
face de CENTROALCOOL S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os
pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária
considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve
observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido
tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global
auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e
do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, apuradas
sobre o valor de R$ 5.000,00, arbitrado provisoriamente à
condenação.
Expeça-se ofício à SRTE após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14517/2010
Processo Nº: RTOrd 0001893-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOPOLDO DANIEL ORLANDO DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência da sentença, transcrita em seu dispositivo:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a
preliminar e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados
por LEOPOLDO DANIEL ORLANDO DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as
verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a
serem apurados na liquidação da sentença, por simples
cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros
legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma
da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça
gratuita.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 24,00, calculadas
sobre o valor de R$ 1.200,00, arbitrado provisoriamente à
condenação para esse fim. Isentos nos termos do art. 790-A, I,
do CPC. A decisão não está sujeita ao duplo grau de
jurisdição, nos termos da súmula 303, I, do TST.Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14512/2010
Processo Nº: RTOrd 0001921-19.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da redesignação de audiência conforme transcrito:De ordem, retirei o feito da pauta do dia 03/11/2010,
as 15:00 horas, e incluí na pauta do dia 07/12/2010, às 14h30min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações legais. As partes deverão ser intimadas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18905/2010
Processo Nº: RT 0029500-17.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DI0RAN JOSE DA CUNHA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FAMILY CENTER REP. P/ SINDICO JEZIEL ATAIDES MASSON + 002
ADVOGADO....: VILMA RODRIGUES BORGES
NOTIFICAÇÃO:Fica a exequente intimada da juntada dos prontuários dos veículos automotores de propriedade dos sócios executados a fls.296/299, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18913/2010
Processo Nº: RT 0187200-22.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): PALOMINO CLUB DIVERSOES ELETRONICAS LTDA
ADVOGADO....: THIAGO MATIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco)dias, a fim de receber saldos remanescentes liberados em seu favor, nos termos do despacho de fls. 166.

Notificação Nº: 18895/2010
Processo Nº: RT 0002500-37.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORTE GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimese o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 18934/2010
Processo Nº: RT 0109300-89.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA SIMONE CARDOSO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 18935/2010
Processo Nº: RT 0109300-89.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA SIMONE CARDOSO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:

EM COMPLEMENTAÇÃO À INTIMAÇÃO ANTERIOR (Notificação n° 18934/2010), FICA A RECLAMANTE INTIMADA A COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO A MANIFESTAR-SE ACERCA DOS PETITÓRIOS APRESENTADOS PELO RECLAMADO, ÀS FLS. 623631).

Notificação Nº: 18944/2010
Processo Nº: RT 0172800-32.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY MARTINS DE BARROS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos à Execução de fls. 855/6, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução opostos às fls. 840/4 pelo BANCO DO BRASIL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista ajuizada em seu desfavor por HARLEY MARTINS DE BARROS, dada a intempestividade, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, liberem-se os honorários assistenciais (R$32.068,68 – fl. 824) e o crédito faltante do reclamante/exequente (R$190.784,25), retendo-se
deste último o equivalente ao imposto de renda (R$51.552,08) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$4,73), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte da contribuição relativa ao empregador (R$31.977,07), tudo de forma atualizada. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 18896/2010
Processo Nº: RT 0110400-45.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do petitório de fls. 1138, com a advertência de que a inércia implicará em desistência quanto ao pleito de baixa na empresa.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas de praxe.'

Notificação Nº: 18899/2010
Processo Nº: RT 0150700-15.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ante a comprovação feita pela reclamante/exequente, defiro, agora, seu requerimento de prosseguimento normal do feito.
Assim, como restou mantido o v. Acórdão regional de fls. 631/42, o qual alterou a r. decisão de fls. 566/72 tão somente para dispor que a atualização dos valores de contribuição previdenciária deveria seguir o mesmo critério do crédito trabalhista, atualize-se o valor exequendo com a dedução do montante levantado à fl. 619.
Junte-se, ainda, comprovantes dos saldos atuais dos depósitos registrados às fls. 349, 435 e 517.
Feito, volvam os autos conclusos para outras deliberações.
Intime-se.

Notificação Nº: 18936/2010
Processo Nº: RT 0163800-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Como o valor constritado até o momento é muito inferior ao valor exequendo, defiro ambos os requerimentos formulados às fls. retro.
Libere-se, pois, ao reclamante/exequente, o saldo atual do depósito de fl. 268, devendo ser comprovado o montante efetivamente levantado.
Feito, atualize-se o valor exequendo e expeçam-se, com observância dos endereços indicados, mandados e carta precatória de penhora, avaliação e praceamento de quantos bens, constritáveis, dos sócios executados, forem necessários e suficientes.
Intime-se.

Notificação Nº: 18904/2010
Processo Nº: RT 0211300-02.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELGIMÁRIA REGIS SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CULTURA GOIANA DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 24/11/ 2010, às 09:12 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 01/12/2010, às 09:12 horas.

Notificação Nº: 18898/2010
Processo Nº: RT 0013300-22.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): VARANDAS RESTAURANTE SELF-SERVICE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO À EXEQUENTE: Fica exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, especialmente indicando meios para o prosseguimento da execução, ficando advertida de que sua inércia implicará na automática suspensão da execução, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 18929/2010
Processo Nº: RT 0031000-11.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BRUNO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Haja vista que não há nos autos qualquer informação de CUNHO OFICIAL certificando o trânsito em julgado do AIRR 987/2010, indefiro o requerimento do exequente de fls. 372. Aguarde-se a comunicação do aludido trânsito. Intime-se o exequente. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 18945/2010
Processo Nº: ExProvAS 0049301-06.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: JOVELINO PEDRO FERRO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
EXECUTADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro os requerimentos da executada de fls. 123/125, pelos motivos abaixo expendidos. Inicialmente, salienta-se que em execução provisória não há a necessidade de suspender o andamento do feito antes do exaurimento da fase de acertamento da conta, podendo assim, todos os incidentes executórios serem julgados mesmo em execução provisória. Ademais, por tratar-se de execução provisória, não há ainda trânsito em julgado a ensejar a retificação da conta requerida. Dessa forma, certifique-se o decurso do prazo para a executada opor embargos à execução. Após, intime-se a credora previdenciária, para querendo, no prazo legal, impugnar o cálculo, vez que ao credor trabalhista já foi aberta esta oportunidade (Súmula 01/TRT 18ª Região). Após e não havendo manifestação, aguarde-se o julgamento definitivo dos recursos nos autos principais.

Notificação Nº: 18915/2010
Processo Nº: RT 0092900-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NIDIA GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE PET E TEC TECNOLOGIA EM PET LTDA.) + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE, MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 299, EM 05 DIAS, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA EXEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 308/23. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18930/2010
Processo Nº: RT 0138100-25.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYRALINE NEVES LIMA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18933/2010
Processo Nº: RT 0180100-40.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA APARECIDA SANT'ANNA LOPES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP. P/ WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA + 008
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE:
Vistos.
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, encontrar bens da empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, as tentativas de localização de numerário junto ao BACEN.
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos seus diretores dirigentes. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que a associação executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução e tendo em vista que o antigo presidente também foi beneficiário da relação empregatícia entre a associação executada e a vindicante, determino o redirecionamento da execução.
Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fls. 583/598, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa executada, mas tão somente para determinar o prosseguimento da execução em face do ex-presidente WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica.
Inclua-o no polo passivo desta ação, citando-o nos endereços constantes no petitório de fls. 567/568.
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seu atual endereço, citando-o em seguida.
Não sendo este encontrado, autoriza-se, desde já, a citação via edital, devendo constar nos registros e assentamentos do feito ´´local incerto e não sabido´´ como endereço do novel executado.
No caso de ausência de pagamento ou nomeação de bens, certifiquem-se os resultados das diligências previstas nos incisos I a IV do art. 159-A do PGC do E. TRT local, na ordem ali indicada, em face do ex-presidente executado.
Caso seja frutífera a diligência prevista no inciso II do art. 159-A do PGC/TRT mencionado, expeça-se a medida competente para fins de constrição, caso não recaia sobre o bem o gravame de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil (leasing).
Cumpridas todas as diligências, e sendo estas infrutíferas, retornem os autos conclusos para deliberação a respeito da fraude contra credores requerida às fls. 756/770.
Intime-se a exequente do teor deste expediente.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 18931/2010
Processo Nº: RTOrd 0218000-57.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR HENRIQUE DE ARAUJO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18924/2010
Processo Nº: RTOrd 0016900-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 18937/2010
Processo Nº: RTOrd 0063800-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE:
Considerando que na exordial há requerimento da autora de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, bem como que nestes autos já se tentou a execução das custas processuais em várias diligências, sendo todas infrutíferas.
Considerando que os benefícios da Justiça Gratuita podem ser concedidos a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.
Nesse sentido o seguinte aresto:
JUSTIÇA GRATUITA – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – A garantia do acesso ao Judiciário é dever do Estado Democrático e carece de demonstração da situação econômica do requerente. A simples declaração de insuficiência econômica é suficiente para se presumir pobre, na acepção jurídica da palavra, o declarante, incumbindo à

parte adversa a contraprova. A teor do disposto nos arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, 4º, § 1º, e 6º da Lei nº 1.060/50, 1º da Lei nº 7.115/83 e 789, § 9º, da CLT, o benefício da justiça gratuita pode ser reconhecido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, bastando a declaração da parte no sentido de que não está em condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Aplica-se à hipótese o entendimento compendiado na Orientação Jurisprudencial nº 269 da SDI-I do TST. (TRT 12ª R. – RO 01178-2008-036-12-00-8 – 3ª T. – Relª Lília Leonor Abreu – DJe 17.07.2009)
Ressalvado o entendimento da Ilustre Magistrada prolatora da sentença de fls. 665/668, resolvo agora conceder à parte reclamante o benefício da gratuidade da Justiça, em face de sua presumida insuficiência econômica.
Nesses termos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamante e a PFN.

Notificação Nº: 18951/2010
Processo Nº: RTOrd 0078800-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARLEI DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18910/2010
Processo Nº: RTOrd 0081800-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18911/2010
Processo Nº: ConPag 0138600-57.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: VMSET SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
ADVOGADO.....: DIRCEU PARREIRA GOMES
CONSIGNADO(A): MAX ALVES
ADVOGADO.....: FABIER REZIO REIS
NOTIFICAÇÃO:Fica o procurador do consignado intimado a fornecer o endereço atual de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18889/2010
Processo Nº: RTOrd 0170600-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE APOLINÁRIO DE MORAIS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo em parte o cálculo de liquidação/atualização de fls. 324/7, na parte em que adequou à r. decisão de fls. 317/20 o valor da presente execução de sentença, mas fixando-o corretamente em R$7.250,10, aí deduzido o crédito trabalhista já recebido e incluídos não só as custas processuais e de liquidação (R$413,70 + R$103,43) e a contribuição previdenciária por parte do empregado (R$966,81) e empregador (R$4.199,75), como também os honorários periciais (R$1.500,00 – fl. 273), sem prejuízo de futuras majorações.
Observando-se o saldo atual do depósito de fl. 288, proceda-se ao recolhimento, em guia própria, da contribuição.
Após, libere-se o máximo possível dos sobreditos honorários.
Intimem-se as partes, o perito e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18888/2010
Processo Nº: RTOrd 0176200-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULIANNE GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber crédito liberado em seu favor.

Notificação Nº: 18892/2010
Processo Nº: RTOrd 0181500-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BASTOS NETO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as reclamadas intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Intime-se os reclamados a atenderem, em 5 (cinco) dias, à promoção de fl. 441 da Contadoria, sob pena de condenação por litigância de má-fé.'

Notificação Nº: 18893/2010
Processo Nº: RTOrd 0181500-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BASTOS NETO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S.A. PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as reclamadas intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Intime-se os reclamados a atenderem, em 5 (cinco) dias, à promoção de fl. 441 da Contadoria, sob pena de condenação por litigância de má-fé.'

Notificação Nº: 18919/2010
Processo Nº: RTSum 0193200-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de foi designada, para este feito, Audiência de Tentativa de Conciliação, a ser realizada no dia 01 de dezembro de 2010, às 14:30 horas, na sala de audiências deste Juízo, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18920/2010
Processo Nº: RTSum 0193200-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de foi designada, para este feito, Audiência de Tentativa de Conciliação, a ser realizada no dia 01 de dezembro de 2010, às 14:30 horas, na sala de audiências deste Juízo, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18925/2010
Processo Nº: RTSum 0193200-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 18926/2010
Processo Nº: RTSum 0193200-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 698.

Notificação Nº: 18927/2010
Processo Nº: RTSum 0193200-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 698.

Notificação Nº: 18928/2010
Processo Nº: RTSum 0193200-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 698.

Notificação Nº: 18941/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a reclamada/executada, para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento do valor remanescente da execução, no importe de R$ 78,18, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18947/2010
Processo Nº: RTOrd 0232100-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18894/2010
Processo Nº: RTSum 0240500-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PATRICK ROCHA MACHADO
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação,
e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário,
extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts.
794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os
devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em que
deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A,
CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,90), fazendo-o com base no
permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em
condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº
11.457/2007).'

Notificação Nº: 18902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000074-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOTA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA. REP/ POR EDMAR FRANCO DE PAIVA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:Fica o exequente intimado dos dumentos apresentados a fls.1791/185, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000081-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA RAIMUNDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face a retro certificada inércia, intime-se o credor trabalhista, para querendo, no respectivo prazo legal, impugnar o cálculo de liquidação homologado. Após e não havendo insurgência, designe-se hasta pública para os bens penhorados às fls. 72, cumpridas as formalidades legais. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 18938/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-17.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HOSANA ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LEO LINCE DO CARMO ALMEIDA
ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação,
e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 117, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18916/2010
Processo Nº: RTOrd 0000289-52.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ SANTOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18942/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001824-16.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: CLEBER ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
EXECUTADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:EXECUTADA: Juntar recibos de pagamento e dos controles de jornada, necessários para elaboração dos cálculos de liquidação, prazo legal.

Notificação Nº: 18943/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001824-16.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: CLEBER ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
EXECUTADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 001
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:EXECUTADA: Juntar recibos de pagamento e dos controles de jornada, necessários para elaboração dos cálculos de liquidação, prazo legal.

Notificação Nº: 18891/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MOURA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamada intimada a receber crédito.

Notificação Nº: 18948/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ULDÁRIO GOMES FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): EXATA E EXATA LTDA.
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
NOTIFICAÇÃO:AS PARTES; Tomarem ciência da Sentença de fls. 145/9, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por ULDÁRIO GOMES FILHO contra EXATA E EXATA LTDA., JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação acima, parte integrante deste decisum, em singela liquidação por cálculos. Deverão ser comprovados nos autos os depósitos de FGTS em conta vinculada, bem como a retificação da CTPS, nos termos da fundamentação. Contribuição previdenciária a ser recolhida nos moldes Lei, comprovando-se nos autos o recolhimento, sujeitas à execução própria. Custas pela reclamada, no importe de R$900,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$45.000,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 18939/2010
Processo Nº: RTSum 0000801-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SANT ANA LIMA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SAFRA REVISTA DO AGRONEGÓCIO LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Vistos.
Ante a manifestação do vindicante às fls. 258,
intime-se a vindicada para, no prazo de 48 (quarenta e oito)
horas, apresentar o TRCT no código 01.
Decorrido in albis o prazo, expeça-se alvará
para levantamento do FGTS.
Após, caso não haja comprovação do pagamento das
parcelas previdenciárias e fiscais até 10/11/2010, remetam-se
os autos à Contadoria para liquidação, devendo ser observado o
contido às fls. 255 para apuração.
Intimem-se as partes.
À Secretaria para as providência.

Notificação Nº: 18897/2010
Processo Nº: RTOrd 0000865-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA SOARES
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante intimado a receber na Secretaria desta Vara Certidão expedida em seu favor, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18946/2010
Processo Nº: RTOrd 0000911-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TARCIZO PINTO DO OH
ADVOGADO....: ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 130/2, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA-GEREX-GO), nos autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou TARCIZO PINTO DO OH, para, no mérito, REJEITAR a medida, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 18912/2010
Processo Nº: RTOrd 0000992-80.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Certidão Narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18909/2010
Processo Nº: RTOrd 0001148-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIANO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, AS GUIAS CD/SD E O TRCT.

Notificação Nº: 18914/2010
Processo Nº: RTAlç 0001219-70.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): PAI ETERNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 18907/2010
Processo Nº: RTOrd 0001440-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDOMIR DA MOTA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a 2ª reclamada(CARAMURU ALIMENTOS), PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, recolher a contribuição previdenciária e custas devidas, no importe de R$ 225,31.

Notificação Nº: 18940/2010
Processo Nº: RTOrd 0001481-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLA MARIA VIEIRA
ADVOGADO....: RIVAMARCIA CALIXTO
RECLAMADO(A): BSI BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.REP/P. MÁRCIO PONTES VELOSO + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 174/5, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por RAFAELLA MARIA VIEIRA nos autos do dissídio individual movido em face de BSI BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. REP/P. MÁRCIO PONTES VELOSO e UNIÃO FEDERAL, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 18917/2010
Processo Nº: RTSum 0001539-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA DE SANTANA BARBOSA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE G. BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação Nº 16772/2010
PROCESSO Nº RT 0104500-91.2000.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): JOAO BATISTA ARCANJO
EXECUTADO(S): WITERLEY AFONSO; NEIPHE AFONSO, HUXLEY AFONSO DE JESUS, SHIRLEY DIVINO AFONSO E MAXLEY AFONSO.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), WITERLEY AFONSO, NEIPHE AFONSO, HUXLEY AFONSO DE JESUS, SHIRLEY DIVINO AFONSO E MAXLEY AFONSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$12.340,50, atualizados até 18/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16761/2010
PROCESSO Nº RT 0069500-83.2007.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): SIMONE MARIA DAVID MACHADO
EXECUTADO(S): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.332.464/0001-93
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ANDRÉ LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA E HILTON SÉRGIO CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$659,87, atualizados até 30.04.2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 16801/2010
PROCESSO Nº RT 0211300-02.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: ELGIMÁRIA REGIS SILVA
EXEQÜENTE: ELGIMÁRIA REGIS SILVA
EXECUTADO: CULTURA GOIANA DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
Data da 1ª Praça 24/11/2010 às 09:12 horas
Data da 2ª Praça 01/12/2010 às 09:12 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos

autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 397, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 09 Nº 196 1º ANDAR CENTRO CEP 74.013-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) mesa para escritório, cor branca gelo, em forma de "L", base em ferro, tampo formicado, com borda, acompanhada de cadeira em ferro e tecido na cor azul, sem braço, tudo em bom estado de conservação, avaliada em R$1.200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação Nº 16776/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000514-72.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): KARLA CASTELLO BRANCO DE JESUS
EXECUTADO(S): MIGUEL CESÁRIO DA COSTA , CLOVISMAR DOS REIS MACIEL e AMADOR INÁCIO DA SILVA
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MIGUEL CESÁRIO DA COSTA , CLOVISMAR DOS REIS MACIEL e AMADOR INÁCIO DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.469,07, atualizado até 29.10.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MIGUEL CESÁRIO DA COSTA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16832/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000911-34.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: TARCIZO PINTO DO OH
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 130/2, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA-GEREX-GO), nos autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou TARCIZO PINTO DO OH, para, no mérito, REJEITAR a medida, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´ Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17847/2010
Processo Nº: RT 0160600-63.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 1032, cujo teor é o seguinte: '...Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos o endereço atualizado dos condôminos constantes da certidão cartorial, Andrea Cristina de Castro Cassiano e Plínio Flabio Archan Filho, com o objetivo de viabilizar a intimação de ambos ou requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 17883/2010
Processo Nº: RT 0073400-76.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LUCENA MOTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELICIO VAZ DA SILVA + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em favor de Elicio Vaz da Silva. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17885/2010
Processo Nº: RT 0073400-76.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LUCENA MOTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANÇAS VAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.
CIÊNCIA DO DESPACHO FLS. 448: ' Crédito nos autos às fls. 437. Libere-se ao executado, Sr. ELICIO VAZ DA SILVA, o saldo total da conta de fls. 437. Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE. O exequente peticiona às fls. 445, solicitando a liberação dos valores penhorados nos autos.
Pois bem, não há como atender o pedido feito pelo credor, uma vez que o acórdão de fls. 415/417 determinou a liberação dos valores bloqueados no processo ao executado, Sr. ELICIO VAZ DA SILVA. Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos indicando meios claros, novos e objetivos visando o prosseguimento da execução, ficando advertido que o feito já permaneceu suspenso por um ano (artigo 40, §2º, da Lei 6.830/80)e que decorrido in albis o prazo será expedida certidão de crédito, nos termos do
P.G.C. e da portaria 01/2010 dessa VT.'

Notificação Nº: 17882/2010
Processo Nº: RT 0073300-87.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LIRO DIAS SOUTO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): LUCIANO SILVA DO AMARAL BRITO ME
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17851/2010
Processo Nº: RT 0139600-31.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 1132, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o reclamado, na pessoa de seu procurador,via DJE, bem como diretamente, via postal, para que, no prazo de 05 dias, compareça nesta Secretaria e retire os alvarás para levantamento do saldo remanescente, sob pena da transferência de referidos créditos para qualquer conta
encontrada, na própria instituição, de sua titularidade, ficando o reclamado, a partir da data da transferência, responsável pelo montante depositado.'

Notificação Nº: 17831/2010
Processo Nº: RT 0159700-07.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILDA MARTINS PONTES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber a carteira de trabalho de seu (sua) constituinte, que se encontra na contracapa do processo nº RT 0159700-07.2005.5.18.0003.

Notificação Nº: 17832/2010
Processo Nº: RT 0159700-07.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILDA MARTINS PONTES

ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber a carteira de trabalho de seu (sua) constituinte, que se encontra na contracapa do processo nº RT 0159700-07.2005.5.18.0003.

Notificação Nº: 17876/2010
Processo Nº: RT 0054300-33.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAYCIELLI CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 348, cujo teor segue: 'Não obstante a questão dizendo respeito aos bens móveis do executado que podem ser penhorados ser complexa, decisões têm sido proferidas no sentido de que são penhoráveis aqueles bens móveis que guarnecem a residência do demandado, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, inseridos na categoria de adornos suntuosos e de luxo. Segundo decisões do colendo STJ, são impenhoráveis, dentre outros bens: televisão, videocassete, máquina de lavar roupa, máquina de lavar louça, aparelho de som, aparelho de ar condicionado, forno de microondas, computador, impressora, congelador (freezer). Dito isto, determino a penhora e avaliação de tantos bens do executado Djary Alencastro Veiga quantos bastem, aqueles não abrangidos pela impenhorabilidade mencionada acima, no endereço indicado às fls. 347, diretamente no apartamento do executado, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se preciso. Fica autorizado, ainda, que o oficial de justiça adentre a residência do devedor, para o cumprimento desta ordem judicial. Deverá o oficial de justiça, também, relacionar todos os bens achados na residência do executado, informando, ainda, a placa de eventual veículo que esteja estacionado na garagem do apartamento. Expeça-se mandado. Indefiro o pedido da exequente de aplicação de multa ao demandado, por não vislumbrar presente nos autos qualquer das hipóteses previstas nos arts. 17 e 600 do CPC. Frustrada também a nova diligência, determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias (LEF, art. 40). Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 17854/2010
Processo Nº: RT 0198300-29.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS IVAN ÓBICE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THULIO MARCO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência que foi oposta impugnação aos cálculos pelo reclamante (fls. 1104/1119). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 17873/2010
Processo Nº: ACCS 0035600-72.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - SINAGETOP (REP. P/ PRESIDENTE(EDUARDO ALVES CARDOSO)
ADVOGADO....: RAYSSA REIS DE CASTRO
REQUERIDO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP (N/P JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17842/2010
Processo Nº: RTOrd 0191300-41.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JANDIRA BATISTA
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
RECLAMADO(A): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 14012/2010 e guia de levantamento expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17871/2010
Processo Nº: RTOrd 0200200-13.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17858/2010
Processo Nº: RTOrd 0054100-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MACHADO PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTA ALENCAR ANTUNES, EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 333, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo noticiado às fls. 327/328,
para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 251731).
Considerando que se trata de acordo homologado
após o trânsito em julgado da decisão judicial, deverá ser
observada, na apuração da contribuição previdenciária, a
proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza
salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e
as parcelas objeto do acordo, ônus da executada (OJ SDI-1 do
colendo TST nº 376).
Custas processuais, da liquidação e executivas e
imposto de renda, este se for o caso de incidência, também
pela executada.
Ciência à União desta decisão homologatória de
acordo e, ainda, daquela proferida às fls. 329/332.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 17881/2010
Processo Nº: RTSum 0061400-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOCELMA LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INFORTECNICA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 236, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 17861/2010
Processo Nº: RTOrd 0104200-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BAUER CRISTOFFER NUNES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): A & S CARTOES TELEFÔNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 500, cujo teor segue: '(...) Considerando que este Juízo, por meio de consulta junto ao site do DETRAN-GO, verificou que ainda há pendência relativa a alienação fiduciária referente ao bem em questão, determina-se a intimação do exeqüente para que, em 10 (dez) dias, traga o endereço do Banco FIAT S/A (...)'

Notificação Nº: 17863/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADIRLENY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE/ADJUDICANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato, para fornecer os meios para a entrega dos bens adjudicados, com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, e acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 14035/2010).

Notificação Nº: 17837/2010
Processo Nº: RTSum 0143100-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA COSTA DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOÃO DIAS NETO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 383 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17877/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 509/510), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pela reclamada Pepsico do Brasil Ltda, nos termos da fundamentação acima. Não havendo conduta da embargante que justifique a aplicação das penalidades previstas nos

arts. 17 e 18 do CPC, indefiro este pedido da autora. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17878/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA + 003
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 509/510), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pela reclamada Pepsico do Brasil Ltda, nos termos da fundamentação acima. Não havendo conduta da embargante que justifique a aplicação das penalidades previstas nos arts. 17 e 18 do CPC, indefiro este pedido da autora. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17879/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS E FILHOS LTDA + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 509/510), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pela reclamada Pepsico do Brasil Ltda, nos termos da fundamentação acima. Não havendo conduta da embargante que justifique a aplicação das penalidades previstas nos arts. 17 e 18 do CPC, indefiro este pedido da autora. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17880/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A. + 003
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 509/510), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pela reclamada Pepsico do Brasil Ltda, nos termos da fundamentação acima. Não havendo conduta da embargante que justifique a aplicação das penalidades previstas nos arts. 17 e 18 do CPC, indefiro este pedido da autora. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17875/2010
Processo Nº: RTOrd 0000014-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAÉRCIO JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 604/623). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17848/2010
Processo Nº: RTOrd 0000220-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RODRIGUES CANEDO
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS - INDÚSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 11:00 horas, para tentativa de conciliação (semana da conciliação), sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17890/2010
Processo Nº: RTOrd 0000415-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THERMOGYN AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 113/114), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração interpostos por Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás - SINDILOJAS para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17853/2010
Processo Nº: RTOrd 0000436-75.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLANO LOPES
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 310, cujo teor é o seguinte: 'Crédito nos autos conforme contas de fls. 264 e 307. Decurso de prazo para a executada se manifestar nos autos, relativamente à conta de liquidação, certificado às fls. 309. Proceda-se ao recolhimento do montante de R$412,86 relativo a contribuições previdenciárias e R$32,91 referente a custas. Feito, libere-se ao exequente o saldo remanescente. Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE. Comprovado o levantamento, e decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do credor, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 17844/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MOREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMADO. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 17886/2010
Processo Nº: RTSum 0000605-62.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 14048/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17845/2010
Processo Nº: RTOrd 0000632-45.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FERNANDA PORTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): GNC COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME (COIFE ODONTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 188, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17900/2010
Processo Nº: RTSum 0000894-92.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIENE FRANCIELLY DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ARTGRAN MARMORARIA LTDA (MARMORARIA GOIÁS)
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 40,15 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,17, totalizando R$ 40,32 (quarenta reais e trinta e dois centavos), valor em 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 17839/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA CRUS FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário por ambas as partes, podendo, caso queiram, oferecer suas contrarrazões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 17841/2010
Processo Nº: RTSum 0001520-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA PORTO CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Ciência do agravo de instrumento interposto pelo reclamado às fls. 189/197, para que, querendo, ofereça suas razões no prazo legal.

Notificação Nº: 17868/2010
Processo Nº: RTSum 0001607-67.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAMON GOMES ESTEVES
ADVOGADO....: MIRIAM SELMA DE ASSIS GOMES
RECLAMADO(A): SJ ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. (DOMUS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 17865/2010
Processo Nº: RTSum 0001617-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIRENE BATISTA LIMA BEZERRA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA - POSTO REPÚBLICA + 001
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 17838/2010
Processo Nº: RTSum 0001626-73.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber a carteira de trabalho de seu (sua) constituinte e guia TRCT, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0001626-73.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 17860/2010
Processo Nº: ConPag 0001682-09.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO CARAIBAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): LEONARDO RESENDE DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:À CONSIGNANTE: Tomar ciência que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 70,67 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,30, totalizando R$ 70,97 (setenta reais e noventa e sete centavos), valor em 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 17857/2010
Processo Nº: RTAlç 0001763-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO VIEIRA VERAS
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do ofício de fl. 40.

Notificação Nº: 17889/2010
Processo Nº: RTSum 0001765-25.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILVÂNIA DE JESUS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 35, cujo teor segue: 'Vistos. Homologo o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 12/13, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais de R$96,00, calculadas sobre o valor do acordo, pela reclamante, dispensada, uma vez que concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita. Considerando que não há sentença transitada em julgado definindo parcelas sobre as quais incide previdência, deverá ser observada, para a apuração da contribuição previdenciária, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório declinadas na peça de ingresso e o valor expresso no termo de conciliação. Desnecessária a ciência da União desta decisão homologatória de acordo. Registre-se esta solução do SAJ/18.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 17835/2010
Processo Nº: RTSum 0001843-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SABOR SAUDE TRADIÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANE MARIO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 305/309). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17894/2010
Processo Nº: Justif 0002054-55.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
REQUERIDO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À REQUERENTE: NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 09:45 horas, para realização de audiência de inquirição das testemunhas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13985/2010
PROCESSO: RTOrd 0000834-22.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: MARIA SIRLENE DE ARAÚJO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PREST SERVES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da certidão de fl. 68, cujo inteiro teor é o seguinte:
'...CERTIFICO E DOU FÉ QUE, DE ORDEM, E POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, FOI ADIADA A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 11.10.2010, ÀS 13H35MIN. CERTIFICO AINDA QUE, FOI DETERMINADA A INCLUSÃO DO PRESENTE FEITO NA PAUTA DO DIA 22.11.2010 ÀS 13H40MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT...'
E para que chegue ao conhecimento de PREST SERVES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14084/2010
Processo Nº: RT 0105700-35.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE JOSE NERIS BUENO REP/P. MARIA JOSE BUENO
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): RUTE VIERA DE MORAES
ADVOGADO....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO O ESPÓPIO PARA COMPROVAR A REGULARIZAÇÃO DE SUA REPRESENTAÇÃO PRECESSUAL.

Notificação Nº: 14056/2010
Processo Nº: RT 0053900-94.1999.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): JOSE BENIGNO NOGUEIRA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14088/2010
Processo Nº: RT 0204400-31.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE, INCLUSIVE PESSOALMENTE, PARA SE MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DEVENDO INDICAR BENS À PENHORA

OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO COM A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, NOS TERMOS DAS ARTIGOS 211/2 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO.

Notificação Nº: 14078/2010
Processo Nº: AINDAT 0047400-94.2008.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: GENIVAL MENDES DE MATOS
ADVOGADO: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RÉU(RÉ).: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14090/2010
Processo Nº: RT 0121400-65.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a reclamante, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 14087/2010
Processo Nº: RT 0132300-10.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14080/2010
Processo Nº: RTOrd 0079800-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14066/2010
Processo Nº: RTOrd 0087500-57.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14053/2010
Processo Nº: RTOrd 0123800-18.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILNEIDA TAVARES DE LIMA BRASIL
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14057/2010
Processo Nº: RTSum 0230600-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIA LIMA GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 14052/2010
Processo Nº: RTOrd 0000068-63.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GUIMARÃES SOBRINHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES, CONFORME DETERMINADO NO ACÓRDÃO REGIONAL (FLS. 938/V).

Notificação Nº: 14085/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-40.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JANAINA IARA ROSA ME (RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR GOIANO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Manifeste-se o advogado da reclamante sobre os temos da certidão de fls. 56, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14094/2010
Processo Nº: RTOrd 0000584-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SHEILLA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14072/2010
Processo Nº: RTSum 0000606-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOULART SILVEIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. ME
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Vista à reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14073/2010
Processo Nº: RTOrd 0000647-11.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NAISE ADRIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO....: MÁRCIO CABRAL MAGANO
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14070/2010
Processo Nº: RTOrd 0001057-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELMA FONSECA DE MELLO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14086/2010
Processo Nº: RTSum 0001142-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ODEONE DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): SISTEMA GOYASES DE ENSINO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14079/2010
Processo Nº: RTSum 0001270-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDER MARTINS DE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV(FILIAL GOIANIA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14055/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDINAR SANTIAGO DA COSTA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA. (SUPERMERCADO EXTRA) + 001
ADVOGADO....: VIVIANE DE ARAÚJO PORTO
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14076/2010
Processo Nº: RTOrd 0001302-80.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DIAS DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE - LUIZ SAMPAIO NETO
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13519/2010
Processo Nº: RT 0124700-03.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MICIAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ZUMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos e solicitação de devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 13532/2010
Processo Nº: RT 0141700-16.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELVECIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NEMIAS SILVEIRA DE MORAIS + 002
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Execução esteve suspensa por 01 ano. Intime-se o reclamante para fornecer elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. Prazo 30 dias. Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de 02 anos, circunstância essa que autoriza o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução, independentemente de nova intimação, nos termos do art. 40, §3º, da LEF. Decorrido o prazo de 02 anos sem que o exequente indique qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, voltem os autos conclusos para decretação da prescrição intercorrente, art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Dê-se ciência ao reclamante acerca do inteiro teor deste despacho. Dispensada a Secretaria certificar nos autos acerca do decurso dos prazos supra.

Notificação Nº: 13517/2010
Processo Nº: RT 0089500-61.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para que informe a este juízo os endereços atualizados dos reclamados, a fim de que possam ser intimados para audiência de tentativa conciliatória. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13536/2010
Processo Nº: RTOrd 0195800-47.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:AO AUTOR:
Diga o autor no prazo de 10 dias se ainda continua recebendo o benefício previdenciário, com a devida comprovação nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 13512/2010
Processo Nº: RTOrd 0029600-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HÉLITA COSTA FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber Alvará Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13533/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-20.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CELINA BATISTA DE PAULA
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
RECLAMADO(A): LEVYCRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para trazer aos autos elementos suficientes a viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 13511/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-20.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRÉIA LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13531/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
Converto o depósito de fls.255 em penhora. Intime-se a reclamada.
Decorrido o prazo para embargos, repasse ao INSS o valor contido na guia de fls.255, e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13514/2010
Processo Nº: RTOrd 0000815-10.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EURIVALDO GARCIA DA VEIGA JARDIM
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECLAMADO(A): BIO-AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Tomar ciência dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 370/374. Prazo de 48 horas para eventuais manifestações acerca dos mesmos.

Notificação Nº: 13524/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANY BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA
Tomar ciência dos esclarecimentos prestados pela perita às fls. 198/200. Prazo de 48 horas para manifestação.

Notificação Nº: 13523/2010
Processo Nº: RTSum 0001083-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE PAIXÃO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:À reclamada
Retificando os termos do despacho de fls.41, intime-se a reclamada para que apresente a este juízo a chave de conectividade para fins de saque do FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13503/2010
Processo Nº: RTOrd 0001125-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIQUEIAS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES JACOME LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Ficam intimadas do despacho de fl. 378, abaixo transcrito na íntegra:

Incluo o feito na pauta do dia 01/12/10 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação,
sob pena de preclusão. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13504/2010
Processo Nº: RTOrd 0001125-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIQUEIAS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas do despacho de fl. 378, abaixo transcrito na íntegra:
Incluo o feito na pauta do dia 01/12/10 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação,
sob pena de preclusão. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13502/2010
Processo Nº: RTOrd 0001151-14.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO TERÊNCIO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIACAO PARAUNA) + 001
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13530/2010
Processo Nº: RTOrd 0001308-84.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:À SEGUNDA RECLAMADA:
Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl.801/809 eis que aviado tempestivamente, intimado em 27/08/2010 (fl.797). Intime-se SEGUNDA RECLAMADA para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13521/2010
Processo Nº: RTSum 0001541-81.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SELMAR FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ATACAMA LTDA.
ADVOGADO....: ANTôNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.83/88.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.81.
Depósito recursal às fls.89.
Custas recolhidas às fls.90.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 13509/2010
Processo Nº: RTSum 0001674-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IDÊ SIMÃO DOS REIS
ADVOGADO....: DAIANE ALVES DE SÁ ATAIDES
RECLAMADO(A): CAIO AMANSO (SETE DIGITAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 28/32, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado CAIO AMANSO (SETE DIGITAL) a pagar à reclamante IDÊ SIMÃO DOS REIS, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: décimo terceiro salário (6/12 avos) e férias + 1/3 (6/12), levando-se em consideração a projeção do aviso prévio, R$ 5,00 (cinco reais) diários pelo almoço, no período compreendido entre 23.03.2010 até a saída do reclamante e a importância de R$ 54,00 a título de 12 dias de vale transporte; aviso prévio; 09 horas extras trabalhadas no mês de junho de 2010, devidas com adicional de 50%; 09 dias a título de saldo de salários.; multas previstas no art. 467 e art. 477 da CLT. Devidas as guias para a liberação do FGTS, pelo Cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, inclusive sobre aviso prévio, décimo terceiro salário e da multa rescisória de 40%, sob pena de responder à indenização correspondente, na falta ou insuficiência deles, conforme Lei nº 8.036/90, oficiados os órgãos competentes. Devido o registro em CTPS pela reclamada, para constar admissão em 22.02.2010, remuneração de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais nos três primeiros meses, e após, R$600,00 (seiscentos reais), função de Secretária, e saída em 09.08.2010, considerando a projeção do aviso prévio, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$3.643,31 que importam em R$71,44. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$108,77, e pela empregada no valor de R$41,44, pena execução. Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h44min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13516/2010
Processo Nº: RTAlç 0001805-98.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13520/2010
Processo Nº: RTSum 0001811-08.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA LABOISSIERE DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.- CLARO
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 133.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 135/141.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12283/2010
PROCESSO Nº RT 0040700-12.2002.5.18.0005
RECLAMANTE: CLAUDIA EUNICE DUARTE DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
CPF/CNPJ: 00.381.301/0002-93
RECLAMADO(A): FERNANDO LEONY DE CASTRO, CPF: 036.930.311-34
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA, CPF/CNPJ: 00.381.301/0002-93 e FERNANDO LEONY DE CASTRO, CPF:
036.930.311-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 769, cujo inteiro teor é o seguinte: “Intimem-se as partes e procuradores dando ciência acerca das
hastas designadas no juízo deprecado (praça 08/11/2010 às 13:10h, leilão 17/12/2010 às 13:00h). Após, aguarde-se pelo cumprimento da precatória”.
E para que chegue ao conhecimento de CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA, CPF/CNPJ: 00.381.301/0002-93, e FERNANDO LEONY DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12283/2010
PROCESSO Nº RT 0040700-12.2002.5.18.0005
RECLAMANTE: CLAUDIA EUNICE DUARTE DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
CPF/CNPJ: 00.381.301/0002-93
RECLAMADO(A): FERNANDO LEONY DE CASTRO, CPF: 036.930.311-34
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA, CPF/CNPJ: 00.381.301/0002-93 e FERNANDO LEONY DE CASTRO, CPF:
036.930.311-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 769, cujo inteiro teor é o seguinte: “Intimem-se as partes e procuradores dando ciência acerca das
hastas designadas no juízo deprecado (praça 08/11/2010 às 13:10h, leilão 17/12/2010 às 13:00h). Após, aguarde-se pelo cumprimento da precatória”.

E para que chegue ao conhecimento de CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA, CPF/CNPJ: 00.381.301/0002-93, e FERNANDO LEONY DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14475/2010
Processo Nº: RT 0008800-32.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA CECÍLIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LORENA TELLES DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R$28,61) em arrecadação relativa ao mês subseqüente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 14476/2010
Processo Nº: RT 0008800-32.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA CECÍLIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LORENA TELLES DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R$28,61) em arrecadação relativa ao mês subseqüente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 14477/2010
Processo Nº: RT 0008800-32.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA CECÍLIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LORENA TELLES DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R$28,61) em arrecadação relativa ao mês subseqüente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 14478/2010
Processo Nº: RT 0008800-32.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA CECÍLIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LORENA TELLES DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R$28,61) em arrecadação relativa ao mês subseqüente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 14467/2010
Processo Nº: RTOrd 0192200-15.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE CRISTINA XAVIER RODRIGUES REGO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 324/325, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a. Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência
desta decisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 14491/2010
Processo Nº: RTOrd 0208400-97.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1750:
1.Indefiro o pedido da reclamante, contido na petição de fls. 1751 pelos mesmos motivos já explanados no despacho de fls. 1737.
2.Esclareço ao reclamante que conforme Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT nº 467 de 21.12.2005 :

"Art. 3º Terá direito a perceber o Seguro-Desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa, inclusive a indireta, que comprove:
(...)
IV - pela apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde constem os dados do trabalhador, da empresa e se o motivo da dispensa for sem justa causa; e

3.Assim, forneça-se ao reclamante cópia autenticada da sentença e da certidão de trânsito em julgado, intimando-o para vir receber.
4.Após, conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 1723/1725.

Notificação Nº: 14481/2010
Processo Nº: RTSum 0065800-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:PARA O RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS, no
prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se que já houve o cumprimento dessa obrigação.

Notificação Nº: 14451/2010
Processo Nº: RTOrd 0115000-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THARINE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/11/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 21/01/2011 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14485/2010
Processo Nº: RTSum 0116300-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ZULMIRA FRANCISCA DA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRENE CAMARGO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$48,92) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizados até 30/10/2010.

Notificação Nº: 14447/2010
Processo Nº: RTOrd 0139000-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO GONÇALVES ALVES
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado de que as reclamadas oposurem embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14474/2010
Processo Nº: RTOrd 0213300-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CREONE PEREIRA SEVERINO
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:AS PARTES: tomar ciência de que o depósito recursal de fls 284, garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14487/2010
Processo Nº: RTSum 0213400-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SASSE & SASSE LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 1.284,40) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 14445/2010

Processo Nº: RTOrd 0237700-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14486/2010
Processo Nº: RTOrd 0238400-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBSON FARIAS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 6.123,58) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), imposto de renda (R$ 1.420,12) e das custas (R$ 32,62), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 14464/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CAROBERTO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$4.431,35) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$18,46), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 14492/2010
Processo Nº: RTOrd 0000344-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR VINÍCIOS FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SSB SUPERMERCADO LTDA- ME.
ADVOGADO....: JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento, sob pena do valor ser transferido para uma conta poupança, a ser aberta em nome do reclamante.

Notificação Nº: 14437/2010
Processo Nº: RTOrd 0000419-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FELIPE DO CARMO ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALLEXANDRE GOMES ADORNO
NOTIFICAÇÃO:A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$605,38) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 14438/2010
Processo Nº: RTOrd 0000419-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FELIPE DO CARMO ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$605,38) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 14452/2010
Processo Nº: RTSum 0000431-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: INALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): ITA SERVICE PROMOTORA DE VENDAS LTDA (TRÊS REIS) SUPERMERCADO HIPERBRAZ
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.465,19, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14468/2010
Processo Nº: RTOrd 0000755-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE CASTRO CLEMENTE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:PARA AS PARTES:Diante do teor da petição de fls. 315/316, no qual a
reclamada informa que a quarta parcela do acordo, vencida em 01/10/2010, foi paga apenas em 15/10/2010, em virtude da greve bancária, suspenda-se o cumprimento do despacho de fls. 307, que determinou o início da execução.Libere-se o depósito de fls. 318 à reclamante.Aguarde-se o cumprimento do restante do acordo homologado
às fls. 220/221.Intimem-se as partes para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 14469/2010
Processo Nº: RTOrd 0000755-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE CASTRO CLEMENTE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EXPRESS COSMÉTICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:PARA AS PARTES:Diante do teor da petição de fls. 315/316, no qual a
reclamada informa que a quarta parcela do acordo, vencida em 01/10/2010, foi paga apenas em 15/10/2010, em virtude da greve bancária, suspenda-se o cumprimento do despacho de fls. 307, que determinou o início da execução.Libere-se o depósito de fls. 318 à reclamante.Aguarde-se o cumprimento do restante do acordo homologado
às fls. 220/221.Intimem-se as partes para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 14470/2010
Processo Nº: RTOrd 0000755-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE CASTRO CLEMENTE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:PARA AS PARTES:Diante do teor da petição de fls. 315/316, no qual a
reclamada informa que a quarta parcela do acordo, vencida em 01/10/2010, foi paga apenas em 15/10/2010, em virtude da greve bancária, suspenda-se o cumprimento do despacho de fls. 307, que determinou o início da execução.Libere-se o depósito de fls. 318 à reclamante.Aguarde-se o cumprimento do restante do acordo homologado
às fls. 220/221.Intimem-se as partes para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 14471/2010
Processo Nº: RTOrd 0000755-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE CASTRO CLEMENTE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BELARTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:PARA AS PARTES:Diante do teor da petição de fls. 315/316, no qual a
reclamada informa que a quarta parcela do acordo, vencida em 01/10/2010, foi paga apenas em 15/10/2010, em virtude da greve bancária, suspenda-se o cumprimento do despacho de fls. 307, que determinou o início da execução.Libere-se o depósito de fls. 318 à reclamante.Aguarde-se o cumprimento do restante do acordo homologado
às fls. 220/221.Intimem-se as partes para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 14472/2010
Processo Nº: RTOrd 0000755-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE CASTRO CLEMENTE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BELIVON COMERCIAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:PARA AS PARTES:Diante do teor da petição de fls. 315/316, no qual a
reclamada informa que a quarta parcela do acordo, vencida em 01/10/2010, foi paga apenas em 15/10/2010, em virtude da greve bancária, suspenda-se o cumprimento do despacho de fls. 307, que determinou o início da execução.Libere-se o depósito de fls. 318 à reclamante.Aguarde-se o cumprimento do restante do acordo homologado
às fls. 220/221.Intimem-se as partes para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 14443/2010
Processo Nº: RTOrd 0000809-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROBERTO DA MOTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, SENDO A RECLAMADA, AINDA, INTIMADA PARA DEPOSITAR, NO PRAZO DE 08 DIAS, O VALOR DO FGTS REFERENTE AO MÊS DE

MAIO/2010, NO IMPORTE DE R$ 153,80: '1.São executados nestes autos os valores referentes ao FGTS do reclamante, meses março, abril e maio/2006 e maio/2010. 2.Na petição de fls. 141, a reclamada alega que não há obrigação de depositá-los, eis que o reclamante esteve em gozo de auxílio previdenciário nos meses de abril e maio/2006 e que, com relação ao depósito do mês maio/2010, este por ser o mês da rescisão, também é indevido. 3.O reclamante, intimado para manifestar-se, alega que houve doença ocupacional e que "pediu o FGTS de todo o pacto, sendo que restou garantida a integralidade durante todo o pacto". 4.O documento de fls. 142 comprova que, de fato, o reclamante esteve em gozo de auxílio-doença previdenciário e, na ata do acordo restou consignado que a data de afastamento foi 28/05/2010.
5.Durante o gozo de auxílio-doença o contrato continua vigente mas está suspenso e O trabalhador não recebe salário. 6.Assim, como o contrato de trabalho está suspenso e o empregado não recebe salário, não há que se falar em depósitos do FGTS. 7.Com relação ao mês maio/2010, o depósito é devido eis que houve trabalho e remuneração. 8.Assim, remetam-se os autos ao setor de cálculo para apurar o valor de FGTS referente ao mês maio/2010.'

Notificação Nº: 14490/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 192:
1.Indefiro o pedido da reclamada para expedição de novo alvará, eis que este já foi expedido no nome dos advogados atuantes no processo e a procuração de fls. 39 exceptua os poderes outorgados apenas com relação ao recebimento de citação.
2.Ademais, os representantes da reclamada também foram autorizados a levantar o valor.
3.Intime-se a reclamada para vir receber o alvará em 48h, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.
4.Em seguida, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 14439/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LIMA ABADIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 003
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$171,76, atualizado até 29/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14440/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LIMA ABADIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA. + 003
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$171,76, atualizado até 29/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14441/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LIMA ABADIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$171,76, atualizado até 29/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14442/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LIMA ABADIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. + 003
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$171,76, atualizado até 29/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14482/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IDELGMA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. EPP + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:PARA A RECLAMANTE:Considerando os termos da petição de fls. 91, vista à
reclamante para que, em 10 dias, requeira o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 14489/2010
Processo Nº: RTOrd 0001140-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA SOUSA BOGEA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SELMA BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 236,07) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 14463/2010
Processo Nº: RTOrd 0001156-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CARMEM FONSECA CABRAL
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 14448/2010
Processo Nº: RTOrd 0001181-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): RURAL IMPLEMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 691, cujo teor é o seguinte: É cediçao que um dos escopos da jurisdição é promover a pacificação social do conflito apresentado ao Poder Judiciário. De todo modo, há que se ter em mente que a lide não só é solucionada com a prolação de uma sentença, mas também por meio da conciliação entre as próprias partes, sendo que não há nada mais legítimo que possibilitar aos litigantes a compreensão mútua da desavença e a construção de uma solução satisfatória para todos. Nesse contexto, considerando que as partes chegaram a assinalar, em audiência, a possibilidade de um composição, bem como diante da proximidade da Semana da Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito em pauta para audiência conciliatória no dia 29/11/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 14449/2010
Processo Nº: RTOrd 0001181-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): RURAL CENTER MAQUINAS IMPLEMENTOS E PEÇAS PARA AGROPECUARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DAYLON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 691, cujo teor é o seguinte: É cediçao que um dos escopos da jurisdição é promover a pacificação social do conflito apresentado ao Poder Judiciário. De todo modo, há que se ter em mente que a lide não só é solucionada com a prolação de uma sentença, mas também por meio da conciliação entre as próprias partes, sendo que não há nada mais legítimo que possibilitar aos litigantes a compreensão mútua da desavença e a construção de uma solução satisfatória para todos. Nesse contexto, considerando que as partes chegaram a assinalar, em audiência, a possibilidade de um composição, bem como diante da proximidade da Semana da Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito em pauta para audiência conciliatória no dia 29/11/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 14450/2010
Processo Nº: RTOrd 0001181-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): RURAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 002
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 691, cujo teor é o seguinte: É cediçao que um dos escopos da jurisdição é promover a pacificação social do conflito apresentado ao Poder Judiciário. De todo modo, há que se ter em mente que a lide não só é solucionada com a prolação de uma sentença, mas também por meio da conciliação entre as próprias partes, sendo que não há nada mais legítimo que possibilitar aos litigantes a compreensão mútua da desavença e a construção de uma solução satisfatória para todos. Nesse contexto, considerando que as partes chegaram a assinalar, em audiência, a possibilidade de um composição, bem como diante da proximidade da Semana da Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito em pauta para audiência conciliatória no dia 29/11/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 14494/2010
Processo Nº: RTOrd 0001184-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CUSTÓDIA PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 14461/2010
Processo Nº: RTOrd 0001274-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GUSTAVO DO VALLE SIQUEIRA ABDELNUR
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 14444/2010
Processo Nº: RTOrd 0001426-57.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILTON SILVA LIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DRA. MARIA APARECIDA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO:A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$647,24) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valores atualizados até 30/10/2010.

Notificação Nº: 14473/2010
Processo Nº: RTOrd 0001453-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DE CASTRO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 132/133, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos pela AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS nos autos da reclamação trabalhista movida por ROSA MARIA DE CASTRO; no mérito, acolho os embargos para retificar erro material quanto à condenação da reclamada nas custas, isentando-a, bem como para adequar os parâmetros para liquidação do julgado no que tange à multa de 40% do FGTS, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14462/2010
Processo Nº: RTOrd 0001526-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARISMAR DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14499/2010
Processo Nº: RTOrd 0001603-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 496/507, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S/A a pagar ao reclamante GERALDO DA SILVA COSTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Autorizo, desde já, as retenções de INSS e de IR, onde couber. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela reclamada que importam em R$10,64, tendo em vista o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$200,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14465/2010
Processo Nº: RTSum 0001626-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILDAZIO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:Ao perito: Fica V. Sra. intimado para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de adiantamento de honorários periciais e fazer carga dos autos para confecção do laudo pericial, devendo observar as diretrizes traçadas na ata de fls. 31.

Notificação Nº: 14456/2010
Processo Nº: RTSum 0001669-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JHULLY STREIZE SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CARLOS ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14457/2010
Processo Nº: RTSum 0001669-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JHULLY STREIZE SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14488/2010
Processo Nº: RTSum 0001747-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 155,55) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 14460/2010
Processo Nº: RTOrd 0001769-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GUALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 55/59, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada, PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante, ROGÉRIO GUALBERTO DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação
retro, que faz parte integrante deste decisum. O valor do crédito do autor deverá ser apurado com juros de mora e correção monetária, na forma da Lei e das Súmulas 200 e 307, do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em
vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importa em R$ 350,00, calculadas sobre o valor de R$ 17.500,00 provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais. Goiânia, 25 de outubro de 2010, segunda-feira'

Notificação Nº: 14483/2010
Processo Nº: RTOrd 0001793-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DORIVALDO BARBOSA DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO:A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$174,73) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizados até 30/10/2010.

Notificação Nº: 14498/2010
Processo Nº: RTOrd 0001894-21.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: VAIVON OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): OSMAR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 45: Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, "Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação." Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu. No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, ainda não foi realizada, tendo sido o feito retirado de pauta para que o autor emendasse a inicial, indicando o correto endereço do demandado. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 43, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante, no importe de R$1.383,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50. Intime-se o reclamante e seu procurador.Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se sobre esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 14459/2010
Processo Nº: RTSum 0001929-78.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS APARECIDO DE SALES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 30/32, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base nos artigos 301 e 267, inciso V e § 3º, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 368,38 (trezentos e sessenta e oito reais, e trinta e oito centavos),
isento, uma vez que faz jus aos benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, ora deferidos. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/10/2010. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 14431/2010
Processo Nº: RTSum 0002065-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: MENIR RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARVALHO E PINHEIRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/11/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14436/2010
Processo Nº: RTOrd 0002066-60.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FERREIRA
ADVOGADO....: NATAL DE SOUSA BATISTA
RECLAMADO(A): MARLENE DE JESUS MILHOMEM (NEW VISION)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/11/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14430/2010
Processo Nº: RTSum 0002068-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ATHAYDES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/11/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14435/2010
Processo Nº: RTSum 0002069-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEMOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/11/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14484/2010
Processo Nº: RTOrd 0002070-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO MARTINS VANDERLEY
ADVOGADO....: ALCIDES ALVES CASTILHO JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/11/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14432/2010
Processo Nº: RTSum 0002071-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RELTON CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO F.A. MUNIZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/11/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14495/2010
Processo Nº: RTOrd 0002073-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/11/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14496/2010
Processo Nº: RTSum 0002074-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR NEVES MIRANDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/11/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14497/2010
Processo Nº: RTOrd 0002077-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/11/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12972/2010
PROCESSO : RTOrd 0115000-92.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: THARINE ALVES PEREIRA
EXEQÜENTE: THARINE ALVES PEREIRA
EXECUTADO: ESTIMA E GARCIA LTDA.
Data da Praça 29/11/2010 às 14:05 horas
Data do Leilão 21/01/2011 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 08/11/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/11/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 218, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua FP-27, qd. 28, Setor Recreio dos Funcionários Públicos, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) lote de terras para construção urbana de nº 05,da quadra 28, à Rua FP-27, no loteamento denominado Recreio do Funcionário Público, nesta capital, com área de 360,00m² sendo: 12,00m de frente; 12,00m de fundo com o lote 14; 30,00m à direita com o lote 06, descrição conforme certidão expedida pelo CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, juntada aos autos. Avaliado em R$38.000,00(trinta e oito mil reais).Quem pretender

arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12988/2010
PROCESSO Nº ConPag 0000521-52.2010.5.18.0006
PROCESSO: ConPag 0000521-52.2010.5.18.0006
CONSIGNANTE: SERVI BOX BENECIFIAMENTO LTDA. EPP
CONSIGNADO(A): MARCOS ALVES PEREIRA , CPF/CNPJ: 892.568.591-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/11/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o consignado, CPF/CNPJ: 89256859149, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à Secretaria desta Vara, a fim de receber a quantia remanescente de fls. 30, bem como os documentos acostados à contracapa dos autos (TRTC e CTPS). Prazo de 10 dias.
E para que chegue ao conhecimento de MARCOS ALVES PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
OUTRO : ODAIR LABS - OAB/GO 58.557 - ADVOGADO DA ASTER PETROLEO LTDA
Notificação Nº: 15271/2010
Processo Nº: RT 0144000-47.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RIVANIO SALVINO PINTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:À ASTER PETROLEO LTDA: Analisando-se os autos, verifica-se que não há bloqueio judicial em contas bancárias, pendentes de desbloqueio por esse juízo. Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 433-4, via DJE, facultando-lhe a obtenção de cópia autenticada da solicitação de desbloqueio efetivada à fl. 367, a fim de prestar eventuais esclarecimentos junto ao Banco Itaú. Aguarde-se por 05 dias. ecorrido o prazo acima, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15244/2010
Processo Nº: RT 0024800-41.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMEROS LTDA. ME + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a citação/intimação editalícia dos executados, uma vez que a providência seria inócua, a não ser que a parte indicasse bens efetivos em nome dos executados, bem como o endereço onde estes se encontram. Indefere-se a penhora do imóvel situado na Rua Vicinal 04, em Senador Canedo/GO, haja vista os termos do acórdão de fls. 427-8. Indefere-se, ainda, a expedição de ofício ao SERASA por ausência de previsão legal. Indefere-se a consulta ao INCRA, uma vez que o sistema está inoperante há vários meses. Por fim, indeferem-se as consultas à JUCEG, BACENJUD e INFOJUD por serem procedimentos que já foram utilizados pelo juízo. Intime-se o credor para comparecer na Secretaria da Vara, em 05 dias, a fim de receber a certidão de crédito já expedida.

Notificação Nº: 15240/2010
Processo Nº: RT 0152000-31.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLTON FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Mantenho a decisão de fls. 780-1 por seus próprios fundamentos. Recebo os agravos de petição interpostos pelo(a) Reclamada e União(Procuradoria-Geral Federal), juntados, respectivamente às fls. 786-91 e 837-47, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Intimem-se o reclamante e a reclamada para, querendo, no prazo comum de 08(oito) dias, manifestarem-se acerca do agravo de petição da União(Procuradoria-Geral Federal), juntado aos autos virtuais em 27/10/2010, competindo-lhes consultá-los por meio do sítio eletrônico deste regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao Juízo ad quem.

Notificação Nº: 15233/2010
Processo Nº: AINDAT 0039600-40.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: JOÃO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: MPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. (SABÃO GEL) + 003
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A PARCELA 01/05 DO ACORDO HOMOLOGADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DO RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 15283/2010
Processo Nº: RT 0127400-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 03/11/10, 4ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL (INTIMAÇÃO DE FL. 535).' OBS.: A GUIA PARA SAQUE DO VALOR DEPOSITADO CONTINUA A DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA NA SECRETARIA DESTA VARA.

Notificação Nº: 15255/2010
Processo Nº: AINDAT 0141400-14.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: IOLANDA LUSTOSA GAMA
ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ COELHO
RÉU(RÉ).: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado informando a conta indicada pela reclamante (fl. 771) para depósito mensal da pensão deferida, devendo comprovar o 1º depósito em 05(cinco) dias e informar o dia em que efetuará os demais depósitos.

Notificação Nº: 15232/2010
Processo Nº: RT 0168900-55.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:FICA O(A) ADVOGADO(A) _____, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº _____, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 15210/2010
Processo Nº: RT 0173600-74.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILTON JOSÉ SOARES CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA À RECLAMADA TELEMONT ENGENHARIA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A

FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 647), NO IMPORTE DE R$295,17.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15230/2010
Processo Nº: RT 0057600-54.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15231/2010
Processo Nº: RT 0057600-54.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15257/2010
Processo Nº: RT 0082600-56.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EVA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): J. L. CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, desde já, o pedido da reclamante relativo à apresentação das declarações encaminhadas à Receita Federal das devedoras porquanto não consta a discriminação dos bens que integram os patrimônios das pessoas jurídicas. Por outro lado, O credor requer a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis de Goiânia. Oficie-se aos cartórios de registro de imóveis da 1ª, 2ª e 4ª Circunscrição de Goiânia/GO, nos termos do convênio estabelecido entre este Tribunal e a ANOREG/GO, solicitando informações acerca da eventual existência de imóveis de propriedade dos devedores, necessárias ao prosseguimento da ação que tramita neste Egrégio Juízo. Ressalte-se que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que haja manifestação, presumir-se-á a inexistência de imóveis cadastrados em nome do(s) reclamado(s). Quanto aos CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO e de Aparecida de Goiânia/GO, indefere-se, vez que não aderiram ao convênio, salientando que a própria parte poderá solicitar a informação por meio da via extrajudicial. Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça-se certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. Expeça-se, ainda, mandado visando a penhora e avaliação do veículo da devedora, J. L. CONFECÇÕES LTDA, ou seja, GM/MPNZA GLS, placa KBT7042, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Nos termos do art. 666, do CPC, faculta-se a imediata remoção do(s) bem(ns) que vier(em) a ser penhorado(s), competindo ao(à) credor(a), para tanto, comparecer na Diretoria de Serviços de Mandados Judiciais a fim de acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. Intime-se o(a) credor(a) do teor deste despacho, bem como para receber a certidão acima mencionada, inclusive, para comparecer na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais visando o acompanhamento da diligência com o fornecimento dos meios necessários à remoção do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s). Havendo remoção a pedido do(a) credor(a), o Oficial de Justiça deverá identificar o depositário.

Notificação Nº: 15285/2010
Processo Nº: RT 0082600-56.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EVA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): J. L. CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) CREDORA: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' PARA FINS DE PESQUISA JUNTO AOS CRIs FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 15218/2010
Processo Nº: RT 0115600-47.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA REIS
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a retificação da conta sob fls. 1473-80, fixando o valor remanescente desta execução em R$10.772,47. Expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial(fl. 1487), observando o seu crédito líquido residual no importe de R$1.771,66, intimando-se o credor para levantamento. Recolha-se o IRRF no importe de R$1.638,57. Intime-se, ainda, a devedora para depositar o valor residual de R$1.864,11, já deduzido o depósito realizado em agosto/2010, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05(cinco) dias.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15235/2010
Processo Nº: RT 0128700-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MILCILENE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME + 005
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:AO CREDOR: O credor requer a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia e Ceres/GO. Por economia, oficie-se os CRI da 1ª, 2ª e 4ª Circunscrição de Goiânia/GO, nos termos do convênio estabelecido entre este Tribunal e a ANOREG/GO, solicitando informações acerca da eventual existência de imóveis de propriedade dos devedores, necessárias ao prosseguimento da ação que tramita neste Egrégio Juízo. Ressalte-se que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que haja manifestação, presumir-se-á a inexistência de imóveis cadastrados em nome do(s) reclamado(s). Excepcionalmente, por tratar-se de diligência a ser efetuada em município distante desta capital, oficie-se ao cartório de registro imobiliário de Ceres/GO (endereço às fls. 484-verso), solicitando certidão atualizada de imóveis de propriedade dos devedores, necessárias ao prosseguimento da ação que tramita neste Egrégio Juízo. Indefere-se a realização de penhora a recair sobre os veículos indicados às fls. 484, pelas seguintes razões: o veículo FIESTA não se encontra devidamente especificado de forma a facilitar sua individualização; o veículo CELTA não se identifica com a placa indicada, conforme pesquisa junto ao RENAJUD às fls. 486/487; o veículo S10 é de propriedade de pessoa diversa do pólo passivo da presente demanda. Intime-se o(a) Credor(a) do teor deste despacho.

Notificação Nº: 15284/2010
Processo Nº: RT 0136700-58.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 422 E DE FL. 423, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15227/2010
Processo Nº: RT 0179500-04.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EULER NOVAES TAVEIRA
ADVOGADO....: MARIO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): PROT-LIGHT COMPONENTES ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15258/2010
Processo Nº: RT 0183000-78.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RONILDA BUENO CAVALCANTE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15267/2010
Processo Nº: RTOrd 0228400-18.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS REALIZADA NESTES AUTOS FOI DESCONSTITUÍDA.

Notificação Nº: 15263/2010
Processo Nº: ET 0002800-42.2009.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: JOAO BOSCO BOAVENTURA
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
EMBARGADO(A): ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:FICA O(A) ADVOGADO(A) FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1678/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 15260/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: INFORMAR, NO PRAZO DE 08 DIAS, O VALOR EFETIVAMENTE SACADO DE SUA CONTA VINCULADA.

Notificação Nº: 15224/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIONES SEBASTIÃO DA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o reclamante e o Perito para manifestarem, caso queiram, no prazo legal de 08 dias, sobre o recurso ordinário interposto pela União às fls. 586-8.

Notificação Nº: 15261/2010
Processo Nº: RTOrd 0104400-09.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALMER FERREIRA GABY
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 531-62, fixando o total da execução em R$138.023,09, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o valor depositado pela devedora quando da interposição do recurso em penhora – R$5.834,92. Cite-se a devedora, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$132.188,17, já com a dedução nominal do depósito efetivado pela devedora, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 59.291.534/0459-34), desde já determinado. Intime-se, ainda, a advogada da devedora, via DJE.

Notificação Nº: 15245/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ARAUJO PINTO JUNIOR
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 009
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Devedora BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA para, em 05 dias, efetuar o depósito judicial da 5ª parcela do acordo, acrescida da multa de 50%, conforme se propôs na petição de fls. 463-4. Intime-se, ainda, o reclamante, para ciência e manifestação quanto aos termos da petição supramencionada, na qual a reclamada requer o pagamento da 5ª parcela do acordo acrescido da multa de 50%, devido ao seu atraso, mantendo-se o acordo quanto às demais parcelas faltantes. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15264/2010
Processo Nº: RTOrd 0132600-26.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 468-90, fixando-se o valor da execução em R$33.644,48, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.916.265/0005-93), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15239/2010
Processo Nº: RTOrd 0159600-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE ALENCAR SOARES
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Indefiro o pedido de desoneração, imediata, dos veículos descritos às fls. 139, 145 e 147, mantendo a decisão de fl. 179 por meio da qual determinou-se que os gravames serão retirados após o pagamento de todas as parcelas acordadas e recolhimento dos encargos devidos. Intime-se a empresa devedora, via Diário de Justiça Eletrônico. Após, aguarde-se o vencimento da última parcela acordada(15/12/2010).

Notificação Nº: 15270/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-43.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BATISTA DE FARIAS SILVA (REP POR SUA GENITORA SULENE BATISTA DE FARIAS)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): RB COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:FICA O(A) ADVOGADO(A) CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1699/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 15282/2010
Processo Nº: RTOrd 0211300-16.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA CAIADO DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): USINA XAVANTES S.A.
ADVOGADO....: BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA À RECLAMANTE: COMPROVAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O MONTANTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, O VALOR SACADO DA CONTA DO DEPÓSITO RECURSAL, A FIM DE VIABILIZAR O DEPÓSITO DA DIFERENÇA DO VALOR ACORDADO.

Notificação Nº: 15236/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA CESAR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REVESTIC DECORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO CREDOR: O credor requer a expedição de ofícios aos cartórios de
registro de imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia/GO. Oficie-se os CRI da 1ª, 2ª e 4ª Circunscrição de Goiânia/GO, nos termos do convênio estabelecido entre este Tribunal e a ANOREG/GO, solicitando informações acerca da eventual existência de imóveis de propriedade dos devedores
identificados à fl. 114. Ressalte-se que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que haja manifestação, presumir-se-á a inexistência de imóveis cadastrados em nome do(s) reclamado(s). Quanto aos CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO e de Aparecida de Goiânia/GO, indefere-se, vez que não aderiram ao convênio, salientando que a requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar aos CRI's), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a

demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem
êxito, as vias administrativas para obtenção das informações
requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com
vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular.
Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça-se certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. Intime-se novamente o(a) Credor(a) do teor deste despacho, bem como para receber a certidão suso mencionada.
OBS.: A CERTIDÃO DE BENEFIÁRIO DA JUSTIÇA ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15272/2010
Processo Nº: ExCCP 0239400-78.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: EDMAR PEREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:FICA O(A) ADVOGADO(A) RUI CARLOS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1679/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 15234/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
RECLAMADO(A): GILMAR BARBOSA GOMES
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 15281/2010
Processo Nº: RTSum 0000217-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGE SILVA
RECLAMADO(A): MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA ME (HOTEL SOL)
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 248, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15273/2010
Processo Nº: RTSum 0000653-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARILZA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:FICA O(A) ADVOGADO(A) CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1690/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 15209/2010
Processo Nº: RTOrd 0000751-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 182), NO IMPORTE DE R$5.694,29, CONFECCIONADA EM NOME DO PROCURADOR DA RECLAMADA FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15269/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LELIS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ROGHÊ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento da reclamada de oitiva do assistente técnico por ela indicado, Dr. Fernando Elias, porquanto seu parecer poderá ser juntados aos autos de forma escrita, sendo desnecessária sua oitiva. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 15277/2010
Processo Nº: RTOrd 0001003-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO(A): CLEBER VINÍCIUS GANASSINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME REQUERIDO.

Notificação Nº: 15247/2010
Processo Nº: RTOrd 0001062-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRAL DE ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 202-6, fixandose
o valor da execução em R$24.650,35, sem prejuízo de futuras
atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de
numerário correspondente (CNPJ/CPF 10.808.647/0001-06), desde
já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do
inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15252/2010
Processo Nº: RTSum 0001066-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LOURENÇO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADA, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15256/2010
Processo Nº: RTOrd 0001314-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS BARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANSELMO DA SILVA MOREIRA
RECLAMADO(A): DIFUSÃO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (RÁDIO VINHA FM 91,9)
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15279/2010
Processo Nº: RTSum 0001404-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS,

TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CONSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.(CONSTA CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 14617/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346.

Notificação Nº: 15229/2010
Processo Nº: RTOrd 0001435-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GARCIA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15241/2010
Processo Nº: RTOrd 0001442-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA FONSECA REZENDE
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para juntar aos autos, em 02 (dois) dias, as guias do TRCT constando código de afastamento 01, possibilitando à reclamante o saque do FGTS, conforme acordado em audiência.

Notificação Nº: 15280/2010
Processo Nº: RTOrd 0001475-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONIZETE CARDOSO DE MATOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO DAERA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
NOTIFICAÇÃO:O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15248/2010
Processo Nº: RTOrd 0001480-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS LIMA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15249/2010
Processo Nº: RTOrd 0001480-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS LIMA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15238/2010
Processo Nº: RTSum 0001577-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELETÍCIA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: INTIME-SE O RECLAMADO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA PARA QUE PAGUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O VALOR DE R$866,67, VEZ QUE O 1º E O 2º RECLAMADOS NÃO CUMPRIRAM COM SUA OBRIGAÇÃO NO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15237/2010
Processo Nº: RTOrd 0001634-38.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CÉLIO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA GLEIDSON DA SILVA LIMA E DE AUGUSTO DONIZETE FOI DESIGNADA PARA O DIA 07/10/2010, ÀS 15:20 HORAS, A SER REALIZADA PELA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO - AC, NOS AUTOS DO PROCESSO 0001051-46.2010.5.14.0401.

Notificação Nº: 15254/2010
Processo Nº: RTSum 0001674-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HELTON SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: FERNANDA HELENA FERREIRA
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS & VESTUÁRIOS LTDA. (CIA DO TERNO)
ADVOGADO....: ANDRÉ LEMOS PAPINI
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, em 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, ressaltando que a GPS não acompanhou os embargos protocolizados em 28/10/2010, sob nº 252003.

Notificação Nº: 15251/2010
Processo Nº: RTSum 0001719-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO COSTA DAMASCENO
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos documentos que comprovem sua evolução salarial a fim de se apurar o FGTS relativo ao pacto laboral. Apresentada a documentação, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judicias para apuração do FGTS, com exceção da multa de 40%.

Notificação Nº: 15268/2010
Processo Nº: RTSum 0001750-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIONES DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$227,91, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 15266/2010
Processo Nº: RTSum 0001752-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSELMA LAU DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): POLAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em 10 dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, sob as cominações legais, sem prejuízo da multa fixada em sentença.

Notificação Nº: 15275/2010
Processo Nº: RTSum 0001775-57.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO

PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15274/2010
Processo Nº: RTSum 0001777-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CONCEIÇÃO BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15206/2010
Processo Nº: RTAlç 0001817-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO COSTA NEVES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE). Libere-se ao(à) Reclamante o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 70, observado o limite líquido e certo de R$ 636,97 (cálculo de fl. 60). Libere-se, também, os honorários assistenciais, observado o limite líquido e certo de R$ 95,55 (cálculo de fl. 60). O(A) Reclamante deverá ser intimado(a) para comparecer na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento e efetuar o saque do numerário, no prazo de cinco dias, não havendo que se falar em prazo para impugnação haja vista os efeitos da coisa julgada.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15243/2010
Processo Nº: RTSum 0001839-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINÉSIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA ME
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Por economia processual, aguarde-se o cumprimento do acordo no tocante ao pagamento das parcelas. Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento integral do FGTS, inclusive multa de 40%, sob pena de execução. Intime-se o reclamante do teor supra.

Notificação Nº: 15253/2010
Processo Nº: RTSum 0001874-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA SANTOS COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15259/2010
Processo Nº: RTOrd 0001879-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 11/11/2010 ÀS 13:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS. OS ADVOGADOS DEVERÃO DAR CIÊNCIA ÀS PARTES.

Notificação Nº: 15225/2010
Processo Nº: RTSum 0001987-78.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: ROBERTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES LISBOA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/11/2010 ÀS 09:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 15246/2010
Processo Nº: RTOrd 0002037-07.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR AMARILDO QUINTÃO OLIMPIO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Verifica-se que a notificação de fl. 22, encaminhada a(o) reclamado(a) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE, retornou com a seguinte informação da EBCT: mudou-se.
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 03 (três) dias, indique o atual endereço do reclamado.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15432/2010
Processo Nº: RT 0157300-73.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOTA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA + 002
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Proceder o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos. Conforme a petição protocolizada em 28/07/2009, O alvará foi expedido em nome de JUCÉLIO ALVES DE OLIVEIRA.

Notificação Nº: 15446/2010
Processo Nº: RT 0119600-92.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE PAULA JUSTINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA 'ENTIDADE CENTRAL'
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuição fiscal apuradas às fls. 942, no importe de R$486,00, atualizada até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15447/2010
Processo Nº: RT 0119600-92.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE PAULA JUSTINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA 'ENTIDADE CENTRAL'
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMAANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber crédito de seu constituinte (parcela 9ª do acordo). Prazo legal.

Notificação Nº: 15427/2010
Processo Nº: RTN 0123200-24.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALEXANDRE DE JESUS FRAGA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LIMITADA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:EXECUTADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 461 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Tendo em vista o trânsito em julgado do AIRR, convolo em definitiva a execução provisória processada nos presentes autos.
Atualize-se o crédito exequendo, deduzindo-se os valores dos depósitos de fls. 264 e 327. Em observância á gradação legal estabelecida no art.
655, do CPC, de aplicação subsidiária, proceda-se à tentativa de penhora on line do valor remanescente, salientando que, logrando êxito, a penhora de fls. 378 será desonerada, liberando o depositário de seu encargo, devendo a Secretaria do Juízo providenciar as medidas necessárias para tanto. Feito, considerando que a execução encontra-se
garantida, intime-se o(a) executado(a), prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15429/2010
Processo Nº: AINDAT 0009800-61.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: PLASTICOM - PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO: CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:EXECUTADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 616 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Compulsando os autos verifica-se que a sentença de fls. 268/281, determina o pagamento de pensão mensal em favor da requerente, e, ainda, em sede de embargos declaratórios restou assim determinado (fls. 304/305), litteris:"(...)Sendo assim, acolho os embargos de

declaração opostos pelo reclamante para sanar a omissão apontada, ficando a ré condenada, na forma do art. 475-Q, do Código de Processo
Civil a indicar, no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado desta decisão, bem móvel livre de ônus ou apresentar títulos da dívida
pública em valor suficiente para a garantia das prestações de alimentos vincendas (...) (...)a fim de constituir capital para assegurar
o cumprimento da condenação, sob pena de proceder-se bloqueio de créditos existentes em contas bancárias de sua titularidade, até o
limite de 100% (cem por cento) do valor das prestações vincendas e o depósito da referida quantia em caderneta de poupança." Assim, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, dar cumprimento à respectiva obrigação, nos termos da determinação acima exposta, bem como, incluir a exequente em folha de pagamento mensal, a fim de assegurar o cumprimento da obrigação referente ao pensionamento fixado,
sob pena de execução do valor total das parcelas vencidas e ou vincendas, somadas ao valor total da execução. Decorridos in albis o prazo acima, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 15430/2010
Processo Nº: AINDAT 0009800-61.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:EXECUTADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 616 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Compulsando os autos verifica-se que a sentença de fls. 268/281, determina o pagamento de pensão mensal em favor da requerente, e, ainda, em sede de embargos declaratórios restou assim determinado (fls. 304/305), litteris:"(...)Sendo assim, acolho os embargos de
declaração opostos pelo reclamante para sanar a omissão apontada, ficando a ré condenada, na forma do art. 475-Q, do Código de Processo
Civil a indicar, no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado desta decisão, bem móvel livre de ônus ou apresentar títulos da dívida
pública em valor suficiente para a garantia das prestações de alimentos vincendas (...) (...)a fim de constituir capital para assegurar
o cumprimento da condenação, sob pena de proceder-se bloqueio de créditos existentes em contas bancárias de sua titularidade, até o
limite de 100% (cem por cento) do valor das prestações vincendas e o depósito da referida quantia em caderneta de poupança." Assim, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, dar cumprimento à respectiva obrigação, nos termos da determinação acima exposta, bem como, incluir a exequente em folha de pagamento mensal, a fim de assegurar o cumprimento da obrigação referente ao pensionamento fixado,
sob pena de execução do valor total das parcelas vencidas e ou vincendas, somadas ao valor total da execução. Decorridos in albis o prazo acima, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 15431/2010
Processo Nº: AINDAT 0009800-61.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002
ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:EXECUTADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 616 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Compulsando os autos verifica-se que a sentença de fls. 268/281, determina o pagamento de pensão mensal em favor da requerente, e, ainda, em sede de embargos declaratórios restou assim determinado (fls. 304/305), litteris:"(...)Sendo assim, acolho os embargos de
declaração opostos pelo reclamante para sanar a omissão apontada, ficando a ré condenada, na forma do art. 475-Q, do Código de Processo
Civil a indicar, no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado desta decisão, bem móvel livre de ônus ou apresentar títulos da dívida
pública em valor suficiente para a garantia das prestações de alimentos vincendas (...) (...)a fim de constituir capital para assegurar
o cumprimento da condenação, sob pena de proceder-se bloqueio de créditos existentes em contas bancárias de sua titularidade, até o
limite de 100% (cem por cento) do valor das prestações vincendas e o depósito da referida quantia em caderneta de poupança." Assim, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, dar cumprimento à respectiva obrigação, nos termos da determinação acima exposta, bem como, incluir a exequente em folha de pagamento mensal, a fim de assegurar o cumprimento da obrigação referente ao pensionamento fixado,
sob pena de execução do valor total das parcelas vencidas e ou vincendas, somadas ao valor total da execução. Decorridos in albis o prazo acima, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 15403/2010
Processo Nº: RT 0156500-69.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Manifestar-se acerca das impugnações aos Embargos à Execução de fls. 534/535, e aos cálculos de fls. 537/550. Prazo legal.

Notificação Nº: 15404/2010
Processo Nº: RT 0156500-69.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Manifestar-se acerca das impugnações aos Embargos à Execução de fls. 534/535, e aos cálculos de fls. 537/550. Prazo legal.

Notificação Nº: 15428/2010
Processo Nº: RT 0181300-64.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:EXECUTADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 616 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Compulsando os autos verifica-se que a sentença de fls.268/281, determina o pagamento de pensão mensal em favor da requerente, e, ainda, em sede de embargos declaratórios restou assim determinado (fls. 304/305), litteris:"(...)Sendo assim, acolho os embargos de declaração opostos pelo reclamante para sanar a omissão apontada, ficando a ré condenada, na forma do art. 475-Q, do Código de Processo Civil a indicar, no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado desta decisão, bem móvel livre de ônus ou apresentar títulos da dívida pública em valor suficiente para a garantia das prestações de alimentos vincendas (...) (...)a fim de constituir capital para assegurar o cumprimento da condenação, sob pena de proceder-se bloqueio de créditos existentes em contas bancárias de sua titularidade, até o
limite de 100% (cem por cento) do valor das prestações vincendas e o depósito da referida quantia em caderneta de poupança." Assim, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, dar cumprimento à respectiva obrigação, nos termos da determinação acima exposta, bem como, incluir a exequente em folha de pagamento mensal, a fim de assegurar o cumprimento da obrigação referente ao pensionamento fixado,
sob pena de execução do valor total das parcelas vencidas e ou vincendas, somadas ao valor total da execução. Decorridos in albis o prazo acima, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 15451/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-35.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ TIRADENTES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:ÀS RECLAMADAS: Apresentarem, caso queiram, no prazo de cinco dias, embargos à penhora efetivada às fls. 110, realizada no Laboratório Teuto Brasileiro S.A., cientes de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução.

Notificação Nº: 15452/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-35.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ TIRADENTES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:ÀS RECLAMADAS: Apresentarem, caso queiram, no prazo de cinco dias, embargos à penhora efetivada às fls. 110, realizada no Laboratório Teuto Brasileiro S.A., cientes de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução.

Notificação Nº: 15399/2010
Processo Nº: RTSum 0028600-69.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): CAROLINE MACHADO DE MENDONÇA RIBEIRO PIMENTEL
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.175, na qual a Secretaria de Cálculos Judiciais requer, para cálculo do INSS do pacto, o fornecimento da variação salarial no período de 06/2003 a 11/2008. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15455/2010
Processo Nº: RTSum 0109500-39.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LAURA BATISTA MAGALHÃES

ADVOGADO....: EURICO FERREIRA NETO
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria para retirar a Certidão Narrativa (benefícios da Assistência Judiciária), conforme determinado no despacho de fl.90.

Notificação Nº: 15454/2010
Processo Nº: RTOrd 0163600-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 507. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15441/2010
Processo Nº: RTAIç 0000325-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOLANGE GONÇALVES FERREIRA (PEDÁGIO TRAD MARK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Diante do resultado negativo das pesquisas nos órgão conveniados com este Regional, fls. 90/92, manifestar-se de modo conclusivo acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, conforme com o determinado à fl. 86-v.

Notificação Nº: 15425/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ERIVANDA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: TELMA JOSE VIEIRA
RECLAMADO(A): DESIGN FASHION CONFECÇÕES OU LA FIORENTINI + 003
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Requerer o que entender de direito, no prazo máximo de 30 dias, sobre o resultado negativo das pesquisas, de fls. 194/198, realizadas nos órgãos conveniados com este Regional.

Notificação Nº: 15453/2010
Processo Nº: RTSum 0000817-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOANA ROSA SANTANA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JORGE LUIS NETO - ME
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 87. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15433/2010
Processo Nº: RTSum 0000959-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DIAS FIGUEREDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSÉ FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO....: ALEXSANDER ARAÚJO FREITAS
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Manifestar-se de modo conclusivo acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, conforme com a determinação de fl. 57-v.

Notificação Nº: 15405/2010
Processo Nº: RTOrd 0001080-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LACADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.845/853. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15406/2010
Processo Nº: RTOrd 0001080-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LACADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:À 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.845/853. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15444/2010
Processo Nº: RTSum 0001378-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY DA SILVA BASTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): WMM MANUTENCÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Diante do resultado negativo das pesquisas nos órgão conveniados com este Regional, fls. 10/101 e 103, manifestar-se de modo conclusivo acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, conforme com o determinado à fl. 92.

Notificação Nº: 15440/2010
Processo Nº: RTOrd 0001475-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN ROBSON CINTRA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PERFINASA PERFILADOS E FERROS N S APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Vista dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada (petição 2.456.110). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15434/2010
Processo Nº: RTOrd 0001493-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário apresentado pela reclamada (Petição 088278). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15401/2010
Processo Nº: RTSum 0001521-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BENILDE LOPES DA CRUZ CASTRO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA. (VALCI NERES LIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na r. sentença de fls. 24/27.

Notificação Nº: 15426/2010
Processo Nº: RTSum 0001578-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): INDENTIDADE CONCEPÇÃO E ESTILO (RIBAMAR GAURINK ESTILISTA INDUSTRIAL)
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Requerer, no prazo de trinta dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento da execução, haja vista o resultado negativo das pesquisas, de fls. 51/53, realizadas nos órgãos conveniados com este Regional.

Notificação Nº: 15445/2010
Processo Nº: RTSum 0001579-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FÉLIX SILVA BRANDÃO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. N/P DOS SÓCIOS ALEXANDRE VIEIRA MONTES E/OU LETÍCIA VIEIRA MONTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Diante do resultado negativo das pesquisas nos órgão conveniados com este Regional, fls. 108/110, manifestar-se de modo conclusivo acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, conforme com o determinado à fl. 86-v.

Notificação Nº: 15439/2010
Processo Nº: RTSum 0001605-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SINDALI MARIA NOGUEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Diante do resultado negativo das pesquisas nos órgão conveniados com este Regional, fls. 31/34, manifestar-se de modo conclusivo acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, conforme com o determinado à fl. 27-v.

Notificação Nº: 15448/2010
Processo Nº: RTOrd 0001674-17.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ HERNADES CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS RECLAMADAS: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 43, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:

DESPACHO
Retifique-se o polo passivo, fazendo constar como 2ª reclamada SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS LTDA.
Homologo o acordo formalizado na ata de audiência de fls. 27/28, porquanto entabulado diretamente pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo o reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, dispensado o recolhimento, face os benefícios da justiça gratuita, que ora restam deferidos.
Intimem-se a reclamada a, no prazo de 05 dias, ratificar os termos do referido ajuste, informando a discriminação da natureza das parcelas objeto deste, sob pena de, no silêncio, incidir contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo.
Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, se houver, pela reclamada.
Intimem-se as partes desta decisão.
(...)

Notificação Nº: 15438/2010
Processo Nº: RTOrd 0002021-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEJANIRA MARTINS MARQUES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PRESENTE FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS, BEM COMO DE QUE SERÁ REINCLUÍDO EM PAUTA APÓS A EMENDA À INICIAL, QUANDO AS PARTES SERÃO DEVIDAMENTE NOTIFICADAS.
TOMAREM CIÊNCIA AINDA DO DESPACHO DE FLS. 36, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ´´Vistos os autos. A inicial estipula um valor à causa mas não assinala valor líquido para as pretensões individualizadas. Ora, não podemos olvidar que o valor da causa não pode ser atribuído pelo autor segundo sua conveniência pessoal e/ou critérios abstratos, ao contrário, tal valor, a teor do disposto no inciso II do artigo 259 do CPC, de aplicação subsidiária, deve corresponder, à importância perseguida, pois esta traduz a expressão econômica da causa. Por outro lado, com a Lei 9.957/2000 que instituiu o Procedimento Sumaríssimo, observamos que este é definido pela liquidez do pedido, acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista. Assim, para que não haja eventual desvio do rito procedimental, intime-se o autor a emendar a petição inicial, estabelecendo, inclusive, valor a cada pretensão contida na inicial, ao menos, até o limite de 40 (quarenta) salários
mínimos, de monstrando, desta forma, que os pedidos ultrapassam
o limite supramencionado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15442/2010
Processo Nº: RTOrd 0002071-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEJANIRA MARTINS MARQUES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Tomar ciência de foi adiado para as 10h20min do dia 06.12.2010 a audiência anteriormente marcada para o dia 23.11.2010, mantidas as cominações anteriores.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15417/2010
Processo Nº: RTOrd 0002093-37.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEDY TEIXEIRA MORGADO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM REP VALTERLI JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 06/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15418/2010
Processo Nº: RTAlç 0002094-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 17/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15419/2010
Processo Nº: RTSum 0002095-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA QUEIROZ ALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESPÍRITO SANTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 17/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15420/2010
Processo Nº: RTOrd 0002096-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 25/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15421/2010
Processo Nº: RTOrd 0002098-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HEDER VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 25/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15422/2010
Processo Nº: RTSum 0002099-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GIBENILSON COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 17/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15423/2010
Processo Nº: RTSum 0002100-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROBISSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOBRE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 17/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15424/2010
Processo Nº: RTSum 0002101-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON RAFAEL NUNES BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 18/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8046/2010
PROCESSO: RTOrd 0080300-84.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: CARLOS OTAVIO PEREIRA
RECLAMADOS: ESTIMA E GARCIA LTDA., CNPJ: 06.305.980/0001-17; MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.283.638/0001-75; PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ: 02.368.690/0001-61; AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ: 02.656.304/0001-37; HAMILTON MARTINS GARCIA, CPF: 980.633.838-34; RAFAEL ESTIMA GARCIA, CPF: 012.993.461-54; MARIA JULIA ZORZETTE PIRES GOMIDES, CPF: 394.544.876-04; MELCHOR SERGIO NOWOGRODZKI, CPF: 410.672.581-91; MARIANGELA DA SILVEIRA, CPF: 424.106.811-15.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.11.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.11.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados ESTIMA E GARCIA LTDA., CNPJ: 06.305.980/0001-17; MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.283.638/0001-75; PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ: 02.368.690/0001-61; AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ: 02.656.304/0001-37; HAMILTON MARTINS GARCIA, CPF: 980.633.838-34; RAFAEL ESTIMA GARCIA, CPF: 012.993.461-54; MARIA JULIA ZORZETTE PIRES GOMIDES, CPF: 394.544.876-04; MELCHOR SERGIO NOWOGRODZKI, CPF: 410.672.581-91; MARIANGELA DA SILVEIRA, CPF: 424.106.811-15., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, interporem embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente da garantia do Juízo; bem como para terem vista dos embargos à execução opostos às fls.500/503 (protocolo nº 066239, disponível em www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de ESTIMA E GARCIA LTDA., MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., HAMILTON MARTINS GARCIA, RAFAEL ESTIMA GARCIA, MARIA JULIA ZORZETTE PIRES GOMIDES, MELCHOR SERGIO NOWOGRODZKI e MARIANGELA DA SILVEIRA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8047/2010
PROCESSO: RTOrd 0080300-84.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: CARLOS OTAVIO PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA , CNPJ: 15.963.192/0001-09; AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA e AQUASAUNA LTDA., CNPJ: 15.963.192/0001-09.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 08.11.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.11.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA , CNPJ: 15.963.192/0001-09; AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA e AQUASAUNA LTDA., CNPJ: 15.963.192/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 474 cujo teor é o seguinte:
(...)intime-se a executada/requerente, facultando-lhe, excepcionalmente, a interposição, no prazo de 05 dias a contar de sua intimação, de embargos à execução, independentemente da garantia do Juízo, já que o bem constringido revela-se o único passível de execução.
E para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA e AQUASAUNA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8044/2010
PROCESSO: RTOrd 0001945-26.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: VITOR HUGO PEREIRA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA , CNPJ: 06.170.167/0001-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.11.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.11.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.
Dispositivo: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por VITOR HUGO PEREIRA em face de SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do(a) obreiro(a), com data de despedida em 10.12.2005. Custas pela reclamada no valor de R$20,40, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser feito no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
E para que chegue ao conhecimento de SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8043/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002087-30.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: ANGELA PEREIRA SOARES + 03
RECLAMADA: PREST SERVES LTDA., CNPJ: 03.130.803/0001-59
Data da audiência: 24/11/2010 às 10:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/11/2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 16.533,53
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PREST SERVES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8045/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002092-52.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: MURILLO QUINTINHO ROCHA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 24/11/2010 às 09:55 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/11/2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15730/2010
Processo Nº: RT 0114400-43.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE BARROS
ADVOGADO....: ANA PAULA FELIX DE SOUZA CARMO
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT SALAD S LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À reclamante: Vista do ofício de fl. 160. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15712/2010
Processo Nº: RT 0119300-93.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR DA PAZ
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SEVEN Z ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/S LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente:
Solicita o exequente às fls. 208/209, penhora de 50% do pro-labore do sócio executado correspondente à empresa Tecnocopy Copiadoras e sistemas LTDA.
Prescreve o parágrafo único do artigo 678 do CPC, que a penhora de renda de empresa deverá observar o artigo 716 do mesmo diploma legal, que estabelece que a medida deve ser eficiente para o recebimento da dívida.
Não existe nos autos comprovante de valores do faturamento mensal da empresa descrita no pedido em referência.
Assim sendo, não possui o Juízo meios para precisar se de fato a determinação da medida requerida seria meio eficaz para pagamento do crédito exequendo, pelo que indefiro o pedido.

Notificação Nº: 15710/2010
Processo Nº: RT 0144300-95.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante:
Com o fito de cumprir o despacho proferido às fls. 749/750, a AGR peticionou às fls. 773/785. Assim, vista ao reclamante com o prazo de cinco dias.
Após, conclusos para apreciação das impugnações aos cálculos arguidas anteriormente.

Notificação Nº: 15732/2010
Processo Nº: RT 0192200-74.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15713/2010
Processo Nº: RT 0204800-30.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA DAS GRAÇAS SIMONASSI
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL FROES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À exequente:
Intime-se a exequente para ofertar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias.
Decorrido o prazo acima sem manifestação e considerando que os autos encontram-se com a tramitação paralisada por mais de 01(um) ano, expeça-se-lhe certidão de crédito e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15745/2010
Processo Nº: RT 0181200-43.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À reclamada:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15734/2010
Processo Nº: RTOrd 0039300-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES SEBASTIÃO DE JESUS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15736/2010
Processo Nº: RTOrd 0044400-37.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15689/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALEXANDRE COELHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15704/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-23.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LIMA VELOSO SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 200/213:
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a Reclamada JBS S.A., a pagar à Reclamante FERNANDA LINA VELOSO SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 15699/2010
Processo Nº: RTOrd 0163500-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:Às partes:
Dê-se ciência às partes dos cálculos de fls. 527/543.
Após, considerando a notificação de fls. 524, constata-se o decurso do prazo para agravo das partes em 10/09/2010.
Assim, DETERMINO:
Libere-se o crédito da exequente.
Recolham-se as contribuições fiscais e previdenciárias (observe a secretaria, inclusive, o 3º parágrafo do item IV. CONCLUSÃO, da fls. 523).
Restando saldo remanescente, libere-se-o ao executado e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15709/2010
Processo Nº: RTOrd 0189300-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA LOIOLA LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 281.
Intime-se a segunda reclamada para recolher os valores de fls. 281, no prazo de 05 dias, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se carta precatória executória em face da mesma, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 15738/2010
Processo Nº: RTSum 0238900-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento, para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 15741/2010
Processo Nº: RTOrd 0000055-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LIMA MARTINS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JZ LTDA REP POR JOSUE GONCALVES BARBOSA + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15701/2010
Processo Nº: RTOrd 0000098-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MORETE BARBOSA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: GERALDO LEITE FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 939/956:
ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de carência de ação por inépcia da inicial e por ilegitimidade passiva; No mérito, julgam-se TOTALMENTE PROCEDENTES, os pedidos, para condenar o reclamado BANCO DO BRASIL S.A. nas obrigações de fazer e de pagar à reclamante SANDRA MORETE BARBOSA DE SIQUEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação.

Notificação Nº: 15702/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS PINTO CARDOSO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): WILLIAN SANTOS DE ALMEIDA (HELLEN CÓSMETICOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15743/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FONTES SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento das custas (R$30,70), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000531-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADSON RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): BARBOSA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:Ao Patrono do Reclamante:
Manifeste-se o patrono do reclamante sobre a petição e documentos de fls. 49/59, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 15735/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15691/2010
Processo Nº: RTSum 0000634-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): SILK SHOP SERIGRAFIA E COMPLEMENTO LTDA.
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15714/2010
Processo Nº: RTOrd 0000806-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA NUNES INACIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:À exequente:
Considerando a entrega dos documentos conforme petição de fls. 154, e recibo aposto no verso da mesma, intime-se o exequente para comprovar a impossibilidade de recebimento do FGTS e seguro-desemprego, no prazo de 05(cinco) dias.
Caso haja a comprovação, expeça-se ao reclamante alvará para saque do FGTS e Certidão para habilitação do seguro-desemprego, devendo o mesmo comprovar o valor do FGTS levantado.
Após, remetam-se os autos ao cálculo para apuração da multa estipulada no terceiro parágrafo da fls. 120.

Notificação Nº: 15690/2010
Processo Nº: RTSum 0000898-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MACIEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15708/2010
Processo Nº: RTOrd 0000987-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DE ARAÚJO DANTAS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): EURIPEDES DIOGO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG S. BISPO
NOTIFICAÇÃO:Ao executado:
Homologado os cálculos de fl. 89.
O executado deverá, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas (R$40,00).

Notificação Nº: 15737/2010
Processo Nº: RTSum 0001009-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CS PNEUS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. ME
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Para depositar o valor dos honorários assistenciais (R$35,60), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15695/2010
Processo Nº: RTOrd 0001030-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARÇAL INOCENCIO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15694/2010
Processo Nº: RTSum 0001120-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): TREELOG S.A. LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: ISRAEL MARINHO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15742/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE CAMPOS LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LP LOGISTICA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.(POSTO FAROL)
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15703/2010
Processo Nº: RTSum 0001217-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MILKA FONSECA
ADVOGADO....: ALIANO ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:À exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15693/2010
Processo Nº: RTOrd 0001238-55.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS SANTOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: MARLENE PAULO PEREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA MANTENEDORA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15700/2010
Processo Nº: RTSum 0001353-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEÓFILO MACEDO DE MIRANDA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL IND. E COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 208/210:
Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum.

Notificação Nº: 15706/2010
Processo Nº: RTSum 0001408-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:À reclamada:
Indefiro o pedido de fls. 48/56 de acordo com o disposto na Lei 11.101/2005, Art 6º, § 4ºe §5º. Intime-se
Prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 15692/2010
Processo Nº: RTOrd 0001464-60.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SANTANA PEREIRA CÂNDIDO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15739/2010
Processo Nº: RTSum 0001520-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15705/2010
Processo Nº: RTSum 0001741-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS NEVES JUNIOR
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
RECLAMADO(A): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WALDIR RAMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 89/97:
ANTE O EXPOSTO, julgam-se TOTALMENTE PROCEDENTES, os pedidos, para condenar a reclamada LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante CLOVIS NEVES JUNIOR, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 15733/2010
Processo Nº: RTSum 0001838-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: STÉPHANIE BARCELLOS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15746/2010
Processo Nº: ConPag 0002023-17.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: VCH TRANSLATIONS LTDA.
ADVOGADO.....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
CONSIGNADO(A): VANDA DE MIRANDA BASTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Procurador da Consignante: Vista da devolução da notificação de sua constituinte (fl. 71), com a justificativa dos Correios: Desconhecido no local.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13679/2010
Processo Nº: RT 0174800-88.1999.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MENDES PINTO
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PAO DE OURO LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias, pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13666/2010
Processo Nº: RT 0164500-23.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SALVANDIR DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13649/2010
Processo Nº: RT 0140600-74.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KETULLY POLIANA MONTEIRO
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): MABEL MULLER + 004
ADVOGADO....: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.258/259, cujo teor é:
Quando do cumprimento do Mandado de Entrega dos bens arrematados, descobriu-se que a única loja da executada COUROS BRASIL foi fechada, motivo pelo qual a autora requereu a inclusão da Sra. MABEL MULLER no polo passivo da ação.Intimada, a Sra. MABEL disse que não tem a posse dos bens, bem como não é empregadora, sendo mera preposta da executada. Afirmou também que ajuizará reclamação trabalhista em face da demandada, visto que também não recebeu suas verbas rescisórias. Em razão disso, requereu a sua destituição do encargo de depositária.
Com razão a autora.Conforme se observa do contrato social de fls.

254/257, a denominação social COUROS BRASIL, refere-se apenas ao nome fantasia da empresa com denominação social MABEL MÜLLER COUROS LTDA, da qual são sócias: MABEL MÜLLER e FABRINA MÜLLER FIGUEIREDO.Ressalto que durante todo o processo foi a Sra. MABEL quem representou a empresa, sendo ela inclusive quem compareceu à audiência em que se entabulou acordo entre as partes.Saliento que intimada, a mesma não apresentou sua CTPS comprovando o vínculo de emprego alegado.Deste modo, não só mantenho a Sra. MABEL como depositária nos autos, como também incluo-a no polo passivo da execução. Expeça-se Mandado de citação em face da mesma,salientando que deverá colocar à disposição deste Juízo os bens penhorados, bem como garantir o restante da execução.

Notificação Nº: 13673/2010
Processo Nº: AIND 0209400-57.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: RICARDO MARQUES DAVID
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:Defiro o pleito de fl. 1776, portanto, determino que o requerido efetive a anotação da CTPS do reclamante dentro do prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13674/2010
Processo Nº: AIND 0209400-57.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: RICARDO MARQUES DAVID
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:Defiro o pleito de fl. 1776, portanto, determino que o requerido efetive a anotação da CTPS do reclamante dentro do prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13676/2010
Processo Nº: RT 0111700-47.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BIANOR RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13667/2010
Processo Nº: RTOrd 0005400-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSE DE MORAIS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13653/2010
Processo Nº: RTOrd 0042300-09.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CICAL AUTO LOCADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 560/567 dos autos, com custas no importe de R$ 99,61. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos no processo em que consta como exequente SANDRA LEANDRO DE OLIVEIRA e como executadas CICAL VEÍCULOS LTDA e CICAL AUTO LOCADORA LTDA, para julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, conforme fundamentação supra. Remetam-se os autos ao cálculo para retificação,
conforme fundamentação supra, os quais farão parte integrante desta decisão. Custas pelo executado no valor de R$ 99,61, nos termos do art. 789-A, V e VII da CLT. Intimem-se. Sem manifestação, libere-se à exequente o seu crédito, intimando-a a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias. Feito, recolham os encargos legais e intime o Órgão
Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos. Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura
eliminação. P.R.I.

Notificação Nº: 13654/2010
Processo Nº: RTOrd 0042300-09.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CICAL VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 560/567 dos autos, com custas no importe de R$ 99,61. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos no processo em que consta como exequente SANDRA LEANDRO DE OLIVEIRA e como executadas CICAL VEÍCULOS LTDA e CICAL AUTO LOCADORA LTDA, para julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, conforme fundamentação supra. Remetam-se os autos ao cálculo para retificação,
conforme fundamentação supra, os quais farão parte integrante desta decisão. Custas pelo executado no valor de R$ 99,61, nos termos do art. 789-A, V e VII da CLT. Intimem-se. Sem manifestação, libere-se à exequente o seu crédito, intimando-a a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias. Feito, recolham os encargos legais e intime o Órgão
Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos. Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura
eliminação. P.R.I.

Notificação Nº: 13661/2010
Processo Nº: RTSum 0080200-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:PARA A RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl. 1295: Indefiro o pleito de fls. 1293, de nova execução complementar, mormente considerando que a execução foi totalmente garantida, conforme comprovantes de pagamento de fls. 1262/1263. Destarte, ressalte-se que a atualização de cálculos de fls. 1281 é posterior a tal garantia e foi
efetivada para a possível realização de praça e leilão.

Notificação Nº: 13664/2010
Processo Nº: RTOrd 0142400-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13677/2010
Processo Nº: RTSum 0226200-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório por 01 (um) ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13668/2010
Processo Nº: RTSum 0000014-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): INTERNACIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13681/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-29.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE SOUSA MATOS
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR EMIVALDO SOARES MARTINS
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:Intimem-se a exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13636/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-90.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIRLENE TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (N/P LEONARDO S. ALMEIDA)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do despacho de fl.78,cujo teor:
Tendo em vista que os bens indicados pela autora não são de propriedade do executado, conforme se observa às fls.74/77, indefiro seu pleito de remoção e penhora dos mesmos.Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um)
ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação
subsidiária.Goiânia, 27 de outubro de 2010, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000715-40.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LATICINIO CANTO DE MINAS LTDA
ADVOGADO....: RÔMULO MACIEL CAMARGOS
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 179/188 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARCOS VINÍCIOS DOS SANTOS em face de LATICÍNIO CANTO DE MINAS LTDA., para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de horas extras e reflexos; b) remuneração do intervalo não
gozado e reflexos; c) pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e seus
reflexos; d) FGTS e multa de 40 % sobre o saldo do FGTS na forma da lei n.º 8.036/90;tudo de acordo com os fundamentos, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei.
Custas, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculos, que passa a fazer parte integrante deste decisum.Honorários periciais no importe de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais),devidos pela reclamada, porque sucumbente, sem prejuízo de atualizações futuras.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da
respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para que:a) apresente, em cinco dias, os comprovantes de recolhimento integral do FGTS apurado sobre o período contratual (inclusive reflexos de horas extras, adicional noturno,
remuneração de intervalo e adicional de insalubridade), bem como a multa de 40 % incidente sobre o seu saldo, tudo na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente;b) recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo.c) oficiem-se ao INSS, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum.P.R.I.Goiânia/GO, 25, outubro, 2010 (segunda-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000856-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN VASCURADO SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): TECIDOS TITA LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a fornecer o número de sua conta corrente a fim de viabilizar a confecção do ofício para requisição de honorários periciais.

Notificação Nº: 13682/2010
Processo Nº: RTSum 0001297-40.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO CARRIJO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: Nos termos do acórdão de fls.397/398, determino a
reabertura da instrução processual, devendo o feito ser incluído na pauta de audiência. As partes deverão trazer ou arrolar tempestivamente suas testemunhas. Assim, para a realização da audiência supracitada o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010 às 11:00 horas. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 13683/2010
Processo Nº: RTSum 0001297-40.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO CARRIJO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: Nos termos do acórdão de fls.397/398, determino a
reabertura da instrução processual, devendo o feito ser incluído na pauta de audiência. As partes deverão trazer ou arrolar tempestivamente suas testemunhas. Assim, para a realização da audiência supracitada o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010 às 11:00 horas. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 13637/2010
Processo Nº: RTAlç 0001316-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COM. DE MINEIROS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS.
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:À PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.57, cujo teor é:
Haja vista que a demora no pagamento dos honorários advocatícios não se deu por culpa da reclamada, vez que o número da conta informado na Ata de Audiência (fls.37/38) está errado, indefiro o pleito de pagamento de multa pelo descumprimento do acordo.Arquivem-se os autos, conforme determinado às fls.37/38.

Notificação Nº: 13678/2010
Processo Nº: RTOrd 0001403-02.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MANICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13672/2010
Processo Nº: RTOrd 0001435-07.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JÚNIOR BOTELHO FARIA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13685/2010
Processo Nº: RTOrd 0001599-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES PERILLO
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 13660/2010
Processo Nº: RTOrd 0001686-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13662/2010
Processo Nº: RTOrd 0001686-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13663/2010
Processo Nº: RTOrd 0001686-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13680/2010
Processo Nº: RTOrd 0001722-67.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA TORRES SILVA
ADVOGADO....: VITOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:PARA O(A) RECLAMANTE: Receber documentos na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13669/2010
Processo Nº: RTSum 0001754-72.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MELCKSEDEC RUBIN SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): PAUTA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO....: MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13670/2010
Processo Nº: RTSum 0001754-72.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MELCKSEDEC RUBIN SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): PAUTA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO....: MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13675/2010
Processo Nº: RTSum 0001843-95.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GLEIDISON SILVA COSTA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: EDSON AMARAL
NOTIFICAÇÃO:PARA O(A) RECLAMANTE: Receber chave de conectividade na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13665/2010
Processo Nº: RTSum 0001913-15.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FERNANDES E FERNANDES VIEIRA LTDA. ME
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:PARA O(A) RECLAMANTE: Receber TRCT, chave de conectividade, formulários CD/SD e sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11756/2010
PROCESSO: RTSum 0001434-22.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: FLÁVIA BATISTA CAMPOS
RECLAMADO(A): GIANCARLO NICOLA VITALE , CPF/CNPJ: 135.300.028-10
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de GIANCARLO NICOLA VITALE é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11806/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001993-76.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: IRANILDO ABÍLIO DE LIMA
RECLAMADO(A): GILMAR BARBOSA GOMES , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 22/11/2010 às 08:45 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 14.640,32
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GILMAR BARBOSA GOMES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11777/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002067-33.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: LAURIANA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 06.090.266/0001-59
Data da audiência: 24/11/2010 às 10:40 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias,bem como vir acompanhados de suas testemunhas, no máximo de 3 (três).Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se o disposto no art. 787 da CLT, e os cartões de ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal.Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa,advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.As partes deverão trazer suas testemunhas na audiência, se necessário. A intimação ou a condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14720/2010
Processo Nº: RT 0184100-08.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FELISBAL PIRES FERREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Reclamante - O reclamante peticionou o desarquivamento dos autos, ora representados por novos procuradores, visando a retomada da execução. Constato que, em 28.10.2005, o autor recebeu intimação para retirada da certidão de crédito, deixando de comparecer, consoante carta e certidão juntadas às fls. 405/6. Indefiro o prosseguimento da execução nos presentes autos, requerido à fl.410 em virtude do arquivamento definitivo destes e da expedição de certidão de crédito, nos moldes dos arts. 211/217 do Provimento Geral deste Tribunal, decisão contra a qual não se insurgiu o credor. Vale ressaltar que a expedição da certidão de crédito, com o consequente arquivamento dos autos, não implica na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo mediante o ajuizamento da respectiva Ação de

Execução, nos termos do art. 215 do aludido Provimento, após encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora. Intime-se o autor, observando os dados do seu advogado constantes da procuração, fl. 411. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 14698/2010
Processo Nº: RT 0095800-26.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 1383, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14721/2010
Processo Nº: RT 0065200-85.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NUNES TAGUATINGA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO:RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14702/2010
Processo Nº: RT 0166500-90.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FERREIRA SANTOS E AVELAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 14690/2010
Processo Nº: ACHP 0013500-36.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: GISELA MELLO BERNARDES
ADVOGADO: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
RÉU(RÉ).: NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14680/2010
Processo Nº: RT 0169100-50.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2010, às 13h30, sob as cominações legais.

CE

Notificação Nº: 14681/2010
Processo Nº: RT 0169100-50.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2010, às 13h30, sob as cominações legais.
CE

Notificação Nº: 14697/2010
Processo Nº: RT 0028600-94.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILVA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 006
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: Informar, nos autos, o atual endereço dos executados, tendo em vista a devolução das notificações pela ECT com a informação "mudou-se". Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14707/2010
Processo Nº: RT 0116400-63.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAYO CHRYSTHYAN GUIMARAES DE CASTRO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:PARTES: I- O exequente insurge-se, novamente, contra a conta de liquidação ao tempo em que deixou de interpor o recurso cabível em face da decisão da Impugnação aos Cálculos, fls.476/7. Aponta, desta feita, erro na base de cálculo da conta das fls. 458/461, pois entende inferior a merecida no tocante ao intervalo devido. Não obstante precluso o momento processual para a apresentação da insurgência acima narrada, o Setor de Cálculos, recebendo os autos para a retificação determinada na decisão das fls. 476/7, esclareceu que os intervalos foram apurados em conformidade com os cartões ponto das fls. 72/90, nada havendo para ser retificado na conta quanto à atual pretensão do credor. Deste modo, recebo como interlocutória a petição das fls.
480/1, reputando descabida a impugnação do exequente, conforme acima exposto. Intime-se. Baixa no boletim estatístico. II- Acolho os cálculos de retificação das fls. 484/8, decorrentes da adequação à decisão da Impugnação aos Cálculos, fls.476/7, fixando a execução o valor de R$ 1.869,79, atualizável. Intimem-se. Prazo: cinco dias.
III- No silêncio das partes no prazo acima, libere-se o crédito líquido do exequente, recolham-se o FGTS à conta vinculada e a contribuição previdenciária. Após, devolva-se à executada o saldo remanescente dos depósitos das fls. 304 e 327, e, certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14709/2010
Processo Nº: RT 0150300-37.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUILENE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:RECDO - Dê-se ciência ao reclamado de que o alvará para levantamento do depósito recursal indicado no extrato da fl. 544 foi recebido pelo procurador signatário da petição da fl. 543 em 14.04.2010 (fl. 541v). Prazo: cinco dias. Em sendo devidamente justificado pelo reclamado eventual extravio, renove-se a expedição do alvará.

Notificação Nº: 14688/2010
Processo Nº: RT 0172600-90.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14714/2010
Processo Nº: RTOrd 0084100-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALIOSMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA: Tomar ciência do despacho que segue:

Por meio da petição de fls. 759/760, a 3ª devedora, DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, apresenta o depósito do valor total da execução e requer a liberação dos bens penhorados. A análise da guia de fl. 763 revela que o valor total da execução, de fato, foi recolhido. Todavia, indevidamente, já que recolhido em guia GPS o valor não só da contribuição previdenciária, mas dos demais encargos (IRRF e custas). Como é sabido, cada encargo legal tem sua guia específica de recolhimento prevista em norma própria, que deve ser respeitada, não podendo o Juízo considerar quitado o pagamento de forma inadequada dos encargos devidos. Deste modo, considero em aberto os valores devidos a título de IRRF e custas (R$ 17.696,40 e R$ 242,49 respectivamente, atualizados até 30/07/2010), razão pela qual indefiro o pleito de liberação dos bens penhorados. Esclareça-se à devedora que ela poderá requerer a devolução/compensação do valor a maior recolhido, a título contribuição previdenciária, junto à Receita Federal, já que este Juízo não detém competência para determinar a devolução de tal valor. Intime-se a terceira executada, inclusive a comprovar o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14703/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILAMAR APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14689/2010
Processo Nº: RTSum 0000477-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS CARIOCA
ADVOGADO....: GUARACY BRANQUINHO
RECLAMADO(A): RAYSLAN PEREIRA MARQUES + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14693/2010
Processo Nº: RTOrd 0000498-91.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVI CINTRA ROSA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): TECIDOS TITA LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14718/2010
Processo Nº: RTSum 0000544-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIO ZAN ELIAS PIRES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MÁXIMA REFRIGERAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14716/2010
Processo Nº: RTOrd 0000723-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MOREIRA BENTO CORREIA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BANCO ITAÚ S/A a pagar a DIOGO MOREIRA BENTO CORREIA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelo reclamado no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14706/2010
Processo Nº: RTSum 0000979-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PINTO DE MELO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CRED MONEY FINANCEIRA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14712/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IGOR NAGIB DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROBSON CROSUE ROSA
RECLAMADO(A): JANAÍNA E GIOVANA LTDA. (SUPERMERCADO TEND TUDO)
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14694/2010
Processo Nº: RTSum 0001546-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14701/2010
Processo Nº: RTOrd 0001597-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KLEBSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14684/2010
Processo Nº: RTOrd 0001621-27.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO BORGES SIQUEIRA
ADVOGADO....: RICARDO TEIXEIRA SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA. - SUPERMERCADO BRETAS.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14719/2010
Processo Nº: RTSum 0001773-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NATHAN DE JESUS SOARES
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Receber em Secretaria o TRCT e CD/SD. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14683/2010
Processo Nº: RTSum 0001810-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ABRÃO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS DALLAS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14699/2010
Processo Nº: RTSum 0001828-26.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:RECDA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14682/2010
Processo Nº: RTSum 0001860-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA MORAES LTDA.
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO:
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Edna Martins de Souza move em face de Panificadora e Confeitaria Moraes Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar 9/12 de férias proporcionais acrescidas do terço, 8/12 de décimo terceiro proporcional, saldo de salário de setembro, horas extras e reflexos e domingos de forma dobrada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo,observando-se a dedução deferida. A reclamada deverá anotar a data da extinção do contrato de trabalho, na forma da fundamentação.
Deverá a reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, que de toda forma não será liberada à reclamante face a modalidade da rescisão contratual, na forma da fundamentação. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Ao setor de cálculo.
Registre-se.
Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Goiânia, 20 de outubro de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14685/2010
Processo Nº: RTSum 0001891-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA NERES COELHO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Dispositivo:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar IDM DIAGNÓSTICOS MED E SERV. HOSP. LTDA., IPM IMPLANTE E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS, a pagarem solidariamente a ANA PAULA NERES COELHO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar as necessárias anotações na CTPS da reclamante, a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento
Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00 valor atribuído à causa. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.
Intimem-se.
Em 28 de outubro de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14686/2010
Processo Nº: RTSum 0001891-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA NERES COELHO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTE E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. (N/P DE REGINALDO) + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Dispositivo:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar IDM DIAGNÓSTICOS MED E SERV. HOSP. LTDA., IPM IMPLANTE E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS, a pagarem solidariamente a ANA PAULA NERES COELHO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar as necessárias anotações na CTPS da reclamante, a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento
Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00 valor atribuído à causa. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.
Intimem-se.
Em 28 de outubro de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14687/2010
Processo Nº: RTSum 0001891-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA NERES COELHO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 002
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Dispositivo:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar IDM DIAGNÓSTICOS MED E SERV. HOSP. LTDA., IPM IMPLANTE E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS, a pagarem solidariamente a ANA PAULA NERES COELHO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar as necessárias anotações na CTPS da reclamante, a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento
Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00 valor atribuído à causa. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.
Intimem-se.
Em 28 de outubro de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14722/2010
Processo Nº: RTSum 0001947-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PORTAL SERV. E LOC + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Vistos. I- Considerando-se que houve a prolação de sentença às fls. 18/19, na qual extinguiu-se o feito sem julgamento do mérito, deixo de analisar o pleito dos exequentes de homologação de acordo entabulado à fl. 21/23. Intimem-se. II- Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14723/2010
Processo Nº: RTSum 0001947-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PORTAL SERV. E LOC + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. O reclamante, qualificado à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face das reclamadas, igualmente qualificadas, formulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 6.446,13 e juntou procuração e
documentos. Devolução do CE pelos Correios em relação à 1ª reclamada, constando a observação “não existe o número”. Os autos foram remetidos à conclusão (fl. 17v). É o relatório. Decido. O reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 6.446,13, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou o autor de informar a correto endereço do reclamado, contrariando assim o disposto no art. 852-B, II, da CLT. Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I). Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 128,92, calculadas sobre R$ 6.446,13, isento. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a 2ª reclamada, bem como o reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se. Nada mais. Goiânia, 27 de outubro de 2010, quarta-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 14692/2010
Processo Nº: RTOrd 0001997-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCONDES MANZI
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ADV. RECLAMANTE - FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DO SEU CONSTITUINTE,TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO Nº14119 COM A INFORMAÇÃO "AUSENTE".

Notificação Nº: 14691/2010
Processo Nº: RTOrd 0002004-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES GARCIA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECTE - Informar o atual endereço com CEP da reclamada Telelistas (Região 4) ou requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, tendo em vista a devolução da notificação com a informação "mudou-se".

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6467/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001367-54.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: TATIANE ADANIZETTE DOS SANTOS
RECLAMADO: CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ: 05.607.412/0001-08

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do recurso ordinário interposto
pela segunda reclamada e apresentar contrarrazões, caso queira. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6452/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001528-64.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: MAURÍLIO PIRES CAMARGO
RECLAMADO: KPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 05.594.712/0001-08
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado KPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder as anotações na CTPS obreira, bem como cumprir as demais obrigações de fazer determinadas em sentença (entregar as guias FGTS, guias de Comunicação de Dispensa e chave de conectividade), no prazo de oito dias.
E para que chegue ao conhecimento de KPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11621/2010
Processo Nº: RT 0184700-50.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 11628/2010
Processo Nº: RT 0062800-61.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CARDOSO
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELLO
RECLAMADO(A): STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO DOS REIS TAINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 177), INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 166/171. Caso o exequente permaneça silente ou concorde com os cálculos, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$3.204,10, já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte do empregado devidos. Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$811,18), das custas (R$106,55) e do imposto de renda (R$246,54). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 172. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. DESCONSTITUO a penhora de fls. 106. Dessa forma, proceda a Secretaria à RETIRADA da restrição no prontuário do veículo junto ao DETRAN. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11565/2010
Processo Nº: RT 0150600-30.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MIRANDA PORTUGAL
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): ACESSO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA, comprovar nos autos o pagamento das parcelas de recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11563/2010
Processo Nº: RT 0110800-58.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ITHALA BIANCA MORAIS SUASSUNA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G. DE MELO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.445/450.

Notificação Nº: 11559/2010
Processo Nº: RT 0159900-79.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VISCONDE LINO TEODORO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11626/2010
Processo Nº: RTSum 0193800-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAGNÓLIA ÁVILA SIMÃO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): IDEFONSO CARDOSO (ESPÓLIO DE) REP/POR: LÚCIO MALAGONI CARDOSO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARCIO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11609/2010
Processo Nº: RTSum 0087200-71.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIMESE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 11617/2010
Processo Nº: RTSum 0167800-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEY SOUZA GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 11613/2010
Processo Nº: RTOrd 0221400-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FRANCISCA DA SILVA FABIANO
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 90), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 115), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 117), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$4.575,73, já deduzida a contribuição Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$150,99) e das custas (R$118,16). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 113. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11562/2010
Processo Nº: RTOrd 0236800-69.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TEDSON RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11568/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KAIQUE CÂMARA LEÃO
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S. + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11569/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KAIQUE CÂMARA LEÃO
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): DIVINO DE SOUSA FARES + 001
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11556/2010
Processo Nº: RTOrd 0000659-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FERREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante à fl. 454, no sentido de que seja extraída Carta de Sentença. Tendo em vista que o reclamante é beneficiário da assistência judiciária, a Secretaria deverá proceder a formação dos autos de Execução Provisória, extraindo cópia das peças listadas na petição de fl. 454. Cumpridas as determinações acima, REMETAM-SE os autos à Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 11553/2010
Processo Nº: RTSum 0000708-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAYS LORRAINE DE SOUZA SOARES ASSISTIDA POR SUA MÃE CLEUDENICE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JUNIOR
RECLAMADO(A): NAYARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego já foi confeccionada, INTIME-SE a reclamante para recebê-la na Secretaria desta Vara do Trabalho no prazo de 05 dias.
Cumprido os termos do acordo e entregue a certidão, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 11585/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-13.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11560/2010
Processo Nº: RTOrd 0000823-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL DA COSTA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADVOGADO....: ANDRÉA DURAN SOUSA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11630/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11631/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11627/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-86.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SIMIÃO DE REZENDE
ADVOGADO....: KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Designa-se audiência de instrução para o dia 12/11/2010 às 15:00 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11625/2010
Processo Nº: RTOrd 0001407-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PALLOMA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... À vista do alegado às fls. 402, desconsidero a nomeação anterior e nomeio como perito do Juízo o Dr. MÁRCIO WANDERLEY DE CARVALHO, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Concedo às partes o prazo comum de 05 dias para, querendo, apresentar impugnação à nomeação. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 11554/2010
Processo Nº: ExTAC 0001492-19.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LUCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES ME (CERÂMICA AV. CERÂMICA DO CHICO BUZINA) + 001
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento formulado pela executada à fl. 214, no sentido de que seja designada audiência para tentativa de conciliação. Designa-se a audiência para o dia 17/11/2010 às 10:30 horas. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 17/11/2010.

Notificação Nº: 11555/2010
Processo Nº: RTOrd 0001535-53.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DILSON DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO
PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando a reclamada WALL MART BRASIL LTDA a satisfazer as pretensões deferidas ao autor ANTÔNIO DILSON DE JESUS, que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos. O montante da condenação será apurado em liquidação
por cálculos, momento em que serão incluídos os juros, correção monetária e contribuições previdenciárias decorrentes. Após, os réus serão intimados por diário oficial, por meio de seus advogados, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos reclamados, no importe de R$ 150,00, calculadas com base em R$ 7.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamado, no valor de R$ 1.500,00, importância justa e razoável, considerando a qualidade e complexidade da prova técnica produzida. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem o recolhimento, sob pena de execução.
Após o trânsito em julgado, serão oficiados a SRTE e o INSS, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11557/2010
Processo Nº: RTOrd 0001572-80.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARQUES ALBERTO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente as reclamadas FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA e BANCO SANTANDER BRASIL S/A a

satisfazer as pretensões deferidas à autora MARQUES ALBERTO MOREIRA DA SILVA, que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos. O montante da condenação será apurado em liquidação
por cálculos, momento em que serão incluídos os juros, correção monetária e contribuições previdenciárias decorrentes. Após, os réus serão intimados por diário oficial, por meio de seus advogados, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos reclamados, no importe de R$ 300,00, calculadas com base em R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições Previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem o recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a SRTE e
o INSS, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11558/2010
Processo Nº: RTOrd 0001572-80.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARQUES ALBERTO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente as reclamadas FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA e BANCO SANTANDER BRASIL S/A a
satisfazer as pretensões deferidas à autora MARQUES ALBERTO MOREIRA DA SILVA, que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos. O montante da condenação será apurado em liquidação
por cálculos, momento em que serão incluídos os juros, correção monetária e contribuições previdenciárias decorrentes. Após, os réus serão intimados por diário oficial, por meio de seus advogados, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos reclamados, no importe de R$ 300,00, calculadas com base em R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições Previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem o recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a SRTE e
o INSS, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11564/2010
Processo Nº: RTOrd 0001689-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CENIRA MARIA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ INÁCIO SOBRINHO CALÇADOS ME
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11629/2010
Processo Nº: RTSum 0001817-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
RECLAMADO(A): MOON BLACK ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no termo de audiência em que foi realizada conciliação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11566/2010
Processo Nº: RTSum 0001959-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BERNADO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.(PAIM RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 22/11/2010 às 13:20 e INCLUA no dia 03/12/2010 às 09:40 horas, mantidas as cominações legais. INTIME-SE o reclamante via DJE e o reclamado por Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11567/2010
Processo Nº: RTSum 0001964-20.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GERALDA
ADVOGADO....: GRACIELA SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): MARIA AMÉLIA DAHER FERREIRA RABANI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 22/11/2010 às 15:10 horas e INCLUA no dia 03/12/2010 às 09:30 horas, mantidas as cominações legais. INTIME-SE o reclamante via DJE e a reclamada por Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11622/2010
Processo Nº: RTOrd 0001976-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TOME DA CRUZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 22/11/2010 às 15:00 horas e INCLUA no dia 03/12/2010 às 09:50 horas, mantidas as cominações legais. INTIME-SE o reclamante via DJE. INTIMEM-SE a 1ª e a 2ª reclamada via postal e o 3º reclamado por mandado.

Notificação Nº: 11614/2010
Processo Nº: RTAlç 0002025-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALTENON AUGUSTO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: KISLEU FERREIRA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS ANALISTAS FAZENDÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDAF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.202/204:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, na ação proposta por ALTENON AUGUSTO DE SOUZA, ANDRÉ LUIZ REIS REZENDE, PAULO MOREIRA MAGALHÃES, CLEUSA NOVAIS DE SOUZA e MARILDA ABREU SOLTO em face de SINDICATO DOS ANALISTAS FAZENDÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDAF, declaro, de ofício, a incompetência absoluta desta Especializada, para apreciar o presente feito, e determino a remessa dos autos ao setor de distribuição da Justiça Comum Estadual. Custas a serem fixadas na sentença que vier a ser proferida. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 28 de outubro de 2010. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11619/2010
Processo Nº: ConPag 0002042-14.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: MERCADINHO UC FABIANA LTDA.
ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): LEONARDO ANTUNES DOS REIS JUNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, ANTECIPA-SE a audiência inaugural das 13:00 horas do dia 22/11/2010 para as 10:05 horas do dia 22/11/2010, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 11589/2010
Processo Nº: RTOrd 0002043-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SHESTER RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, ANTECIPA-SE a audiência inaugural das 13:10 horas do dia 22/11/2010 para as 10:35 horas do dia 22/11/2010, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 11611/2010
Processo Nº: RTOrd 0002049-06.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JAMES CAVALCANTE SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 22/11/2010 às 14:50 horas e INCLUA no dia 03/12/2010 às 08:15 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 11583/2010
Processo Nº: RTSum 0002050-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NOILDA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DA AÇÃO PASTORAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 22/11/2010 às 14:10 horas e INCLUA no dia 03/12/2010 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 11581/2010
Processo Nº: RTSum 0002051-73.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIMAR ALVES CRUZ
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 22/11/2010 às 14:00 horas e INCLUA no dia 03/12/2010 às 08:30 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 11579/2010
Processo Nº: RTOrd 0002052-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PINHEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 22/11/2010 às 14:40 horas e INCLUA no dia 03/12/2010 às 08:40 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 11575/2010
Processo Nº: RTOrd 0002054-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAMON DIOGO PEREIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 22/11/2010 às 14:20 horas e INCLUA no dia 03/12/2010 às 08:50 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 11615/2010
Processo Nº: RTOrd 0002055-13.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CELSO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 22/11/2010 às 14:30 horas e INCLUA no dia 03/12/2010 às 09:00 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 11572/2010
Processo Nº: RTSum 0002056-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BARSOTTELLI PROCOPIO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 22/11/2010 às 13:40 horas e INCLUA no dia 03/12/2010 às 09:10 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 11570/2010
Processo Nº: RTSum 0002057-80.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
RECLAMADO(A): ROCK N' GOL BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 22/11/2010 às 13:50 horas e INCLUA no dia 03/12/2010 às 09:20 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 11602/2010
Processo Nº: RTSum 0002074-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE DE OLIVEIRA HONORATO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 29/11/2010 às 08:10 horas.

Notificação Nº: 11603/2010
Processo Nº: RTSum 0002075-04.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BATISTA CASCALHO
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): ARMANDO VIRGILIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 29/11/2010 às 08:15 horas.

Notificação Nº: 11604/2010
Processo Nº: RTOrd 0002077-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PATRÍCIA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E LATARIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 29/11/2010 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 11605/2010
Processo Nº: RTSum 0002078-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 29/11/2010 às 08:20 horas.

Notificação Nº: 11606/2010
Processo Nº: RTOrd 0002079-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDONÇA NETO
ADVOGADO....: ALCIDES ALVES CASTILHO JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 29/11/2010 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 11607/2010
Processo Nº: RTSum 0002080-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NELSON CORDEIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): OSANA ALVES DA GLORIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 29/11/2010 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 11608/2010
Processo Nº: RTSum 0002081-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO F.A. MUNIZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 29/11/2010 às 08:40 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9948/2010
PROCESSO Nº RTSum 0234700-44.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): CLEMERSON ALVES LOTERIO
EXECUTADO(S): GAS INDEPENDENCIA (VOLTER DE OLIVEIRA VELEIA), CPF/CNPJ: 37.234.341/0001-31
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GAS INDEPENDENCIA (VOLTER DE OLIVEIRA VELEIA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.583,56, atualizado até 30/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GAS INDEPENDENCIA (VOLTER DE OLIVEIRA VELEIA) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e dez. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16428/2010
Processo Nº: RT 0111300-29.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA REGINA SANTIN MENDES
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): STUDIO CERAMICO PANTANAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:AOS RECLAMADOS: Apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo reclamante, caso queiro, no prazo legal.
OBS: A petição encontra-se digitalizada, disponível no site do Egrégio TRT 18ª Região, a saber, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16425/2010
Processo Nº: RT 0029400-87.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): EDMARCOS COELHO FURBINO + 006
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamado: Vistos os autos. Indefere-se o petitório formulado às fls. 1309/1310, porquanto a desistência manifestada pelo Reclamante às fls. 105 não foi homologada pelo Juízo. Assim sendo, o 2º Reclamado (EDMARCOS COELHO FURBINO) permanece no polo passivo, eis que o processo não foi extinto em relação a ele. Intime-se o peticionário.

Notificação Nº: 16454/2010
Processo Nº: RT 0093000-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 2443/2452, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16463/2010
Processo Nº: RT 0124100-21.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Vista às partes dos novos cálculos de fls.775/781, adequados à decisão de fls.771/772. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16442/2010
Processo Nº: RT 0039200-71.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE CASTRO SOBRINHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS, em Secretaria,

Notificação Nº: 16418/2010
Processo Nº: RTSum 0224900-23.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOICE TAUBE JARDIM
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIAGEM & LAZER TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À EXEQUENTE:
Tomar ciência das respostas aos ofícios endereçados aos CRIs de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que for do seu interesse.

Notificação Nº: 16436/2010
Processo Nº: RTOrd 0054400-84.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Libere-se o saldo remanescente ao reclamado. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16457/2010
Processo Nº: RTOrd 0059200-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SANTO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 491/501, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16438/2010
Processo Nº: RTOrd 0067600-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALVES BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:À SEGUNDA RECLAMADA: Intime-se a segunda reclamada para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos extratos fornecidos pelos bancos.

Notificação Nº: 16453/2010
Processo Nº: RTSum 0067700-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PANTANAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/01/2011, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 21/01/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 16434/2010
Processo Nº: RTOrd 0071500-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA TIRADENTES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): TIM CELULARES + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:À SEGUNDA EXECUTADA: Libere-se o que sobejar à 2ª Executada.

Notificação Nº: 16399/2010
Processo Nº: RTOrd 0082900-63.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO DE ALMEIDA NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16472/2010
Processo Nº: RTOrd 0107300-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:À 2ª RECLAMADA:

Tomar ciência de que a 1ª reclamada(ATENTO BRASIL) opôs Embargos à Execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16448/2010
Processo Nº: RTSum 0108000-20.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GELTRUDES LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E PEREIRA CASTRO LTDA ME + 003
ADVOGADO....: RICARDO XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA: Tomar ciência de que a penhora de fl.65 (um aparelho de ar condicionado, um freezer e uma mesa com seis cadeiras) foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. Edson Elias de Castro, desonerado do seu encargo.

Notificação Nº: 16456/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KATHIANE PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JULIANA TOMAZINI
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16433/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16452/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DE ARAÚJO FELIPE

ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o juízo foi garantido pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16473/2010
Processo Nº: RTOrd 0239400-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HERNANE BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:Ao credor:
Prazo para o exequente opor embargos à execução visto que esta encontra-se integralmente garantida pelos depósitos de fls. 864 e 950.

Notificação Nº: 16445/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para as partes manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16446/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): OI BRASIL TELECOM (SUCESSORA DA BRASIL TELECOM) + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para as partes manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16443/2010
Processo Nº: RTOrd 0000394-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ERMINO PEREIRA DOS SANTOS NETO (REPRESENTADO POR RAIMUNDA PEREIRA LIMA)
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERGIO LEANDRO MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.108, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16432/2010
Processo Nº: RTSum 0000576-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:à reclamante:
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DA FALECIDA PARA FINS DE RETIFICAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16468/2010
Processo Nº: RTOrd 0000965-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 249/266, PELA RECLAMADA, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Obs. Referida petição encontra-se disponível para visualização no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16466/2010
Processo Nº: RTOrd 0001010-68.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Vista à reclamada da petição de fls. 197/202, para que se manifeste sobre a alegação de descumprimento do acordo, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Obs. Referida petição encontra-se disponível para visualização no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16464/2010
Processo Nº: RTOrd 0001141-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 149/157, PELA RECLAMADA, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.
Obs. Referida petição encontra-se disponível para visualização no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16440/2010
Processo Nº: RTOrd 0001183-92.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELMA DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para as partes manifestarem sobre laudo pericial, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 16408/2010
Processo Nº: RTOrd 0001263-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, O ALVARA JUDICIAL E A CERTIDÃO NARRATIVA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16462/2010
Processo Nº: RTOrd 0001286-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE HILÁRIO RIBEIRO BATISTA
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 932/957, PELA RECLAMANTE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16431/2010
Processo Nº: RTSum 0001364-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): FABIO DE SOUZA GONCALVES ME (LIG FORTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO CREDOR: Nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo, vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.99, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16447/2010
Processo Nº: RTOrd 0001363-11.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: MAFUZ ANTÔNIO ABRÃO
RECLAMADO(A): RENATO ALVES REZENDE
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/11/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, acolho a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho nos autos da ação ajuizada por JUNIOR CESAR MOREIRA DA CUNHA em face de RENATO ALVES REZENDE para determinar a remessa dos autos a uma das varas cíveis desta capital, observados os critérios de
distribuição.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor da causa. Isento.

Notificação Nº: 16465/2010
Processo Nº: RTOrd 0001519-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA MARTINS
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE - TRCT, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16458/2010
Processo Nº: RTOrd 0001527-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ROSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE HABITAÇÃO AGEHAB + 002
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À 3ª RECLAMADA (AGENCIA GOIANIA DE HABITAÇÃO AGEHAB
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 269/281, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16435/2010
Processo Nº: RTSum 0001551-04.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): LEMOS E MACHADO LTDA- COMERCIAL COBRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16470/2010
Processo Nº: RTOrd 0001653-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DA CUNHA
ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista à reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 309/312, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 16407/2010
Processo Nº: RTOrd 0001656-78.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MARTINS SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Vistos os autos. Defere-se a formação da carta de sentença para o processamento da execução provisória. Indeferem-se os demais requerimentos de fl. 248, devendo-se aguardar o trânsito em julgado do decisum. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as cópias de formação indicadas no § 3º do art. 475-O do CPC. Após a formação da carta de sentença, ou decorrido in albis o prazo supra, retornem os autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 16467/2010
Processo Nº: RTSum 0001662-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GEIZIBEL CRUVINEL FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16474/2010
Processo Nº: RTSum 0001674-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARQUELANE RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
ADVOGADO....: DAMIEN ZAMBELLINI
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Manifestar sobre alegações de descumprimento de acordo, conforme petição de fl.36, observando que o silêncio será interpretado como anuência, sob pena de ter ínicio a execução. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16437/2010
Processo Nº: RTOrd 0001695-75.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAZON RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:AS PARTES: Vistos os autos. Indefere-se o desentranhamento das peças processuais juntadas às fls. 961/966, conforme requerido pela Reclamada, porquanto tratam-se de meros recortes contendo matérias jornalísticas de conhecimento público. Mantém-se a realização da perícia, pelos mesmos fundamentos expendidos às fls. 973. Dê-se ciência às partes. Intime-se o perito, dando-lhe ciência de que o processo encontra-se à sua disposição na Secretaria da Vara, e que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 dias após a retirada dos autos.

Notificação Nº: 16444/2010
Processo Nº: RTOrd 0001741-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA DE SOUZA FORTES
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 126/141, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16439/2010
Processo Nº: RTSum 0001777-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ELIAS BATISTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MERCADINHO SANTOS E FARIAS LTDA(SUPERMERCADO FABIANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão de fl. 32, que informa que a correspondência endereçada à reclamda foi devolvida pelos correios, sob a alegação de 'mudou-se', devendo requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16471/2010
Processo Nº: RTOrd 0001781-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIEQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:

DEVERÁ O RECLAMADO (A)COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTE JUÍZO PARA PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16441/2010
Processo Nº: RTSum 0001820-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MARCULINA BATISTA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefere-se o requerimento de fl. 40, eis que não restou convencionado no acordo homologado (fls. 24/25) o fornecimento das guias CD/SD e do TRCT. Ressalte-se que, quanto à CTPS, referido documento já foi retirado pela Reclamante, conforme recibo de fl. 38-v, competindo à Autora ficar mais atenta aos termos do que restou pactuado em audiência. Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 16459/2010
Processo Nº: RTSum 0001824-80.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos da inicial, condenando as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª, subsidiariamente, a pagarem em favor da Reclamante, JULIANA GOMES DA SILVA, diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexos discriminados na fundamentação supra, que passa a

fazer parte do presente dispositivo, tudo conforme cálculo em anexo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 16460/2010
Processo Nº: RTSum 0001824-80.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos da inicial, condenando as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª, subsidiariamente, a pagarem em favor da Reclamante, JULIANA GOMES DA SILVA, diferenças
salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexos discriminados na fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo, tudo conforme cálculo em anexo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Ao Setor de Cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 16455/2010
Processo Nº: RTOrd 0001901-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO TELES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 128/155, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16421/2010
Processo Nº: RTOrd 0002085-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR DIAS (ESPÓLIO DE) REP. P/ JOTELICE RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): OLIMPIOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À ADVOGADA DO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 24/11/2010, 13:30 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 16423/2010
Processo Nº: RTAlç 0002087-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 24/11/2010, 14:40 HORAS, NOS TERMOS DO ARTI0GO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 16422/2010
Processo Nº: RTAlç 0002091-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET/GO REP.(EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): RUBENS MAMEDE LUIZ JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 24/11/2010, 15:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15716/2010
PROCESSO Nº AI 0069401-46.2008.5.18.0013
AGRAVANTE: FABRICIO ALVES PEDRO
AGRAVADO(A): WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF: 018.578.691-09

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF: 018.578.691-09, agravado, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.67, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos os autos. Autue-se o agravo de instrumento e intime-se o reclamado a, querendo, dizer acerca dos agravos de instrumento e de petição, no prazo de 08 (oito) dias.'
E para que chegue ao conhecimento de WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15745/2010
PROCESSO Nº RTSum 0067700-16.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: LAVANDERIA PANTANAL LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 10/01/2011 às 15:25 horas
Data do Leilão 21/01/2011 às 13:00 horas O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem

oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls.63/64 e laudo de reavaliação de fl. 151, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RI-09, QD. 05, LT. 22, RESIDENCIAL ITAIPÚ – GOIÂNIA-GO (TEC-LAV), e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, USO INDUSTRIAL, MARCA INEQUIL, MODELO HORIZONTAL, CAPACIDADE PARA 100KG DE ROUPAS, FALTANDO MOTOR E POLIA INTERMEDIÁRIA, SEM INDICAÇÃO DE NÚMERO DE SÉRIE APARENTE, EM REGULAR ESTADO, REAVALIADA EM R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´ A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 15766/ 2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001527-73.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MARILENE ROSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) ciente(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06 atualmente em lugar incerto e não sabido, da seguinte intimação:
APRESENTAR, CASO QUEIRA, CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, ÀS FLS. 269/281, CUJA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO DO EGRÉGIO TRT DA 18ª REGIÃO.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 15775/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001713-96.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: RONIE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) ciente(s) TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, CPF/CNPJ:08.250.069/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, da seguinte intimação:
APRESENTAR CONTRARRAZÕES, CASO QUEIRA, AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS 2ª E 3ª RECLAMADAS. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15633/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001954-70.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MANOEL NETO GOMES
RECLAMADO(A): ÍCONE CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.507.838/0001-64
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E, para que chegue ao conhecimento de ÍCONE CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15734/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002084-60.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: WANESSA DE SOUZA FORTES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 24/11/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15734/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002084-60.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: WANESSA DE SOUZA FORTES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 24/11/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8033/2010
Processo Nº: RT 0005700-65.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVANDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:(À EXECUTADA) Depositar, no prazo de 05 dias, a quantia de R$351,54, referente às contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8016/2010
Processo Nº: RT 0051300-41.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON BARCELOS DE FREITAS
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA: Tomar ciência de que os numerários bloqueados junto à Caixa Econômica Federal (R$2.618,11) e ao Banco Itaú (R$14.847,46), foram convertidos em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 8013/2010
Processo Nº: RTOrd 0088200-23.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AÉCIO DOMINGOS BARROS
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO(A)S: De ordem, reitero a notificação 7945/2010, intimando Vossa Senhoria a comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8027/2010
Processo Nº: RTSum 0005400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GUIMARÃES DA MAIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2010, às 13:50 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes .

Notificação Nº: 8026/2010
Processo Nº: RTSum 0007300-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8032/2010
Processo Nº: RTOrd 0038600-96.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSCELSO TANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7995/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-31.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - SÓCIOS: JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO/MARIA JOSÉ DA SILVA E ALMEIDA + 007
ADVOGADO....: JOSE FERNANDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 279/280, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 698,00, conforme memória de cálculo de fls. 261.
Contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, pela reclamada, no importe de R$4.260,07, valor atualizado até 30.08.2010.
Não há incidência de imposto de renda.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução.
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do respectivo vencimento.
Esclareça-se que eventual bloqueio judicial efetuado em prontuários de veículos somente será liberado após o integral cumprimento do acordo e recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, o que desde já resta determinado.
Após o cumprimento do acordo, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
Intimem-se.
Anápolis, 03 de novembro de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7996/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-31.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DE SOUSA ALMEIDA + 007
ADVOGADO....: JOSE FERNANDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 279/280, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 698,00, conforme memória de cálculo de fls. 261.
Contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, pela reclamada, no importe de R$4.260,07, valor atualizado até 30.08.2010.
Não há incidência de imposto de renda.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução.
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do respectivo vencimento.
Esclareça-se que eventual bloqueio judicial efetuado em prontuários de veículos somente será liberado após o integral cumprimento do acordo e recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, o que desde já resta determinado.
Após o cumprimento do acordo, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
Intimem-se.
Anápolis, 03 de novembro de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7997/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-31.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ-LÍDER LTDA. + 007
ADVOGADO....: JOSE FERNANDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 279/280, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 698,00, conforme memória de cálculo de fls. 261.
Contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, pela reclamada, no importe de R$4.260,07, valor atualizado até 30.08.2010.
Não há incidência de imposto de renda.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução.
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do respectivo vencimento.
Esclareça-se que eventual bloqueio judicial efetuado em prontuários de veículos somente será liberado após o integral cumprimento do acordo e recolhimento das

custas processuais e contribuições previdenciárias, o que desde já resta determinado.
Após o cumprimento do acordo, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
Intimem-se.
Anápolis, 03 de novembro de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8010/2010
Processo Nº: RTOrd 0045000-29.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON AMARAL BRANDÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ROBSON RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Intime-se o exequente, na pessoa do seu procurador, para comparecer ao setor de distribuição de mandados judiciais, a fim de combinar com o oficial de justiça encarregado da diligência, o dia e o horário para o cumprimento do mandado, devendo fornecer os meios para a remoção dos bens que forem penhorados, bem como assumir o encargo de depositário dos referidos bens.

Notificação Nº: 8034/2010
Processo Nº: RTOrd 0093700-36.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CALDART
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES DIAS
RECLAMADO(A): CENTROFAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8022/2010
Processo Nº: RTOrd 0118700-38.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR PEREIRA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE) Na petição de Protocolo nº 25659e o exequente requer a nomeação forçada do Sr. Jucelino Pereira da Silva Lima, empregado do executado, como depositário dos bens penhorados. Por não ser a melhor opção, indefiro o pedido. Intime-se o requerente para manifestar, no prazo de 05 dias, se tem interesse em ser depositário dos bens penhorados.

Notificação Nº: 8005/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8021/2010
Processo Nº: RTOrd 0000085-55.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RILDO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA SANTOS + 002
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:(À RECLAMADA) Na petição de protocolo nº 27893e, a executada Mello Construtora e Incorporadora Ltda, requer vista dos autos para estudo. Contudo, trata-se de processo virtual inteiramente disponível na rede mundical de computadores – INTERNET. Logo, o pedido é sem objeto. Intime-se.

Notificação Nº: 8019/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-97.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca das petições de pág. 53/62, dos autos virtuais. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8007/2010
Processo Nº: RTOrd 0000449-27.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ORION CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CDA COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA + 002
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Ratifico a homologação do acordo de fls. 409/410, firmado perante o MM° Juízo Deprecado, Vara do Trabalho de Jataí-GO, sob a presidência do MM. Juiz RANÚLIO MENDES MOREIRA, nos termos em que se apresenta, para surta seus legais e jurídicos efeitos.
Intimem-se.
Anápolis, 28 de outubro de 2010, quinta-feira.
Assinado Eletronicamente
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8008/2010
Processo Nº: RTOrd 0000449-27.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ORION CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - N/P SÓCIO VITOR RODRIGUES DA COSTA + 002
ADVOGADO....: SANDRA MONTEIRO SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Ratifico a homologação do acordo de fls. 409/410, firmado perante o MM° Juízo Deprecado, Vara do Trabalho de Jataí-GO, sob a presidência do MM. Juiz RANÚLIO MENDES MOREIRA, nos termos em que se apresenta, para surta seus legais e jurídicos efeitos.
Intimem-se.
Anápolis, 28 de outubro de 2010, quinta-feira.
Assinado Eletronicamente
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000515-07.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS GRAÇAS COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca das petições de págs. 63 e seguintes, dos autos virtuais. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8014/2010
Processo Nº: RTOrd 0000852-93.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VITALINO GONÇALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: À vista do teor da informação prestada pela EBCT (fls. 66 dos autos virtuais), inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL, no dia 19.11.2010, às 13h30min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, por meio de mandado judicial, com urgência.

Notificação Nº: 8025/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-88.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição apresentada pela reclamada, no prazo de 05 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8023/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-26.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ELVIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. Considerando que a demanda versa apenas sobre contribuições sindicais, não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda.

Custas processuais, pelo(a) Reclamado(a), de 2% sobre o o montante bruto devido, observando-se o mínimo legal de R$10,64. Após a elaboração dos cálculos, intimem-se. Anápolis, aos 22 de outubro de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8018/2010
Processo Nº: ConPag 0001008-81.2010.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: SOBERANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. ME. - N/P WELLINGTON AIDAR SILVA
ADVOGADO.....: ROSANNA LUZÍA VENTURA CARVALHO
CONSIGNADO(A): ANGÉLICA DOS SANTOS SILVA XAVIER CORDEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:CONSIGNANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
DESPACHO Intime-se a consignante para depositar a importância objeto da presente ação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT. Notifique-se a consignada. Anápolis, 27 de outubro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8012/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-13.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao advogado do reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes documentos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7722/2010
Processo Nº: RT 0035400-20.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS FRANCISCO BENTO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Considerando que, durante a relação de emprego havida entre exequente e executadas [01.12.2001 e 07.04.2005], o sócio da empresa executada no presente feito (Anápolis Transporte de Cargas), Iener Carlos Macedo, não figurava no contrato social da empresa Premium Distribuição e Logística Ltda, não há como reconhecer a existência de grupo econômico entre elas, razão pela qual indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 6960/6967 [prosseguimento da execução em face da empresa Premium]. Intime-se o exequente. Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7718/2010
Processo Nº: RT 0022100-54.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM LOPES FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. NP DOS REPRESENTANTES LEGAIS + 001
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7721/2010
Processo Nº: RT 0093800-90.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCIMAR SEVERINO MENDONÇA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Considerando que decorreu in albis o prazo descrito no art. 40 da lei 6830/80, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7720/2010
Processo Nº: RT 0100100-68.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARDEM ALVES DOMINGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 809, pelos mesmos fundamentos já expendidos às fls. 793. Destaco que durante a relação de emprego havida entre exequente e executadas, o sócio da empresa executada no presente feito (Anápolis Transporte de Cargas), Iener Carlos Macedo, não figurava no contrato social da empresa Premium Distribuição e Logística Ltda, o que faz com que não haja a possibilidade de reconhecimento da existência de grupo econômico entre elas. Intime-se o exequente. Após, mantenha-se o feito suspenso, conforme determinado no penúltimo parágrafo do despacho de fls. 793. Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7724/2010
Processo Nº: RT 0109200-13.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Tendo em vista que o art. 212, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região dispõe que: 'art. 212 - Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Parágrafo único. A expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215', (destaquei) e considerando que o exequente já recebeu sua certidão de crédito, conforme demonstra o recibo de fls. 805, o que inviabiliza o prosseguimento da execução nestes autos, indefiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. 808/815. Intime-se o exeqüente. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7695/2010
Processo Nº: RT 0074200-15.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPER FRIOS DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7711/2010
Processo Nº: RT 0074200-15.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPER FRIOS DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7709/2010
Processo Nº: RTOrd 0083200-39.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI BRITO CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 114, pelos mesmos fundamentos já expendidos às fls. 109/110. Intime-se o exequente. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7719/2010
Processo Nº: RTSum 0084200-74.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDIZETE DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): FRANCISCO TOGO TOCHIAKI (RESTAURANTE BANZAI)
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO:À exequente: Considerando que decorreu in albis o prazo descrito no art. 40 da lei 6830/80, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Após, o bloqueio de transferência de veículo de fls. 99 será cancelado e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7708/2010
Processo Nº: RTOrd 0020800-52.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUICÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 167, pelos mesmos fundamentos já expendidos às fls. 162/163. Intime-se o exequente. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7710/2010
Processo Nº: ExCCP 0026500-09.2009.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ APARECIDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 101, pelos mesmos fundamentos já expendidos às fls. 96/97. Intime-se o exequente. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7706/2010
Processo Nº: ExCCP 0030200-90.2009.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: HELOÍSIO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 99, pelos mesmos fundamentos já expendidos às fls. 94/95. Intime-se o exequente. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7727/2010
Processo Nº: RTSum 0044300-50.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILZA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, DEVENDO INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO.

Notificação Nº: 7705/2010
Processo Nº: RTOrd 0061200-11.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Considerando o conteúdo da certidão de fls. 350, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Anápolis, 03 de novembro de 2010, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7730/2010
Processo Nº: RTSum 0102100-36.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRESSER CONSTRUTORA E INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, DEVENDO INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 165.

Notificação Nº: 7729/2010
Processo Nº: RTSum 0105700-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MILENE CARNEIRO SILVA
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, DEVENDO INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO.

Notificação Nº: 7694/2010
Processo Nº: RTOrd 0000132-26.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para receber a certidão de narrativa e o alvará que estão acostados à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7728/2010
Processo Nº: RTSum 0000365-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE MOURA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, DEVENDO INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO.

Notificação Nº: 7702/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-77.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:Vistas às reclamadas do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, às fls. 266/271 dos autos supramencionados, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 7703/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-77.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:Vistas às reclamadas do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, às fls. 266/271 dos autos supramencionados, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 7704/2010
Processo Nº: RTOrd 0000541-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLON JOSÉ SANTANA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Considerando que a sentença de fls. 113/117 indeferiu os pedidos de anotação de baixa na CTPS e que o FGTS e as contribuições previdenciárias devidas já foram quitadas, indefiro os pedidos formulados pelo reclamante às fls. 155. Devolva-se ao reclamante sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo novamente. Intime-se o reclamante. Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7697/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-86.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DUARTE PIMENTEL
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/12/2010, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/12/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7699/2010

Processo Nº: RTOrd 0000745-46.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): MAXIGÁS COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Intima-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para retirar a CTPS e o Alvará que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7714/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-15.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA PAES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): G & S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:Vistas à reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos esclarecimentos prestados pela perita, às fls. 355/357.

Notificação Nº: 7717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000778-36.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOLINO MORAES BUENO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): RIVIERA DA ITÁLIA EMPRESA S.A. SPE.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Vistas às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, dos esclarecimentos prestados pela perita, às fls. 380/381.

Notificação Nº: 7725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000779-21.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SEPUVIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TRANSPORTES TUON LTDA. ME.
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Nos termos da OJ nº 142, da SDI-1, do Colendo TST, dê-se vista ao reclamante dos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 148/150-verso. Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000816-48.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BONFIM JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:À segunda reclamada: Considerando que o presente caso não se enquadra nas hipóteses descritas no art. 30 do Regimento Interno do Eg. TRT da 18ª Região1, indefiro o pedido formulado pela segunda reclamada às fls. 156/157, no sentido de que o agravo de instrumento por ela interposto seja processado nestes autos. Ressalto que, diversamente do afirmado pela reclamada, o referido agravo será apreciado pelo Eg. TRT da 18ª Região, e não pelo C. TST, motivo pelo qual não se aplica a norma por ele invocada. Em face do acima exposto e tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT, deixo de conhecer o agravo de instrumento de fls. 156/160, uma vez que não foram apresentadas as peças necessárias a sua formação. Intime-se a segunda reclamada. Após, cumpra-se a determinação inserta no último parágrafo do despacho de fls. 54 [remessa dos autos ao Setor de Cálculos]. Anápolis, 03 de novembro de 2010, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7715/2010
Processo Nº: RTSum 0000932-54.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: KEURY GONZAGA DIAS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO:Intima-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a CTPS da reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, para as devidas anotações, conforme determinado na sentença de fls. 75/79.

Notificação Nº: 7712/2010
Processo Nº: CauInom 0000942-98.2010.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: ELCIONE MACIEL DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RÉU(RÉ).: ANEX POST LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:Às partes, para tomarem ciência do dispositivo da sentença de fls.38/40: POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o pedido nos autos da ação cautelar proposta por ELCIONE MACIEL DE OLIVEIRA e JOSÉ PEIXOTO em desfavor de ANEX POST LTDA, a fim de manter o bloqueio dos numerários devidos à requerida pelas empresas Siga Cred Administradora Ltda e Supermercado Supervi, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerida, no importe de R$ 50,04, calculadas sobre o valor de R$ 2.502,18, que atribuo a condenação. Transitada em julgado a presente decisão, apensem-se estes autos a uma das reclamações trabalhistas ajuizadas pelos requerentes. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7716/2010
Processo Nº: RTSum 0000974-06.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES SCORSI
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ARCO IRIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
NOTIFICAÇÃO:INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 58/67.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8225/2010
PROCESSO Nº RTSum 0106300-86.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: PAULO VIDAL DA MATA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CNPJ: 09.178.102/0001-76 O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CNPJ: 09.178.102/0001-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os comprovantes de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei nº 8036/90, devidamente acompanhados da chave de conectividade social e TRCT sob o código 01, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes. E para que chegue ao conhecimento de RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CNPJ: 09.178.102/0001-76, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8242/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000479-59.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): ADILON PEREIRA LIBERATO
EXECUTADO(S): RENATO DA SILVA RIBEIRO, CPF: 664.238.801-15 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RENATO DA SILVA RIBEIRO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.359,06 (doze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), atualizado até 30/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RENATO DA SILVA RIBEIRO, CPF: 664.238.801-15, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8230/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000613-86.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: LORENA DUARTE PIMENTEL
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 01/12/2010 às 10:06 horas
Data do Leilão 16/12/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 92, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD. 02A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) carro tipo Caminhonete, IMP/Ford Ranger 14E, ano fabricação e ano modelo

2002, gasolina, placa IKN 9844, chassi 8AFDR14AX2J254093, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 27.000,00. Obs.: o bem constrito já foi penhorado em outros autos. O bem encontra-se com seis embargos judiciais: Embargo nº 15136832, Embargo nº 15152740, Embargo nº 15152760, Embargo nº 15152775, Embargo nº 15974297 e Embargo nº 16439700. O bem possui seis multas, todas no importe de R$ 85,13 e o bem encontra-se alienado junto ao Banco Mercantil do Brasil. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8227/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000674-44.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): VALDIVINO RODRIGUES DE BRITO
EXECUTADO(S): GLEISSON ROBERTO DALBELLO - BRASIL CAR, CPF/CNPJ: 814.344.721-91 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GLEISSON ROBERTO DALBELLO - BRASIL CAR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.920,18, atualizado até 30/09/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GLEISSON ROBERTO DALBELLO - BRASIL CAR , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8212/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000983-65.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: ADEMILSON BERNARDO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA., CNPJ: 06.023.750/0001-65
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. O inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, ANEX POST LTDA, a pagar ao reclamante, ADEMILSON BERNARDO DE CAMARGO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 194,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 9.700,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: horas extras, saldo de salário e 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Em cumprimento ao disposto no art. 85-B, 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado deste TRT da 18ª Região (PGC): -Esclareço às partes acerca da importância do recolhimento das contribuições previdenciárias e do fornecimento das informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, sendo que existe a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; -friso que é obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social– GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sendo
que será expedido ofício à Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis; -destaco que as guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador. Nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado, ou empregado doméstico cujo empregador não recolha FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a indicação do NIT – Número de Inscrição do Trabalhador. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Partes cientes, nos termos da Súmula n. 197 do TST. Nada mais. Audiência encerrada às 16h07min. E para que chegue ao conhecimento de ANEX POST LTDA., CNPJ: 06.023.750/0001-65 é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8223/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000984-50.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: JOSÉ PEIXOTO
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA., CNPJ: 06.023.750/0001-65
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/21, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. O inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, ANEX POST LTDA, a pagar ao reclamante, JOSÉ PEIXOTO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 212,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.600,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: horas extras, saldo de salário e 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Em cumprimento ao disposto no art. 85-B, 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado deste TRT da 18ª Região (PGC): -Esclareço às partes acerca da importância do recolhimento das contribuições previdenciárias e do fornecimento das informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, sendo que existe a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; -friso que é obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social– GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sendo que será expedido ofício à Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis; -destaco que as guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador. Nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado, ou empregado doméstico cujo empregador não recolha FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a indicação do NIT – Número de Inscrição do Trabalhador. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Reclamante ciente, nos termos da Súmula n. 197 do TST. Intime-se a reclamada. Nada mais. Audiência encerrada às 16h09min. E para que chegue ao conhecimento de ANEX POST LTDA, CNPJ: 06.023.750/0001-65, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8237/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000985-35.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: ELCIONE MACIEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA. , CPF/CNPJ: 06.023.750/0001-65
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de ANEX POST LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 19112/2010
Processo Nº: RT 0040300-72.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DA SILVA FIGUEIRA
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
RECLAMADO(A): RONALDO PINTO MAGALHÃES - ESPÓLIO DE + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 234), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 19100/2010
Processo Nº: RT 0093500-91.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: DECISÃO Requer a executada, na petição de fls. 3.135/3.137, a substituição da penhora de fls. 3.106/3.108 pelo imóvel descrito na certidão de matrícula de fls. 3.138/3.139, sob o argumento de que está tentando concluir um acordo extrajudicial com a credora hipotecária do imóvel penhorado, a empresa SIPCAM AGRO S/A, sendo que o indeferimento da pretensão ora deduzida criará impedimentos intransponíveis à realização do referido acordo, além do que o imóvel ora ofertado em substituição, garante satisfatoriamente todos os interesses do Executado [rectius: do exequente], não havendo, assim, nenhum indício de prejuízos ao mesmo, na medida em que referido bem está cotado no mercado em torno de R$ 1.800.000,00 a R$ 2.000.000,00. Acerca da sobredita pretensão, o reclamante/exequente manifestase às fls. 3.143/3.144 aduzindo, em síntese, que o imóvel oferecido em substituição é objeto de outras penhoras em ações trabalhistas, o que mostra ser ele insuficiente à garantia de todas as execuções pelo que requer seja mantida a penhora de fls. 3.106/3.108. Pois bem. Verifica-se que o valor atribuído ao bem penhorado às fls. 3.106/3.108 (R$ 3.400.000,00) é consideravelmente superior ao montante total dos débitos exequendos, o qual, atualizado até 30/04/2010, é de R$ 1.406.437,96 (v. fl. 3.002). Observa-se, também, que o bem suprarreferido é da mesma natureza daquele ofertado pela executada, quer dizer, ambos os bens são imóveis, estando, pois, na mesma ordem de gradação prevista no art. 655 do CPC. Insta salientar que, embora o imóvel indicado pela executada (lote de terreno nº 25-A, constituído pela unificação dos lotes nº 10, 11, 24 e 25, da quadra 23 do loteamento denominado Setor Sul Jamil Miguel 1ª Etapa, desta cidade, com área de 1.440m²) já tenha sido objeto de penhora nos autos nº 0054600-68.2009.5.18.0053 desta VT, certo é que foram acolhidos os Embargos à Execução opostos naqueles autos, com sentença transitada em julgado, para se desconstituir a penhora de tal imóvel (v. fls. 3.151/3.154 destes autos). Impende também ressaltar que, nos autos nº 0054600-68.2009.5.18.0053, foi atribuído ao sobredito imóvel o valor de R$ 2.000.000,00 (v. fl. 3.147, item I), que é suficiente à integral garantia da execução que se processa nestes autos e naqueloutros de nº 0000126-13.2010.5.18.0054, em trâmite na 4ª VT deste Foro, nos quais houve constrição sobre o mesmo bem (v. R-11-45.097 de fl. 3.139). Importa notar, ainda, que já foram satisfeitos todos os débitos apurados nos autos nº 00546-00-68.2009.5.18.0053, pelo que se extinguiu a execução que ali se processava, na forma do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, consoante revela a decisão cuja cópia encontra-se jungida à fl. 3.149 destes autos. Posto isso e com fulcro nos arts. 620 e 685, I, do CPC, resolvo acolher a pretensão deduzida pela executada para: 1) desconstituir, por ora, a penhora de fls. 3.106/3.108, que recaiu sobre o imóvel descrito na certidão de matrícula de fl. 3.101, liberando o depositário do encargo (nomeação à fl. 3.127), devendo ser expedido ofício ao respectivo CRI para que seja cancelado o registro de tal constrição; e 2) determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação do imóvel descrito na certidão de matrícula de fls. 3.138/3.139, devendo o Oficial de Justiça, em ato contínuo à penhora, diligenciar na sede da executada no sentido de nomear o sócio Sr. IRACI DONIZETE DE SOUSA como depositário do bem constrito, com lavratura do respectivo Auto de Depósito. Registre-se, porém, que, se for infrutífera a tentativa de alienação judicial do imóvel indicado pela executada, ou caso o produto de eventual arrematação de tal bem não seja suficiente à integral satisfação dos débitos exequendos, poderá ser realizada uma nova constrição sobre o imóvel anteriormente penhorado. Efetivada a penhora acima determinada, expeça-se certidão para que o reclamante/exequente providencie, a suas expensas, o respectivo registro no cartório competente (CPC, art. 659, § 4º, com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006), devendo tal certidão
conter os elementos mencionados no § 1º do art. 274 do PGC/TRT-18ª.Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 10 dias após o
recebimento do aludido documento, comprovar nos autos a efetivação do registro da penhora, podendo juntar o recibo das custas e emolumentos que forem pagos ao cartório, para inclusão na conta de execução, conforme autoriza o § 2º do já citado art. 274 do PGC. Em consequência do disposto acima, DEIXO DE CONHECER, por perda do objeto, dos Embargos à Execução opostos às fls. 3.121/3.124, os quais versam unicamente sobre a penhora e a avaliação constantes do Auto de fls. 3.106/3.108. Custas, relativas aos sobreditos Embargos, pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Para julgamento da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente à fl. 3.008, com reiteração à fl. 3.119, aguarde-se a efetivação da garantia do Juízo.
Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de novembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19098/2010
Processo Nº: RT 0007700-61.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLIAMEIRE FLÁVIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos da sentença de fls. 342/367.

Notificação Nº: 19103/2010
Processo Nº: RTSum 0060500-32.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROZIANE RIBEIRO MARINHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA: DESPACHO 1. Observa-se que o bem penhorado à fl. 141 foi levado a hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (cf. fls. 154 e 156). Está evidenciado, pois, que tal bem é de difícil alienação. Assim sendo e considerando-se que a reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação do bem suprarreferido, desconstitui-se a penhora de fl. 141, liberando-se o depositário do encargo. Intime-se a executada. ...Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19114/2010
Processo Nº: RTSum 0093500-23.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MESSIAS MACHADO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORREA
RECLAMADO(A): CLEOMAR GASPAR DE SOUZA (CGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOX P/ BANHEIRO)
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 19101/2010
Processo Nº: RTOrd 0117200-28.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: UEBERSON ALVES FELIZARDO
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Defere-se o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 205, determinando que se proceda na forma do art. 12 da Portaria 01/2006-3ª VT. Solicite-se a devolução da Carta Precatória de fls. 184. Considerando o valor da execução (R$ 43.304,72) e o crédito líquido do exequente (R$34.932,82), e, ainda, o depósito recursal, R$ 5.621,90, com fundamento no art. 185-C do PGC/TRT/18ª Região, determino a liberação ao exequente
desse depósito, via alvará judicial. Expeça-se Alvará, intimando-se o exequente para, no prazo de 15 dias, retirá-lo e comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito.
Anápolis, 04 de novembro de 2010 (5ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19099/2010

Processo Nº: RTOrd 0000287-26.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DIOGO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO ... Posto isso, indeferem-se os requerimentos formulados pelo reclamante/exequente, que deverá, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, ficando advertido de que a sua inércia implicará a suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, o que fica desde já determinado. Intime-se. Anápolis, 03 de novembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19113/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-96.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMILSON RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: JUSTINA TEIXEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): FERRO VELHO E RECICLAGEM BOM JESUS LTDA.
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar sobre os cálculos de fls. 109/114, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19120/2010
Processo Nº: RTOrd 0000436-22.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA OLIVEIRA CUSINATO
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. (SUCESSORA DO INSTITUTO LATINO AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA).
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber guia para levantamento do saldo remanescente do deposito judicial.

Notificação Nº: 19121/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-07.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILO HONÓRIO SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:À 2ª EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber guia para levantamento de saldo remanescente da conta do deposito judicial.

Notificação Nº: 19102/2010
Processo Nº: RTSum 0000875-33.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VILLELA FERREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: DESPACHO Verifica-se que, diversamente ao que alega o reclamante na petição de fl. 162, as partes foram regularmente intimadas da sentença de fls. 128/140 no dia 23/09/2010 (5ª-feira), via publicação no DJe/GO (v. fls. 146/148), de sorte que a contagem do prazo recursal iniciou-se em 24/09/2010 (6ª-feira) e exauriu-se no dia 1º/10/2010 (6ª-feira), conforme, aliás, atesta a certidão de fl. 151.Assim sendo, indefere-se, por totalmente descabida, a pretensão deduzida no item 3 da sobredita petição, no sentido de que seja publicada a sentença a fim de dar início ao prazo recursal.Para eventual acolhimento da pretensão formulada no item 5 da mesma petição acima mencionada, deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, fazer prova da sua alegação de que não foi possível habilitar-se no programa do Seguro-Desemprego em virtude de que 'a rescisão de contrato restou em branco', haja vista que, para o recebimento do aludido benefício, basta a apresentação, ao órgão competente (SRTE/GO), dos formulários CD/SD devidamente preenchidos (documentos já fornecidos pela reclamada, conforme informado na certidão de fl. 155), de cópia da sentença de fls. 128/140 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 151.Intime-se.Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19123/2010
Processo Nº: RTSum 0000931-66.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LÂNIO LEITE MORAIS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Vista, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, do Laudo Pericial juntado às fls. 271/287.

Notificação Nº: 19122/2010
Processo Nº: ConPag 0000952-42.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): CARLOS TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: UBIRAJARA SIMÃO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:Fica a CONSIGNANTE intimada para, querendo, no prazo legal, contraarrazoar o recurso ordinário interposto pelo CONSIGNADO, juntado às fls. 88/93 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 19107/2010
Processo Nº: RTSum 0000968-93.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA OLAICE MASCARENHAS DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULA RODRIGUES LIMA (ESPÓLIO DE) N/P ZENÓBIA DE SIQUEIRA RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: CÉSAR GRATÃO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:No dia 03/11/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 32/33). Fica a reclamada/embargante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo I M P ROCEDENTES os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada, ZENÓBIA DE SIQUEIRA
RODRIGUES, em face da UNIÃO, consoante os fundamentos supra que fazem parte integrante desta conclusão. NADA MAIS. Intime-se a Embargante ZENÓBIA DE SIQUEIRA RODRIGUES. Desnecessária a intimação da União. Goiânia-GO, 03 de novembro de 2010 SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19108/2010
Processo Nº: RTSum 0000968-93.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA OLAICE MASCARENHAS DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ZENÓBIA DE SIQUEIRA RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: CÉSAR GRATÃO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:No dia 03/11/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 32/33). Fica a reclamada/embargante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo I M P ROCEDENTES os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada, ZENÓBIA DE SIQUEIRA
RODRIGUES, em face da UNIÃO, consoante os fundamentos supra que fazem parte integrante desta conclusão. NADA MAIS. Intime-se a Embargante ZENÓBIA DE SIQUEIRA RODRIGUES. Desnecessária a intimação da União. Goiânia-GO, 03 de novembro de 2010 SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19118/2010
Processo Nº: RTOrd 0000993-09.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MMIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:No dia 04/11/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 22/25). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, julgar o reclamante carecedor da ação, por falta de interesse processual, quanto aos pedidos de aviso prévio, 13º salário, férias vencidas com 1/3, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, multa de 40% sobre o FGTS, guias de Seguro-Desemprego e baixa na CTPS, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a esses títulos (Cf. item 4 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido apenas para condenar a reclamada, CONSTRUTORA MMIL LTDA., a depositar na conta vinculada do reclamante, PATRÍCIO DA SILVA ROCHA, o FGTS (8%) sobre os salários (R$ 990,00/mês) do período de 21/03/2009 a 15/02/2010), com os acréscimo legais, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão.Custas, pela reclamada, no valor de R$ 17,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 850,00.A reclamada pagará R$ 127,50 de honorários assistenciais correspondentes a 15% sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 850,00), os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 6 da fundamentação).Concedem-se à autora os benefícios da assistência judiciária (Cf. item 6 da fundamentação).Em face da natureza da verba deferida (FGTS), não há recolhimento de contribuição previdenciária e retenção de IRRF.Intimem-se as partes.NADA MAIS.Anápolis-GO, 04 de novembro de 2010 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19116/2010
Processo Nº: RTSum 0000997-46.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:No dia 28/10/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 75/80). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida

sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO e tudo mais que dos autos constam, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA., do pagamento das verbas pleiteadas pelo reclamante, CARLOS DIVINO DA SILVA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão.Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 137,58, calculadas sobre o valor da causa de R$ 5.878,79, das quais fica isento do pagamento (Cf. item 7 da fundamentação).Concedem-se ao autor os benefícios da assistência judiciária (v. item 7 da fundamentação).Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 28 de outubro de 2010 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19119/2010
Processo Nº: RTSum 0001001-83.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE TRISTÃO ROSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GABRIELA CARNEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO Compulsando os autos, observa-se que na ata de fls. 17/18 a data para a reclamante manifestar acerca do cumprimento ou não do acordo constou como 10/01/2010, ao passo que o correto seria 10/01/2011. Dessa forma, corrige-se, ex officio, o erro material existente na ata de fls. 17/18, para onde se lê: Se a autora não se manifestar até o dia 10/01/2010, o acordo será considerado cumprido.leia-se: Se a autora não se manifestar até o dia 10/01/2011, o acordo será considerado cumprido.Intimem-se as partes para se manifestarem em 05 dias, sob pena de, não o fazendo, caracterizar concordância tácita com a correção acima.Anápolis-GO, 04 de novembro de 2010 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19117/2010
Processo Nº: RTSum 0001003-53.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE MARIA DE FREITAS REIS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:No dia 04/11/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 75/79). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., a pagar à reclamante, LILIANE MARIA DE FREITAS REIS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de 13º salário proporcional/2009 (10/12) e de férias proporcionais (12/12) com 1/3 pagas no TRCT de fl. 41; 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as comissões pagas 'por fora' (R$ média de 500,00/mês) no período de 1º/10/2006 a 22/10/2009 e sobre a diferença de 13º salário deferido no item 2 desta fundamentação (Cf. itens 2 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRTE/GO, à Receita Federal e à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás para as providências cabíveis (v. item 1 da fundamentação).
Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 3.142,80, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 74,53, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 3.726,52).
A reclamada pagará os honorários assistenciais, na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da autora, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (v. item 7 retro). Concedem-se à autora os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 7 da fundamentação).Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010.Deverá ser retido o IRRF, cujo cálculo deverá ser feito mensalmente, aplicando-se as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos e excluindo da base de cálculo os juros de mora e as férias indenizadas com 1/3 (ATO DECLARATÓRIO nº 1/2009 da PGFN, OJ nº 400 da SBDI-1/TST e art. 404 do CC/2002 e Súmula nº 386 do STJ) e o recolhimento deverá ser feito na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região.Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT.Anápolis-GO, 04 de novembro de 2010 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19111/2010
Processo Nº: RTSum 0001009-60.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA SUZANA ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: MASAO NAKAO
RECLAMADO(A): ANA PAULA MIZUNO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO
Compulsando os autos, observa-se que as partes celebraram o acordo constante na ata de fls. 13/14, no valor de R$ 2.000,00, em 04 parcelas de R$ 500,00 cada, mas a data da última parcela do acordo constou
como sendo 18/02/2010, ao passo que o correto seria 18/02/2010. Dessa forma, corrige-se o erro material existente na ata de fls. 13/14, para onde se lê: ... vencíveis nos dias 18/11/2010, 16/12/2010,
18/01/2011 e 18/02/2010, ..., leia-se:... vencíveis nos dias 8/11/2010, 16/12/2010, 18/01/2011 e 18/02/2011, ... Intimem-se as partes para se manifestarem em 05 dias, sob pena de, não o fazendo, caracterizar concordância tácita com a correção acima. Anápolis-GO, 04 de novembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 13968/2010
Processo Nº: RT 0042200-29.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: HANDER ROCHA DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MG DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Com vistas ao regular arquivamento definitivo dos autos, intime-se o reclamante para que retire, na Secretaria desta Vara, os cheques juntados às 12/16, no prazo de 05 dias. Caso o reclamante não compareça para recebê-lo, presume-se seu desinteresse. Nesse caso, considerando não se tratar de documento pessoal, determino a retorno dos autos ao arquivo definitivo.
Anápolis, 03 de novembro de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13945/2010
Processo Nº: RTOrd 0057600-73.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO LEMES DE ASSIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Vistos. Deixo de apreciar, por ora, o acordo peticionado às fls. 185/187, porquanto não há indentificação da pessoa que o assina pela empresa, bem como porque o advogado que o firmou por esta teve o instrumento de mandato considerado inválido nos termos do acórdão (fls. 154/159), portanto desprovido de poderes para tal ato. Assim, deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual ou identificar corretamente a pessoa que assinou o acordo pela empresa, comprovando a existência de poderes para tanto, sob pena de ser considerada inexistente a conciliação e, por consequência,
prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.
Anápolis, 26 de outubro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13961/2010
Processo Nº: RTOrd 0062600-54.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ROBERTO ALVES BORGES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Homologo o acordo peticionado às fls. 186/188 para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as
demais custas executivas as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista.Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada),incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como

medida da mais lídima justiça,pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador,pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa:ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que
compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte,a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes]e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº176/2010 /c art. 171-A do Provimento Geral
Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
Anápolis, 03 de novembro de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13966/2010
Processo Nº: RTSum 0113400-86.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): MARCYUS PASSAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: intime-se o exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 13939/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-12.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 13964/2010
Processo Nº: RTOrd 0000363-47.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): DANIEL PAULINO DA SILVA (TELEGÁS - MINAS GÁS/CENTER GÁS)
ADVOGADO....: GELIEL GOULART SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Nos termos da portaria 01/2010 da 4VT de Anápolis, fica intimado para ter vista da certidão negativa de fl. 118. Prazo legal.

Notificação Nº: 13950/2010
Processo Nº: RTSum 0000482-08.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BORGES FERNANDES
ADVOGADO....: THIAGO TÚRCIO LADEIRA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 13941/2010
Processo Nº: RTSum 0000916-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN SILVA PARAGUAI
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO)
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA a pagar ao Reclamante JEAN SILVA PARAGUAI, no prazo legal: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, FGTS + 40 da rescisão, com dedução dos valores pagos, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e os formulários do seguro desemprego e comprovar o recolhimento do FGTS + 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.
Honorários assistenciais na forma da fundamentação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-ratadie a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do
TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição
previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação
(saldo de salário, 13º salário), na forma da legislação vigente,
sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição
Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 05 de outubro de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13970/2010
Processo Nº: RTOrd 0000940-25.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS GONÇALVES BATISTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tendo em vista o falecimento do Sr. Carlos Alberto Cremonesi, nomeio perito o Sr. Luciano Rodrigues de Oliveira e Silva, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Deverá o Sr. Perito informar às partes o dia e a hora
em que a perícia será realizada, com antecedência mínima de 02 dias.
Já foi concedido às partes prazo para a indicação de assistentes e apresentação de quesitos. Intime-se o perito. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 03 de novembro de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13952/2010
Processo Nº: Interdito 0000962-83.2010.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III- Dispositivo. Em sendo assim, extingue-se o processo sem exame do
mérito, conforme art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução.Intimem-se.
Anápolis, 22 de outubro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13963/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-48.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROTECÃES LOCAÇAO DE CÃES E ALARMES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do
Trabalho Auxiliar desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO -, tendo em vista a proximidade da audiência designada e o endereço para notificação da reclamada, retira-se o feito da pauta do dia 18/11/2010 e reinclui-se na pauta do dia 23/11/2010 às 14:30, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão
intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT.
Anápolis, 05 de novembro de 2010 - sexta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 13969/2010
Processo Nº: RTOrd 0001031-18.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ REZENDE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): RIVAS REZENDE DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: CERTIFICO que a presente Ação foi distribuída, na data de 04/11/2010, para a QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, com designação de AUDIÊNCIA para o dia 22/11/2010, às 14:30 horas, na sala de audiências daquele Juízo. CERTIFICO, MAIS, que o relatório de distribuição do presente feito, contendo, dentre outros dados, a data, o horário e o local da audiência, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado em local visível e de fácil acesso às partes, de forma a cientificá-las, nos termos do art. 785 da Consolidação das Leis do Trabalho. CERTIFICO, AINDA, que não há na petição e nos documentos apresentados pela parte a informação dos números de CPF/CNPJ, motivo por que estes dados deverão ser colhidos em audiência, nos termos do artigo 87, § 1°, do Provimento Geral Consolidado, e preenchido(s) o(s) campo(s) correspondente(s) do Sistema de Administração Judicial - SAJ18 pela Secretaria da Vara do Trabalho. DOU FÉ. ANÁPOLIS-Go, 04/11/2010 (quinta-feira) Eduardo Dutra Gonzaga Jaime Técnico Judiciário

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7819/2010
PROCESSO: RT 0096300-02.2001.5.18.0054
Exeqüente : EDSON CAMARGOS GOMES
Executado : PORTO RICO EXTRAÇAO DE AREIA LTDA
Data da Praça: 03/12/2010 às 09h05min.
Data do Leilão: 16/12/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls. 686, encontrados no seguinte endereço: Fazenda Mondongo (Trevo de São Francisco com a BR 153, voltando para Anápolis 3 Km; estrada que vai para Santo Antônio, virar à esquerda na ponte de cimento, rodar mais 4 Km), depositados em mãos do Sr. Anazir Rodrigues da Silva e que são os seguintes: 46 (QUARENTA E SEIS) BEZERROS, DE OITO A DOZE MESES, RAÇA TABAPUÃ (NELORE), COR BRANCA, COM MARCA A FERRO ARS DO LADO ESQUERDO TRASEIRO, VACINADO, SAUDÁVEIS, NO VALOR INDIVIDUAL DE R$850,00, TOTALIZANDO R$39.100,00 (TRINTA E NO MIL E CEM REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7811/2010
PROCESSO: RT 0045500-91.2006.5.18.0054
Exeqüente : SEBASTIÃO LUZ DA COSTA FILHO
Executado : LEONARDO CHEIB
Data da Praça: 03/12/2010 às 09h15min
Data do Leilão: 16/12/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 77, encontrados no seguinte endereço: CHÁCARA PASSÁRGADA, RODOVIA SAÍDA PARA PEDREIRAS, KM. 01 (À ESQUERDA) (ZONA RURAL) CEP 72.980-000 - PIRENÓPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Leonardo Cheib, e que é o seguinte: UM TANQUE PULMÃO DE AÇO INOX (PARA ARMAZENAGEM DE QUEIJO OU ESTOCAGEM DE LEITE), CHAPA 304, AVALIADO POR R$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7815/2010
PROCESSO: AINDAT 0065900-29.2006.5.18.0054
Exeqüente : VINÍCIUS DOS REIS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
Executado : SEMENTES MOEMA LTDA.
Data da Praça: 03/12/2010 às 09h10min.
Data do Leilão: 16/12/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$93.100,00 (noventa e três mil e cem reais), conforme autos de penhora de fls. 529 e 592, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA GO 010, KM 05, MARGEM DIREITA, FAZENDA SANTA RITA DOS TAVARES CEP 75.260-000 - VIANÓPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Nairo Bernardino Gomes, e que são os seguintes: 1) – 01 (UMA) MÁQUINA CLASSIFICADOR GRANULOMÉTRICO DE SEMENTES, SILOMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA/ ROTA, MOD SXP-3, CAPACIDADE 140 SACAS/HORA, MOTOR ELÉTRICO 5cv, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$17.000,00; 2) – 03 (TRÊS) MÁQUINAS CLASSIFICADORAS DENSIMÉTRICAS DE SEMENTES, SILOMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA/ ROTA, MODELO RT-80D, CAPACIDADE 80 SACAS/HORA, MOTOR ELÉTRICO 6cv, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R$12.700, CADA, SOMANDO R$38.100,00; 3) – 02 (DUAS) MÁQUINAS PARA PRÉ-LIMPEZA DE SEMENTES, MODELO PLR-50, ANO 2002, MARCA SILOMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CAPACIDADE 50 TONELADAS/HORA,, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADAS POR R$19.000,00, CADA, SOMANDO R$38.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$93.100,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 7808/2010
PROCESSO: RT 0006300-43.2007.5.18.0054
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO FEITOSA DA SILVA
RECLAMADA: CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 03.658.616/0001-42
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, não localizado em seu respectivo endereço, para tomar ciência da penhora formalizada, nos termos do auto de penhora e avaliação de fls. 337, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos. E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ATIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT nº 01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e dez. EBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 7810/2010
PROCESSO: RT 0061100-84.2008.5.18.0054
RECLAMANTE: DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADA: CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
CNPJ: 03.658.616/0001-42
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA, não localizada em seu respectivo endereço, para tomar ciência da penhora formalizada, nos termos do auto de penhora e avaliação de fls. 175, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos. E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA. é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ATIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT nº 01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7814/2010
PROCESSO: RTSum 0095700-97.2009.5.18.0054
Exeqüente : JOSILENE ALVES DE AMORIM
Executado : LABORATORIO KINDER LTDA
Data da Praça: 03/12/2010 às 09h.
Data do Leilão: 16/12/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 99, encontrado no seguinte endereço: VPR 1 , QD 2-A, MODULO 05, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 (UMA) COMPRESSORA LAWES 2000, MODELO PSC COM DESEMPOEIRADOR, Nº 00106866, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11402/2010
Processo Nº: RT 0038600-45.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Acerca da petição de fls. 593/594, indefiro o pedido de levantamento do saldo disponível, pois proveniente de penhora sobre proventos de aposentadoria do executado Mateus Correa da Silva ainda em fase de execução, devendo o exequente aguardar até o quantum debeatur ser integralmente garantido. Dê-se ciência ao exequente. Após, aguarde-se pelo repasse do crédito pelo INSS.

Notificação Nº: 11397/2010
Processo Nº: RT 0052900-12.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Em atenção ao pleito de fls.727, oficie-se ao Banco Bradesco, agência 3387-1, solicitando o desbloqueio havido na conta 1.000.026-2 de titularidade da Reclamada IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA (vide extrato de fls.729). Cientifique-se a Reclamada. Feito, volvam os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11387/2010
Processo Nº: RT 0220100-10.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADA
Libere-se à executada Furnas, por seu procurador, se este detiver poderes expressos para receber e dar quitação, o saldo remanescente das contas judiciais de fls. 535 e 537.
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 11393/2010
Processo Nº: ACCS 0106200-78.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ROGERIO MARTINS ESTEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11396/2010
Processo Nº: RT 0163800-57.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSE SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se à reclamada Starmotil Montages Industriais Ltda o saldo das contas judiciais de fls. 299 e 325. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a diligência nos autos nº 1642/2008.

Notificação Nº: 11394/2010
Processo Nº: RT 0182600-36.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11395/2010
Processo Nº: RT 0182600-36.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000648-56.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUIZ ESTEVES SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO MAGALHÃES IQUEDA
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na
presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 1.120,00 calculadas sobre R$56.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11398/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-09.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA DE LACERDA

ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): LUZIA ALVES DE JESUS - SOLARIUM MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para adequação, retiro os autos da pauta de audiências do dia 08.11.2010 às 16h40min, incluindo-os, por conseguinte, na pauta do dia 01.12.2010 às 16h20min para audiência de instrução, mantidas as cominações insertas no despacho exarado às fls.129. Intimem-se as partes e seus procuradores, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 11385/2010
Processo Nº: RTOrd 0000785-38.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ONEIDE PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): OSANA ALVES DA GLÓRIA
ADVOGADO....: MARCOS BENATTI DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.60 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11392/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAILE VIEIRA BATISTA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto da reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 11406/2010
Processo Nº: RTOrd 0001030-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Mantenho o despacho de fls. 302 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se audiência designada. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 11407/2010
Processo Nº: RTOrd 0001030-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Mantenho o despacho de fls. 302 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se audiência designada. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 11391/2010
Processo Nº: RTOrd 0001527-63.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIONE PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA IMP E EXP PROD. IND. S.A
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 11401/2010
Processo Nº: RTSum 0001677-44.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLY FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ORNEI MATIAS + 001
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Preliminarmente, intime-se a Autora a levantar sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, acerca das ponderações elencadas na petição de fls.36/38, vejo que o reclamado não tem razão quando requer seja transferido para a Reclamante os encargos/obrigações que assumiu quando da homologação do acordo (fls.16/17). A uma, porque a Reclamante já colacionou aos autos o documento de fls.30, onde consta expressamente o número de inscrição junto a Previdência Social - Cadastro de Pessoa Física e Contribuinte Individual; A duas, o Reclamado assumiu o referido encargo/obrigação, de livre e espontânea vontade, que diga-se de passagem, com incidência de multa de 100%, no caso de descumprimento. Assim, não se afigura razoável a transferência de tais obrigações para a reclamante, pelo que indefiro o pleito de fls.36/38. Intimem-se as partes. Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11389/2010
Processo Nº: RTOrd 0001791-80.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse.
Custas de R$ 1.360,00 calculadas sobre R$68.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11390/2010
Processo Nº: RTSum 0001829-92.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto: a) de ofício declaro a ilegitimidade do primeiro reclamado para figurar na presente demanda, extinguindo o processo quanto a primeira reclamada, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC. b) julgo PROCEDENTE o pedido condenando a 2° reclamada a cumprir em favor da reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 11405/2010
Processo Nº: RTSum 0002146-90.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO EVANGELISTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): FERNANDO PALMERSTON DE ALMEIDA (D´PALMERSTON ARQUITETURA INTELIGENTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT.
Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de FERNANDO PALMERSTON DE ALMEIDA (D´PALMERSTON ARQUITETURA INTELIGENTE), não foi possível a citação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta da certidão do Oficial de Justiça de fls. 32.
Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 234,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 11.732,17), isento na forma da lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto

procuração e declaração de hipossuficiência. Retiro o feito da pauta de audiências do dia
09.11.2010. Intime-se a parte autora.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12030/2010
PROCESSO: CPEX 0133400-02.2004.5.18.0081
EXEQUENTE: ANTÔNIO VAZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA. +001 ,
CPF/CNPJ: 01.399.807/0001-25
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA. +001, CPF/CNPJ:
01.399.807/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido,
do despacho de fl. 386, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos os autos. Considerando que a soma da avaliação dos bens (fls.358) importa em R$ 62.000,00 (sessenta dois mil reais) e o valor do lanço foi de R$ 83.000,00 (oitenta três mil reais) resolvo homologar a arrematação nos exatos termos do auto de arrematação de fls. 375/376, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, cujo depósito equivalente a 100% do lanço resta comprovado às fls. 381/382. Dê-se ciência à executada Goiás Imobiliária Industrial Ltda, via edital. Prazo e fins legais. Não havendo insurgência, expeça-se carta de arrematação"
E para que chegue ao conhecimento de GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12032/2010
PROCESSO: AEF 0002200-95.2006.5.18.0081
RECLAMANTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(A):.
EXECUTADO: CLAUDIO FURTADO DA SILVA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 03/12/2010 às 13h35min.
Data do Leilão 13/12/2010 às 13:00horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para
realização da PRAÇA, na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) , penhorado/s na execuçao referente aos autos em epígrafe, situado/s no loteamento Pontal Park, Pontalina/GO, avaliado(s) em R$ 48.800,00 (Quarenta e oito mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 121 :
1) Um loteamento de terreno, de nº 03, da quadra 01, do loteamento Pontal Park, que mede 401,50
m2, sendo: 11,00m de frente pela Av. C, 11,00m de fundos pela Av. B, 37,00m do lado esquerdo
com o lote 04 e 36,00 m do lado direito com o lote 02. Avaliado em R$12.000,00(Doze mil reais;
2) Um lote de terreno, nº04, quadra 01, que mede 412,50m2, sendo: 11,00m de frente pela Av. C,
11,00m de fundos pela Av. B, 37,00m do lado direito com o lote 03 e 38,00m do lado esquerdo com
o lote 05. Avaliado em R$12.500,00(Doze mil e quinhentos reais); 3) Um lote de terreno, nº18, quadra02, loteamento Pontal Park, que mede 360,00m2, sendo 12,00m de frente pela Av. B, 12,00m de fundos com o lote 04, 30,00m do lado direito com o lote 17 e 30,00m do lado esquerdo com os lotes 01 e 02, da mesma quadra. Avaliado em R$10.800,00(Dez mil e oitocentos reais);
4) Um lote de terreno, de nº03, quadra 03, loteamento Pontal Park desta cidade, que mede 450,00 m2, 15,00m de frente pela Rua Joaquim Soares, 15,00m de fundo com o lote 05,30,00 m do lado direito com o lote 02 e 30,00m do lado esquerdo com o lote 04. Avaliado em 13.500,00(Treze mil e
quinhentos reais); Os bens constrangidos totalizaram R$48.800,00(Quarenta e oito mil e oitocentos reais). Imóveis registrados no Livro de Registros nº 2-W, do CRI da Circunscrição de Pontalina/GO, sob a matrícula nº71399(lote nº18), matrícula nº7138(lote nº04), matrícula nº7137(lote nº03, quadra 01) e matrícula nº7141(lote nº03, quadra 03). Imóveis livres de quaisquer ônus, exceto os abaixo transcrito: notificação judicial em função dos Autos de nº454/97 de Ação de Execução da Comarca de Jardinópolis-SP, averbada sob nº01 da matrícula 7139.02) e averbação de penhora referente aos autos em empígrafe. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC. Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12034/2010
PROCESSO: AEF 0002200-95.2006.5.18.0081
RECLAMANTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CLAUDIO FURTADO DA SILVA
ADVOGADO(A): .
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLAUDIO FURTADO DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/12/2010 às 13h35min, a ser realizada no átrio desta 1 VT de Aparecida de Goiânia/GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 13/12/2010 às 13:00h horas, no mesmo local. E para que chegue ao conhecimento do executado citado supra é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12027/2010
PROCESSO: RT 0217700-86.2007.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MARIA SILVANETE PEREIRA
EXECUTADO(S): RUBENS MARIANI , CPF: 07.387.722/0003-51 e SIMON ANFREW GOULDEN, CPF:037.468.768-42
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUBENS MARIANI e SIMON ANFREW GOULDEN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$251,18, atualizado até 31/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUBENS MARIANI e SIMON ANFREW GOULDEN , é mandado publicar o presente Edital. Eu,NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12054/2010
PROCESSO: RTOrd 0020400-48.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: MILTON PEREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA , CPF/CNPJ: 549.529.801-20
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, CPF: 549.529.801-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência dos bloqueios via BACEN-JUD ocorrido às fls.56 e 84/86.
E para que chegue ao conhecimento de ANTÔNIO CARLOS DA SILVA , CPF/CNPJ: 549.529.801-20, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12052/2010
PROCESSO: RTOrd 0140200-70.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): LUIS RENATO DE MORAIS
EXECUTADO(S): JOSÉ RICARDO MAZETO , CPF/CNPJ: 101.098.508-66
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JOSÉ RICARDO MAZETO,CPF:101.098.508-66, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$5.071,19, atualizados até 31/08/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12029/2010
PROCESSO: RTSum 0234000-55.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: JOSÉ FORTALEZA, CPF:566.297.531-00
RECLAMADO(A): MADEREIRA E TRANSPORTADORA ARAGUAIA (CONSUELO
CAMELO DE MENDONÇA), CPF/CNPJ: 217.584.331-91
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ FORTALEZA,CPF: 566.297.531-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho para receber a certidão de crédito que se encontra acostada aos autos em epígrafe.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ FORTALEZA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12071/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002213-55.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002213-55.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: DANIEL DE OLIVEIRA LEITE
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO , CPF/CNPJ:
DATA DA AUDIÊNCIA 19/01/2011, AS 15:05 HORAS
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 11.818,13
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ EDUARDO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13462/2010
Processo Nº: RT 0209800-49.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.512 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista às partes da promoção de fl. 504, por 05 dias. Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85- A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 19.11.2010, às 08h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Frustrada a conciliação, façam-se os autos conclusos para julgamento dos embargos opostos, observando-se que a execução ainda é provisória. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13463/2010
Processo Nº: RT 0209800-49.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA E EDITORA + 001
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.512 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista às partes da promoção de fl. 504, por 05 dias. Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85- A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 19.11.2010, às 08h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Frustrada a conciliação, façam-se os autos conclusos para julgamento dos embargos opostos, observando-se que a execução ainda é provisória. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13442/2010
Processo Nº: RTOrd 0053900-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDER OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da promoção do Setor de Cálculos de fl. 1507, devendo apresentar a documentação ali requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13443/2010
Processo Nº: RTOrd 0053900-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDER OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da promoção do Setor de Cálculos de fl. 1507, devendo apresentar a documentação ali requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13445/2010
Processo Nº: RTSum 0000322-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO NEIVA ANDRADE
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO (J.G.E. CONSTRUÇÕES)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fl.94, devendo no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da parcela vencida, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13449/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-64.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GONÇALVES DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência da sentença de fls. 375/379, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão da reclamante, MARIA GONÇALVES DE FARIA, para absolver a reclamada, INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES), dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 63.600,00, no importe de R$ 1.272,00, de cujo recolhimento fica isentada, na forma da Lei.
Goiânia, 28 (vinte e oito) de outubro de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho '
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13464/2010
Processo Nº: RTSum 0000726-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDION JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.307 a seguir transcrito:'Vistos etc. Diante do documento de fl. 306, que noticia a interrupção de energia elétrica neste Foro Trabalhista no dia 09.11.2010, das 8h às 12h, adia-se a audiência de instrução para o dia 19.11.2010, às 10h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se, com urgência. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13444/2010
Processo Nº: RTSum 0001530-15.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BARBOSA FILHO (REP. P/ SUELY BARBOSA DE ASSIS)
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ ANASTÁCIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13456/2010
Processo Nº: RTSum 0002118-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FARMÁCIA POSITIVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.33 a seguir transcrito:'Vistos etc. Diante do documento de fl. 32, que noticia a interrupção de energia elétrica neste Foro Trabalhista no dia 09.11.2010, das 8h às 12h, adia-se a audiência UNA para o dia 18.11.2010, às 14h40min, mantidas as cominações legais. Intimem-se, com urgência. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13450/2010
Processo Nº: RTSum 0002119-07.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO CORREIA GOMES
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALPAV ENG. OBRA DE CONST. DA UNID. DE PRONTO ATEND. (UPA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.21 a seguir transcrito:'Vistos etc. Diante do documento de fl. 20, que noticia a interrupção de energia elétrica neste Foro Trabalhista no dia 09.11.2010, das 8h às 12h, adia-se a audiência UNA para o dia 18.11.2010, às 13h40min, mantidas as cominações legais. Intimem-se, com urgência. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13448/2010
Processo Nº: RTOrd 0002125-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: VERÔNICA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MS REGULADORA DE SINISTROS LTDA. EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Diante do documento de fl. 93, que noticia a interrupção de energia elétrica neste Foro Trabalhista no dia 09.11.2010, das 8h às 12h, adia-se a audiência INICIAL para o dia 18.11.2010, às 08h20min, mantidas as cominações legais. Intimem-se, com urgência.'

Notificação Nº: 13459/2010
Processo Nº: RTSum 0002126-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KETINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TOK 10 MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.16 a seguir transcrito:'Vistos etc.
Diante do documento de fl. 15, que noticia a interrupção de energia elétrica neste Foro Trabalhista no dia 09.11.2010, das 8h às 12h, adia-se a audiência UNA para o dia 19.11.2010, às 09h, mantidas as cominações legais. Intimem-se, com urgência. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13455/2010
Processo Nº: RTOrd 0002129-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)
ADVOGADO....: CAIO HENRIQUE TOLEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.156 a seguir transcrito:'Vistos etc. Diante do documento de fl.155, que noticia a interrupção de energia elétrica neste Foro Trabalhista no dia 09.11.2010, das 8h às 12h, adia-se a audiência UNA para o dia 18.11.2010, às 08h30min, mantidas as cominações legais. Intimem-se, com urgência. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13455/2010
Processo Nº: RTOrd 0002129-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)
ADVOGADO....: CAIO HENRIQUE TOLEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.156 a seguir transcrito:'Vistos etc. Diante do documento de fl.155, que noticia a interrupção de energia elétrica neste Foro Trabalhista no dia 09.11.2010, das 8h às 12h, adia-se a audiência INICIAL para o dia 18.11.2010, às 08h30min, mantidas as cominações legais. Intimem-se, com urgência. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13342/2010
PROCESSO: Monito 0220800-12.2008.5.18.0082
REQUERENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
REQUERIDO(A): ITAMAR ANTONIO DE SOUZA , CPF:219.477.161-15
DATA DO ENVIO: 05/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/11/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/11/2010
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ITAMAR ANTONIO DE SOUZA, CPF:219.477.161-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos bloqueios de suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$210,30, para os fins legais
E para que chegue ao conhecimento de ITAMAR ANTONIO DE SOUZA, CPF:219.477.161-15, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13456/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002023-89.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: ISRRAEL BATISTA GARCIA
RECLAMADO(A): SPAN ENGENHARIA LTDA.-ME, CNPJ: 08.470.132/0001-99
Data da audiência: 18/11/2010 às 13:30 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 05/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06: 09/11/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a audiência anteriormente marcada para o dia 09/11/2010, foi adiada para o dia 18/11/2010 às 15:00 horas, mantidas as cominações legais.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SPAN ENGENHARIA LTDA.-ME , é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8553/2010
Processo Nº: RT 0071500-79.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): OSMUNDO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ DIAS CORRÊA DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Face ao exposto, declaro a prescrição intercorrente do crédito trabalhista, bem como do crédito previdenciário, porquanto crédito acessório - em atenção ao princípio jurídico de que o acessório segue o principal, eis que transcorrido prazo superior a 2(dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo, consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei nº 8.630/80, ficando extinta a execução trbalhista, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 8556/2010
Processo Nº: RT 0122000-13.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLADEONÍCIO VIEIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA TOSTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Deverá o exequente comparecer na Secretaria desta VT para recebimento da importância depositada na conta judicial nº 01504239-1.

Notificação Nº: 8568/2010
Processo Nº: RT 0123700-24.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): R.L.B PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (DROGARIA MODELO) + 004
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 483. Intime-se o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 8551/2010
Processo Nº: RT 0032800-58.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE MACHADO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA O MINEIRO-ME (MANHATTAN CHOPP)
ADVOGADO....: VANESSA FERNANDES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:Deverá o exequente comparecer na Secretaria desta VT para receber o crédito depositado na conta judicial nº 01500604-2.

Notificação Nº: 8552/2010
Processo Nº: RTV 0068700-68.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINOMAR SEVERINO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): REINALDO CARDOSO + 002
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:DESPACHO: Intime-se o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor correspondente à comissão do leiloeiro limitando-se à R$1.915,38, conforme dispõe o art. 789-A, da CLT. Decorrido o prazo supra, sem a comprovação da referida comissão, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 8581/2010
Processo Nº: AINDAT 0112900-92.2006.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: ESPÓLIO DE FLAVIANO JOSÉ DO CARMO (SUCESSORES:NEIRE M. B. DE OLIVEIRA E BRUNA C. O. DO CARMO,LUAN O. DO CARMO,FLÁVIA O. DO CARMO, REP. POR INVENTARIANTE:NEIDE MARIA MONTES)
ADVOGADO: NEIDE MARIA MONTES
RÉU(RÉ).: ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA (CONSERVAS OLÉ)
ADVOGADO: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8595/2010
Processo Nº: RT 0046000-93.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO GONZAGA DA SILVA (REP. P/ JOANA D'ARC LOPES DA SILVA)
ADVOGADO....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: EDSON ROCHA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da penhora bem como para os fins do art. 884, da CLT, a começar pelo Executado. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas informando que este Juízo entende que se tratando de bem imóvel é prescindível a nomeação de depositário fiel. Decorrido o prazo supra, conclusos os autos.

Notificação Nº: 8601/2010
Processo Nº: RT 0073800-96.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REGIONAL GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Reclamante os valores constantes das guias de fls. 80/81, 85 e 115. Homologo a adjudicação do bem penhorado e removido (fls. 133/135), pelo valor da avaliação, devendo a Secretaria expedir de imediato o respectivo auto. Intimem-se. O reclamante deverá comparecer a esta vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, para assinar o respectivo auto. Não havendo manifestação dos executados, intime-se o credor para, em cinco dias, transferir o veículo para seu nome e comprovar nos autos a referida transferência. Expeça-se mandado de reforço de penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastem para garantia a execução remanescente, devendo a Secretaria intimar o credor para acompanhar o oficial de justiça e providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência. Sem prejuízo do cumprimento do mandado acima mencionado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Morrinhos-GO requerendo, no prazo de 10 dias, certidão cartorária de imóveis registrados em nome dos executados.

Notificação Nº: 8597/2010
Processo Nº: RT 0098300-32.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE BRAS COSTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3 - CONCLUSÃO
Isto posto, conheço dos embargos opostos por
Furnas Centrais Elétricas S.A à execução que Laerte Brás Costa
move em seu desfavor, para, no mérito, acolhê-los em parte,
nos termos da fundamentação supracitada, que deste decisum é
parte integrante.
Homologo a conta retificada (fls. 1.099/1.107) a
fim de fixar o prosseguimento da execução no valor de R$
323.249,03, atualizado até 25/10/2010, já incluídas as custas
atinentes aos presentes em embargos(R$ 44,26), sem prejuízo de
futuras atualizações.
Custas no importe de R$44,26, pela executada,
nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Transitada em julgado esta decisão, atualizem-se
os cálculos e libere-se ao credor seu crédito líquido.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 8582/2010
Processo Nº: ConPag 0034000-27.2008.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
CONSIGNADO(A): NATAL DOS REIS CARNEIRO
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO:Intimem-se as Partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8614/2010
Processo Nº: RTOrd 0026600-25.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEANDRO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos que acompanham bem como informar se o acordo foi integralmente cumprido. Decorrido o prazo supra, presumir-se-á adimplido.

Notificação Nº: 8600/2010
Processo Nº: RTSum 0028300-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): OSVALDO TOMAS DE AQUNO-ME (AUTO CENTER OSVALDINHO) + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Constata-se que foi arrematado apenas um dos bens penhorados nos autos da RTSum-0026400-18.2009.5.18.0161 e como o Exequente não participou da hasta pública ofertando lances, indefere-se a adjudicação pelo preço da arrematação. Intime-se. Após, aguarde o cumprimento do mandado de reavaliação dos demais bens que foram penhorados naqueles autos.

Notificação Nº: 8562/2010
Processo Nº: RTOrd 0029000-12.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO IMPÉRIO ROMANO RESIDENCE + 001
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contraminutar o agravo de petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 8563/2010
Processo Nº: RTOrd 0029000-12.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): IMPÉRIO ROMANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contraminutar o agravo de petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 8567/2010
Processo Nº: RTOrd 0035700-04.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONÍLIO ANDRÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 8596/2010
Processo Nº: RTSum 0049000-33.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO ROSA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): OSVALDO TOMAS DE AQUNO-ME (AUTO CENTER OSVALDINHO) + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Constata-se que foi arrematado apenas um dos bens penhorados nos autos da RTSum-0026400-18.2009.5.18.0161 e como o Exequente não participou da hasta pública ofertando lances, indefere-se a adjudicação pelo preço da arrematação. Intime-se. Após, aguarde o cumprimento do mandado de reavaliação dos demais bens que foram penhorados naqueles autos.

Notificação Nº: 8618/2010
Processo Nº: RTSum 0049900-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAXSANIO DA CRUZ RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COR & VERÃO FÁBRICA DE MAIÔS E MINI SHOPPING
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação dos bens que já se encontram em seu poder, pelo valor de seu crédito. Decorrido o prazo supra, presumir-se-á como aceito, devendo a Secretaria expedir o respectivo auto. Não havendo manifestação das partes, à Contadoria para adequação dos cálculos. Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 8616/2010
Processo Nº: RTSum 0051800-34.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aguarde o resultada do leilão designado na RT-003900-71.2009.5.18.0161. Eventual saldo remanescente naqueles autos deverão ser transferidos para este processo até o limite desta execução. Intime-se.

Notificação Nº: 8613/2010
Processo Nº: RTOrd 0067800-12.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES PEREIRA NETO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da petição e dos documentos que a acompanham bem como dizer se o acordo foi integralmente cumprido. Decorrido o prazo supra, presumir-se-á adimplido, devendo os autos serem remetidos à Contadoria para apurar os encargos sociais (contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver). Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 8592/2010
Processo Nº: RTSum 0084200-04.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): OSVALDO TOMAS DE AQUINO-ME (AUTO CENTER OSVALDINHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Constata-se que foi arrematado apenas um dos bens penhorados nos autos da RTSum-0026400-18.2009.5.18.0161 e como o Exequente não participou da hasta pública ofertando lances, indefere-se a adjudicação pelo preço da arrematação. Intime-se. Após, aguarde o cumprimento do mandado de reavaliação dos demais bens que foram penhorados naqueles autos.

Notificação Nº: 8583/2010
Processo Nº: RTOrd 0089400-89.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE RIBEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:Intimem-se as Partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8587/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-52.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DELSON JOSÉ COSTA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:Intimem-se as Partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 362/364.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8612/2010
Processo Nº: RTOrd 0104000-18.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAGNAR JOSÉ PRADO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, para tomar ciência da petição e documentos juntados pelo Reclamado. Após, aguarde a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 8615/2010
Processo Nº: RTOrd 0111700-45.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 002
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação endereçada para seu cliente foi devolvida pelos Correios com a informação mudou-se. Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 8591/2010
Processo Nº: RTOrd 0120200-03.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CAIXÊTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A exequente, às fls. 157, requereu a liberação do depósito judicial de fls. 108. Indefiro, por hora, até que se cumpra as diligências determinadas no despacho de fls. 154. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 8594/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-56.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PAPELARIA MUNDIAL - ANA PAULA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para, no prazo de cinco dias, dizer se houve composição das partes. Decorrido o prazo supra, presumir-se-á que não houve, devendo a Secretaria dar prosseguimento à execução.

Notificação Nº: 8617/2010
Processo Nº: RTSum 0155000-57.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA REIS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): R. A CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aguarde o resultada do leilão designado na RT-003900-71.2009.5.18.0161. Eventual saldo remanescente naqueles autos deverão ser transferidos para este processo até o limite desta execução. Intime-se.

Notificação Nº: 8560/2010
Processo Nº: RTOrd 0159400-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MUCIO JOSÉ MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:FICA A RECLAMADA INTIMADA DO SEGUINTE DESPACHO: Verifica-se dos autos que a Secretaria recolheu indevidamente as custas processuais no valor de R$5.774,65 (guia darf juntada às fls. 284). Diante disso, oficie-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Agência desta Cidade, requerendo a devolução da importância recolhida indevidamente aos cofres públicos. Salienta-se que o valor deverá ser transferido para a Agência 18239, da Caixa Econômica Federal, conta judicial nº 1839.042.01508.145-1, ficando tal valor à disposição deste Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 8566/2010
Processo Nº: RTSum 0000193-45.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JENIFFER YORRANA DE MELO (ASSISTIDA P/ FRANCISCA SATURNINO DE MELO)
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): LUIZ CARMO DE ANDRADE (FAÍSCA MONITORAMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8585/2010
Processo Nº: RTOrd 0000253-18.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CARNEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8598/2010
Processo Nº: RTSum 0000283-53.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DOS SANTOS QUADROS
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CHOUPERIA POINT 74 LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES FORTES FILHO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – CONCLUSÃO
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos
apresentada por HAMILTON DOS SANTOS QUADROS e acolho os
pedidos nela contidos, tudo em consonância com a fundamentação
supracitada, que deste decisum é parte integrante.
Homologo a conta retificada (fls. 83/88), a fim
de fixar o prosseguimento da execução no valor de R$ 2.750,17,
atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo de futuras
atualizações.
Registre-se a solução para fins estatísticos.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 8558/2010
Processo Nº: RTSum 0000348-48.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONCRETA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ARLINDO CARDOSO DANTAS
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pelo Reclamado. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, presumir-se-á adimplido a obrigação de depositar integralmente o FGTS, devendo ser devolvida à Reclamada os valores porventura bloqueados e transferidos de contas bancárias.
Em seguida, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8559/2010
Processo Nº: RTSum 0000348-48.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONCRETA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ARLINDO CARDOSO DANTAS
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pelo Reclamado. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, presumir-se-á adimplido a obrigação de depositar integralmente o FGTS, devendo ser devolvida à Reclamada os valores porventura bloqueados e transferidos de contas bancárias.
Em seguida, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8572/2010
Processo Nº: RTOrd 0000362-32.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALESSANDRO FERNANDES
ADVOGADO....: RICARDO FURLAN FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para eventual embargos, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias conforme planilha de cálculos de fls. 57. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 8593/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-48.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM DA CUNHA FILHO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): LAGOA QUENTE BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: O exequente, às fls. 103/104, requereu a aplicação da multa de 100%, bem como o vencimento antecipado das demais parcelas, alegando descumprimento do acordo entabulado. A executada, às fls. 95/97, juntou os comprovantes aos autos e justificou que pelo o atraso da segunda parcela, antecipou a última juntamente com a terceira. Visto assim, reputo que a aplicação da multa é uma sanção desarrazoada. Indefiro, pois, a execução do acordo. Intime-se o exequente. À Contadoria para a apuração da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 8609/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-14.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREY VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (FACULDADE UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da petição e documentos juntados pelo Reclamado. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, deverá a Secretaria cancelar a hasta pública para aguardar o término do acordo, informando o leiloeiro do teor deste despacho.

Notificação Nº: 8586/2010
Processo Nº: RTOrd 0000646-40.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA DE FÁTIMA BERTULINO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): TERMAS DE GOIAS LTDA (HOTEL PARQUE DAS PRIMAVERAS)
ADVOGADO....: PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:Intimem-se as Partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 320/324.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8589/2010
Processo Nº: ACP 0000648-10.2010.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações de descumprimento de acordo com o Ministério Público do Trabalho. Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 8561/2010
Processo Nº: RTOrd 0000825-71.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE ZAGO MARQUES CARDOSO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES III
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 193.
Intime-se a Executado a para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 8584/2010
Processo Nº: RTOrd 0000918-34.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERMAS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: RODOLFO ROHR
NOTIFICAÇÃO:Intimem-se as Partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8569/2010
Processo Nº: RTOrd 0000931-33.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BERTOLINO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, a começar pela executada, inclusive, para tomar ciência de bloqueio e transferência de valor de sua conta bancária para conta judicial. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para eventual embargos, providencie a Secretaria o recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, por meio de guias próprias, conforme planilha de fls. 102. Em seguida, libere-se ao exequente os valores remanescentes vinculados ao feito. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8590/2010
Processo Nº: RTOrd 0001023-11.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (FACULDADE UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da petição e dos documentos que a acompanham bem como dizer se o acordo está sendo integralmente cumprido. No silêncio, aguarde o pagamento das demais parcelas do acordo.

Notificação Nº: 8588/2010
Processo Nº: RTSum 0001036-10.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY CARLOS MEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 57 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 573,16 (quinhentos e setenta e três reais e dezesseis centavos, sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10%. Em seguida, deverá a secretaria proceder à penhora on line (BACENJUD), por no mínimo três vezes sucessivas.

Notificação Nº: 8571/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-16.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CLAUDIO PIRES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, a começar pela executada, inclusive, para tomar ciência de bloqueio e transferência de valor de sua conta bancária para conta judicial. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para eventual embargos, libere-se ao exequente os valores da conta judicial de fls. 39. Após a liberação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8605/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001153-98.2010.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: SAMUEL FREITAS ROSA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
EXECUTADO(A): N & M ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da penhora bem como para os fins do art. 884, da CLT, a começar pelo Executado. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas informando que este Juízo entende que se tratando de bem imóvel é prescindível a nomeação de depositário fiel. Decorrido o prazo supra, conclusos os autos.

Notificação Nº: 8570/2010
Processo Nº: RTOrd 0001325-40.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): HOTEL TRIÂNGULO LTDA
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
NOTIFICAÇÃO: A reclamante noticiou o descumprimento da obrigação de fazer relativa ao depósito de eventual diferença de FGTS sobre os salários pagos durante o período contratual, oportunidade em que requereu a aplicação de multa de 100% sobre o saldo da aludida verba (fls. 88). Por falta de previsão no título judicial, indefere-se a aplicação da multa requerida. Contudo, caso entenda que há alguma diferença de FGTS a ser depositada, deverá a reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o referido valor, colacionando aos autos o extrato da conta vinculada, para posterior execução. Intime-se. No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8599/2010
Processo Nº: RTSum 0001422-40.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEIRE ALVES MARTINS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA. (RÁDIO LEGAL FM)
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a alteração do polo passivo da presente ação, vez que o acordo quando devidamente homologado faz coisa julgada entre as partes. Intimem-se. Após, aguarde o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8611/2010
Processo Nº: RTOrd 0001490-87.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CRN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) Reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 8610/2010
Processo Nº: RTOrd 0001504-71.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO VIANA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA COSTA MACHADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) Reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6237/2010
PROCESSO: RT 0031900-02.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): COSME NOGUEIRA DANTAS
EXECUTADO(S): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA., CPF/CNPJ: 04.894.894/0001-61, JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF 243.976.951-72), MARIA LIGIA COURA WOODY (CPF 026.882.121-68), FABRICIO LOPES DA LUZ (CPF 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF 033.696.131-66), UUGTON BATISTA DA SILVA (CPF 640.295.901-44) E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF 213.325.921-04).
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF 243.976.951-72), MARIA LIGIA COURA WOODY (CPF 026.882.121-68), FABRICIO LOPES DA LUZ (CPF 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF 033.696.131-66), UUGTON BATISTA DA SILVA (CPF 640.295.901-44) E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF 213.325.921-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$17.129,71, atualizado até 20/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF 243.976.951-72), MARIA LIGIA COURA WOODY (CPF 026.882.121-68), FABRICIO LOPES DA LUZ (CPF 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF 033.696.131-66), UUGTON BATISTA DA SILVA (CPF 640.295.901-44) E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF 213.325.921-04), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6939/2010
PROCESSO: RTOrd 0133000-63.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): JOÃO PIRES DE ANDRADE
EXECUTADO(S): ADRIANA RIBEIRO ROSA , CPF: 613.429.041-68
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADRIANA RIBEIRO ROSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$3.883,05, atualizado até 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADRIANA RIBEIRO ROSA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6940/2010
PROCESSO: RTOrd 0133100-18.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): JOSÉ DOS SANTOS CRUZ
EXECUTADO(S): ADRIANA RIBEIRO ROSA , CPF: 613.429.041-68
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADRIANA RIBEIRO ROSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$4.887,18, atualizado até 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADRIANA RIBEIRO ROSA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7933/2010
Processo Nº: RT 0006000-82.2005.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLVY FELIX VINHAL
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:PARA CIENCIA DA RECLAMADA: Nos termos do pedido de fls. 561, libere-se à segunda reclamada os depósitos recursais de fls. 346 e 398, mediante alvará.

Notificação Nº: 7934/2010
Processo Nº: RT 0006000-82.2005.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLVY FELIX VINHAL
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:Nos termos do Despacho de fls. 575 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber os Alvarás 7436 e 7695/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7928/2010
Processo Nº: RT 0095100-14.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ELIAS MENDES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RINCON & MACHADO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Nos termos do Despacho de fls. 418 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 7716/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 7931/2010
Processo Nº: RTOrd 0021900-66.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE CRISTINA BAPTISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: MELILA VAZ
RECLAMADO(A): ELETROPRÊMIOS COMPRA PREMIADA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIENCIA DO RECLAMANTE: Restam penhorados nos presentes autos os itens 10 e 20 do auto de penhora de fls. 152/153, duas bicicletas comuns e um globo para bingo, avaliados em R$600,00. Constata-se que o débito exequente atualizado refere-se a R$26,30, referentes à contribuição previdenciária, R$112,02, às custas processuais e R$3,17, a título de imposto de renda. Considerando que o valor mínimo para o recolhimento da contribuição previdenciária é de R$29,00 e o valor mínimo para o recolhimento do imposto de renda é de R$10,00 e que não se efetua a inscrição na dívida ativa da União de custas processuais cujo valor seja inferior a R$1.000,00 e que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região, determino a extinção da presente execução. Deixa-se de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição. Quanto aos bens supra adjudico-os em favor da reclamante, até como forma de compensar a natural depreciação de todos os bens adjudicados e que são de difícil comercialização. Expeça-se novo auto de adjudicação, dos bens supra, intimando a reclamante para assiná-lo, no prazo de 10 dias, bem como os executados, por publicação oficial, já que desconhecidos os seus paredeiros.

Notificação Nº: 7932/2010
Processo Nº: RTOrd 0021900-66.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE CRISTINA BAPTISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: MELILA VAZ
RECLAMADO(A): ELETROPRÊMIOS COMPRA PREMIADA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIENCIA DO RECLAMADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: Restam penhorados nos presentes autos os itens 10 e 20 do auto de penhora de fls. 152/153, duas bicicletas comuns e um globo para bingo, avaliados em R$600,00. Constata-se que o débito exequente atualizado refere-se a R$26,30, referentes à contribuição previdenciária, R$112,02, às custas processuais e R$3,17, a título de imposto de renda. Considerando que o valor

mínimo para o recolhimento da contribuição previdenciária é de R$29,00 e o valor mínimo para o recolhimento do imposto de renda é de R$10,00 e que não se efetua a inscrição na dívida ativa da União de custas processuais cujo valor seja inferior a R$1.000,00 e que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região, determino a extinção da presente execução. Deixa-se de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição. Quanto aos bens supra adjudico-os em favor da reclamante, até como forma de compensar a natural depreciação de todos os bens adjudicados e que são de difícil comercialização. Expeça-se novo auto de adjudicação, dos bens supra, intimando a reclamante para assiná-lo, no prazo de 10 dias, bem como os executados, por publicação oficial, já que desconhecidos os seus paredeiros.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5680/2010
Processo Nº: RTOrd 0005357-58.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAÚCIA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Perícia (trabalhos de investigação ambiental) nestes autos foi designada para o dia 12/11/2010 (sexta-feira), às 15h30min na Reclamada.
- Os requerimentos do perito às partes estão disponibilizados no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3783/2010
Processo Nº: RT 0073500-18.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MOURA DAS NEVES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): VICTOR RODRIGUES DA COSTA + 002
ADVOGADO....: JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO
NOTIFICAÇÃO:EXECUTADO,
TOMAR CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO PARA O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO ÀS FLS. 371/373, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do executado Victor Rodrigues da Costa (fls. 383). Rejeito, in limine, os embargos à execução opostos às fls. 361/366 (original a fls. 377/382), por intempestivos, eis que
não aperfeiçoada a penhora pela nomeação de depositário fiel dos bens (certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 374, fls. 12 da CP).
Nomeio fiel depositário do(s) bem(ns) penhorado(s) a fls. 371/373 o(a) executado(a) Victor Rodrigues da Costa, ante o teor da certidão de fls. 374. Intime-o do seu encargo e da constrição, via postal, bem
como seu procurador, via DJE, acerca do presente despacho.'

Notificação Nº: 3773/2010
Processo Nº: RT 0029300-86.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): SALIM BADAUY + 001
ADVOGADO....: FABIO PARRODE BADAUY
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 30.11.2010, ÀS 14:20 HORAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Rejeito, in limine, os embargos à execução opostos às fls. 228/230, por intempestivos, eis que não aperfeiçoada a penhora pela nomeação de depositário fiel dos bens (certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 226). Ante o teor da certidão acima aludida, nomeio o exequente
fiel depositário do bem objeto do auto de penhora de fls. 222. Expeça-se mandado para remoção e depósito do bem acima mencionado em mãos do(a) autor, o qual deverá ser intimado a acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência, a ser realizada em dia e horário previamente designados, e fornecer os meios necessários. Independentemente do prosseguimento normal do feito/cumprimento das determinações supra, inclua-se o feito na pauta do dia 30/11/10, às 14h20, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª
Região, e haja vista a Semana Nacional de Conciliação - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes, na pessoa dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3769/2010
Processo Nº: RTOrd 0006900-10.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 30.11.2010, ÀS 14:10 HORAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta da semana de conciliação, dia 30/11/10, às 14h10, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana Nacional de Conciliação - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes (o exequente, inclusive, para vir receber sua CTPS que se encontra na capa dos autos) e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3770/2010
Processo Nº: RTOrd 0006900-10.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A. + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 30.11.2010, ÀS 14:10 HORAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta da semana de conciliação, dia 30/11/10, às 14h10, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana Nacional de Conciliação - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes (o exequente, inclusive, para vir receber sua CTPS que se encontra na capa dos autos) e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3787/2010
Processo Nº: RTOrd 0048700-18.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3772/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-81.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: HELVIO ROBERTO ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MORIÁ TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DANILO ALVES ATAIDE
NOTIFICAÇÃO:EXECUTADO,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O(S) BLOQUEIO(S) DE FLS. 50 FOI(FORAM) CONVOLADO(S) EM PENHORA, DEVENDO V.SA. OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 50.
Intime-se o(a) executado(a). Não sendo opostos embargos, recolham-se a contribuição previdenciária apenas no que pertine à reclamante Andressa
Pereira (v. fls. 45 e 48). As custas já foram recolhidas (fls. 41).
Em havendo saldo remanescente, devolva-o ao(à) demandado(a). Cumpridas as determinação supra, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3786/2010
Processo Nº: RTSum 0000668-45.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SOARES LOBO
ADVOGADO....: MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
RECLAMADO(A): MILÃO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3785/2010
Processo Nº: RTSum 0000674-52.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIA MAURICIO BRANDÃO
ADVOGADO....: MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
RECLAMADO(A): MILÃO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3778/2010
Processo Nº: RTOrd 0000699-65.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DANTAS DA NOBREGA
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES

RECLAMADO(A): SOLAR DOS EUCALÍPTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍONIOS LTDA.
ADVOGADO....: DANILO RINALDI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 132, PROFERIDA NO DIA 05.11.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...POSTO ISTO, rejeito a preliminar argüida e julgo o pedido na reclamação trabalhista IMPROCEDENTE para absolver SOLAR DOS EUCALÍPTOS INDUSTRIA E COMÉRCIODE LETICÍNIOS LTDA dos pedidos formulados por DANIEL DANTAS DA NÓBREGA na inicial, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 909,23, calculadas sobre R$ 45.461,91, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, eis que deferido o pedido de benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da fundamentação. Dada e passada aos cinco dias do mês de novembro do ano de 2010, na sede da Vara do Trabalho de Formosa/GO. Intimem-se as partes por seus procuradores.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3771/2010
Processo Nº: RTSum 0000742-02.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA ROSA SOUZA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PLANET SANDALS CALÇADOS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29, PROFERIDA NO DIA 03.11.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$169,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 08 por ele(a) subscrita. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3779/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-37.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 26, PROFERIDA NO DIA 04.11.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$152,13, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 11 por ele(a) subscrita. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se o(a) autor(a) e a segunda e terceira rés.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3776/2010
Processo Nº: RTSum 0000773-22.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 27, PROFERIDA NO DIA 04.11.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$109,79, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 11 por ele(a) subscrita. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se o(a) autor(a) e a segunda e terceira rés.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3636/2010
PROCESSO: RTSum 0019100-49.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): LEOMAR VICENTE DE SOUZA
EXECUTADO(A/S): MAX BURGUER LTDA
Data de Praça: 23.11.2010, às 13:00 horas
Data do Leilão: 17.12.2010, às 13:00 horas
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA MAESTRO JOÃO LUIZ DO ESPÍRITO SANTO,
N° 201, FORMOSINHA, FORMOSA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 158 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). MAURÍCIO DOURADO DA SILVA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- Uma mesa para "buffet" com dez cubas, semi-nova, elétrica, em funcionamento, avaliada em R$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);
- Treze conjuntos de mesas e cadeiras (cada um formado por uma mesa e quatro cadeira), em madeira, avaliado cada conjunto em R$150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total da avaliação R$1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais).
Total da avaliação: R$3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
As praças e o leilão somente serão suspensos em casos

de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3691/2010
PROCESSO: RTOrd 0000576-67.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): ADAIR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLOGICA ALTO PARAISO S/C
CNPJ/CEI/CPF: 24.856.528/0001-25
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLOGICA ALTO PARAISO S/C , atualmente em lugar incerto e não sabido, a, no prazo de 48 horas: a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos fundiários e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXEQUENTE(S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos três de novembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 90394/2010
Processo Nº: RT 0043500-39.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIS PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LÁZARO HENRIQUE VASCONCELOS
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. 2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. 3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. CERTIDÃO Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 90435/2010
Processo Nº: RT 0022100-61.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MARIA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO A RECLAMANTE:
``Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre os comprovantes de pagamento juntados pela reclamada, em 5 dias, bem como para dizer se levantou os valores depositados nos autos.´´

Notificação Nº: 90443/2010
Processo Nº: RTOrd 0112100-10.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ABADIO INÁCIO CARDOSO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: ALDO GODOY SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.
1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência do teor do expediente de fls. retro, ressaltando que, uma vez habilitado o seu crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial, deverá o credor acompanhar o andamento do feito junto àquele Juízo.
2. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 90415/2010
Processo Nº: RTSum 0010500-09.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``Vistos os autos. 1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência do teor do expediente de fls. retro, ressaltando que, uma vez habilitado o seu crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial, deverá o credor acompanhar o andamento do feito junto àquele Juízo. 2. Após, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 90398/2010
Processo Nº: RTOrd 0011000-75.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
``A executada opôs embargos à execução alegando a não observância pelo setor de cálculos na apuração das horas extras e DSR, que a sentença limitou-os até março de 2006, bem como a compensação de horas extras pagas.
O exequente nada manifestou.
O setor de cálculos assim se pronunciou:
Compulsando os autos, verifica-se que a razão está com a reclamada, pois, ao apurar os valores a título de horas extras, este setor não obedeceu ao comando da r. Sentença, que as limitou até o mês de março/2006, haja vista, a não impugnação por parte do reclamante, aos cartões de ponto juntados aos autos após o período de fevereiro/2006.
Em sendo assim, este setor retifica os cálculos oficiais, e os apresenta já atualizados.
É o parecer desta Contadoria, sujeito a melhor entendimento de Vossa Excelência.
Vislumbra-se que a executada tem razão, vez que os cálculos de liquidação não se amoldaram ao comando sentencial, nos extatos termos expostos pela executada.
Assim, os cálculos foram retificados quanto a limitação temporal (até março/2006) e também as horas extras e os repousos semanais remunerados, bem como foram deduzidas as horas extras já pagas, conforme verifica-se dos cálculos atualizados.
Julgo procedentes os embargos à execução opostos pela executada, homologando a retificação realizada pelo setor de cálculos.
Intimem-se.
Transcorrendo in albis o prazo para agravo de petição, voltem os autos conclusos para liberação de valores.´´

Notificação Nº: 90438/2010
Processo Nº: RTSum 0041000-58.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARIA CEZARINA DUTRA DE MIRANDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Intime-se o exequente para informá-lo que os comprovantes da transferência de valores encontram-se publicados nos autos digitais.
Após, aguarde-se o decurso do prazo disposto na ùltima intimação (publicação 15/10/2010).´´

Notificação Nº: 90439/2010
Processo Nº: RTOrd 0048400-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAURI BERNARDES BORGES
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Intime-se novamente o reclamante para apresentar o termo de inventariante ou certidão de dependentes do INSS, em 15 dias, sob pena de não ser-lhe concedido o levantamento dos depósitos referentes ao acordo.
Transcorrendo in albis o prazo supra, intime-se a reclamada para somente proceder o repasse das verbas do acordo através de depósito judicial a disposição deste juízo, e observe a Secretaria para não mais proceder a liberação de valores ao reclamante enquanto não cumprida a determinação supra.´´

Notificação Nº: 90436/2010
Processo Nº: RTSum 0067800-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA MATOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Deixo de conhecer os embargos à execução opostos pelo segundo executado, vez que o juízo ainda não encontra-se garantido.
Intime-se o segundo executado.
Intime-se a reclamante para, em 5 dias, manifestar-se sobre o bem oferecido pelo executado para garantia da execução (petição publicada em 19/08/2010).

Notificação Nº: 90437/2010
Processo Nº: RTSum 0067800-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA MATOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOVENIL PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Deixo de conhecer os embargos à execução opostos pelo segundo executado, vez que o juízo ainda não encontra-se garantido.
Intime-se o segundo executado.
Intime-se a reclamante para, em 5 dias, manifestar-se sobre o bem oferecido pelo executado para garantia da execução (petição publicada em 19/08/2010).

Notificação Nº: 90418/2010
Processo Nº: RTSum 0108700-51.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ARCANJO DE SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RIVALDO BATISTA DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Verifica-se dos autos que a Reclamada não fez comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre valor do acordo, nem tampouco fez comprovação do pagamento da primeira parcela de R$ 100,00 referente aos honorários periciais. Assim, intime-se a Reclamada, por sua Procuradora, via DJE, para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias, bem como da primeira parcela dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de vencimento antecipado das demais parcelas. Se silente a Reclamada, enviem-se estes autos ao cálculo para apuração do débito previdenciário e dos honorários advocatícios devidamente corrigidos, a contar de 05 de outubro deste exercício.´´

Notificação Nº: 90440/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-59.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OZINEI CONCEIÇÃO REZENDE
ADVOGADO....: ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MEIRELLES FILHO
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão da Oficiala de Justiça, intime-se o Executado, via de seu Procurador, a assumir o encargo de depositário do bem descrito no auto de penhora e avaliação de fls. retro (01 Trator Massey Fergunson, modelo 65 X, chassi de nº 135602333, avaliado em R$14.000,00), devendo comparecer no balcão desta Secretaria para firmar o respectivo termo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser nomeado outro depositário, com a consequente remoção do bem.
2. No silêncio, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e dizer se tem interesse em assumir o encargo de depositário, devendo, em caso positivo, providenciar os meios necessários à remoção, ou, em caso negativo, requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 90441/2010
Processo Nº: RTSum 0130100-24.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): OTAVIANO ALVES DE CARVALHO FILHO + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``O reclamante aduz que houve erro material na sentença, ao condenar a autora a pagar honorários advocatícios para a procuradora dos reclamados, sendo que particularmente a ré Senisia Vieira Coelho ME já havia formalizado acordo, não sendo devido então os honorários.
É de ressaltar-se que a correção proposta pela requerente apresentaria modificação do julgado, vez que requer a exclusão de honorários devidos à procuradora de uma das partes.
Deveria então a parte autora ter oposto, em tempo hábil, embargos de declaração para ver sanada a contradição na sentença. Não há que falar-se em erro material portanto.
Intime-se o reclamante.
Tendo em conta que passou o prazo para recurso, enviem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum devido pelo reclamante a título de honorários.
Observe-se que mesmo após o pagamento da execução, deve-se observar os prazos para o cumprimento dos acordos realizados.´´

Notificação Nº: 90444/2010
Processo Nº: RTOrd 0136000-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELLE REGINA MACHADO
ADVOGADO....: ALLDMUR CARNEIRO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO A RECLAMANTE:
``Indefiro o pleito da reclamante, vez que o objeto do recurso da segunda reclamada é também o não enquadramento da autora como bancária, o que poderá trazer modificações substanciais no julgado.
É de destacar-se que o recurso interposto pela litisconsorte aproveita a primeira reclamada (art. 509 do CPC c/c 769 da CLT), não havendo em que falar-se assim em trânsito em julgado da sentença para a primeira ré.
Intime-se a reclamante.
Após, aguarde-se por 150 dias o julgamento do AIRR.´´

Notificação Nº: 90446/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUIAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: BERENICE MACHADO LIRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
``Indefiro o pedido de realização de nova perícia, vez que a mesma fora acompanhada pela própria reclamada.
Face o interesse das partes na instrução processual para o dia 01/12/2010 às 17h00 devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 90417/2010
Processo Nº: RTSum 0167800-34.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AVELAR JUNIOR MELO SALGADO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``Vistos os autos. 1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. 2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos, com dedução do valor levantado e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional. 3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet. 4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. 5. Tudo feito: a) cancelem-se as restrições judiciais anotadas nos prontuários dos veículos, mediante convênio; b) após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 90442/2010
Processo Nº: RTOrd 0188800-90.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): KELITA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHAEL MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Intime-se o exeqüente para manifestar-se, em 5 dias, sobre a certidão do oficial de justiça.
Ao mesmo tempo, consulte-se o INCRA e o INFOJUD.

Notificação Nº: 90470/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-42.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR PEDROSA DE CAMARGOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) protocolizado sob nº 27615e, ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90461/2010
Processo Nº: RTSum 0191100-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante protocolizado sob nº 26869e, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90463/2010
Processo Nº: RTOrd 0192000-08.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GERALDO DE ARAUJO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90432/2010
Processo Nº: RTOrd 0193200-50.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ABADIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 9.798,94 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 191,20, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90402/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEMOS VIANA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:CITAÇÃO A EXECUTADA:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 156,64.
Cite-se a e executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de execução.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009..´´

Notificação Nº: 90403/2010
Processo Nº: RTSum 0000132-04.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ACIONE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:CITAÇÃO AO EXECUTADA:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 262,43.
Cite-se a e executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de execução.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90405/2010
Processo Nº: RTSum 0000132-04.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ACIONE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:CITAÇÃO A EXECUTADA:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 262,43.
Cite-se a e executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de execução.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90406/2010
Processo Nº: RTSum 0000133-86.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:CITAÇÃO A EXECUTADA:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 201,68.
Cite-se a e executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de execução.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90404/2010
Processo Nº: RTSum 0000135-56.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:CITAÇÃO A EXECUTADA:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 229,77.
Cite-se a e executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de execução.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90407/2010
Processo Nº: RTSum 0000138-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE DEUS DINIZ
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:CITAÇÃO A EXECUTADA:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 288,41.
Cite-se a e executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de execução.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009..´´

Notificação Nº: 90408/2010
Processo Nº: RTSum 0000139-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIEL MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:CITAÇÃO A EXECUTADA: ``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 247,46. Cite-se a e executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de execução. Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90409/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:CITAÇÃO A EXECUTADA: ``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 295,27. Cite-se a e executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de execução. Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009..´´

Notificação Nº: 90410/2010
Processo Nº: RTSum 0000144-18.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO LEMES VIANA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:CITAÇÃO A EXECUTADA:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 365,01.
Cite-se a e executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de execução.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90411/2010
Processo Nº: RTSum 0000147-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:CITAÇÃO A EXECUTADA:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 277,40.
Cite-se a e executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de execução.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90412/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-47.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO ROCHA SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:CITAÇÃO A EXECUTADA:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 322,71.
Cite-se a e executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de execução.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90413/2010
Processo Nº: RTSum 0000157-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:CITAÇÃO A EXECUTADA:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 364,27.
Cite-se a e executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de execução.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009..´´

Notificação Nº: 90401/2010
Processo Nº: RTSum 0000158-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FIRMO DE MORAIS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:CITAÇÃO A EXECUTADA:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 368,72.
Cite-se a e executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de execução.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009..´´

Notificação Nº: 90400/2010
Processo Nº: RTSum 0000159-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PIRES DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:CITAÇÃO A EXECUTADA:

``homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 368,72. Cite-se a e executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de execução.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009..´´

Notificação Nº: 90427/2010
Processo Nº: RTOrd 0000320-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FLORAMBEL RODRIGUES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 27/28, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 90429/2010
Processo Nº: RTOrd 0000322-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 28/29, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 90433/2010
Processo Nº: RTSum 0000477-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL HENRIQUE SOARES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. Considerando que a petição de acordo jungida aos autos foi assinada eletronicamente apenas pelo Procurador do Autor, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, para ratificar os termos da referida petição, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 90449/2010
Processo Nº: RTOrd 0000480-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.Sªs. intimadas acerca da sentença proferida nestes autos e respectivos cálculos de liquidação, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.
Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 11.003,45 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de
futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 214,70 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.

Notificação Nº: 90450/2010
Processo Nº: RTOrd 0000482-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.Sªs. intimadas acerca da sentença proferida nestes autos, bem como dos respectivos cálculos de liquidação, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
III – DISPOSITIVO
Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 16.754,86 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de
futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 326,92 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria
01/2009.

Notificação Nº: 90452/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: UILHAS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os
benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 8.998,39
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de
futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual
questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da
Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência
Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de
cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da
propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a
condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da
legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 175,58
calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou
nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena
de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria
01/2009.´´

Notificação Nº: 90399/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-49.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO COSTA BRAGA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAGNUS MINERAÇÃO / ADEMIR MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Intime-se o exequente para manifestar-se, em 10 dias, sobre a certidão do meirinho que dispõe sobre a impossibilidade de cumprimento da diligência, e para que possibilite meios para o cumprimento da diligência.´´

Notificação Nº: 90466/2010
Processo Nº: RTSum 0000632-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante de peça protocolizada sob nº 26905e, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90453/2010
Processo Nº: RTSum 0000634-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. Considerando que a petição de acordo jungida aos autos foi assinada eletronicamente apenas pelo Procurador do Autor, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, para ratificar os termos da referida petição, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 90428/2010
Processo Nº: RTSum 0000663-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MATEUS VELOSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em 05/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 3.493,38 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 68,16, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90426/2010
Processo Nº: RTOrd 0000667-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE CAMPOS ROSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em 05/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 13.810,80 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 336,85,

calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.

Notificação Nº: 90424/2010
Processo Nº: RTSum 0000669-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU JOAQUIM DE MOURA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em 05/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 8.290,60 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 202,21, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90430/2010
Processo Nº: RTOrd 0000670-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DJLAMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em 05/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os
pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas
na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 11.490,37 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 280,25, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90467/2010
Processo Nº: RTOrd 0000672-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) , ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90459/2010
Processo Nº: RTSum 0000676-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL LÁZARO AGUIAR
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fls. retro, intimem-se: a) o Reclamante, via de seu Procurador, a informar se ainda persiste o inadimplemento total ou parcial do acordo, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será entendida como correta adimplência da Reclamada; b) a Reclamada, pela via postal e com AR, a comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução. 2. Após o decurso do prazo supra assinalado às partes, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 90395/2010
Processo Nº: RTOrd 0000839-69.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO VENANCIO FAGUNDES FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ EDISON BERNARDES
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/11/2010, às 14h00min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 90451/2010
Processo Nº: RTOrd 0000978-21.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO JUSTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO SERVIÇOS RURAIS LTDA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão da oficiala de justiça, na qual informa que a testemunha MANOEL BATISTA QUEIROZ DA SILVA não foi intimada, e para que caso permaneça o interesse na oitiva da testemunha, que indique, em 48 horas, o endereço completo da mesma (número, quadra e lote).´´

Notificação Nº: 90434/2010
Processo Nº: RTSum 0001121-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN ARAÚJO ARAGÃO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. Considerando que a petição de acordo jungida aos autos foi assinada eletronicamente apenas pelo Procurador do Autor, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, para ratificar os termos da referida petição, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 90456/2010
Processo Nº: RTOrd 0001124-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. Considerando que a petição de acordo jungida aos autos foi assinada eletronicamente apenas pelo Procurador do Autor, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, para ratificar os termos da referida petição, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 90454/2010
Processo Nº: RTSum 0001126-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEI CAETANO DE CAMARGO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. Considerando que a petição de acordo jungida aos autos foi assinada eletronicamente apenas pelo Procurador do Autor, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, para ratificar os termos da referida petição, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 90455/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. Considerando que a petição de acordo jungida aos autos foi assinada eletronicamente apenas pelo Procurador do Autor, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, para ratificar os termos da referida petição, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 90397/2010
Processo Nº: RTSum 0001148-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON DA CUNHA ROCHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
``Intime-se a reclamada, com urgência, para ter ciência da petição sob nº27575e do autos para o depósito correto das parcelas do acordo.´´

Notificação Nº: 90462/2010
Processo Nº: RTSum 0001157-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90416/2010
Processo Nº: RTOrd 0001215-55.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLECSON OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Parecer Técnico de 20/09/2010, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 90419/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-41.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JAIME DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar IMPROCEDENTES os pedidos realizados por GILBERTO RIBEIRO DA ROCHA em face de JAIME DOS ANJOS FERREIRA, conforme fundamentação supra.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.805,92, calculadas sobre o valor da causa, dispensado face o benefício da assistência judiciária e gratuidade processual.
Transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivemse definitivamente os autos.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 90445/2010
Processo Nº: RTSum 0001598-33.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINARA DE PAULA CARVALHAES
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): LA BELLY MODA INTIMA LTDA (REP. POR EURIPEDES CAPEL FERNANDES)
ADVOGADO....: WALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. retro, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 90447/2010
Processo Nº: RTOrd 0001650-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA FERREIRA ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder ao adiantamento de honorários periciais, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado na conta indicada na peça protocolizada às fls. retro (Caixa Econômica Federal, Agência 2555, Conta Poupança: 2216-6, Titular: Jacques Luís Belchior Filho), com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias. 2. Com a comprovação do depósito, intime-se o Sr. Perito, para ciência.´´

Notificação Nº: 90458/2010
Processo Nº: RTSum 0001661-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO MONTEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANA TOPÁZIO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o pagamento da 1ª parcela do acordo, a destempo (vencimento em 05/08/10 e pagamento em 09/08/10) e considerando que o Autor não abre mão da multa devida e tampouco da antecipação das parcelas vincendas, por economia de atos processuais, intime-se o reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar, no prazo de cinco (05) dias, acerca do efetivo recebimento da 2ª parcela do acordo.
2. Com a informação, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração das seguintes parcelas:
a) multa relativa ao atraso no pagamento da 1ª parcela;
b) antecipação das parcelas vincendas (exceto a 2ª parcela, caso o autor informe o seu pagamento), acrescidas das respectivas multas;
c) Contribuições Previdenciárias devidas.´´

Notificação Nº: 90422/2010
Processo Nº: RTOrd 0001680-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GOMES DE ASSIS,
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulado por VALDIR GOMES DE ASSIS em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP, nos termos da fundamentação supra, no valor bruto de R$ 498,72, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90457/2010
Processo Nº: RTOrd 0001684-04.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JEARLEY BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): L. C. A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Intimem-se a Reclamante e a reclamada LCA, a manifestar-se, caso queiram, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado SESI, às fls. retro, no prazo de cinco (05) dias. 2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.´´

Notificação Nº: 90393/2010
Processo Nº: RTOrd 0001703-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DIAS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Deixe-se por ora de cumprir o despacho retro.
Intime-se o reclamante para tomar ciência do teor da precatória juntada aos autos e para manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, em 5 dias.´´

Notificação Nº: 90468/2010
Processo Nº: RTSum 0002191-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VARLEI SOARES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WASHIGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Considerando-se que o reclamante não fora intimado para realização de audiência de instrução, chamo o feito a ordem, converto o julgamento em diligência e reabro a instrução processual, para designar audiência de instrução para o dia 24/11/2010 às 17:30, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 90464/2010
Processo Nº: RTSum 0002192-47.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHIGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Considerando-se que o reclamante não fora intimado para realização de audiência de instrução, chamo o feito a ordem, converto o julgamento em diligência e reabro a instrução processual, para designar audiência de instrução para o dia 24/11/2010 às 17:35, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 90425/2010
Processo Nº: RTOrd 0002603-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo. Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como Itaberaí, Itaguarí, Cidade de Goiás, Turvânia, Nazário, Americano do Brasil, Adelândia, Sanclerlândia, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário. Analiso. Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro. (...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços. A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário. Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito. Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Santa Bárbara de Goiás-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 80 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (130 quilômetros) - fonte: www.aondefica.com -, considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO. Intimem-se.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2316/2010
Processo Nº: RT 0048500-02.2006.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO LEONEL DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO
RECLAMADO(A): ILVO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO: Informar, no prazo máximo de 05 dias, o endereço atualizado de sua cônjuge, sob pena de multa de 20% sobre o valor atualizado do montante condenatório, nos termos do art. 600,III, do CPC.

Notificação Nº: 2315/2010
Processo Nº: AINDAT 0042700-22.2008.5.18.0151 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ FERNANDO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CERÂMICA MILLENIU LTDA + 002
ADVOGADO: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Cabe esclarecer que a primeira parcela foi transferida para a conta do procurador do reclamante, conforme documento de fl. 621, sendo que a segunda foi depositada em conta judicial devendo o ilustre causídico comparecer a esta secretaria para proceder ao levantamento. Intime-se.

Notificação Nº: 2320/2010
Processo Nº: RTSum 0027700-45.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉZIO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA + 002
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2317/2010
Processo Nº: RTSum 0052000-71.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU AMERICO DE BASTOS
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Comprovar o pagamento do INSS e custas processuais, conforme cálculo, em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2318/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-50.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALINE GONÇALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requerer o que for de seu interesse em dez dias, pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2318/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-50.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALINE GONÇALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requerer o que for de seu interesse em dez dias, pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2319/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000209-29.2010.5.18.0151 1ª VT
EXEQUENTE...: KARLLA DANIELA ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PAULO FIGUEIREDO REIS
EXECUTADO(A): ALMEIDA MATOS E MATOS LTDA (AUTO POSTO ESMERALDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ABAIXO. ´´Informe o autor se deseja assumir o encargo de fiel depositário, no prazo máximo de 10 dias.``

Notificação Nº: 2321/2010
Processo Nº: RTSum 0000291-60.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLAINE LEMES CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): DANIELA RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Homologo os cálculos apresentados às fls. 25/30, fixando o valor da execução em R$836,02 (oitocentos e trinta e seis reais e dois centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos. Cite-se o executado e, incontinenti, intime-se o exequente para, se quiser, e no prazo a que alude o art. 884 da CLT, impugnar os cálculos. Deixo de intimar a Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 2322/2010
Processo Nº: RTSum 0000292-45.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) credor(a) para, em 30 (trinta) dias, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária (arts. 598/CPC e 769/CLT), requerer o que de interesse.

Notificação Nº: 2314/2010
Processo Nº: RTOrd 0000360-92.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA E EDUCAÇÃO DE DOVERLÂNDIA (REPRESENTADA POR CLÁUDIO GOMES MEDEIROS)
ADVOGADO....: SAMUEL ATHAYDE DE LIMA COUTO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:

Tomar ciência da DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2311/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-24.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2312/2010
Processo Nº: RTSum 0000372-09.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2313/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-91.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS MENDES TOSTA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 15818/2010
Processo Nº: RT 0175900-21.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARROS AZEVEDO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de Impugnação aos Cálculos de fls. 591/593, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta por VALE DO VERDÃO S/A – AÇÚCAR E ÁLCOOL E AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., para, no mérito ACOLHÊ-LA, para o fim de homologar a retificação dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 584/590, fixando-se o novo valor da execução em R$ 42.608,40, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei, tudo em conformidade com a
fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os
efeitos legais. Não há que se falar em custas processuais uma vez que não houve sucumbência. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15813/2010
Processo Nº: RTOrd 0001809-78.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): TETO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS + 002
ADVOGADO....: ELISABETE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 124, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Ante a possibilidade de acordo entre as partes, conforme informado na petição de fls. 123/124, adia-se a audiência de instrução SINE DIE. Decorrido o prazo de 10 dias, conclusos os autos para inclusão em pauta. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15804/2010
Processo Nº: RTOrd 0002337-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE CLAUDEMIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas, que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 16-11-2010, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15812/2010
Processo Nº: RTSum 0002429-90.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ROCHA E SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 616, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, inclua-se o processo na pauta do dia 24/11/2010, às 12:57 horas, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15802/2010
Processo Nº: RTSum 0002678-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS VITÓRIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 16-11-2010, às 12:58 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15817/2010
Processo Nº: RTSum 0002849-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 122/123, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a MANOEL DOS SANTOS SILVA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas extras, horas in itineres, reflexos em DSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15806/2010
Processo Nº: RTOrd 0002870-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas, que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 16-11-2010, às 12:56 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, dispensado o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7183/2010
Processo Nº: RT 0035400-03.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO SILVA GOMES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que o bem (MÁQUINA DE LAVAR) penhorado nos presentes autos será(ão) levado(s) à

praça, sendo esta designada para o dia 29/11/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho de Jataí. Restando negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 24/01/2011, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 7163/2010
Processo Nº: ACP 0184900-46.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ-GOIÁS (SINCOJAT)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência de que o requerimento de fls. 2335/2336 encontra-se
prejudicado, eis que a certidão pretendida pelo requerente
encontra-se à fl. 2307.

Notificação Nº: 7185/2010
Processo Nº: RT 0000600-75.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADLER APARECIDO TOMAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI
NOTIFICAÇÃO:
Ficao devedor intimadas da sentença em embargos à execução proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos à execução; b. considera-se procedente a pretensão neles contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se o devedor e a União (Procuradoria-Geral Federal).
Com o trânsito em julgado, providencie a Secretaria o que for necessário à desconstituição da penhora de folha 117/121.'

Notificação Nº: 7146/2010
Processo Nº: RT 0001100-44.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SINEY DE ATAÍDE
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): HELIO FURTADO DE BARROS FILHO
ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 7184/2010
Processo Nº: RTOrd 0091300-63.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOVANDRO ALMEIDA DA GUARDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:Fica o credor intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens da devedora passíveis de penhora. Fica ainda advertido de que sua omissão implicará na remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano (artigo 40 da lei 6830/80 e artigo 4º,"c", da Portaria VT/JATAÍ nº 02/2006).

Notificação Nº: 7176/2010
Processo Nº: RTSum 0103400-50.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 005
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamada intimada do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Determino seja excluída dos registros a segunda reclamada (COSAN), eis que restou isenta de qualquer responsabilidade, nos termos do item 8 da conciliação homologada às fls. 26/27.
2. Conta à fl. 45 (R$2.103,18).
3. As tentativas de encontrar valores em contas bancárias da devedora (fls. 63/68) não obtiveram resultados satisfatórios.
4. Certidão e documentos às fls. 76 e 78/85.
5. Considerando que a execução em face da empresa devedora (ÍCONE) restou infrutífera, prossiga-se com relação aos bens dos sócios, ficando resguardados os benefícios do art.596 e § 1º do CPC, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 6.830/80, artigo 50 do Código Civil e artigo 135 do CTN, combinados com os artigos 889 e 769 da CLT.
6. Incluam-se os sócios (alteração contratual às fls. 30/33) no pólo passivo, dando-lhes ciência.
7. Após, proceda-se como previsto na Portaria 02/2006, deste Juízo.'

Notificação Nº: 7153/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-37.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERNANDO FREITAS DO PRADO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): VILMAR DA ROCHA
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamado intimado a comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7149/2010
Processo Nº: RTSum 0140900-53.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ORLANDINO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a credora intimada a proceder o pagamento das custas em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7161/2010
Processo Nº: RTSum 0147700-97.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOMINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. Fica ainda advertido de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7169/2010
Processo Nº: RTSum 0148100-14.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): FUNIPINTURAS COMERCIO DE TINTAS LTDA ME
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamante intimada do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. O valor depositado em 19.10.2010, no importe de R$1.070,42, foi oriundo destes autos,
2. Quanto aos demais depósitos, deverá o exequente obter tais informações diretamente na Secretaria deste Juízo.
3. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 7157/2010
Processo Nº: RTSum 0149100-49.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MC LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) exequente intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Nenhum valor foi liberado nestes autos.
2. Assim, prejudicado o requerimento de fl. 132.
3. Dê-se ciência ao exequente, sugerindo-lhe que busque tais informações diretamente na Secretaria deste Juízo.'

Notificação Nº: 7156/2010
Processo Nº: RTSum 0149400-11.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ADEMILSON DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) exequente intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Nenhum valor daqueles apontados na peça de fls. 152 tiveram origem nestes autos.
2. Assim, prejudicado o requerimento de fl. 152.
3. Dê-se ciência ao exequente, sugerindo-lhe que busque tais informações diretamente na Secretaria deste Juízo.'

Notificação Nº: 7155/2010
Processo Nº: RTOrd 0168800-11.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PAETTO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:Fica a devedora intimada a comprovar os recolhimentos das custas (58,43) em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7170/2010
Processo Nº: RTSum 0170100-08.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 005
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Conta às fls. 119/123 (R$1.546,48).
2. Considerando o requerimento do credor (fls. 145/149) e que a execução em face da empresa devedora (ÍCONE) restou infrutífera, prossiga-se com relação aos bens dos sócios, ficando resguardados os benefícios do art.596 e § 1º do CPC, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 6.830/80, artigo 50 do Código Civil e artigo 135 do CTN, combinados com os artigos 889 e 769 da CLT.
3. Incluam-se os sócios (alteração contratual às fls. 151/154) no pólo passivo, dando-lhes ciência.
4. Após, proceda-se como previsto na Portaria 02/2006, deste Juízo.'

Notificação Nº: 7145/2010
Processo Nº: RTOrd 0178900-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamada intimada da conversão em penhora do valor bloqueado à fl.93(R$ 45,28).

Notificação Nº: 7160/2010
Processo Nº: RTSum 0210400-12.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO:Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. Fica ainda advertido de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7147/2010
Processo Nº: RTSum 0210900-78.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA AMÉLIA LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY SILVA VALENTE
RECLAMADO(A): RONIL SCHNEIDER + 001
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:Ficam os reclamados intimados a comprovar os recolhimentos previdenciários sobre o acordo em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7148/2010
Processo Nº: RTSum 0210900-78.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA AMÉLIA LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY SILVA VALENTE
RECLAMADO(A): ZÉLIA DE OLIVEIRA SCHNEIDER + 001
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:Ficam os reclamados intimados a comprovar os recolhimentos previdenciários sobre o acordo em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7188/2010
Processo Nº: RTOrd 0217700-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JM VILELA ME + 002
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamante intimada a trazer a esta especializada, no prazo legal, a sua CTPS para as anotações devidas.

Notificação Nº: 7154/2010
Processo Nº: RTSum 0000808-88.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS LIMA BERNAZZOLI
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
RECLAMADO(A): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes do pacto, e também sobre o acordo em 30 (trinta) dias, advertindo-se que a omissão implicará na execução forçada.

Notificação Nº: 7189/2010
Processo Nº: RTOrd 0001038-33.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANI CAMILO DE MORAES
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as parte intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata às fls. 108/109.
2. Os quesitos se encontram às fls. 303/308 (reclamada) e 321/323 (reclamante).
3. Antecipação parcial de honorários às fls. 325 ou 336, que deverão ser liberados aos peritos (R$500,00 para cada) no momento em que estes receberem os autos.
4. São nomeados peritos oficiais do Juízo o Engenheiro NASSIM TALEB e a Médico DENISE GIUSTO TEIXEIRA SILVA, cujos dados constam às fls. 327/330.
5. Concede-se aos indicados profissionais prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, de forma sucessiva e na ordem apresentada acima, para entrega dos respectivos laudos periciais juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
6. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelos peritos às partes, via de seus procuradores.
7. Após a realização da perícia técnica e juntada do laudo aos autos, intime-se a perita médica a retirar os autos em Secretaria, para as providências necessárias.
8. Apresentados ambos os laudos, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
9. Após, façam-se os autos conclusos.
10. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7159/2010
Processo Nº: RTOrd 0001193-36.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): ARI DA COSTA + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante intimado do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata às fls. 16/17.
2. Aguarde-se a realização da audiência designada, oportunidade em que se decidirá quanto à necessidade de expedição de “ofício ao Banco do Brasil”, na presença dos interessados.
3. Dê-se ciência ao reclamante, pela forma mais econômica.'

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4366/2010
PROCESSO : RT 0035400-03.2006.5.18.0111
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
EXEQÜENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
EXECUTADO: JOSÉ ANTÔNIO SILVA GOMES
ADVOGADA: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
Data da Praça: 29/11/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas
Data do Leilão: 24/01/2011 às 13:00 horas
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 136, encontrado no seguinte endereço: RUA JOAQUIM NABUCO Nº. 495, SANTA LÚCIA, CEP 75.800-024, JATAÍ-GO, e que é o seguinte:

- 01 (uma) máquina para lavar roupas, tipo industrial, na cor verde, sem nome do fabricante e número de série aparentes, com capacidade para 50 kg de roupas, em bom estado de conservação e funcionamento (segundo informação do executado), avaliada em R$10.000,00 (dez mil reais);
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ARISTAL HONÓRIO DE LIMA JÚNIOR, Assistente II, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
WEUDES FERNANDES FRANÇA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4367/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001553-68.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: JUVENAL FERNANDES FERREIRA
RECLAMADO: JOÃO TRNDADE BELÉM - AÇOUGUE BELÉM
Data da audiência: 30/11/2010 às 08:30 horas.
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
O inteiro teor da petição inicial e demais peças processuais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, em CONSULTA PROCESSUAL NA PÁGINA INICIAL, clicando nos respectivos documentos publicados. Caso V. Sª. não consiga acessar via internet, poderá comparecer pessoalmente no endereço supra indicado para receber orientação de como visualizá-los.
Valor da causa: R$510,00 (quinhentos e dez reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOÃO TRNDADE BELÉM - AÇOUGUE BELÉM , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARISTAL HONÓRIO DE LIMA JÚNIOR, Assistente II, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
WEUDES FERNANDES FRANÇA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7510/2010
Processo Nº: RTSum 0000702-66.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDINARIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SLC AGRICOLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7500/2010
Processo Nº: RTSum 0001133-03.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOMIR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO TERRAPLOANAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/11/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7502/2010
Processo Nº: RTSum 0001133-03.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOMIR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 29/11/2010 às 14:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7504/2010
Processo Nº: RTSum 0001135-70.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ADVOGADO DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 29/11/2010 às 15:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7506/2010
Processo Nº: RTSum 0001136-55.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: UDERSON TAVARES MARTINS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): POSTO PASSARELA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/11/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7508/2010
Processo Nº: RTSum 0001137-40.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARVALHO RESENDE
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ADVOGADO DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 30/11/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8537/2010
Processo Nº: RTOrd 0010800-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PESSOA DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma "aglutinação patrimonial" com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, "por atacado", não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de

digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocolada sob o nº 763937, devolvendo-a à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8526/2010
Processo Nº: RTSum 0060400-51.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONEIDE RODRIGUES REZENDE
ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VANDA ROSA DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender necessário para o prosseguimento da execução, manifestando-se de forma conclusiva, sob pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento do feito.

Notificação Nº: 8524/2010
Processo Nº: RTOrd 0085000-39.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JEREMIAS DE LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma "aglutinação patrimonial" com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, "por atacado", não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 764021, 763910, 763885 e 763886, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Diante da manifestação da contadoria à fl. 561, intimem-se as reclamadas para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os recibos salariais dos paradigmas GILSON RAIMUNDO (período de 03/2008 a 04/2008) e EDINALDO GONZAGA DE ALMEIDA (período de 05/2008 a 04/2009), sob pena de serem utilizados, no cálculo de liquidação, os parâmetros indicados na inicial, no que toca às diferenças decorrentes da equiparação salarial.

Notificação Nº: 8525/2010
Processo Nº: RTOrd 0085000-39.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JEREMIAS DE LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma "aglutinação patrimonial" com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, "por atacado", não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 764021, 763910, 763885 e 763886, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Diante da manifestação da contadoria à fl. 561, intimem-se as reclamadas para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os recibos salariais dos paradigmas GILSON RAIMUNDO (período de 03/2008 a 04/2008) e EDINALDO GONZAGA DE ALMEIDA (período de 05/2008 a 04/2009), sob pena de serem utilizados, no cálculo de liquidação, os parâmetros indicados na inicial, no que toca às diferenças decorrentes da equiparação salarial.

Notificação Nº: 8522/2010
Processo Nº: RTSum 0098200-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:Fica o Reclamante intimado para tomar ciência dos documentos juntados pela Reclamada e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 8523/2010
Processo Nº: RTSum 0098200-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:Fica o Reclamante intimado para tomar ciência dos documentos juntados pela Reclamada e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 8496/2010
Processo Nº: RTOrd 0099700-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DIVINO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão de impugnação aos cálculos proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - Conclusão.: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentadas pela União, para julgá-la parcialmente procedente, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é integrante.
Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.
Retornando os autos, sem manifestação, e não havendo mais providências a serem tomadas, arquivem-os com baixa na distribuição.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8502/2010
Processo Nº: RTOrd 0099800-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDSON ROBERTO CASTANHO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À FL.163.

Notificação Nº: 8533/2010
Processo Nº: RTSum 0108600-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES AMORIM DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma "aglutinação patrimonial" com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, "por atacado", não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763922, 763914 e 763916, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8534/2010
Processo Nº: RTSum 0108600-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES AMORIM DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma "aglutinação patrimonial" com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, "por atacado", não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763922, 763914 e 763916, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8535/2010
Processo Nº: RTSum 0108600-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES AMORIM DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma "aglutinação patrimonial" com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, "por atacado", não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763922, 763914 e 763916, devolvendo-as à peticionante, que terá

garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8536/2010
Processo Nº: RTSum 0108600-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES AMORIM DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): ORIVAL ANDRELA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763922, 763914 e 763916, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8538/2010
Processo Nº: RTSum 0128900-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SOUZA DUARTE
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763978, 764002, 763918, 763917 e 763936, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8539/2010
Processo Nº: RTSum 0128900-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SOUZA DUARTE
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763978, 764002, 763918, 763917 e 763936, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8497/2010
Processo Nº: RTOrd 0159500-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO.: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ BONFIM DOS SANTOS em face da reclamada MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de indenização e a anotar a CTPS em cinco dias do trânsito em julgado sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8520/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8500/2010
Processo Nº: RTOrd 0174200-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZART JOSÉ TEODORO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante MOZART JOSÉ TEODORO, para condenar a reclamada, ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamenta?o que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS(código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP(código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8501/2010
Processo Nº: RTSum 0179500-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Defiro a dilação do prazo para recolhimento da diferença das contribuições previdenciárias, conforme requerido pela reclamada às fls. 369/370.
Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 8506/2010
Processo Nº: RTSum 0190500-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): WILMAR PLATERO SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, com envio das guias GPS e GFIP, conforme planilha de fl. 96, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8493/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES QUINTINO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JAIR RODRIGUES QUINTINO, para condenar solidariamente as reclamadas, ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA E BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8494/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES QUINTINO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JAIR RODRIGUES QUINTINO, para condenar solidariamente as reclamadas, ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA E BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8541/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-79.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO NERI
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PEDRAS URTIGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD MINE
ADVOGADO....: CLAIR CARVALHO REZENDE
NOTIFICAÇÃO:Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$841,82, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8542/2010
Processo Nº: RTOrd 0000459-39.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DIEGO SILVA NUNES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 8544/2010
Processo Nº: RTOrd 0000504-43.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 8508/2010
Processo Nº: RTOrd 0000655-09.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR DOURADO RODRIGUES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 8547/2010
Processo Nº: RTOrd 0000662-98.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR SALDANHA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 8519/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-93.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDEIR PINTO DE SANTANA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8507/2010
Processo Nº: RTSum 0000882-96.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO FERNANDES FILHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 8521/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-90.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES MOREIRA
ADVOGADO....: JANE DE JESUS GOMES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$814,69, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de

eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8495/2010
Processo Nº: RTSum 0000982-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ BERNARDO PEREIRA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8530/2010
Processo Nº: RTSum 0001012-86.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SILVA PINHEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): NEILTON VIEIRA SOUZA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico que a reclamante manifesta-se à fl.112 requerendo a suspensão do feito, "com base no art. 265, inciso IV, alínea "b" do CPC, respeitando o limite de tempo previsto no § 5º do mesmo diploma legal".
Reabro a instrução do feito para fins de apreciar o requerimento do reclamante.
Contudo, INDEFIRO o pleito formulado pela reclamante, posto que inexiste prova das alegações que justifiquem a suspensão, mas tão somente referência a dispositivos legais.
Intime-se.
Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento.
Mineiros, 04 de novembro de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8498/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO FRANCISCO BACK
ADVOGADO....: HOMERO ERNANE POHLMANN
RECLAMADO(A): DIVINO NOGUEIRA VARGAS + 001
ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante DÉCIO FRANCISCO BACK, para ABSOLVER os reclamados, DIVINO NOGUEIRA VARGAS E METAIS DE GOIÁS S.A., de pagarem ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Custas pelo reclamante, no importe de 2% sobre o valor dado à causa. Isento, na forma da lei.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8499/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO FRANCISCO BACK
ADVOGADO....: HOMERO ERNANE POHLMANN
RECLAMADO(A): METAIS DE GOIÁS S.A - METAGO + 001
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante DÉCIO FRANCISCO BACK, para ABSOLVER os reclamados, DIVINO NOGUEIRA VARGAS E METAIS DE GOIÁS S.A., de pagarem ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Custas pelo reclamante, no importe de 2% sobre o valor dado à causa. Isento, na forma da lei.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8509/2010
Processo Nº: RTOrd 0001265-74.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DA SILVA BAROZA
ADVOGADO....: LUIZ PAULO BIAGINI JUNIOR
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15/12/2010, às 08:40 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação supra. Se desejar a intimação de testemunha(s), deverá apresentar ao Juízo, em audiência, o rol com o(s) nome(s) e respectivo(s) endereço(s) correto(s), sob pena de preclusão.
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § io), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se o disposto no art. 787 da CLT, e os cartões se ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2°, do mesmo diploma legal.
Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 64, parágrafo primeiro, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000523-63.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE OSVALDO SANTIAGO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 1103/1133. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4311/2010
Processo Nº: RTOrd 0000523-63.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE OSVALDO SANTIAGO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIOLECE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls.

1103/1133. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2310/2010
Processo Nº: RTOrd 0076200-96.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALTER MIKIO MORINAGA
ADVOGADO....: TIBÉRIO DO NASCIMENTO VARGAS
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que a decisão dos embargos interpostos às fls.317/320 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao Reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.'

Notificação Nº: 2317/2010
Processo Nº: RTOrd 0000376-97.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOMERCINO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA TRIJUNÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao Reclamado dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante às fls.171/176, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.'

Notificação Nº: 2318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-87.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: VIVIANE DEQUIGIOVANNI
NOTIFICAÇÃO:Fica a Reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2315/2010
Processo Nº: RTOrd 0000432-33.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): M2 AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I- Tendo em vista o teor da petição de fls.15/16, adie-se audiência anteriormente designada do dia 08/11/2010 às 14:20 horas para o dia 16/11/2010 às 10:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 614/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-64.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 23/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 616/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-64.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 23/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 617/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-64.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 23/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 618/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-64.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 23/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 618/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-64.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 23/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 626/2010
Processo Nº: RTSum 0000238-48.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR DA SILVA TIMOTEO
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 23/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 640/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-33.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDUARDO VIANA SILVA
ADVOGADO....: TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USJ AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:15 horas do dia 23/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12921/2010
Processo Nº: RT 0072800-47.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S.A. (CONTEMINAS)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 357-359, para que produza os seus efeitos legais. 2- Após 5(cinco) dias do vencimento da parcela do acordo, presumir- se-á cumprida a obrigação. 4- A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, sendo estas no importe de
R$2.000,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$100.000,00), autorizada a dedução do valor pago às fls. 204 (R$200,00), até o dia 17.01.2011, sob pena de execução. 5- A reclamada deverá, ainda, na oportunidade do pagamento das
parcelas, reter eventual imposto de renda incidente sobre o valor
efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal para as providências que entender aplicáveis à espécie, que desde já autorizo. Prazo de 05(cinco) dias. 6- Expeça-se Alvará Judicial para liberação dos depósitos recursais ao reclamante (fls. 205 e 269). 7- Dê-se ciência ao C. TST acerca da homologação do acordo.
8- Tudo cumprido, intime-se a União para se manifestar, nos termos
dos Artigos 832 e 879, da CLT. 9- Transcorrido, in albis, o prazo para eventual recurso, arquivem-se. 10- Intimem-se as partes. 11- Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício. Rio Verde, 25 de outubro de 2010, segunda-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12922/2010
Processo Nº: RT 0072800-47.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S.A. (CONTEMINAS)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 357-359, para que produza os seus efeitos legais. 2- Após 5(cinco) dias do vencimento da parcela do acordo, presumir- se-á cumprida a obrigação. 4- A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, sendo estas no importe de
R$2.000,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$100.000,00), autorizada a dedução do valor pago às fls. 204 (R$200,00), até o dia 17.01.2011, sob pena de execução. 5- A reclamada deverá, ainda, na oportunidade do pagamento das
parcelas, reter eventual imposto de renda incidente sobre o valor
efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal para as providências que entender aplicáveis à espécie, que desde já autorizo. Prazo de 05(cinco) dias. 6- Expeça-se Alvará Judicial para liberação dos depósitos recursais ao reclamante (fls. 205 e 269). 7- Dê-se ciência ao C. TST acerca da homologação do acordo.
8- Tudo cumprido, intime-se a União para se manifestar, nos termos
dos Artigos 832 e 879, da CLT. 9- Transcorrido, in albis, o prazo para eventual recurso, arquivem-se. 10- Intimem-se as partes. 11- Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício. Rio Verde, 25 de outubro de 2010, segunda-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12963/2010
Processo Nº: RT 0046000-45.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO ROBSON PEREIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: MARCIA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA: Fica a executada intimada para para, no prazo 05 dias, regularizar o recolhimento previdenciário, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 12895/2010
Processo Nº: RTSum 0010100-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): HWANG MONG CHAO (DEVEDOR INSOLVENTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fl. 75 que inclui o feito na pauta de audiências do dia 17.01.2011.

Notificação Nº: 12926/2010
Processo Nº: RTSum 0010100-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): HWANG MONG CHAO (DEVEDOR INSOLVENTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fl. 75 que inclui o feito na pauta de audiências do dia 17.01.2011 às 15h18min.

Notificação Nº: 12844/2010
Processo Nº: RTOrd 0040200-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas, emitir a CAT.

Notificação Nº: 12845/2010
Processo Nº: RTOrd 0040200-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 48 horas, apresentar os comprovantes de despesas realizadas com seu tratamento de saúde.

Notificação Nº: 12903/2010
Processo Nº: RTSum 0156900-61.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para receber certidão para requerimento de restituição de custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12843/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO NETO
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALDEIR GARCIA BORGES
ADVOGADO....: ADAILTON SARAIVA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À AUTORA: Fica a autora intimada para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12856/2010
Processo Nº: RTOrd 0182600-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFESSON IZIDORO MARCULINO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO VALDUGA & CIA LTDA. (M.A. PRESTADORA DE SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 17.11.2010 às 14h30min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12857/2010
Processo Nº: RTOrd 0182600-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFESSON IZIDORO MARCULINO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 17.11.2010 às 14h30min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12858/2010
Processo Nº: RTOrd 0182600-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFESSON IZIDORO MARCULINO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO VALDUGA & CIA LTDA. (M.A. PRESTADORA DE SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:Considerando que os autos do AIRR – foram digitalizados
pelo Egrégio TRT e encaminhados, de forma eletrônica, ao
Colendo TST,fica a reclamada intimada para comparecer à Secretaria para receber os referidos autos, no prazo de 05 dias, devendo preservá-los até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida pela Corte
Superior.

Notificação Nº: 12854/2010
Processo Nº: RTOrd 0191900-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON EURÍPEDES BORGES
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): TRANSMONTANO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSELY ALVES DE SÁ NAKAMURA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimdo para ciência do indeferimento do pedido de execução em face dos sócios da executada,pois, havendo bens a ela pertencentes, não há falar-se em desconsideração da personalidade jurídica.

Notificação Nº: 12946/2010
Processo Nº: RTOrd 0196200-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Considerando que os autos do AIRR – foram digitalizados pelo Egrégio TRT e encaminhados, de forma eletrônica, ao
Colendo TST, entreguem-se os autos físicos à parte agravante, que deverá comparecer à Secretaria para receber os referidos autos, no prazo de 05 dias, devendo preservá-los até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida pela Corte Superior. Intime-se. 2- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17.11.2010, às 14h35min, para tentativa de conciliação. Intimem-se. Rio Verde, 04 de novembro de 2010, quinta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12961/2010
Processo Nº: RTOrd 0232000-22.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIÊGO DAMÁSIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber os autos físicos do AIRR, nos termos do despacho de fls.352, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12957/2010
Processo Nº: RTOrd 0232700-95.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO AUGUSTO DE GOUVEIA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Convolo em penhora as importâncias correspondentes às
ordens de transferências retro, que totalizam R$18.436,85 2- Intimem-se as partes da penhora e para os fins do art. 884 da CLT. 3- Transcorrido, in albis, o prazo para embargos/impugnação, utilizando-se da quantia transferida, recolham-se, a favor da União, as custas (R$150,76), a contribuição previdenciária (R$5.903,35) e o imposto de renda (R$1.746,11). Libere-se, outrossim, o saldo remanescente ao exequente, intimando-o para receber em 05 dias. 4- Recebido o crédito, comprovado o recolhimento, intime-se a União para se manifestar, nos termos dos Artigos 832 e 879, da CLT. 5- Transcorrido, in albis, o prazo para eventual recurso, arquivem-se. Rio Verde, 04 de novembro de 2010, quinta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12910/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-85.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO REIS ARAUJO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber as guias que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12886/2010
Processo Nº: RTOrd 0238800-66.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. (PERDIGÃO S.A.)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12890/2010
Processo Nº: RTSum 0252200-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16.11.2010 às 15h32min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12892/2010
Processo Nº: ConPag 0252800-71.2009.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: VASCAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADO.....: MICHEL VIEIRA ALVES
CONSIGNADO(A): CARLA DAIANY NEVES DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: ODAIR CABRAL RIBEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 21.11.2010 às 13h20min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12893/2010
Processo Nº: ConPag 0252800-71.2009.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: VASCAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADO.....: MICHEL VIEIRA ALVES
CONSIGNADO(A): SELMA MARIA DE SOUZA MEIRELES + 001
ADVOGADO.....: MARLUCIA CÔRTES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 21.11.2010 às 13h20min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12985/2010
Processo Nº: RTOrd 0266000-48.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16.11.2010, às 15h35min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 12962/2010
Processo Nº: RTOrd 0284000-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA APARECIDA DE LACERDA
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para querendo, impugnarem os
cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação
dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §2º, da
CLT).

Notificação Nº: 12860/2010
Processo Nº: RTOrd 0000165-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: JOÃO MIR SILVA
RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam as pares intimadas para vista das respostas aos quesitos suplementares, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12861/2010
Processo Nº: RTOrd 0000165-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: JOÃO MIR SILVA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam as pares intimadas para vista das respostas aos quesitos suplementares, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12958/2010
Processo Nº: RTOrd 0000423-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): TRANSMONTANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSELY ALVES DE SÁ NAKAMURA
NOTIFICAÇÃO:AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do indeferimento de expedição de ofício ao DETRAN.

Notificação Nº: 12952/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS SILVA GOMES
ADVOGADO....: OSVALDO GOMES
RECLAMADO(A): ZORTEA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Convolo em penhora a importância correspondente à ordem de transferência retro – R$3.951,65. 2- Intimem-se as partes da penhora e para os fins do art. 884 da CLT. 3- Transcorrido, in albis, o prazo para embargos, utilizandose da quantia transferida, recolham-se, a favor da União, as custas (R$20,31) e a contribuição previdenciária (R$279,51). Libere-se, outrossim, o saldo remanescente ao exequente,
intimando-o para receber em 05 dias. 4- Recebido o crédito, comprovados os recolhimentos, liberemse à executada as quantias depositadas na contas judiciais 0566.042.0151.4453-8 (fls. 228), 0566.042.0151.4454-6 (fls. 229), intimando-a para vir receber, no prazo de 05 dias. Rio Verde, 04 de novembro de 2010, quinta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12859/2010
Processo Nº: RTSum 0000590-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): HELIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar dia e horário para cumprimento da diligência do Oficial de Justiça, junto ao Setor de Mandados.

Notificação Nº: 12801/2010
Processo Nº: RTSum 0000800-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADOLFO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À AUTORA: Fica a autora intimada para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12896/2010
Processo Nº: RTOrd 0000938-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMARIA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Indefiro a realização exame de ressonância magnética, requerida pela reclamada às fls. 406, visto que os aspectos da demanda que necessitavam esclarecimentos técnicos já foram suficientemente esclarecidos pela perícia realizada. Ademais, perito, laudo de fls. 351/391, não apontou a necessidade de realização de qualquer exame complementar para mensurar a capacidade laboral da reclamante. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25.11.2010 às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes. Rio Verde, 27 de outubro de 2010, quarta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12896/2010
Processo Nº: RTOrd 0000938-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMARIA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Indefiro a realização exame de ressonância magnética, requerida pela reclamada às fls. 406, visto que os aspectos da demanda que necessitavam esclarecimentos técnicos já foram suficientemente esclarecidos pela perícia realizada. Ademais, perito, laudo de fls. 351/391, não apontou a necessidade de realização de qualquer exame complementar para mensurar a capacidade laboral da reclamante. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25.11.2010 às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes. Rio Verde, 27 de outubro de 2010, quarta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12899/2010
Processo Nº: RTOrd 0000938-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMARIA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Indefiro a realização exame de ressonância magnética, requerida pela reclamada às fls. 406, visto que os aspectos da demanda que necessitavam esclarecimentos técnicos já foram suficientemente esclarecidos pela perícia realizada. Ademais, perito, laudo de fls. 351/391, não apontou a necessidade de realização de qualquer exame complementar para mensurar a capacidade laboral da reclamante. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25.11.2010 às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes. Rio Verde, 27 de outubro de 2010, quarta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12959/2010
Processo Nº: RTOrd 0001163-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12936/2010
Processo Nº: RTOrd 0001287-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO MENDES ARAÚJO
ADVOGADO....: WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 06.12.2010 às 15h30min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12938/2010
Processo Nº: RTOrd 0001287-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO MENDES ARAÚJO
ADVOGADO....: WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 06.12.2010 às 15h30min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12939/2010
Processo Nº: RTOrd 0001287-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO MENDES ARAÚJO
ADVOGADO....: WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 06.12.2010 às 15h30min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12940/2010
Processo Nº: RTOrd 0001287-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO MENDES ARAÚJO
ADVOGADO....: WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 06.12.2010 às 15h30min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12965/2010
Processo Nº: RTOrd 0001343-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): ERICSSON GESTÃO E SERV. TELECOM. LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO CLÁUDIO CARVALHO DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, no importe de R$5.396,30, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12855/2010
Processo Nº: RTSum 0001719-33.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): PAIVA SOUZA COMÉRCIO DE TELEFONIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA:Fica intimada a executada da penhora e para os fins do art.
884 da CLT.

Notificação Nº: 12889/2010
Processo Nº: RTOrd 0001768-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS SANTOS PEREIRA BORBA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o apelo, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12850/2010
Processo Nº: RTSum 0002049-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIRENE FORTUNATO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:Fica intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, sob pena
de execução.

Notificação Nº: 12853/2010
Processo Nº: RTSum 0002049-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIRENE FORTUNATO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Fica intimda para ciência do indeferimento do pedido de execução em face dos sócios da executada,pois, havendo bens a ela pertencentes, não há falar-se em desconsideração da personalidade jurídica.

Notificação Nº: 12986/2010
Processo Nº: RTAlç 0002170-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PROCÓPIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁSSIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para contra-arrazoar o apelo interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12846/2010
Processo Nº: RTOrd 0002255-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SILVA MARTINS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ALEXSANDRO SILVA MARTINS, reclamante, em face de BRF BRASIL FOODS S.A, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e JULGO
IMPROCEDENTES os pedidos formulados. Custas pelo reclamante, no importe de R$677,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 12803/2010
Processo Nº: RTSum 0002310-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOÃO DA COSTA DE OLIVEIRA, reclamante, em face da USINA CANADÁ S.A., reclamada, resolvo: I- extinguir o processo, sem resolução do
mérito, no tocante aos pedidos de anotação da CTPS e comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período laborado, nos termos do art.
267, IV e § 3º, e 295, III, do CPC; e, II- no mérito, JULGO
PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo
teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.´´

Notificação Nº: 12805/2010
Processo Nº: RTSum 0002333-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NEUDES FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´ Ante o exposto JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os demais
pedidos formulados por JOSE NEUDES FRANCISCO DOS SANTOS, reclamante, em face da USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA, reclamada, para
condenar esta a pagar àquele as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.´´

Notificação Nº: 12881/2010
Processo Nº: RTOrd 0002411-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO DE MEDEIROS FIRMINO
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 10h20min.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12923/2010
Processo Nº: RTOrd 0002451-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 09h30min.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12840/2010
Processo Nº: RTOrd 0002491-93.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 08h20min.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12875/2010
Processo Nº: RTOrd 0002501-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANILCE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Em atenção a Campanha Nacional de Conciliação, que será realizada no próximo mês de novembro, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 26.11.2010, às 14h30min.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por intermédio de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12816/2010
Processo Nº: RTSum 0002535-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO GOMES AMORIM
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 25/11/2010 às 10:00h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 12809/2010
Processo Nº: RTSum 0002536-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 25/11/2010 às 13h40min, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 12879/2010
Processo Nº: RTOrd 0002537-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA CUNHA BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 26/01/2011 às 08:10 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12814/2010
Processo Nº: RTSum 0002538-67.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNAILDO DE JESUS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 25/11/2010 às 10h20min, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 12807/2010
Processo Nº: RTAlç 0002542-07.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO NOGUEIRA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 25/11/2010 às 14:00h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 12891/2010
Processo Nº: RTOrd 0002543-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 26/01/2011 às 08:25 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12818/2010
Processo Nº: RTSum 0002544-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURANDI COSTA DO BONFIM
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 25/11/2010 às 09:00h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 12820/2010
Processo Nº: RTSum 0002545-59.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO SENA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 25/11/2010 às 09h40min, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 12878/2010
Processo Nº: RTOrd 0002546-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE APARECIDO DANTAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 27/01/2011 às 08:10 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12812/2010
Processo Nº: RTSum 0002547-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FELIX DE SANTANA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 25/11/2010 às 13h20min, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 12882/2010
Processo Nº: RTOrd 0002570-72.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 26/01/2011 às 08:15 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12977/2010
Processo Nº: ConPag 0002585-41.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: ANDREAS CHARLES JOSEF PEETERS
ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
CONSIGNADO(A): DANILO ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:À CONSIGNANTE: FIca a consignante intimada para efetuar o depósito do valor consignado no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12919/2010
Processo Nº: RTOrd 0002587-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 26/01/2011 às 08:20 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12901/2010
Processo Nº: RTSum 0002598-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLESOMAR GONÇALVES MENDES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 23/11/2010, e inclusão na pauta do dia 19/11/2010 às 14:55 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12914/2010
Processo Nº: RTSum 0002604-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO HENRIQUE DE ARAUJO
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 23/11/2010, e inclusão na pauta do dia 18/11/2010 às 13:50 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12917/2010
Processo Nº: RTSum 0002605-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 23/11/2010, e inclusão na pauta do dia 18/11/2010 às 14:50 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12916/2010
Processo Nº: RTSum 0002606-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CICERO ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 23/11/2010, e inclusão na pauta do dia 18/11/2010 às 14:30 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12915/2010
Processo Nº: RTSum 0002607-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ACILVAN BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 23/11/2010, e inclusão na pauta do dia 18/11/2010 às 14:10 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12912/2010
Processo Nº: RTSum 0002608-84.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 24/11/2010, e inclusão na pauta do dia 18/11/2010 às 13:10 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12913/2010
Processo Nº: RTSum 0002609-69.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEI DE ARAUJO
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 24/11/2010, e inclusão na pauta do dia 18/11/2010 às 13:30 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12906/2010
Processo Nº: RTSum 0002611-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 24/11/2010, e inclusão na pauta do dia 18/11/2010 às 09:10 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12900/2010
Processo Nº: RTSum 0002613-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 24/11/2010, e inclusão na pauta do dia 19/11/2010 às 09:30 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12920/2010
Processo Nº: RTSum 0002615-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LOPES MARTINS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito da pauta do dia 23/11/2010 às 09:00 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12897/2010
Processo Nº: RTSum 0002617-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RONALDO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 24/11/2010, e inclusão na pauta do dia 19/11/2010 às 14:50 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12904/2010
Processo Nº: RTSum 0002621-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DE SOUSA BARROS
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 24/11/2010, e inclusão na pauta do dia 19/11/2010 às 13:30 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12907/2010
Processo Nº: RTSum 0002622-68.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 25/11/2010, e inclusão na pauta do dia 18/11/2010 às 09:30 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12905/2010
Processo Nº: RTSum 0002623-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR ETERNO DE LIMA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 25/11/2010, e inclusão na pauta do dia 19/11/2010 às 13:50 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12911/2010
Processo Nº: RTSum 0002624-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GENICIO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 25/11/2010, e inclusão na pauta do dia 18/11/2010 às 13:00 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12909/2010
Processo Nº: RTSum 0002625-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 25/11/2010, e inclusão na pauta do dia 18/11/2010 às 10:10 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12908/2010
Processo Nº: RTSum 0002626-08.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 25/11/2010, e inclusão na pauta do dia 18/11/2010 às 09:50 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12918/2010
Processo Nº: RTSum 0002627-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 25/11/2010, e inclusão na pauta do dia 19/11/2010 às 14:10 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12902/2010
Processo Nº: RTSum 0002629-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 25/11/2010, e inclusão na pauta do dia 19/11/2010 às 14:30 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12898/2010
Processo Nº: RTSum 0002630-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES ALVES LEONEL
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 25/11/2010, e inclusão na pauta do dia 19/11/2010 às 13:10 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12970/2010
Processo Nº: RTSum 0002639-07.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE CHILES HONORIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 30/11/2010 e inclusão na pauta do dia 19/11/2010 às 15:00 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12966/2010
Processo Nº: RTSum 0002640-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 30/11/2010 e inclusão na pauta do dia 18/11/2010 às 16:00 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12969/2010
Processo Nº: RTSum 0002645-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 30/11/2010 e inclusão na pauta do dia 18/11/2010 às 16:15 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12982/2010
Processo Nº: RTSum 0002646-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 30/11/2010 e inclusão na pauta do dia 19/11/2010 às 14:00 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12967/2010
Processo Nº: RTSum 0002647-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIONOR JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 30/11/2010 e inclusão na pauta do dia 18/11/2010 às 16:05 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12978/2010
Processo Nº: RTSum 0002649-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MIGUEL MARTINS NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 01/12/2010 e inclusão na pauta do dia 19/11/2010 às 15:40 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12968/2010
Processo Nº: RTSum 0002650-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES MACIEL FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 01/12/2010 e inclusão na pauta do dia 18/11/2010 às 16:10 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12972/2010
Processo Nº: RTSum 0002654-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 01/12/2010 e inclusão na pauta do dia 19/11/2010 às 15:10 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12976/2010
Processo Nº: RTSum 0002655-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 01/12/2010 e inclusão na pauta do dia 19/11/2010 às 15:35 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12984/2010
Processo Nº: RTSum 0002656-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FIRMINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito da pauta do dia 19/11/2010 às 15:30 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12971/2010
Processo Nº: RTSum 0002658-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 01/12/2010 e inclusão na pauta do dia 19/11/2010 às 15:05 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12983/2010
Processo Nº: RTSum 0002660-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito da pauta do dia 24/11/2010 às 09:40 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12974/2010
Processo Nº: RTSum 0002661-65.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ ROGERIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 01/12/2010 e inclusão na pauta do dia 19/11/2010 às 15:20 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12973/2010
Processo Nº: RTSum 0002665-05.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 02/12/2010 e inclusão na pauta do dia 19/11/2010 às 15:15 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12980/2010
Processo Nº: RTSum 0002666-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 02/12/2010 e inclusão na pauta do dia 19/11/2010 às 15:50 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12979/2010
Processo Nº: RTSum 0002667-72.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN BELIZAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 02/12/2010 e inclusão na pauta do dia 19/11/2010 às 15:45 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12975/2010
Processo Nº: RTSum 0002668-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL EXPEDITO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 02/12/2010 e inclusão na pauta do dia 19/11/2010 às 15:25 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 12981/2010
Processo Nº: RTSum 0002670-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 02/12/2010 e inclusão na pauta do dia 19/11/2010 às 15:55 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA, telefone:
E-mail: vt1rv@trt18.jus.br - sítio: www.trt18.jus.br
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7215/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002635-67.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: KESSENY FARIA DE MACEDO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SERVETES LTDA , CPF/CNPJ: 02.180.876/0001-92
Data da audiência: 25/11/2010, às 08:05 horas.
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, estabelecido (a/s) atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo (a) reclamante acima identificado (a), ocasião em que deverá(ão) apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n. º 99, SDI-I, do TST).
Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado (a/s) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST).
O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br)
E, para que chegue ao conhecimento do (a/s) Reclamado (a/s), INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SERVETES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 17432/2010
Processo Nº: RT 0008000-41.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber sua certidão de crédito.

Notificação Nº: 17342/2010
Processo Nº: RT 0120700-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO VICENTE PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO/ RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Cientifique-se o executado/reclamante sobre o bloqueio de numerário em sua conta bancária. Após, vindo aos autos a guia de depósito judicial, efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e arquive os autos definitivamente.

Notificação Nº: 17430/2010
Processo Nº: RT 0146800-49.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAIR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber guia de levantamento de depósito judicial, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17327/2010
Processo Nº: RT 0081200-13.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON MARTINS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´ Vencido o prazo para pagamento do acordo (24.09.2010), o Exequente nada requereu. Assim, desconstituo a penhora de fls. 236. Intime-se o Executado. Arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 17354/2010
Processo Nº: RT 0096800-74.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE MENDONÇA PERES
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber Certidão de Crédito Nº 10025/2010, arquivada na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17449/2010
Processo Nº: RTOrd 0188400-79.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SILVA PAIVA
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALDO AIRTON BERNARDES PEREIRA + 002
ADVOGADO....: DR. JOÃO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica Vossa senhoria intimado para contestar Exceção de Pré-executividade interposta pelo reclamado/executado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17443/2010
Processo Nº: RTOrd 0045400-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): IZAURO QUINTILIANO DA SILVA (FAZENDA PONTE DE PEDRAS)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Fica Vossa senhoria intimado para fornecer dados de conta corrente para depósito de reembolso de honorários, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17433/2010
Processo Nº: RTSum 0119200-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE SILVA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSSANA AFONSO DE CASTRO
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´ Dê-se ciência ao exequente do teor da resposta apresentada pelo CRI (fls. 117). Renove-se a ordem de fls. 48. Restando negativa, tendo em vista a inexistência de bens passíveis de garantir a execução, expeça-se certidão de crédito à exequente e arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 17398/2010
Processo Nº: RTSum 0129300-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXTINTORES ATUAL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da decisão de Embargos à Execução, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por EXTINTORES ATUAL LTDA., em conformidade com a fundamentação acima. Custas pelo embargante no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo supra, designe-se hasta pública
para o bem penhorado às fls. 93.``

Notificação Nº: 17441/2010
Processo Nº: RTOrd 0149400-38.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ALVES IRINEU
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.854,81.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 17445/2010
Processo Nº: RTOrd 0235000-27.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CANDIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho a seguir: ´´O Exequente requereu a execução provisória da sentença. Defiro o pedido tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a adequação da conta ao acórdão, em razão da exclusão da indenização por danos morais. Confeccionados os cálculos, intimem-se as partes sobre os novos valores e libere-se o crédito do Exequente, bem como recolha a Secretaria a contribuição previdenciária e as custas de liquidação. Indefiro o pedido de fornecimento das guias CD/SD e TRCT, pois a CEF necessita da data do trânsito em julgado da sentença, tendo em vista a data em que ocorreu a dispensa (06/10/2009).
Intime-se o Exequente sobre este despacho.

Notificação Nº: 17318/2010
Processo Nº: RTSum 0282400-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MÁRIO MARQUEZ COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica Vossa senhoria intimado a apresentar bens do executado, passíveis de garantir a execução, no prazo de 20 dias, sob pena de expedição de certidão e arquivamento.

Notificação Nº: 17437/2010
Processo Nº: RTOrd 0000228-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE JESUS BASTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber guia de levantamento de depósito judicial, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17270/2010
Processo Nº: RTSum 0000264-30.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17446/2010
Processo Nº: RTSum 0000284-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOACIR SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 783,75.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 17447/2010
Processo Nº: RTOrd 0000310-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:AS PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir:´´O Reclamante alega que a planilha de fls. 463-468 contém incorreção, pois o saldo de salário e as férias indenizadas teriam sido excluídas dos cálculos de liquidação.
Verifica-se que os cálculos encontram-se incorretos, porque houve a exclusão do saldo de salários e também porque foi apurada a parcela férias indenizadas + 1/3. O Reclamante contava com menos de um ano de trabalho para a Reclamada e foi dispensado por justa causa, não fazendo jus ao recebimento de férias proporcionais, nos termos da Súmula 171 do TST. Assim, ao contrário do que alega o Reclamante, os cálculos deverão ser retificados para a inclusão do saldo de salários e para a exclusão das férias proporcionais. Intimem-se. Remetam-se os autos novamente ao Setor de Cálculos. Após a retificação, efetue a Secretaria os pagamentos, utilizando-se da conta recursal de fls. 428.

Notificação Nº: 17403/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REINAN SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A
ADVOGADO....: VANESSA ANTUNES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Reinan Sacramento dos Santos em face de Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A., condenando a reclamada a cancelar a baixa na CTPS do autor, reintegrando-o ao emprego, em função compatível com seu estado atual de saúde, bem como a pagar-lhe as verbas trabalhistas e fazer os depósitos de FGTS da data da dispensa indevida até a data da reintegração, pagar ao perito o saldo de honorários corrigido monetariamente desde a apresentação do laudo e acrescido de juros, a contar da publicação da presente sentença, e a recolher as custas, tudo em conformidade com os valores descritos na
planilha anexa, sem prejuízo das parcelas vincendas e da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 17444/2010
Processo Nº: RTSum 0001139-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.632,98.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 17450/2010
Processo Nº: RTOrd 0001200-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CARDOSO DO COUTO
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALSUI E EDILMA COMÉRCIO DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´ Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios apresentados por VALSUI E EDILMA COMÉRCIO DE CARTÕES LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Retifiquem-se os cálculos. Após, intimem-se as partes desta decisão e dos cálculos.``

Notificação Nº: 17438/2010
Processo Nº: RTOrd 0001201-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: As partes requereram a produção de prova testemunhal e delimitaram o objeto de prova. Designo audiência de instrução para o dia 13/01/2011 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 17320/2010
Processo Nº: RTSum 0001361-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.901,99
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/10/2010

Notificação Nº: 17448/2010
Processo Nº: RTSum 0001414-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.049,81.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 17361/2010
Processo Nº: ConPag 0002235-50.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: HIDROMAQ MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS
CONSIGNADO(A): HELEN REGINA BORGES
ADVOGADO.....: MARIENE LEÃO LEMES
NOTIFICAÇÃO:À CONSIGNADA, SRA. HELEN REGINA BORGES: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA E INFORMAR A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS SE RECEBEU O VALOR DE R$ 1620,48, REFERENTE AO SEU CRÉDITO. VISTO QUE OS AUTOS ESTÃO SENDO ARQUIVADOS E EM CONSULTA À CONTA JUDICIAL CONSTA SALDO REMANESCENTE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17392/2010
Processo Nº: RTSum 0002316-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MOREIRA BARROSO
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.``

Notificação Nº: 17436/2010
Processo Nº: RTOrd 0002471-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA HELENA FERNANDES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): FINATURA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Tendo em vista a emenda à inicial apresentada pela
reclamante, redesigno a audiência inicial para o dia 17/11/2010 às 13h10 e determino a nova notificação da reclamada, com o envio de fotocópia da emenda à inicial ofertada pela obreira. Intimem as partes e a procuradora da reclamante.

Notificação Nº: 17435/2010
Processo Nº: RTSum 0002482-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência dos termos da Ata de Audiência constante da fl. 26.

Notificação Nº: 17316/2010
Processo Nº: RTOrd 0002553-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÂNDIDO MARTINS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 16/11/2010, passa-se para o dia 23/11/2010 às 08:00hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 17330/2010
Processo Nº: RTOrd 0002553-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÂNDIDO MARTINS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À PROCURADORA: Fica Vossa Senhoria intimada a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço atual do reclamante.

Notificação Nº: 17273/2010
Processo Nº: RTOrd 0002614-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LÓGICA CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 22/11/2010, para: 18/11/2010 às 08:00h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 17273/2010
Processo Nº: RTOrd 0002614-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LÓGICA CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 22/11/2010, para: 18/11/2010 às 08:00h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 17283/2010
Processo Nº: RTOrd 0002624-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBÉRIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação do horário da audiência anteriormente marcada dia 08h, para: às 09:20h, mantida a data. Importante, ainda, ressaltar que a audiência será UNA.

Notificação Nº: 17272/2010
Processo Nº: RTOrd 0002633-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO PALMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para às 08:10hs do dia 18/11/2010 foi prorrogada para às 09:10hs deste mesmo dia. Informo ainda que a audiência inaugural, Rito Ordinário, será UNA, devendo obedecer as cominações legais.

Notificação Nº: 17277/2010
Processo Nº: RTOrd 0002636-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CIRINO NUNES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para às 13:00hs do dia 18/11/2010 foi antecipada para às 09:00hs deste mesmo dia. Informo ainda que a audiência inaugural, Rito Ordinário, será UNA, devendo obedecer as cominações legais.

Notificação Nº: 17302/2010
Processo Nº: RTOrd 0002662-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEISIMIR FRANCA DE JESUS
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): HAMILTON SOUZA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcada dia 23/11/2010, foi redesignada para 18/11/2010, às 14h10, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 285/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002133-28.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: APARECIDO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA , CPF/CNPJ: 08.562.178/0001-38
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/11/2010
O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 61/63, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de AFP CONSTRUTORA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, VIVIANE SOUZA LEITE, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
Viviane Souza Leite
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 19060/2010
Processo Nº: RT 0035900-82.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:Ante à restrição aplicada ao(s) veículo (s) do (a) reclamado (a), intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer o endereço em que se encontra o bem, sob pena de a execução tornar-se inviável.

Notificação Nº: 19058/2010
Processo Nº: RT 0051000-77.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENI PEIXOTO COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de (05)cinco dias comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 19080/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19066/2010
Processo Nº: RTSum 0191100-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIA GOMES BASÍLIO + 001
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GOVAL PORTARIAS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ante à restrição aplicada ao(s) veículo (s) do (a) reclamado (a), intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer o endereço em que se encontra o bem, sob pena de a execução tornar-se inviável.

Notificação Nº: 19065/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CÉSAR MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO LTDA-ME
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:Ante à restrição aplicada ao(s) veículo (s) do (a) reclamado (a), intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer o endereço em que se encontra o bem, sob pena de a execução tornar-se inviável.

Notificação Nº: 19061/2010
Processo Nº: RTOrd 0000487-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS VITAL GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:Ante à restrição aplicada ao(s) veículo (s) do (a) reclamado (a), intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer o endereço em que se encontra o bem, sob pena de a execução tornar-se inviável.

Notificação Nº: 19064/2010
Processo Nº: RTOrd 0000534-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CESAR FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:Ante à restrição aplicada ao(s) veículo (s) do (a) reclamado (a), intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer o endereço em que se encontra o bem, sob pena de a execução tornar-se inviável.

Notificação Nº: 19059/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ante à restrição aplicada ao(s) veículo (s) do (a) reclamado (a), intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer o endereço em que se encontra o bem, sob pena de a execução tornar-se inviável.

Notificação Nº: 19063/2010
Processo Nº: RTOrd 0000999-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JUVINO NETO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:Ante à restrição aplicada ao(s) veículo (s) do (a) reclamado (a), intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer o endereço em que se encontra o bem, sob pena de a execução tornar-se inviável.

Notificação Nº: 19062/2010
Processo Nº: RTOrd 0001007-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR DAS DORES MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:Ante à restrição aplicada ao(s) veículo (s) do (a) reclamado (a), intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer o endereço em que se encontra o bem, sob pena de a execução tornar-se inviável.

Notificação Nº: 19070/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19067/2010
Processo Nº: RTSum 0001760-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): O L S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:Ante à restrição aplicada ao(s) veículo (s) do (a) reclamado (a), intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer o endereço em que se encontra o bem, sob pena de a execução tornar-se inviável.

Notificação Nº: 19082/2010
Processo Nº: RTOrd 0003114-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi adiada para o dia 17/11/2010 13:50, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 19068/2010
Processo Nº: RTOrd 0003226-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 33,20, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.660,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 19069/2010
Processo Nº: RTOrd 0003226-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 33,20, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.660,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10034/2010 RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTSum 0003157-48.2010.5.18.0181
RECLAMANTE : MARIA DE FÁTIMA DE MIRANDA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.683.674/0001-51
Data da audiência: 29/11/2010 às 09:00 horas.
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação
trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos
e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s)
facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente
protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais. Tudo conforme Cópia da Petição inicial que se encontra disponível no site deste Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região www.trt18.jus.br, ,considerando que o processo seguirá seu trâmite exclusivamente em forma eletrônica conforme Lei nº 11.419/2006. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e oito de outubro de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6704/2010
Processo Nº: RTSum 0001482-87.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:À 2ª RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO, PELA 1ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6700/2010
Processo Nº: RTSum 0001517-47.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR FERREIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão e cálculo retros, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FÁBIO JUNIOR FERREIRA em face de LOCADORA ENTRE RIOS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
a)rejeitar a preliminar de carência de ação;
b)julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, horas extras e reflexos em 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e FGTS + 40%; domingos trabalhados em dobro; horas in itinere, em média 40min/dia trabalhado, com reflexos em 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e no FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).
Fixo o valor da condenação em R$ 6.333,86 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao empregador, bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam no total de R$154,49 (custas processuais de R$ 123,59 + custas de liquidação de R$ 30,90), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Para efeito de eventual recurso a ser interposto pela reclamada e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 6.179,37, obtido através da seguinte expressão matemática: R$ 6.333,86 – R$ 123,59 – R$30,90, (Total do Cálculo - custas processuais - custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região – Ofício de Anápolis-GO) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades na contratação e que a sentença, eventual(ais) acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular
(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6702/2010
Processo Nº: RTSum 0001520-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WALTER ALVES SANTANA (MERCA FRUTAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão retro, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da presente reclamação trabalhista proposta por ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUSA em face de WALTER ALVES SANTANA (MERCA FRUTAS), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condenando o reclamado a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização estão sublinhadas.
O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar multa diária de 01/30 da última remuneração mensal, limitada a cominação a 30/30, por cada obrigação descumprida.
Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A

parte interessada pode impugná-lo, se
configurados os pressupostos legais, por
meio de embargos de declaração. Tal
procedimento não ofende os princípios da
ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição,
pois, ao prolatar a sentença líquida, o
juiz implicitamente julga corretos os
valores que a integram, por refletirem o
seu conteúdo. Consequentemente, transitando
em julgado a sentença líquida, não cabe a
apresentação de impugnação nem de embargos
à execução com a finalidade de atacar o
cálculo. (RA nº 12/2009, DJE -
03.02.2009).
Fixo o valor da condenação em R$ 3.450.08 (Total do
Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos
recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a),
bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, o(a)
reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá
pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,
no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão,
independentemente de nova intimação, sob pena de
prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883,
da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das
Leis Trabalhistas.
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total
de R$ 84,15 (custas processuais de R$ 67,32 + custas de
liquidação de R$ 16,83), conforme critérios de cálculos
indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no
prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em
conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que
se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de
execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no
789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao
somatório do valor das custas processuais e de liquidação,
eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Para efeito de eventual recurso a ser interposto
pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das
custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal
deverá ter como parâmetro o montante de R$ 3.365,93, obtido
através da seguinte expressão matemática: R$ 3.450,08 –
R$67,32 – R$ 16,83, (Total do Cálculo - custas processuais -
custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite
legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO),
o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região – Ofício
de Anápolis-GO) e a Procuradoria Federal Especializada junto
ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram
detectadas irregularidades na contratação e que a sentença,
eventual(ais) acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado
encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg.
TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
À Secretaria da Vara do Trabalho para que proceda a
retificação da denominação do polo passivo para WALTER ALVES
SANTANA (MERCA FRUTAS), conforme determinado às fls. 16.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular
(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6697/2010
Processo Nº: RTOrd 0001679-42.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão retro, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista
proposta por WILMAR MACHADO DOS SANTOS em face de REFRESCOS
BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na forma da
fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente
dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
a) Pronunciar, de ofício, a prescrição quinquenal,
extinguindo o processo com resolução do mérito, relativamente
ao período anterior a 14/09/2005.
b) Julgar procedentes, em parte, os pedidos,
condenando a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal,
horas extras e reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13°
salários e FGTS + 40% , no período de 15/09/2005 a 30/08/2007,
pelas mesmas médias dos quantitativos de horas que estão nos
recibos de pagamento de fls. 74/79; ressarcimento do valor de
R$ 1.266,90 a título de descontos indevidos.
c) Deferir ao reclamante os benefícios da
gratuidade de justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de
sentença, com estrita observância dos parâmetros, base de
cálculo e compensação lá indicados.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos
previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os
critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTE GO), a
Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal
Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes
ciência de que foram detectadas irregularidades por
inadimplemento de prestações laborais e que a
sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado
encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg.
TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas processuais pela reclamada que importam no
total de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor
provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no
prazo legal, sob pena de execução.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular
(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6698/2010
Processo Nº: RTOrd 0001680-27.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: TEODORICO CASTILHO NETO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão retro, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista
proposta por TEODORICO CASTILHO NETO em face de REFRESCOS
BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na forma da
fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente
dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
a) Julgar procedentes, em parte, os pedidos,
condenando a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal,
horas extras e reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13°
salários e FGTS + 40% , no período de 01/11/2005 a 30/08/2007,
pelas mesmas médias dos quantitativos de horas que estão nos
recibos de pagamento de fls. 80/85; ressarcimento do valor de
R$ 5.000,00 a título de descontos indevidos.b) Deferir ao reclamante os benefícios da
gratuidade de justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de
sentença, com estrita observância dos parâmetros, base de
cálculo e compensação lá indicados.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos
previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os
critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO),
a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal
Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes
ciência de que foram detectadas irregularidades por
inadimplemento de prestações laborais e que a
sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado
encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg.
TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas processuais pela reclamada que importam no
total de R$240,00, calculadas sobre R$12.000,00, valor
provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no
prazo legal, sob pena de execução.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular
(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 8105/2010
Processo Nº: RT 0056900-26.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): HAMILTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamado intimado do despacho de fl. 364 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Requer o reclamado à fl.362 seja oficiado o DETRAN/DF solicitando o levantamento do gravame feito no veículo Peugeot 405, cor branca, placa: MUA 5255. Compulsando os autos, observo, todavia, que não há registros de restrições judiciais no referido veículo(documento fl. 363). Assim sendo, como não há registro a ser levantado, tenho por prejudicado o pedido deduzido. Dê-se ciência ao reclamado."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8104/2010
Processo Nº: RTOrd 0038600-11.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA (RÁDIO LIBERDADE FM 98.1) NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o seu crédito remanescente, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8106/2010
Processo Nº: RTSum 0047000-14.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACE CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOS DEFICIENTES E ATIVOS MILITARES - IDAM/GO (NA PESSOA DE SEUS REP. LEGAIS JARDEL ALVES DE ALMEIDA E/OU LEOMAR F. DE SOUSA)
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 6.570,67 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 6.385,79;
INSS (Parte Empregado): R$ 36,34;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 115,85;
Custas de Liquidação: R$ 32,69;
Total da dívida: R$ 6.570,67.

Notificação Nº: 8080/2010
Processo Nº: RTOrd 0135700-63.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL BRUNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante intimado para comprovar nos autos o valor efetivamente levantado por meio do alvará nº 7898/2010.

Notificação Nº: 8076/2010
Processo Nº: RTSum 0151200-72.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8074/2010
Processo Nº: RTSum 0158300-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO BATISTA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 001
ADVOGADO....: CÁSSIO HILDEBRAND P. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 4.839,78 (atualizado até 26/02/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 4.399,30;
I.R.R.F.: R$ 43,32;
INSS (Parte Empregado): R$ 58,33;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 210,00;
Custas Processuais: R$ 94,22;
Custas de Liquidação: R$ 23,55;
Custas Executivas: R$ 11,06
Total da dívida: R$ 4.839,78.

Notificação Nº: 8088/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA AMORIM CARLOS
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): CLINICA ODONTOLOGICA GERAL (COG)
ADVOGADO....: ÍTALO ANTUNES DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8079/2010
Processo Nº: RTSum 0000322-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): T RAMOS DE CALDAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, cujas guias encontram-se acostadas à contracapa dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8095/2010
Processo Nº: RTSum 0000380-07.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY GOMES ALEIXO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CASA OLÉ BRASÍLIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8096/2010
Processo Nº: RTSum 0000380-07.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY GOMES ALEIXO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ATM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8090/2010
Processo Nº: RTOrd 0000461-53.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): UBIRATÃ JOSÉ OLIVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: HILTON BORGES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8092/2010
Processo Nº: RTSum 0000701-42.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): VITAL E SANTOS FARMACIA LTDA - ME (DROGARIA PRINCESA)
ADVOGADO....: PAULO ACÁCIO MARRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes

sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8089/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-78.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BRAZ
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO(A): IZELMAN TEIXEIRA LEÃO
ADVOGADO....: ALESSANDRA MACHADO MARCHESE
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8091/2010
Processo Nº: RTSum 0000837-39.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DOM VITAL - PETROMARES
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8109/2010
Processo Nº: RTSum 0000856-45.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8075/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-67.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 205,71 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 204,69;
Custas de Liquidação: R$ 1,02;
Total da dívida: R$ 205,71.

Notificação Nº: 8108/2010
Processo Nº: RTSum 0000931-84.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR CUNHA CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8107/2010
Processo Nº: RTSum 0000937-91.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYVD THARLY OLIVEIRA PAZ (REPRESENTADO POR JURANDI COSTA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): LEIDE APARECIDA ALVES ROSA FREITAS & CIA LTDA - SUPERMERCADO CRISTAL
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8112/2010
Processo Nº: RTSum 0000997-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIEL CARDOZO FEITOSA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8098/2010
Processo Nº: RTSum 0001003-71.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IRONALDO MAIA ARANHA
ADVOGADO....: CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8087/2010
Processo Nº: RTSum 0001020-10.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA GOMES MARQUES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MENDES (POTÊNCIA GRILL)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8111/2010
Processo Nº: RTSum 0001036-61.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINA DE SOUZA DAS NEVES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS ATACADISTA)
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8113/2010
Processo Nº: RTOrd 0001092-94.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NERI SANTIAGO
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8072/2010
Processo Nº: RTSum 0001110-18.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ARAÚJO FELIZ
ADVOGADO....: JOAO MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o advogado do reclamante intimado do despacho de fl. 62 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O advogado do reclamante requer, à fl. 59, que o valor depositado em Juízo pela reclamada (2ª parcela do acordo) seja liberado exclusivamente em seu nome, vez que, segundo alega, o reclamante não lhe pagou os honorários advocatícios devidos sobre a 1ª parcela do acordo. Verifica-se, entretanto, que o pedido supracitado restou prejudicado, vez que o reclamante já levantou as duas parcelas do acordo (fls. 47 e 61). Intime-se o advogado do reclamante. Após, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução, nos termos da ata de audiência de fl. 39. Valparaíso De Goiás, 03 de novembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8073/2010
Processo Nº: RTSum 0001110-18.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ARAÚJO FELIZ
ADVOGADO....: JOAO MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORACENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8121/2010
Processo Nº: ConPag 0001120-62.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: GOIÁS PÃES E CONVENIÊNCIAS LTDA. ME (REPRESENTANTE LEGAL NEVITON ALVES FERREIRA)
ADVOGADO.....: WILSON ROBERTO PREZOTO
CONSIGNADO(A): ANA CLEA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: LEONARDO XAVIER RANGEL
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) a parte CONSIGNANTE para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8120/2010
Processo Nº: RTSum 0001172-58.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA ANUNCIAÇÃO + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8110/2010
Processo Nº: RTSum 0001190-79.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: MARLUCIA FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO
ADVOGADO....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8099/2010
Processo Nº: RTSum 0001270-43.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): TRIER - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8093/2010
Processo Nº: RTSum 0001316-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO PEREIRA DO RÊGO
ADVOGADO....: LUANA DE SOUZA SANDRI
RECLAMADO(A): IMPERIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO....: LUCIANE CARVALHO MOURA
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8094/2010
Processo Nº: RTSum 0001323-24.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYLANE DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): NG CALÇADOS LTDA (REALCE CALÇADOS)
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8085/2010
Processo Nº: RTOrd 0001414-17.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MEDEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS PEREIRA LOMBARDI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por AÍLTON MEDEIRO DE ALMEIDA em face de MARCOS PEREIRA LOMBARDI, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas que importam em R$929,34, calculadas sobre o valor dado à causa de R$46.466,76, pelo reclamante, isento na forma da lei.
Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 03 de novembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8083/2010
Processo Nº: RTSum 0001445-37.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
RECLAMADO(A): GENILSON E GEOVANA ARMARINHO E PAPELARIA LTDA (PERNAMBUCANAS PRESENTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) A RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III – DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DOS SANTOS em face de GENILSON E GEOVANA ARMARINHO E PAPELARIA LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 312,21 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 15.610,82), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.
Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 04 de novembro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8117/2010
Processo Nº: RTOrd 0001481-79.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): KEKE FARMA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8816/2010
PROCESSO: RTSum 0116700-77.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: LIGIA CRISTIANE FERREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LUISA CARLA BARROSO MARTINS, CPF: 845.069.541-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/11/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUISA CARLA BARROSO MARTINS, CPF: 845.069.541-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS da Reclamante. Caso o documento não seja anotado, a Reclamada sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de LUISA CARLA BARROSO MARTINS, CPF: 845.069.541-49, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8812/2010
PROCESSO: RTSum 0000630-40.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: JUDÁ RODRIGO GUEDES DE LIMA

RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM
LTDA., CNPJ: 07.793.430/0001-57
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/11/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., CNPJ:
07.793.430/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via Bacen Jud noticiado às fls. 32 e 39 (R$92,47), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., CNPJ: 07.793.430/0001-57, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8811/2010
PROCESSO: ExFis 0001395-11.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS
EXECUTADO(S): LANCHONETE PÃO ITALIANO TRUPPS LTDA, CNPJ:00.939.986/0001-60
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/11/2010
OO (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LANCHONETE PÃO ITALIANO TRUPPS LTDA, atualmente em
lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir dos 30 (trinta) dias da publicação deste edital, pagar a importância constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (Nº da Inscrição em Dívida Ativa: 11 5 02 000962-80; Valor total da Execução Fiscal: 1.272,99/ Nº da Inscrição em Dívida Ativa: 11 5 02 000963-60; Valor total da Execução Fiscal: 2.357,08/Nº da Inscrição em Dívida Ativa: 11 5 02 002188-14; Valor total da Execução Fiscal: 1.084,36/Nº da Inscrição em Dívida Ativa: 11 5 03 003549-49; Valor total da Execução Fiscal: 3.173,79/Nº da Inscrição em Dívida Ativa: 11 5 03 003550-82; Valor total da Execução Fiscal: 3.173,79) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800- 620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LANCHONETE PÃO ITALIANO TRUPPS LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8815/2010
PROCESSO: RTSum 0001433-23.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: LUIZ FRANCISCO LIMA
RECLAMADO(A): GEOVANE ALVES SOARES E CIA LTDA (POLLY FRIOS), CNPJ: 08.082.841/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/11/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GEOVANE ALVES SOARES E CIA LTDA (POLLY FRIOS), CNPJ: 08.082.841/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do Reclamante. Caso o documento não seja anotado, o Reclamado sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de GEOVANE ALVES SOARES E CIA LTDA (POLLY FRIOS), CNPJ: 08.082.841/0001-05, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5029/2010
Processo Nº: RT 01803-1999-002-18-00-0 DSAE 155/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: STICEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇAO DE ESTRADAS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO: vistas, pelo prazo de 5 dias, dos cálculos de fls. 8.971/9.109 dos autos.

Notificação Nº: 5036/2010
Processo Nº: RT 01429-2007-082-18-00-1 DSAE 386/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: LOURIVAL GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas do item I do despacho de fls. 303 abaixo transcrito:
I - Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 298, para que surta seus efeitos jurídicos legais.

Notificação Nº: 5038/2010
Processo Nº: RT 01402-2008-009-18-00-6 DSAE 1645/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: LOURIVAL EUFLAUZIANO DE FARIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: tomar ciência do item I, do despacho de fls.448, cujo teor è o seguinte:
I - Ante a certidão de fls. 446, verifica-se que a decisão de fls. 418 não transitou em julgado, motivo pelo qual torno sem efeito a certidão de fls. 427.

Notificação Nº: 5022/2010
Processo Nº: RT 00944-2007-012-18-00-3 DSAE 21/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: MILTON BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: De Ordem do MM.Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 5019/2010
Processo Nº: RTOrd 01797-2009-002-18-00-3 DSAE 37/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: WILMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: De Ordem do MM.Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 5023/2010
Processo Nº: RT 00010-2005-005-18-00-1 DSAE 148/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: EDUARDO CORNÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:Fica intimada da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 645/655.

Notificação Nº: 5020/2010
Processo Nº: RTOrd 01474-2009-007-18-00-1 DSAE 271/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: SILVIO APARECIDO DAVID
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: De Ordem do MM.Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 5016/2010
Processo Nº: RTOrd 00549-2010-201-18-00-9 DSAE 332/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LORENTINO GONÇALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:Ao Executado,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado da Impugnação aos Cálculos de fls. 101/107, apresentada pelo credor previdenciário, para, querendo, manifestar no prazo legal.

Notificação Nº: 5027/2010
Processo Nº: RTOrd 00503-2010-201-18-00-0 DSAE 365/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: DAYSE LUCED DE MENEZES
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa
32/2007 do C. TST, deverá a exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que, no silêncio do reclamante, a execução terá seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5030/2010
Processo Nº: RTOrd 00504-2010-201-18-00-4 DSAE 369/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS BATISTA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa
32/2007 do C. TST, deverá a exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que, no silêncio do reclamante, a execução terá seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5024/2010
Processo Nº: RTOrd 00510-2010-201-18-00-1 DSAE 370/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: ARIELIM MIRANDA SOARES
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa
32/2007 do C. TST, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que nas referidas intimações deverá constar que, no silêncio do reclamante, a execução terá seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5025/2010
Processo Nº: RTOrd 00510-2010-201-18-00-1 DSAE 370/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: ARIELIM MIRANDA SOARES
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa
32/2007 do C. TST, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que, no silêncio do reclamante, a execução terá seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5032/2010
Processo Nº: RTOrd 00494-2010-201-18-00-7 DSAE 374/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa
32/2007 do C. TST, deverá a exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que, no silêncio do reclamante, a execução terá seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5034/2010
Processo Nº: RTOrd 00491-2010-201-18-00-3 DSAE 381/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: VALTENIR TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa
32/2007 do C. TST, deverá a exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que, no silêncio do reclamante, a execução terá seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

OUTRO : COMIGO - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO
Notificação Nº: 5037/2010
Processo Nº: ExProvAS 00173-2008-101-18-01-2 DSAE 492/2010-0 EXF
REQUERENTE..: J. C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
REQUERIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: SUSE LANE DO PRADO E SILVA AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:À COMIGO: tomar ciência do item I, do despacho de fls. 178, cujo teor é o seguinte:
I - Considerando a determinação de exclusão da Comigo do pólo ativo da Ação às fls. 99, fazendo constar apenas o nome empresa J. C. Construtora e Empreendimentos Ltda., torno sem efeito o despacho de fls. 176 e a notificação de fls. 177, ao tempo em que determino que a Secretaria proceda a referida alteração nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5017/2010
Processo Nº: RTOrd 02377-2009-001-18-00-8 DSAE 501/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: De Ordem do MM.Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para fins do art. 884. Prazo legal.

Notificação Nº: 5021/2010
Processo Nº: RTOrd 01063-2010-001-18-00-1 DSAE 542/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ ESTÁCIO ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: De Ordem do MM.Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 5018/2010
Processo Nº: RTOrd 02404-2009-003-18-00-5 DSAE 557/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO PAULO FÉLIX
ADVOGADO....: CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: De Ordem do MM.Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.11.08 16:25:52 -02'00'